II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 30 de janeiro de 2014 Número 21

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro:

Despacho n.º 1505/2014:

Designa o Mestre João Tiago do Ó Labareda, como técnico especialista, para exercer as funções de acompanhamento da execução de medidas do memorando conjunto com a União Europeia, Fundo Monetário Internacional e Banco Central Europeu, na ESAME 2991

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro:

Aviso n.º 1297/2014:

Lista dos trabalhadores aposentados, do mapa de pessoal da CCDRC no ano de 2013 2991

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Agricultura e do Mar

Gabinetes dos Secretários de Estado do Desenvolvimento Regional e da Agricultura:

Despacho n.º 1506/2014:

Determina a criação de um grupo de trabalho com objetivo de identificar e propor as medidas de simplificação administrativa e regulamentar mais adequadas, com vista à sua integração na futura regulamentação de aplicação dos fundos europeus estruturais e de investimento em Portugal para o próximo período de programação (2014-2020) 2991

Ministérios das Finanças e da Saúde

Gabinetes da Secretária de Estado do Tesouro e do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 1507/2014:

Determina que é, obrigatoriamente, aplicável às entidades públicas empresariais da área da saúde o Sistema de Normalização Contabilística (SNC) 2992

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 1508/2014:

Concessão de licença sem vencimento ao Secretário de Embaixada Manuel Maria Fernandes Pereira Lopes Aleixo, para o exercício de funções junto do Parlamento Europeu 2992

Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação:

Despacho n.º 1509/2014:

Designa Nuno Miguel de Brito e Silva Gonçalves para exercer as funções de adjunto do Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação 2992

Ministério da Defesa Nacional

Autoridade Marítima Nacional:

Despacho n.º 1510/2014:

Procede à delegação de competências nos chefes dos departamentos marítimos e comandantes regionais da Polícia Marítima 2993

Despacho n.º 1511/2014:

Procede à delegação de competências no diretor de Faróis 2993

Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa:

Despacho n.º 1512/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 2449 2993

Despacho n.º 1513/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 2528 AJOD. 2993

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.:

Édito (extrato) n.º 41/2014:

Édito para habilitação aos subscritores falecidos 2993

Marinha:

Despacho n.º 1514/2014:

Subdelegação de competências no comandante da Esquadrilha de Navios Patrulhas 2994

Despacho n.º 1515/2014:

Passar à situação de reforma vários militares CMG 2994

Despacho n.º 1516/2014:

Passar à situação de reforma vários militares CFR CTEN 1TEN. 2994

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 1517/2014:

Exoneração de Rita Vieira Lisboa de Abreu de Lima, das funções de chefe de gabinete do Ministro da Administração Interna. 2994

Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos:

Despacho n.º 1518/2014:

Consolidação da mobilidade interna na categoria da assistente operacional Anabela de Almeida Alves Soutelo Correia Martins 2994

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 1519/2014:

Subdelegação de competências na diretora do centro clínico 2994

Despacho n.º 1520/2014:

Subdelegação de competências do comandante territorial de Vila Real no comandante do Destacamento Territorial de Vila Real. 2995

Polícia de Segurança Pública:

Aviso (extrato) n.º 1298/2014:

Aplicação da pena de demissão ao agente principal da PSP Lélio António Vaz Tadeu do Comando Distrital de Polícia de Setúbal 2995

Despacho (extrato) n.º 1521/2014:

Nomeação para o desempenho de funções de chefe da Divisão de Coordenação de Investigação Criminal, do Departamento de Investigação Criminal, da Direção Nacional, do intendente M/100177, José Pedro Mateus Viegas Machado Franco. 2995

Despacho (extrato) n.º 1522/2014:

Renovação da nomeação no cargo de chefe da Divisão de Gestão e Consultoria de Recursos Humanos, do Departamento de Recursos Humanos, da técnica superior M/002442, Fernanda do Rosário Carneiro da Silva. 2995

Despacho (extrato) n.º 1523/2014:

Nomeação para o desempenho de funções de 2.º comandante do Comando Distrital de Braga do M/100134, Daniel Joaquim Monteiro Mendes. 2995

Ministério da Justiça

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 1524/2014:

Exonera das funções de adjunto do gabinete José Aníbal Magalhães do Couto Nogueira . . . 2995

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Despacho (extrato) n.º 1525/2014:

Autorização de permuta para idêntico lugar de José Armindo Pombo Barbosa, técnico de justiça principal, e Maria José Rela dos Santos, técnica de justiça principal. 2995

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.:

Aviso n.º 1299/2014:

Lista de trabalhadores dos ex-IGFIJ, I. P., e ex-ITIJ, I. P., aposentados no decurso de 2013 . . . 2996

Ministério da Economia

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações:

Despacho n.º 1526/2014:

Declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção da obra do "IC 5 — Nó de Pombal/Nozelos (IP 2) — Lote 7.2 — trecho do Km 14+058 ao Km 24+180 — Aditamento2". 2996

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo:

Despacho n.º 1527/2014:

Atribuição da utilidade turística a título prévio ao Hotel Alcazar Beach & Spa, com a classificação projetada de 4 estrelas, a instalar em Vila Real de Santo António, de que é requerente a sociedade Bajomico - Organizações Hoteleiras e Similares, Lda. Processo nº 15.40.1/759 . . . 3003

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

Aviso n.º 1300/2014:

Projeto de lista de classificação final 3003

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.:

Aviso n.º 1301/2014:

Cessação de funções de vários trabalhadores por motivo de aposentação 3004

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Aviso n.º 1302/2014:

Listagem das Organizações Não-Governamentais de Ambiente (ONGA) e equiparadas com a inscrição ativa no Registo Nacional das ONGA. 3004

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 1303/2014:

Cessação de funções do técnico superior Eduardo Alberto Macedo Vilaça no cargo de coordenador dirigente intermédio do 2.º grau, do Gabinete de Recuperação de Crédito 3006

Deliberação n.º 103/2014:

Designação da licenciada Lúcia Conceição Ferreira de Sousa para o cargo de coordenadora — dirigente intermédio de 2.º grau, do Gabinete de Recuperação de Crédito 3006

Ministérios do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Agricultura e do Mar

Gabinetes dos Secretários de Estado do Ambiente e das Florestas e do Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 1528/2014:

Declara o relevante interesse público, para a utilização não agrícola, de solos abrangidos pelo Regime da Reserva Agrícola Nacional 3006

Ministério da Agricultura e do Mar

Gabinete do Secretário de Estado do Mar:

Despacho n.º 1529/2014:

Designa Conceição de Sequeira Alves Bento para exercer funções de apoio auxiliar no Gabinete do Secretário de Estado do Mar 3007

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 1304/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de técnico superior com Suzana Margarida Seiça Pereira 3007

Aviso (extrato) n.º 1305/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de técnico superior com Silvana de Jesus Esteves Rodrigues 3007

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.:

Deliberação n.º 104/2014:

Autoriza a celebração de contrato na categoria de investigador auxiliar da atual carreira de investigação científica do mapa de pessoal do ex-INRB com a assistente de investigação Doutora Maria do Céu Moreira Viegas 3007

Despacho n.º 1530/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de investigador auxiliar do mapa de pessoal do INIAV, I. P. — Doutora Maria Leonor dos Santos Diniz Orge 3007

Despacho n.º 1531/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de investigador auxiliar do mapa de pessoal do INIAV, I. P. — Doutora Maria Margarida Baleiras dos Santos Couto 3008

Ministério da Saúde

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Declaração de retificação n.º 70/2014:

Retifica o Despacho n.º 12351/2013, de 26 de agosto de 2013, relativo à nomeação dos membros da Comissão de Avaliação de Medicamentos (CAM) 3008

Despacho n.º 1532/2014:

Autoriza o exercício de funções médicas pela aposentada Maria David Brandão Pereira Manso 3008

Despacho n.º 1533/2014:

Autoriza o exercício de funções médicas pelo aposentado Luís Vitorino da Conceição Soares 3008

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 1306/2014:

Concluiu com sucesso o período experimental Telma Maria Rodrigues Correia, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a ARSLVT, I. P., para desempenho de funções na categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, no ACES Sintra 3008

Aviso (extrato) n.º 1307/2014:

Concluiu com sucesso o período experimental Carlos Alberto Arsénio de Miranda, na celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a ARSLVT, I. P., para desempenho de funções na categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, no ACES Sintra 3008

Aviso (extrato) n.º 1308/2014:

Conclusão com sucesso do período experimental de Ana Sofia Rodrigues Avelar Botelho Neves, na celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a ARSLVT, I. P., para as funções de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, no ACES da Grande Lisboa VIII — Sintra-Mafra 3008

Aviso (extrato) n.º 1309/2014:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a 18 de novembro de 2013, com Marisa Raquel Correia Pereira Almeida, para técnico de 2.ª classe da área de higiene oral, da carreira técnico de diagnóstico e terapêutica, do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES VII Loures-Odivelas 3008

Aviso (extrato) n.º 1310/2014:

Conclusão com sucesso do período experimental de Nazaré do Nascimento Marques Martins, na celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para as funções na categoria de categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem com a ARSLVT, I. P., ACES Lezíria 3009

Aviso (extrato) n.º 1311/2014:

Publicita a conclusão com sucesso do período experimental de Fernanda Maria Fonseca da Silva, celebrando contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para o ACES Lisboa Norte 3009

Aviso (extrato) n.º 1312/2014:

Torna-se público que Rosa Maria da Silva Mestre de Almeida concluiu com sucesso o período experimental, celebrando contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para o ACES Lisboa Norte 3009

Aviso (extrato) n.º 1313/2014:

Publicita a conclusão com sucesso do período experimental de Nicole Rodrigues dos Santos Nunes, celebrando contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para o ACES Oeste Sul . . . 3009

Aviso (extrato) n.º 1314/2014:

Torna-se público que Tânia Alexandra Ferreira Raposo de Carvalho concluiu com sucesso o período experimental, celebrando contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para o ACES Estuário do Tejo. 3009

Aviso (extrato) n.º 1315/2014:

Torna-se público que Sandra Cristina Rodrigues Figueiredo concluiu com sucesso o período experimental, celebrando contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para o ACES Estuário do Tejo 3009

Aviso (extrato) n.º 1316/2014:

Torna-se público que Cristina Maria dos Santos Ramos concluiu com sucesso o período experimental, celebrando contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para o ACES Lisboa Central 3009

Aviso (extrato) n.º 1317/2014:

Torna público que Rita Maria Quintal Arreiol Nobre concluiu com sucesso o período experimental, celebrando contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para o ACES Lisboa Central 3009

Declaração de retificação n.º 71/2014:

Retifica o aviso (extrato) n.º 13448/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 214, de 5 de novembro de 2013 3010

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

Aviso n.º 1318/2014:

Lista de classificação final — aviso n.º 10895/2013, de recrutamento de pessoal médico com a especialidade de saúde pública 3010

Aviso n.º 1319/2014:

Lista de classificação final, procedimento concursal para admissão de pessoal médico, aviso n.º 10880/2013. 3010

Aviso n.º 1320/2014:

Lista de classificação final, procedimento concursal para admissão de pessoal médico, aviso n.º 10887/2013. 3010

Aviso n.º 1321/2014:

Lista de classificação final, procedimento concursal para admissão de pessoal médico, aviso n.º 10972/2013. 3010

Aviso n.º 1322/2014:

Lista de classificação final, procedimento concursal para admissão de pessoal médico, aviso n.º 10887/2013. 3010

Aviso n.º 1323/2014:

Lista de classificação final, procedimento concursal para admissão de pessoal médico, aviso n.º 10884/2013. 3011

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 1534/2014:

Autorizado à enfermeira Sónia Carina de Faria da Silva Ramada Seabra, do mapa de pessoal, a acumulação de funções privadas na Gnóstica Laboratórios, num horário pós laboral de 10 horas quinzenais, por um período de um ano. 3011

Despacho (extrato) n.º 1535/2014:

Autoriza à enfermeira Célia Paula Palmeiro Brito, do mapa de pessoal, a acumulação de funções privadas na Gnóstica Laboratórios, num horário pós laboral de dez horas quinzenais, por um período de um ano. 3011

Centro Hospitalar do Oeste:

Aviso (extrato) n.º 1324/2014:

Conclusão do período experimental da técnica de análises clínicas e saúde pública Vânia Sofia Dias Henriques. 3011

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.:

Deliberação n.º 105/2014:

Nomeação, em regime de substituição, do médico António José Táboas Lages Amorim para o lugar de diretor da Delegação Regional do Norte 3011

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral do Ensino Superior:

Despacho n.º 1536/2014:

Autoriza as instalações da Escola Universitária Vasco da Gama 3012

Despacho n.º 1537/2014:

Autoriza as instalações do ISMAI — Instituto Universitário da Maia 3012

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Louvor n.º 105/2014:

Concede louvor público a Maria Beatriz Branca Matos do Vale Santos. 3012

Aviso (extrato) n.º 1325/2014:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial 3012

Aviso n.º 1326/2014:

Lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de dezembro de 2013 3013

Aviso n.º 1327/2014:

Abertura de concurso para diretor. 3013

Aviso n.º 1328/2014:

Lista de ordenação final 3013

Aviso n.º 1329/2014:

Lista de antiguidade do pessoal docente 3014

Aviso (extrato) n.º 1330/2014:

Lista de falecidos em 2013 3014

Aviso (extrato) n.º 1331/2014:

Lista de aposentados em 2013. 3014

Aviso n.º 1332/2014:

Lista de aposentados em 2013. 3014

Despacho n.º 1538/2014:

Delegação de competências da subdiretora. 3015

Despacho n.º 1539/2014:

Delegação de competências da adjunta Cristina Marques 3015

Aviso n.º 1333/2014:

Lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de agosto de 2013 3015

Aviso n.º 1334/2014:

Lista de antiguidade de pessoal não docente. 3015

Despacho (extrato) n.º 1540/2014:

Prorroga a mobilidade interna da assistente técnica Sandra Cristina Vieira Moreira, do Agrupamento de Escolas de Penafiel Sudeste, para o exercício de funções no Agrupamento de Escolas de Sande 3016

Despacho (extrato) n.º 1541/2014:

Mobilidade interna da assistente operacional Eva Conceição da Silva Ferreira para o exercício de funções de encarregada operacional 3016

Aviso n.º 1335/2014:

Lista nominativa do pessoal que cessou funções por motivo de aposentação em 2013 3016

Aviso n.º 1336/2014:

Lista de antiguidade de pessoal docente 3016

Aviso n.º 1337/2014:

Lista de pessoal docente aposentado em 2013 3016

Aviso n.º 1338/2014:

Lista nominativa do pessoal não docente que cessou funções por motivo de rescisão por mútuo acordo 3016

PARTE E

Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa

Regulamento n.º 37/2014:

Regulamento de Regimes de Reingresso, Mudança de Curso e Transferência 3017

Universidade Aberta

Aviso (extrato) n.º 1339/2014:

Procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Universidade Aberta 3018

Universidade do Algarve

Contrato (extrato) n.º 25/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Dr.ª Ana Maria Rodriguez Vasquez Del Rey, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 30 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina 3020

Contrato (extrato) n.º 26/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado Miguel Filipe Lopes Rodrigues, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 30 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina 3020

Contrato (extrato) n.º 27/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado Alejandro Orgambidez Ramos, na categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial a 55 %, para a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais 3020

Contrato (extrato) n.º 28/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor António Pedro Cabral dos Santos, na categoria de professor auxiliar convidado, em regime de tempo parcial a 95 %, para a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais 3020

Contrato (extrato) n.º 29/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doctor Henrik Bertil Hellqvist, na categoria de professor catedrático convidado, em regime de tempo parcial a 10 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina 3020

Contrato (extrato) n.º 30/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a licenciada Maria Amélia da Fonseca dos Santos, na categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial a 50 %, para a Faculdade de Ciências e Tecnologia 3020

Contrato (extrato) n.º 31/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor João Pedro Fidalgo Rocha, na categoria de professor auxiliar convidado, em regime de tempo parcial, a 60%, para a Faculdade de Ciências e Tecnologia 3020

Despacho n.º 1542/2014:

Nomeação de vice-reitores e pró-reitores 3020

Universidade da Beira Interior

Despacho n.º 1543/2014:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores 3021

Despacho n.º 1544/2014:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Didática da Matemática . . . 3022

Despacho n.º 1545/2014:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Engenharia e Gestão Industrial 3024

Despacho n.º 1546/2014:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Filosofia. 3025

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 1547/2014:

A designação do cargo de diretor do IGOT-UL passa a denominar-se presidente do IGOT-UL 3026

Despacho (extrato) n.º 1548/2014:

Regresso ao serviço, após licença sem vencimento, da Prof.ª Doutora Marta Pedro Varanda . . . 3027

Universidade do Minho

Despacho (extrato) n.º 1549/2014:

Doutora Sara Teixeira Rego de Oliveira Balonas — celebrado CTFP por tempo indeterminado, em período experimental, na categoria de professora auxiliar 3027

Universidade Nova de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 1550/2014:

Manutenção do contrato de trabalho por tempo indeterminado, findo o período experimental como professor auxiliar, de António Maria Coxito Granado 3027

Despacho n.º 1551/2014:

Nomeação de dirigente intermédio de 2.º grau — chefe de divisão — Gestão Financeira e Patrimonial 3027

Instituto Politécnico de Beja

Despacho n.º 1552/2014:

Criação do curso de pós-graduação em Turismo Industrial 3027

Instituto Politécnico de Coimbra

Deliberação n.º 106/2014:

Delegação de competências do Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Coimbra na Comissão de Gestão do Instituto de Investigação Aplicada 3029

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 1553/2014:

Autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Joaquim da Rocha Soares, com a categoria de equiparado a assistente de 2.º triénio . . . 3029

Despacho n.º 1554/2014:

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Paulo Jorge Morais Alexandre 3029

Instituto Politécnico de Santarém

Despacho (extrato) n.º 1555/2014:

Autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a José Luís Resende Ferreira e Sousa, como assistente convidado, para exercer funções na ESDRM, deste Instituto. 3029

PARTE G

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho (extrato) n.º 1556/2014:

Autorizada a renovação do contrato de trabalho de equiparados a professor-adjunto da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal 3029

Instituto Politécnico de Tomar

Despacho (extrato) n.º 1557/2014:

Contrato de trabalho em funções públicas do assistente convidado Georgino da Conceição Gonçalves Serra, da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes, do Instituto Politécnico de Tomar. 3029

Despacho (extrato) n.º 1558/2014:

Publicação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do professor adjunto Duarte Pinto Coelho Amaral Netto, da Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar. 3030

Despacho (extrato) n.º 1559/2014:

Delegação de competências, como presidente do júri das provas para atribuição do título de especialista 3030

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Despacho n.º 1560/2014:

Subdelegação de competências no subdiretor da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viana do Castelo 3030

Instituto Politécnico de Viseu

Despacho (extrato) n.º 1561/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o docente José Alberto Pinto Magalhães Lima, para a Escola Superior de Tecnologia Gestão de Lamego, deste Instituto. 3030

Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Despacho n.º 1562/2014:

Cátia Sónia Soares Barjona Gomes, exonerada a seu pedido do mapa de pessoal deste centro hospitalar, com efeitos a 2 de janeiro de 2014 3030

Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E.

Deliberação n.º 107/2014:

Autorização da redução do horário semanal de trabalho da médica Maria Luísa de Matos Salgueiro da Silva 3030

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 1340/2014:

Trabalhadores do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE que rescindiram o seu contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo 3030

Despacho (extrato) n.º 1563/2014:

Exoneração da assistente hospitalar graduada de medicina interna Maria João Azevedo Coutinho Esteves Ferreira. 3031

Rede Ferroviária Nacional, REFER, E. P. E.

Despacho n.º 1564/2014:

Autorização de repartição de encargos plurianuais 3031

Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 1565/2014:

Autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 40 horas para 39 horas semanais), nos termos do disposto do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, com a nova redação dada pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, e circular informativa n.º 6/2010, da ACSS, de 6 de junho. 3031

Despacho (extrato) n.º 1566/2014:

Autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de quarenta horas para trinta e nove horas semanais), nos termos do disposto do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, com a nova redação dada pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/07, de 23 de fevereiro, e Circular Informativa n.º 6/2010 da ACSS, de 6 de junho 3031

Despacho (extrato) n.º 1567/2014:

Autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 36 horas para 35 horas semanais), nos termos do disposto do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, com a nova redação dada pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, e Circular Informativa n.º 6/2010 da ACSS de 6 de junho 3032

Despacho (extrato) n.º 1568/2014:

Autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 42 horas para 41 horas semanais), nos termos do disposto do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, com a nova redação dada pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, e Circular Informativa n.º 6/2010, da ACSS, de 6 de junho 3032

Despacho (extrato) n.º 1569/2014:

Autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 38 horas para 37 horas semanais), nos termos do disposto do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, com a nova redação dada pelo n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, e Circular Informativa n. º 6/2010, da ACSS, de 6 de junho. 3032

Despacho (extrato) n.º 1570/2014:

Autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 42 horas para 41 horas semanais), nos termos do disposto do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei 73/90, de 6 de março, com a nova redação dada pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, e Circular Informativa n.º 6/2010, da ACSS, de 6 de junho. 3032

Despacho (extrato) n.º 1571/2014:

Autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 40 horas para 39 horas semanais), nos termos do disposto do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei 73/90, de 6 de março, com a nova redação dada pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, e Circular Informativa n.º 6/2010, da ACSS, de 6 de junho. 3032

Despacho (extrato) n.º 1572/2014:

Autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de trinta e sete horas para trinta e seis horas semanais), nos termos do disposto do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, com a nova redação dada pelo n.º 15 do artigo 31.º do Decreto Lei n.º 44/07 de 23 de fevereiro, e circular informativa n.º 6/2010 da ACSS, de 6 de junho. 3032

Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E.

Deliberação n.º 108/2014:

Redução de horário de trabalho. 3032

Deliberação n.º 109/2014:

Redução de horário de trabalho. 3032

PARTE H

Município de Alandroal

Edital n.º 75/2014:

Apreciação pública do Projeto de Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária do município de Alandroal 3033

Município de Angra do Heroísmo

Aviso n.º 1341/2014:

Nomeação de membros de apoio ao gabinete do presidente e vereadores a tempo inteiro. . . 3033

Município do Barreiro

Aviso (extrato) n.º 1342/2014:

Nomeação dos técnicos superiores Rui de Carvalho Fernão Pires e Ricardo Jorge da Costa Luís para coordenadores 3033

Município de Cabeceiras de Basto

Aviso (extrato) n.º 1343/2014:

Licença sem remuneração de longa duração de Maria Rosa Ferreira da Silva. 3033

Aviso (extrato) n.º 1344/2014:

Celebração de contratos por tempo indeterminado 3033

Município da Calheta

Aviso n.º 1345/2014:

Despacho de delegação e subdelegação de competências. 3033

Aviso n.º 1346/2014:

Nomeação dos membros do gabinete de apoio à vereação 3034

Aviso n.º 1347/2014:

Nomeação dos membros do gabinete de apoio à presidência 3034

Município de Cascais

Aviso n.º 1348/2014:

Publicitação da lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum de recrutamento de um trabalhador em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de técnico superior, com licenciatura 3034

Edital n.º 76/2014:

Projeto de regulamento de cobrança e tabela de taxas, licenças e outras receitas municipais para o ano de 2014. 3035

Município do Entroncamento

Aviso (extrato) n.º 1349/2014:

Cessação a título excecional de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. 3066

Município de Fafe

Aviso n.º 1350/2014:

Mobilidade interna dos trabalhadores Albano Oliveira Nogueira, Maria Manuela Cunha Nogueira e Avelino Gonçalves 3066

Município de Guimarães

Aviso n.º 1351/2014:

Abertura de procedimento concursal para assistentes operacionais 3066

Município de Loulé

Aviso n.º 1352/2014:

Lista de trabalhadores que cessaram a relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação. 3068

Município de Marco de Canaveses

Aviso (extrato) n.º 1353/2014:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para contratação de um assistente operacional (nadador-salvador) na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 3068

Município de Moura

Aviso n.º 1354/2014:

Mobilidade interna da técnica superior Catarina Barata Mendes Linhas Roxas. 3068

Município de Murça

Aviso n.º 1355/2014:

Designação de coordenador técnico do gabinete de informática 3068

Município de Porto de Mós

Aviso n.º 1356/2014:

Conclusão de período experimental 3068

Município da Póvoa de Lanhoso

Despacho n.º 1573/2014:

Centro Interpretativo Maria da Fonte — obra de reconstrução, alteração e ampliação de dois edifícios no Largo António Lopes 3068

Município da Ribeira Grande

Edital n.º 77/2014:

Segunda alteração ao Regulamento das Taxas, Tarifas e Licenças do Município da Ribeira Grande — Apreciação Pública 3068

Município de Salvaterra de Magos

Aviso (extrato) n.º 1357/2014:

Rescisão do contrato por tempo indeterminado de Manuel Francisco Adriano Nunes Duarte . . . 3110

Município de São João da Pesqueira

Aviso n.º 1358/2014:

Cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação 3111

Edital n.º 78/2014:

Projetos de Regulamentos Municipais de Ação Social, de Apoio e Financiamento ao Associativismo de Caça e Pesca e de Apoio e Financiamento ao Associativismo Cultural, Recreativo, Desportivo e Juvenil 3111

Município do Seixal

Regulamento n.º 38/2014:

Regulamento Municipal das Taxas de Edificação e Urbanização 3111

Município de Silves

Aviso n.º 1359/2014:

Renovação da comissão de serviço do Comandante Operacional Municipal, Dr. Rui Miguel Sequeira Fernandes, com efeitos a partir do dia 1 de junho de 2012 3112

Município da Vidigueira

Regulamento n.º 39/2014:

Regulamento de taxas e preços do Município da Vidigueira 3113

Município de Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 1360/2014:

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana «Centro Histórico» 3129

Município de Vila Real de Santo António

Regulamento n.º 40/2014:

Projeto de Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentário no Concelho de Vila Real de Santo António. 3129

União das Freguesias de Estremoz (Santa Maria e Santo André)

Edital n.º 79/2014:

Regimento da Assembleia de Freguesia 3139

PARTE J1

Ministério das Finanças

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública:

Aviso (extrato) n.º 1361/2014:

Procedimento concursal n.º 436_CRESAP_338_12/13 de recrutamento e seleção do cargo de subdiretor-geral de Cobrança da Autoridade Tributária e Aduaneira 3143

Aviso (extrato) n.º 1362/2014:

Procedimento concursal n.º 420_CRESAP_322_12/13 de recrutamento e seleção do cargo de diretor-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira 3143

Aviso (extrato) n.º 1363/2014:

Procedimento concursal n.º 439_CRESAP_325_12/13 de recrutamento e seleção do cargo diretor da Unidade de Grandes Contribuintes da Autoridade Tributária e Aduaneira. 3143

Aviso (extrato) n.º 1364/2014:

Procedimento concursal n.º 432_CRESAP_334_12/13 de recrutamento e seleção do cargo de subdiretor-geral de Recursos Financeiros e Patrimoniais da Autoridade Tributária e Aduaneira 3144

Aviso (extrato) n.º 1365/2014:

Procedimento concursal n.º 429_CRESAP_331_12/13 de recrutamento e seleção do cargo de subdiretor-geral do Imposto sobre o Valor Acrescentado da Autoridade Tributária e Aduaneira 3144

Aviso (extrato) n.º 1366/2014:

Procedimento concursal n.º 430_CRESAP_332_12/13 de recrutamento e seleção do cargo de subdiretor-geral da Justiça Tributária e Aduaneira 3144

Aviso (extrato) n.º 1367/2014:

Procedimento concursal n.º 437_CRESAP_323_12/13 de recrutamento e seleção do cargo de diretor de finanças de Lisboa da Autoridade Tributária e Aduaneira 3144

Aviso (extrato) n.º 1368/2014:

Procedimento concursal n.º 438_CRESAP_324_12/13 de recrutamento e seleção do cargo de diretor de Finanças do Porto da Autoridade Tributária e Aduaneira 3144

Aviso (extrato) n.º 1369/2014:

Procedimento concursal n.º 431_CRESAP_333_12/13, de recrutamento e seleção do cargo de subdiretor-geral de Planeamento, Organização e Comunicação da Autoridade Tributária e Aduaneira 3144

Aviso (extrato) n.º 1370/2014:

Procedimento concursal n.º 326_CRESAP_260_12/13, de recrutamento e seleção do cargo de vice-presidente da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. 3144

Aviso (extrato) n.º 1371/2014:

Procedimento concursal n.º 361_CRESAP_269_12/13 de recrutamento e seleção do cargo de subdiretor-geral da Direção-Geral do Território 3144

Aviso (extrato) n.º 1372/2014:

Procedimento concursal n.º 363_CRESAP_282_12/13 de recrutamento e seleção do cargo subdiretor-geral da Direção-Geral do Território 3144

Aviso (extrato) n.º 1373/2014:

Procedimento concursal n.º 479_CRESAP_372_01/14 de recrutamento e seleção do cargo de Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, Presidência do Conselho de Ministros 3144

Aviso (extrato) n.º 1374/2014:

Procedimento concursal n.º 333_CRESAP_266_12/13 de recrutamento e seleção do cargo subinspetor-geral da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território. 3145

Aviso (extrato) n.º 1375/2014:

Procedimento concursal n.º 486_CRESAP_379_01/14 de recrutamento e seleção do cargo de presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, Presidência do Conselho de Ministros 3145

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 1376/2014:

Procedimento concursal para provimento do cargo de chefe de divisão do Gabinete de Programas e Acordos Culturais do Camões, I. P. 3145

Aviso (extrato) n.º 1377/2014:

Procedimento concursal para provimento do cargo de chefe de divisão do Gabinete de Avaliação e Auditoria do Camões, I. P. 3145

Ministério da Economia

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Aviso n.º 1378/2014:

Abertura de procedimento concursal para dirigente intermédio do 1.º grau. 3145

Ministério da Agricultura e do Mar

Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 1379/2014:

Procedimento concursal para recrutamento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de chefe do Serviço de Parcelas de Vinha, do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P. 3145

Município de Arraiolos

Aviso n.º 1380/2014:

Procedimento concursal para provimento de dois cargos de direção intermédia de 2.º grau — chefe de divisão de Obras Municipais e chefe de divisão de Gestão Estratégica Sócio-Económica e Educativa. 3146

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 1505/2014

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2, 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, aplicáveis *ex vi* artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 177/2012, de 3 de agosto, designo como técnico especialista o Mestre João Tiago do Ó Labareda, para exercer as funções de acompanhamento da execução de medidas do memorando conjunto com a União Europeia, Fundo Monetário Internacional e Banco Central Europeu, na ESAME.

2 — Para efeitos do n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 177/2012, de 3 de agosto, o estatuto remuneratório do designado é o de adjunto.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 177/2012, de 3 de agosto a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos a partir de 8 de janeiro de 2014.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

21 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro, *Carlos Manuel Félix Moedas*.

ANEXO

Nota curricular

Dados pessoais, *habilitações académicas* e *formação profissional*

João Tiago do Ó Labareda, 27 anos, concluiu em 2009 a Licenciatura em Gestão na Universidade Nova de Lisboa com média final de 15 valores, tendo efetuado um semestre, no âmbito do programa *ERASMUS*, na Universidade de Toulouse.

Entre 2010 e 2013 completou três Mestrados:

Mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais: Segurança e Defesa, pela Universidade Católica Portuguesa, com média final de 17 valores;

Mestrado em História e Civilização Europeia, na Universidade de Leiden/Universidade de Paris/Universidade de Oxford, tendo obtido a média final de 8,5 e sendo a melhor dissertação no ano letivo de 2011/2012;

Mestrado em Teoria Política, na *London School of Economics and Political Science,* tendo a dissertação obtido a classificação máxima de *Distinction*.

Experiência Profissional

Entre junho de 2008 e abril de 2009 estagiou na sala de mercados do Banco Santander Totta, tendo posteriormente enveredado por um projeto de jovens empreendedores sendo cofundador da empresa «História do Futuro», cuja atividade se relacionava com a ajuda a jovens desempregados no desenvolvimento de projetos empreendedores. Este projeto mereceu o reconhecimento da Fundação Calouste Gulbenkian.

Entre 2009 e 2010, foi analista da Deloitte Touche Tohmatsu, onde desenvolveu projetos de análise do impacto do investimento público em Portugal, colaborou na elaboração de um plano estratégico de um grupo na área da saúde, participou na elaboração de um relatório sobre o mercado de Tecnologias de Informação em Portugal, e desenvolveu modelos económico-financeiros para avaliação de empresas.

Durante o ano de 2011 foi *research assistant* no Instituto de Estudos Políticos da Universidade Católica Portuguesa, tendo-se dedicado em exclusivo à vida académica desde junho de 2011 até à presente data, usufruindo de diversas bolsas e prémios atribuídos por várias instituições de ensino europeias.

207573666

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Aviso n.º 1297/2014

Nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 251.º e do artigo 254.º, do anexo I da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e para cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi cessada a relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções por tempo indeterminado, afecto ao mapa de pessoal da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, no ano de 2013, dos seguintes trabalhadores:

Nome	Carreira	Categoria	Posição Remuneratória/ Índice e Escalão	Data de cessação	Motivo de cessação
Filomena Augusta Teixeira Elias Cardoso . . .	Assistente Técnico . . .	Assistente Técnico	6.ª	31/12/2012	Aposentação.
Jaime Dias Cortez	Vigilante da Natureza	Vigilante da Nat.de 2.ª Cl	3/222	03/05/2013	Falecimento.
Joaquina Maria Inácio Lucas Rocha	Técnica Superior	Técnica Superior	Entre a 6.ª e 7.ª	30/09/2013	Aposentação.
Susana Maria de Brito	Assistente Técnico . . .	Assistente Técnico	Entre a 5.ª e 6.ª	30/11/2013	Aposentação.

15 de janeiro de 2014. — O Presidente, *Pedro Manuel Tavares Lopes Andrade Saraiva.*

207553189

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinetes dos Secretários de Estado do Desenvolvimento Regional e da Agricultura

Despacho n.º 1506/2014

A simplificação das regras e procedimentos constitui um objetivo fundamental para o próximo período de programação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI) — 2014-2020.

É necessário proceder a uma revisão sistemática dessas regras e procedimentos, à luz do princípio geral da desburocratização e da simplificação de processos por forma a assegurar a sua racionalização e coerência e promover a redução do volume e da complexidade da regulamentação nacional para a aplicação dos FEEI. Tudo sem prejudicar, naturalmente, a indispensável regularidade de procedimentos e a segurança e controlo dos sistemas de gestão, por forma a minimizar os riscos de fraude e de maximizar a eficiência na utilização dos recursos.

Existe já um significativo acervo de estudos e doutrina sobre esta matéria no âmbito dos vários fundos, tanto em Portugal como em outros Estados-Membros da União Europeia. Impõe-se recolher as melhores experiências e adaptar práticas que conciliem o difícil equilíbrio que garanta o mínimo de burocracia, sem perda do rigor e segurança indispensáveis do sistema de gestão, acompanhamento e controlo dos fundos.

Nestes termos, determina-se:

1) A criação de um grupo de trabalho com objetivo de, com base na experiência de implementação dos Fundos Comunitários, identificar e propor as medidas de simplificação administrativa e regulamentar mais adequadas, com vista à sua integração na futura regulamentação de aplicação dos fundos europeus estruturais e de investimento em Portugal para o próximo período de programação (2014-2020).

2) As soluções a estudar e propor pelo grupo de trabalho devem ter em consideração que a natureza transversal desta matéria recomenda uma harmonização de conceitos e de soluções regulamentares e processuais a adotar pelos diferentes fundos e programas operacionais.

3) As soluções a estudar pelo grupo de trabalho em matéria de simplificação de regras e procedimentos devem ter em especial consideração a perspetiva do promotor ou beneficiário dos fundos, como orientação geral para a melhoria do acesso e da transparência na aplicação dos FEEI, sem prejudicar a necessária eficiência e segurança do sistema de gestão, acompanhamento e controlo dos fundos.

4) O grupo de trabalho deve dar particular atenção ao estudo de propostas relacionadas com potenciais vantagens da utilização mais extensiva e transversal de metodologias de 'custos simplificados', designadamente 'custos unitários' e, quando possível e adequado, a definição de "valores máximos de referência" no próximo período de programação FEEI (2014-2020).

5) O grupo de trabalho deve, ainda, identificar e propor modelos dinâmicos de acompanhamento e monitorização em matéria de desburocratização e simplificação administrativa e regulamentar que possam recomendar ajustamentos ao longo do período de programação dos FEEI (2014-2020).

6) O grupo de trabalho é composto por:

a) Dois elementos a designar pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., que coordena;

b) Um elemento a designar pelo Gabinete de Planeamento e Políticas do Ministério da Agricultura e do Mar;

c) Um elemento a designar pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P..

7) Os elementos do grupo de trabalho são designados no prazo de cinco dias úteis após a assinatura do presente despacho.

8) O IFDR presta ao grupo de trabalho o apoio técnico, administrativo e logístico necessário para a prossecução dos seus trabalhos.

9) O grupo de trabalho pode solicitar a colaboração ou proceder à consulta de outras entidades e personalidades que entender necessárias e relevantes para a prossecução dos seus trabalhos, particularmente as autoridades de gestão dos programas operacionais e os organismos intermédios.

10) O grupo de trabalho deve apresentar as suas conclusões, sob a forma de relatório com a apresentação de propostas concretas de medidas, num prazo de 60 dias a contar da data do presente despacho.

11) A participação dos membros no grupo de trabalho não confere direito a qualquer retribuição adicional.

12) O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

24 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, *Manuel Castro Almeida.* — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*.

207573706

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Gabinetes da Secretária de Estado do Tesouro e do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 1507/2014

O Decreto-Lei nº. 158/2009, de 13 de julho, aprovou o Sistema de Normalização Contabilística (SNC). Trata-se de um corpo de normas coerente com as normas internacionais de contabilidade em vigor na União Europeia. O mesmo Decreto-Lei estabelece a obrigatoriedade de adoção do SNC pelas empresas públicas, para os exercícios que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2010.

Na área da saúde, tem sido usado o Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde, enquanto decorreram os trabalhos necessários para assegurar a transição para o SNC.

Estando, no momento atual, reunidas as condições necessárias para que as entidades públicas empresariais da área da saúde adotem o SNC, determina-se o seguinte:

1. É, obrigatoriamente, aplicável às entidades públicas empresariais da área da saúde, incluindo os hospitais, os centros hospitalares e as unidades locais de saúde o Sistema de Normalização Contabilística, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 158/2009, de 13 de julho.

2. A obrigatoriedade prevista no número anterior inicia-se com a apresentação de contas do exercício de 2014.

16 de janeiro de 2014. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco.* — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira.*

207545989

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1508/2014

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, que aprova o Estatuto da Carreira Diplomática, da alínea b) do n.º 1 do artigo 89.º, n.º 1 do artigo 90.º e do n.º 1 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, é concedida licença sem vencimento, ao Secretário de Embaixada Manuel Maria Fernandes Pereira Lopes Aleixo, para o exercício de funções junto do Parlamento Europeu, ponderados que se encontram o interesse público e a conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2013 e pelo período de exercício de funções.

17 de janeiro de 2014. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete.*

207553131

Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação

Despacho n.º 1509/2014

1 – Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de adjunto do meu gabinete o mestre Nuno Miguel de Brito e Silva Gonçalves.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. mantendo-se o estatuto remuneratório da categoria de origem acrescido da diferença salarial em causa a suportar pelo orçamento do meu gabinete nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do mesmo Decreto-Lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 2 de janeiro de 2014.

4 — Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo, de acordo com o disposto no artigo 18.º do citado diploma.

17 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Luís Álvaro Barbosa de Campos Ferreira.*

ANEXO

Nota curricular

Nuno Miguel de Brito e Silva Gonçalves, nasceu em 20 de setembro de 1973, em Luanda; licenciado em Gestão pela Universidade Autónoma de Lisboa e mestre em Finanças pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE); técnico superior do IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., na área de Inovação Financeira desde 1998; membro do Comité de Investimentos de Fundos de Capital de Risco geridos pela CCCAM e pela BCP Capital entre janeiro de 2004 e junho de 2011; vogal do Conselho de Administração na CHANGE PARTNERS, SCR, S.A. entre junho de 2004 e junho de 2011; vogal do Conselho de Administração na ISQ, SCR, S.A.. entre abril de 2006 e junho de 2011; vogal do Conselho de Administração na LISGARANTE, SGM, S.A. entre novembro de 2008 e junho de 2011; vogal do Conselho de Administração na NORGARANTE, SGM, S.A. entre novembro de 2008 e junho de 2011; adjunto do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional do XIX Governo Constitucional entre julho de 2011 e abril de 2013; técnico especialista do Gabinete do Secretário de Estado do Empreendedorismo, Competitividade e Inovação no XIX Governo Constitucional entre abril de 2013 e julho de 2013; participante como orador em conferências sobre a temática do financiamento empresarial, colaborador em vários grupos de trabalho no âmbito da Comissão Europeia (DG Enterprise), participante atualmente no grupo de trabalho da OCDE "OECD Scorecard on SMEs and Entrepreneurship Financing".

207548037

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Autoridade Marítima Nacional

Direção-Geral da Autoridade Marítima

Despacho n.º 1510/2014

1 — Nos termos do estabelecido nos artigos 7.º, 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro, e artigo 7.º, n.º 4, conjugado com o artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, delego nos Chefes dos Departamentos Marítimos e Comandantes Regionais da Polícia Marítima dos Açores, Contra-almirante Fernando Manuel de Macedo Pires da Cunha, do Norte, Capitão de mar e guerra Vítor Manuel Martins dos Santos, do Centro, Capitão de mar e guerra António Manuel de Carvalho Coelho Cândido, do Sul, Capitão de mar e guerra Eduardo Jorge Malaquias Domingues e da Madeira, Capitão de mar e guerra Fernando Manuel Félix Marques a partir dessa data, a competência para atribuição de habitações afetas à Autoridade Marítima aos civis, militares e militarizados da Marinha, e militarizados da Polícia Marítima que prestem serviço nos respetivos Departamentos Marítimos e Comandos Regionais da Polícia Marítima.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 29 de novembro de 2013, ficando por este meio ratificados os atos entretanto praticados pelos chefes dos departamentos marítimos e comandantes regionais da Polícia Marítima, que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

29 de novembro de 2013. — O Diretor-Geral e Comandante-Geral da PM, *Álvaro José da Cunha Lopes,* vice-almirante.

207548807

Despacho n.º 1511/2014

1 — Nos termos do estabelecido nos artigos 7.º, 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro, e artigo 7.º, n.º 4, conjugado com o artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, delego no diretor de Faróis, Capitão de mar e guerra Henrique Eduardo Passaláqua de Gouveia e Melo, a competência para atribuição de habitações afetas à Direção de Faróis aos civis, militares e militarizados da Marinha, que prestem serviço na Direção de Faróis.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 29 de novembro de 2013, ficando por este meio ratificados os atos entretanto praticados pelo diretor de Faróis, que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

29 de novembro de 2013. — O Diretor-Geral e Comandante-Geral da PM, *Álvaro José da Cunha Lopes,* vice-almirante.

207548823

Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa

Despacho n.º 1512/2014

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6864/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 2449 (EDITION 2) — TRAINING IN THE LAW OF ARMED CONFLICT, com implementação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

17 de outubro de 2013. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, major-general.

207549796

Despacho n.º 1513/2014

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6864/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 2528 AJOD (EDITION 1) — ALLIED JOINT DOCTRINE FOR FORCE PROTECTION — AJP-3.14, com implementação na Marinha no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

17 de outubro de 2013. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, major-general.

207550215

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Édito (extrato) n.º 41/2014

Em conformidade com o Artigo 29.º, do Estatuto do Cofre de Previdência das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 42.945, de 26 de abril de 1960, declara-se que correm éditos de 30 dias a contar da data da sua publicação no *Diário da República,* para habilitação das pessoas que se julguem com direito a receber os subsídios legados pelos subscritores falecidos abaixo mencionados, as quais deverão apresentar no prazo acima referido, todos os documentos comprovativos dos seus direitos.

Número subscritor	Posto	Nome
107.931	COR	Álvaro Nuno Lemos da Fontoura.
107.950	TGEN	Carlos José Machado Alves Morgado.
108.382	COR	Carlos da Costa Gomes Bessa
108.524	MAJ	Artur Macieira Cerveira.
109.472	MGEN	Artur de Sá Seixas.
109.871	COR	Manuel Fernandes Barbudo Calado.
109.933	CMG	Jorge Teles de Faria Correia Bastos.
110.020	TCOR	Artur Galvão de Melo.
110.806	CFR	Fernando da Conceição Quitério de Brito.
214.941	1SAR	Manuel Maria Parra Ruivo.
216.494	1SAR	José Francisco Pargana Vieira.
216.723	CAP	Almério Furtado de Simas Belém.
216.833	CAP	João Camarinhas Passos.
218.986	SCH	Rafael da Silva Faria.
219.405	CAP	Joaquim dos Santos Fernandes Frade.
220.274	SAJ	José Manuel Oliveira.
300.229	SCH	Fernando dos Santos Rodrigues.
300.251	CAP	Amílcar Jordão Gaspar.
300.670	MAJ	Humberto Américo Oliveira Careto.
301.074	1SAR	Carlos de Araújo.
302.077	SCH	José Ramos da Conceição Duarte.
302.108	SAJ	Serafim Novais Moreira.
302.795	SAJ	António Lucas Simão.
303.292	SAJ	José da Costa Caldas.
304.049	SMOR	Luís José de Jesus Correia.
305.097	SAJ	Antero de Sousa.
305.957	SAJ	João Marques Figueiredo.
306.173	1SAR	Manuel Fernando da Silva.
306.926	SAJ	Acácio Augusto.
307.144	SAJ	Fernando Abrantes.
308.176	SAJ	Manuel da Mota Vassalo.
308.702	SMOR	Faustino dos Santos Vieira.
311.500	SCH	José Joaquim Ferreira Melro.
312.017	SCH	José Isidro Carvalho Canoa.
312.291	TCOR	Joaquim Pereira Marques.
312.904	SAJ	Orlando Ivo Celestino.
314.870	SAJ	Mário Carreira Lemos Coutinho.
315.033	SAJ	José António da Costa Teixeira.
317.813	2SAR	Manuel Joaquim Damásio Garcia.
324.687	SCH	Manuel Francisco Ramalhete.

15 de janeiro de 2014. — O Presidente do IASFA, *Francisco António Fialho da Rosa*, tenente-general.

307540414

MARINHA

Comando Naval

Despacho n.º 1514/2014

1 — Ao abrigo do N.º 1 do Despacho n.º 15158/2012, de 15 de novembro, do VALM comandante Naval, publicado no *Diário da República* n.º 228, 2.ª série, de 26 de novembro de 2012, subdelego no comandante da Esquadrilha de Navios Patrulhas, Capitão-de-mar-e-guerra M Pedro Sassetti Carmona, com a faculdade de subdelegar relativamente ao pessoal dos comandos das unidades navais, a competência que me é subdelegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, que prestem serviço na Esquadrilha de Navios Patrulhas e Unidades Navais subordinadas:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 20 de dezembro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados, que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.
3 — Fica assim revogado o Despacho n.º 15739/2012 (2.ª série), de 28 de novembro.

30 de dezembro de 2013. — O Comandante da Flotilha, *Alberto Silvestre Correia,* contra-almirante.

207549074

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Despacho n.º 1515/2014

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro, passar à situação de reforma nas datas indicadas os seguintes oficiais:

NII	Posto	Classe	Nome	Data reforma
90568	CMG	A	Carlos Manuel Soares Barata. . .	31-12-2013
274270	CMG	M	Luís Filipe Borges Pereira e Cruz	31-12-2013
62680	CMG	MN	Luís Casimiro Sentieiro Ferreira da Silva.	31-12-2013

16 de janeiro de 2014. — Por delegação do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, o Superintendente dos Serviços do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho,* vice-almirante.

207547924

Despacho n.º 1516/2014

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro, passar à situação de reforma nas datas indicadas, os seguintes oficiais:

NII	Posto	Classe	Nome	Data reforma
62868	CFR	OT	José António Carvalho	30-12-2013
82372	CFR	SEP	Diamantino Esteves da Silva	31-12-2013
66780	CFR	SEU	António Luís Ouro Vieira	29-12-2013
246774	CTE	SEI	José Manuel Rúbio Palma Jordão	31-12-2013
286077	1TEN	TS	Ricardo Peralta dos Santos.	31-12-2013

16 de janeiro de 2014. — Por delegação do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, o Superintendente dos Serviços do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho,* vice-almirante.

207547884

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1517/2014

1 — Ao abrigo do disposto do n.° 1 do artigo 11.° do decreto-lei n.° 11/2012, de 20 de janeiro, exonero das funções de Chefe do meu Gabinete, a seu pedido, Rita Vieira Lisboa de Abreu de Lima, cargo para o qual havia sido nomeada pelo despacho n.° 9141/2011, de 22 de junho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.° 137, de 19 de julho de 2011.
2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 16 de janeiro de 2014.
3 — Publique-se em Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do governo.

16 de janeiro de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva.*

207549358

Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos

Despacho n.º 1518/2014

Por meu despacho de 17 de dezembro de 2013, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria, nos termos do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterado pelas Leis n.os 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, da assistente operacional Anabela de Almeida Alves Soutelo Correia Martins, oriunda do Instituto Superior de Economia e Gestão, para o mapa de pessoal da Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos do Ministério da Administração Interna, com efeitos a 1 de fevereiro de 2014.

16 de janeiro de 2014. — O Diretor-Geral, *João Alberto Correia*.

207548086

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 1519/2014

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 alínea *i*) do Despacho n.º 15965/2012 (2.ª série) publicado no *Diário da República,* n.º 242, de 14 de dezembro de 2012, subdelego na Diretora do Centro Clínico, do Comando da Administração dos Recursos Internos, Tenente-Coronel Médica, Ilda Maria de Sousa Antunes Dias, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea *a*) do n.º 1

do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de (euro) 40.000;

b) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de (euro) 150.000, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho;

c) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, desde que não antecipadas, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

d) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de junho;

e) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho;

2 — As competências referidas anteriormente podem ser subdelegadas no todo ou em parte.

3 — A subdelegação de competências constante no presente despacho entende-se efetuada sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 20 de dezembro de 2013.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

9 de janeiro de 2014. — O Comandante do CARI, *Luís Filipe Tavares Nunes,* major-general.

207553642

Comando Territorial de Vila Real

Despacho n.º 1520/2014

Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 2840/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 37, parte C, de 21 de fevereiro de 2013, do Tenente-General, Comandante Geral da Guarda Nacional Republicana, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Vila Real, em substituição, Tenente de Infantaria, José Pedro Taveira Ribeiro e Silva, as competências relativas aos atos de emissão e despacho de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 16 de setembro 2013.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

15 de janeiro de 2014. — O Comandante, *João Manuel da Conceição de Oliveira,* coronel.

207548045

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Aviso (extrato) n.º 1298/2014

Por despacho de 6-1-2014, de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, foi aplicada a pena de demissão ao agente principal da PSP M/135028, Lélio António Vaz Tadeu, do Comando Distrital de Polícia de Setúbal, filho de Lélio Tadeu e de Letícia das Neves Vaz, nascido a 7-7-1962, natural de Aljustrel.

17-1-2014. — O Diretor do Gabinete de Assuntos Jurídicos, *Domingos Marques Nunes Lourenço.*

207549106

Despacho (extrato) n.º 1521/2014

Por despacho de 10 de janeiro de 2014, de S. Ex.ª o Diretor Nacional da PSP, é nomeado, em Comissão de Serviço, pelo período de três anos, o Intendente M/100177 — José Pedro Mateus Viegas Machado Franco, para o desempenho de funções de Chefe de Divisão da Divisão de Coordenação de Investigação Criminal, do Departamento de Investigação Criminal, desta Direção Nacional, nos termos do artigo 59.º, da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, que aprova a Lei Orgânica da PSP, cessando, na mesma data, as funções que vinha exercendo.

13 de janeiro de 2014. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, técnico superior.

207549171

Despacho (extrato) n.º 1522/2014

Mantendo-se os pressupostos que conduziram à nomeação da técnica superior M/002442 — Fernanda do Rosário Carneiro da Silva, no cargo de Chefe da Divisão de Gestão e Consultoria de Recursos Humanos, do Departamento de Recursos Humanos, foi renovada a Comissão de Serviço, por Despacho de 10 de janeiro de 2014 de S. Ex.ª o Diretor Nacional, nos termos do artigo 23.º, da Lei n.º 2/2005, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugada com as respetivas disposições da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, que aprova a Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública.

13 de janeiro de 2014. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* técnico superior.

207549114

Despacho (extrato) n.º 1523/2014

Por despacho de 14 de janeiro de 2014, de S. Ex.ª o Diretor Nacional da PSP, é nomeado, em Comissão de Serviço, pelo período de três anos, para o desempenho de funções de 2.º Comandante do Comando Distrital de Braga, o Intendente M/100134 — Daniel Joaquim Monteiro Mendes, nos termos da alínea *c*), do n.º 2, do Artigo 55.º, da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, que aprova a Lei Orgânica da PSP.

15 de janeiro de 2014. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* técnico superior.

207549252

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 1524/2014

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero das funções de funções de adjunta, no meu gabinete, José Aníbal Magalhães do Couto Nogueira, com efeitos a 30 de dezembro de 2013, funções para as quais tinha sido designada pelo despacho n.º 14151/2012, de 19 de outubro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 211, de 31 de outubro.

2. Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

17 de janeiro de 2014. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*.

207550572

Direção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extrato) n.º 1525/2014

Por meu despacho de 13 de janeiro de 2014:

José Armindo Pombo Barbosa, Técnico de Justiça Principal da 1.ª Secção dos Serviços do Ministério Público dos Juízos Criminais, Tribunal de Instrução Criminal e do Departamento de Investigação e Ação Penal do Porto — autorizada a permuta para idêntico lugar da

2.ª Secção dos Serviços do Ministério Público dos Juízos Criminais, Tribunal de Instrução Criminal e do Departamento de Investigação e Ação Penal do Porto;

Maria José Rela dos Santos, Técnica de Justiça Principal da 2.ª Secção dos Serviços do Ministério Público dos Juízos Criminais, Tribunal de Instrução Criminal e do Departamento de Investigação e Ação Penal do Porto — autorizada a permuta para idêntico lugar da 1.ª Secção dos Serviços do Ministério Público dos Juízos Criminais, Tribunal de Instrução Criminal e do Departamento de Investigação e Ação Penal do Porto.

Prazo para início de funções: 2 dias.

14 de janeiro de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

207549236

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

Aviso n.º 1299/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e na alínea *c*) do artigo 251.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal dos ex. Instituto de Gestão Financeira e Infraestruturas da Justiça e do ex. Instituto das Tecnologias e Informação da Justiça, que cessou funções por motivo de aposentação, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2013:

Nome	Carreira/Categoria	Posição/Índice remuneratório	Produção de efeitos
Laura Maria Rosário Ferreira Cavaleiro	Assistente Técnico	Entre a 7.ª e 8.ª	01/01/2013
José António Dias Pimenta	Técnico de Informática	470	01/01/2013
Maria Vitória da Silva Lopes	Técnico Superior	10.ª	01/02/2013
António Augusto Fernandes	Oficial de Justiça	500	01/02/2013
Maria José Batista Domingues Cabral	Assistente Técnico	Entre a 7.ª e 8.ª	01/02/2013
Ilídio Augusto Trigo Barreiras Pinto	Especialista de Informática	900	01/05/2013
António José Humanes Pires	Oficial de Justiça	510	01/05/2013
José Manuel das Santos Estrela	Técnico Superior	Entre a12.ª e 13.ª	01/06/2013
Pedro David da Costa Pontes	Técnico Superior	Entre a 6.ª e 7.ª	01/10/2013
Maria Rosa de Campos Ribeiro Moreira Ribeiro	Técnico Superior	Entre a 4.ª e 5.ª	01/12/2013

8 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Carlos Brito.*

207548629

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações

Despacho n.º 1526/2014

Pelo Despacho n.º 25368/2009, de 11 de novembro, do então Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 225, de 19 de novembro de 2009, foi declarada a utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção da obra do "IC 5 – Nó de Pombal/Nozelos (IP 2) – Lote 7 trecho do Km 14+058 ao Km 24+180 – PE 20 – expropriações".

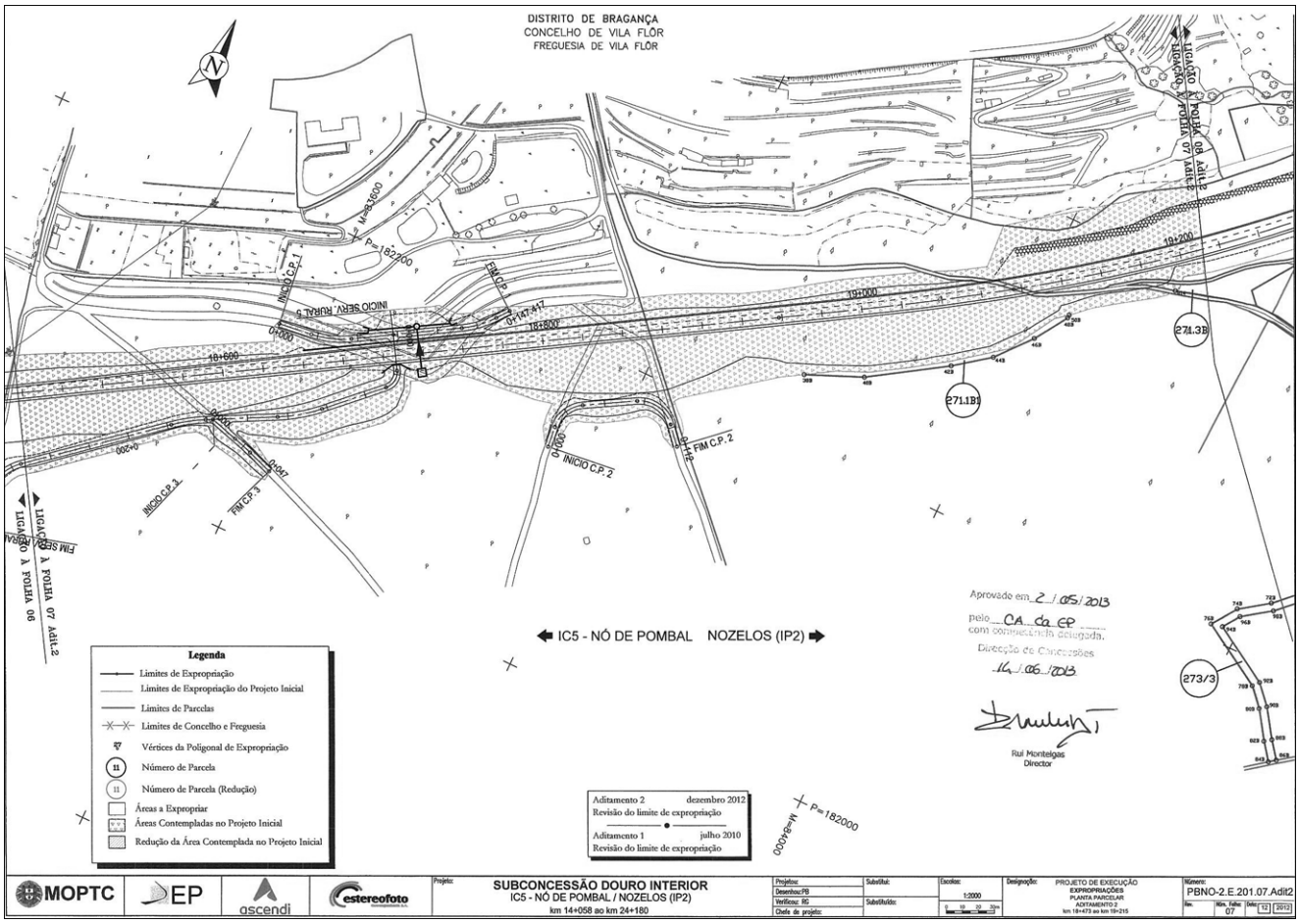
Considerando que, por razões de ordem técnica relativas à execução do projeto, surgiu a necessidade de rever e de se proceder a correções ao projeto de execução que determinaram a expropriação de novas parcelas, considerando também as vicissitudes que ocorrem ao longo da tramitação dos processos expropriativos, cujo suporte formal cadastral se revela desadequado da realidade ora constatada, designadamente no que respeita às áreas abrangidas pela obra, bem como no que respeita à inscrição matricial e ainda aos interessados identificados no suporte formal cadastral dos bens imóveis expropriados, torna-se necessário efetuar alterações à referida declaração de utilidade pública.

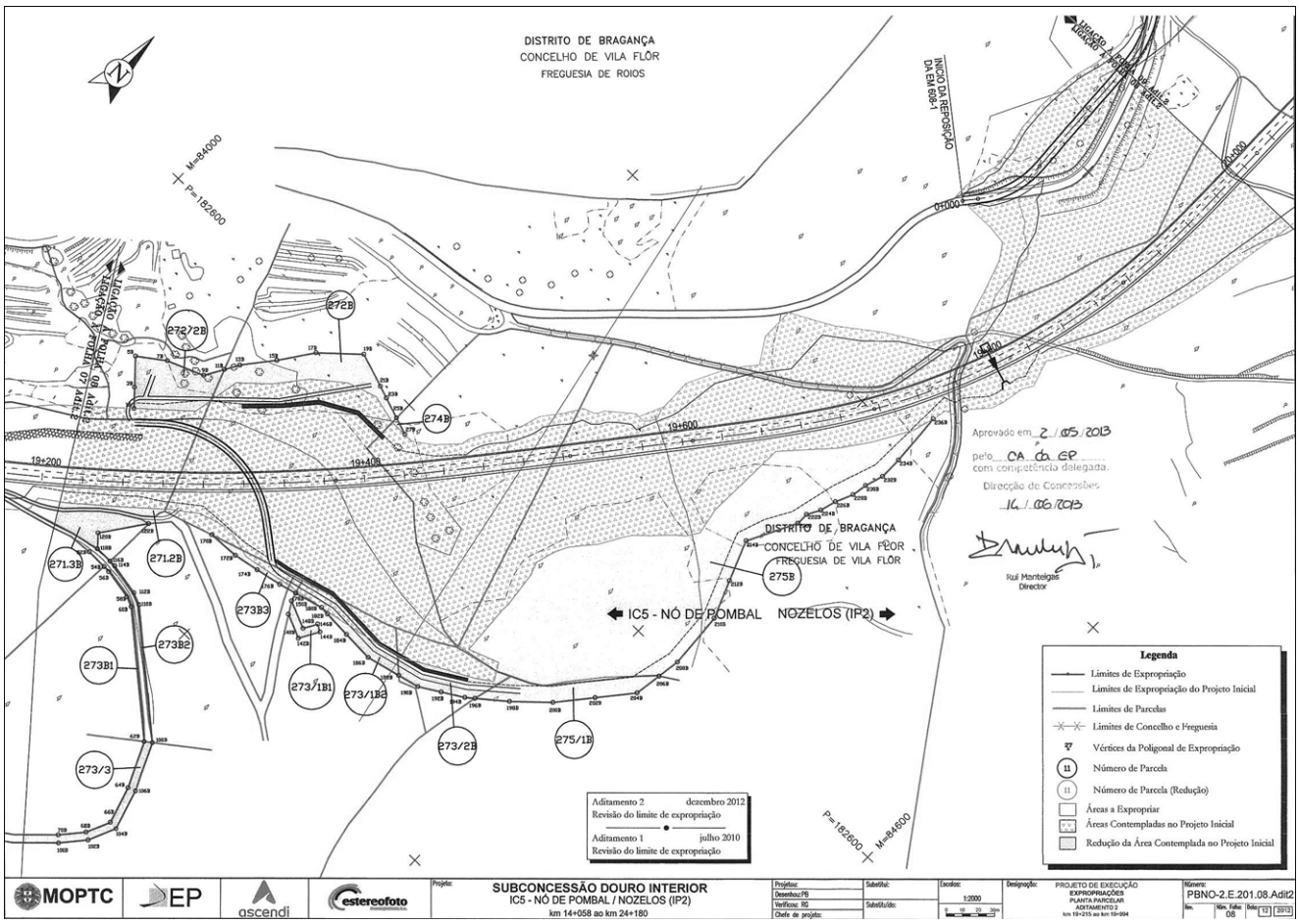
Considerando, ainda, que é do interesse público a continuação do empreendimento sem interrupções, ao abrigo dos artigos 1.º e 3.º, e nos termos do disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 15.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 13/2002, de 19 de fevereiro, 4-A/2003, de 19 de fevereiro, e 67-A/2007, de 31 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, atento o despacho do Conselho de Administração da EP – Estradas de Portugal, S.A., de 2 de maio de 2013, que aprovou as plantas parcelares n.ºs PBNO-2.E.201.05.Adit2, 07.Adit2, 08.Adit2, 09.Adit2, 10.Adit2 e 14.Adit2 e os respetivos mapas de áreas relativos às parcelas necessárias à construção da obra do "IC 5 – Nó de Pombal/Nozelos (IP 2) – Lote 7.2 — Km 14+058 ao Km 24+180 – Aditamento 2" e a Resolução de Expropriar aprovada pela deliberação n.º 299/18/2013 de 2 de maio de 2013, do Conselho de Administração da EP – Estradas de Portugal, S.A., na qualidade de concessionária no contrato de concessão, cujas bases foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 110/2009, de 18 de maio, declaro, no exercício da competência que me foi delegada pela alínea *b)* do ponto 3.5. do Despacho n.º 12100/2013, de 12 de setembro, do Ministro da Economia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro de 2013, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037 de 19 de agosto de 1949, e da Base 18 aprovada pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, a utilidade pública, com caráter de urgência, das alterações às expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção do referido lanço, abaixo identificadas, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que sobre elas incidem e os nomes dos respetivos titulares, mantendo-se em vigor, para quaisquer outros efeitos, o despacho precedente.

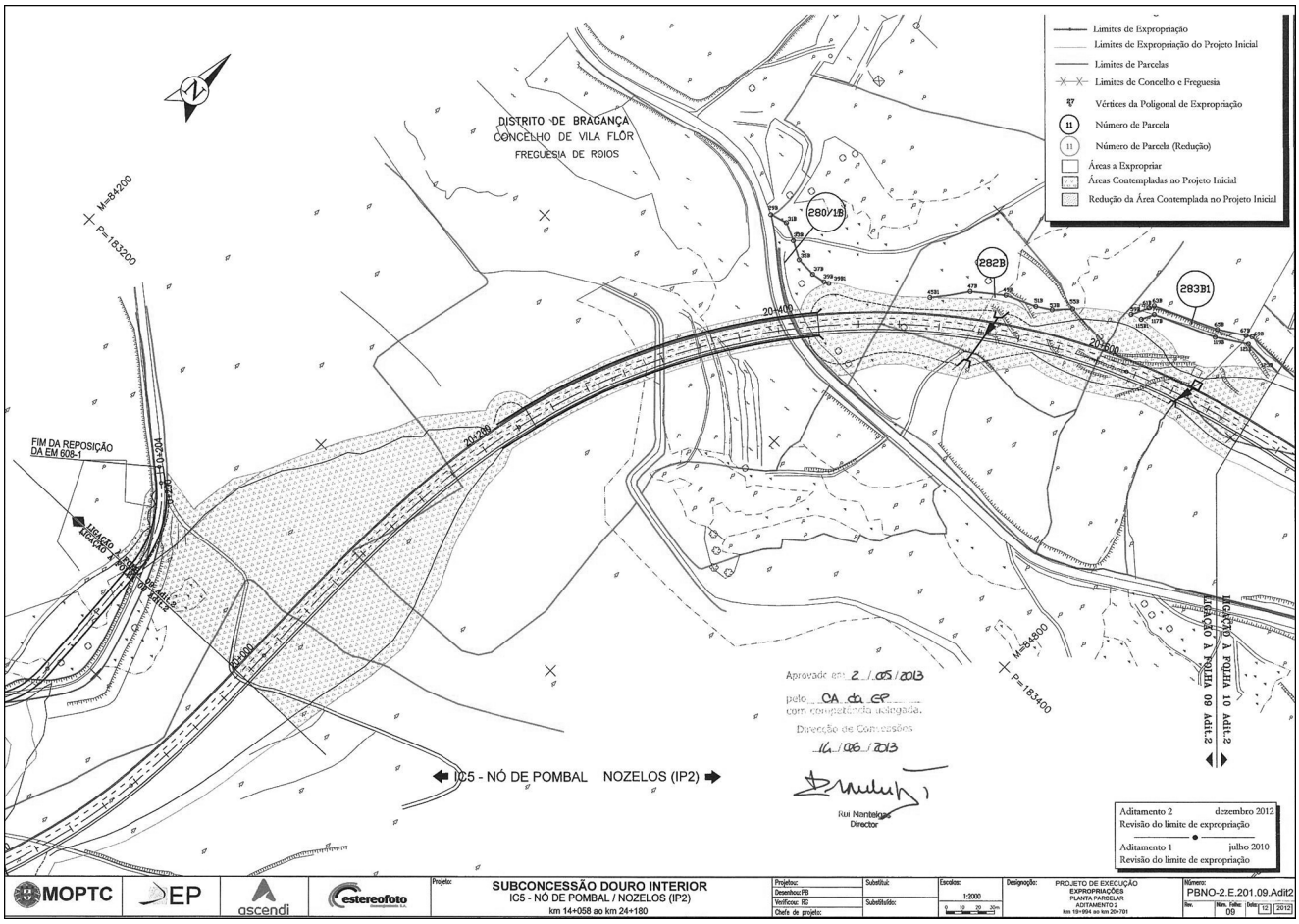
Mais declaro autorizar a ASCENDI DOURO – Estradas do Douro Interior, S.A., na qualidade de subconcessionária da subconcessão Douro Interior, a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas nas plantas parcelares e nos mapas de áreas anexos, com vista ao rápido início dos trabalhos, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que a obra projetada seja executada o mais rapidamente possível.

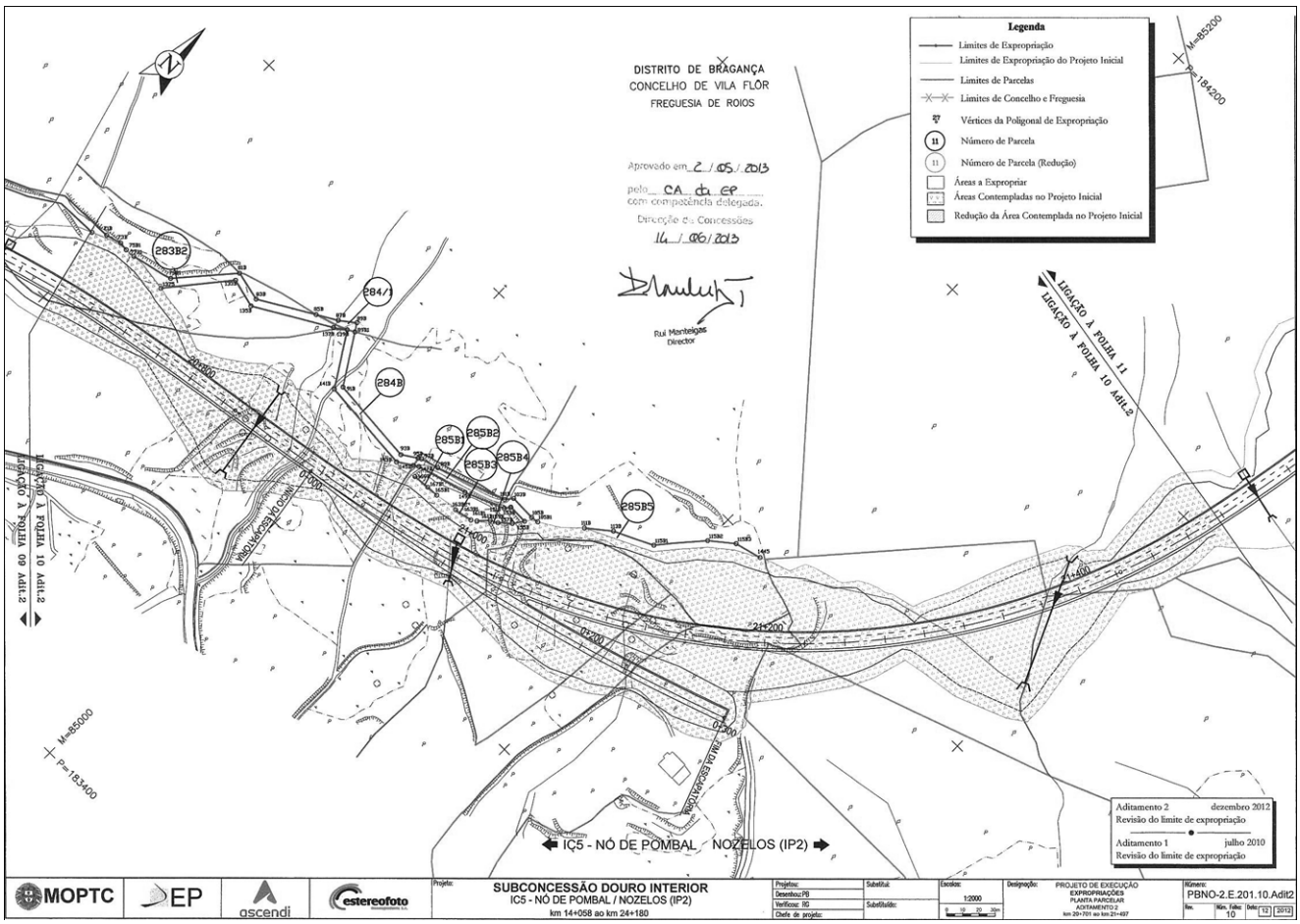
Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela ASCENDI DOURO – Estradas do Douro Interior, S.A., para os quais dispõe de cobertura financeira, tendo para o efeito sido já caucionados, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações.

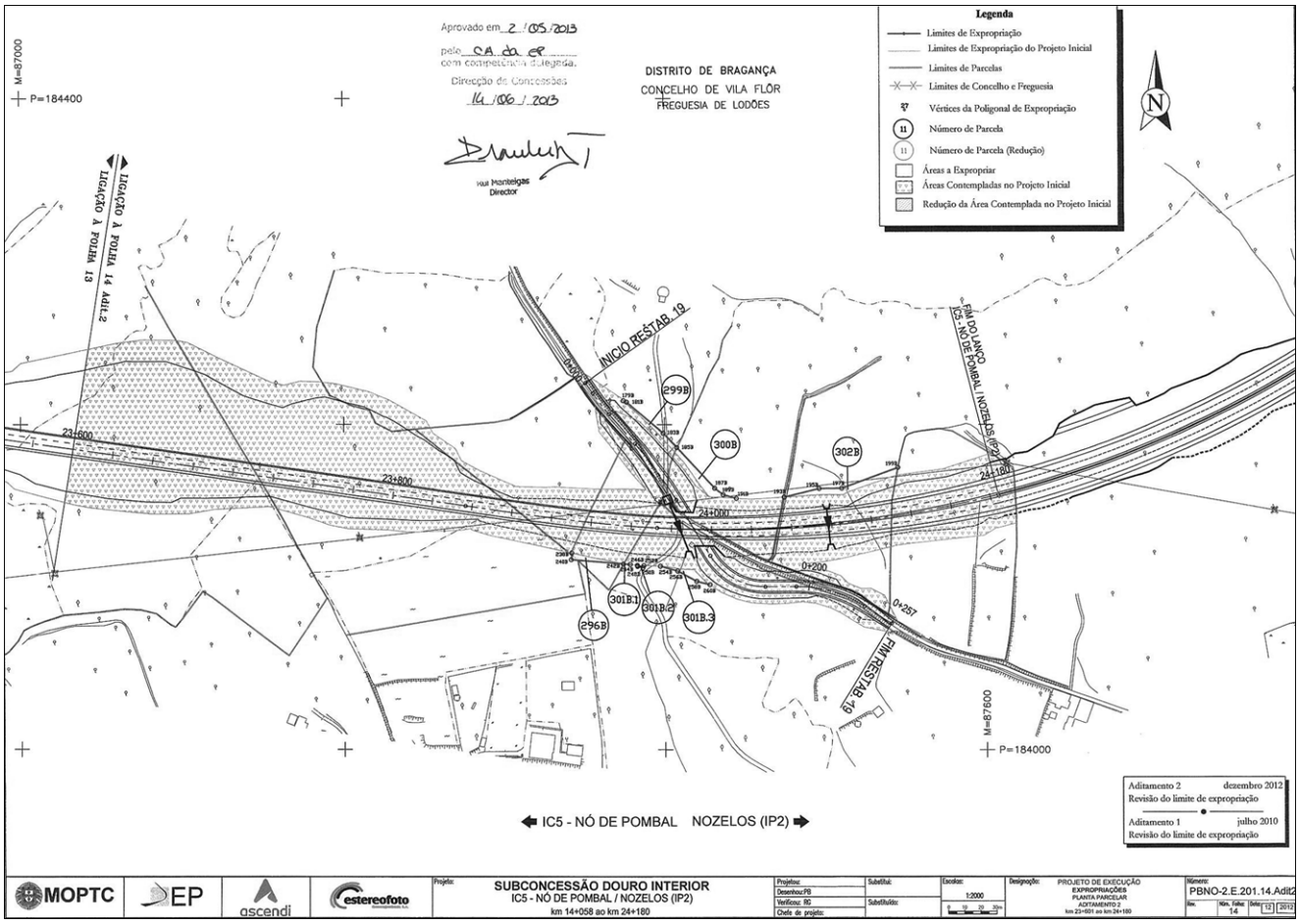
15 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.

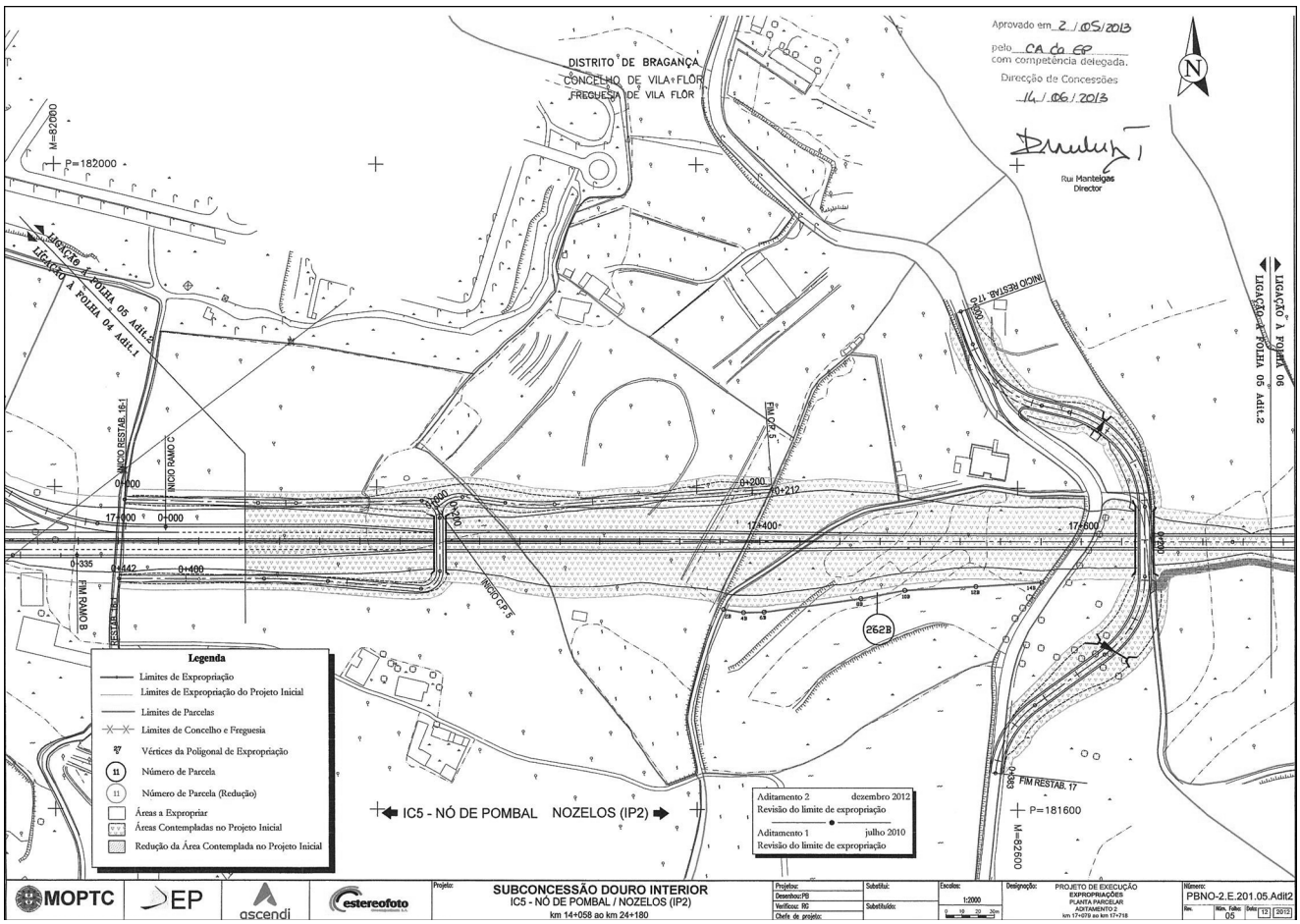

DISTRITO DE BRAGANÇA
CONCELHO DE VILA FLÔR
FREGUESIA DE VILA FLÔR
IC5 - NÓ DE POMBAL NOZELOS (IP2)
Aprovado em 2 / 05 / 2013
pelo CA da EP
com competência delegada.
Direcção de Concessões
16 / 06 / 2013
Rui Monteigas
Director
Legenda
Limites de Expropriação
Limites de Expropriação do Projeto Inicial
Limites de Parcelas
Limites de Concelho e Freguesia
Vértices da Poligonal de Expropriação
Número de Parcela
Número de Parcela (Redução)
Áreas a Expropriar
Áreas Contempladas no Projeto Inicial
Redução da Área Contemplada no Projeto Inicial
Aditamento 2 dezembro 2012
Revisão do limite de expropriação
Aditamento 1 julho 2010
Revisão do limite de expropriação
MOPTC
EP
ascendi
estereofoto
SUBCONCESSÃO DOURO INTERIOR
IC5 - NÓ DE POMBAL / NOZELOS (IP2)
km 14+058 ao km 24+180
PROJETO DE EXECUÇÃO
EXPROPRIAÇÕES
PLANTA PARCELAR
ADITAMENTO 2
km 18+473 ao km 19+215
PBNO-2.E.201.07.Adit2


DISTRITO DE BRAGANÇA
CONCELHO DE VILA FLÔR
FREGUESIA DE ROIOS
DISTRITO DE BRAGANÇA
CONCELHO DE VILA FLÔR
FREGUESIA DE VILA FLÔR
IC5 - NÓ DE POMBAL NOZELOS (IP2)
Aprovado em 2 / 05 / 2013
pelo CA da EP
com competência delegada.
Direcção de Concessões
16 / 06 / 2013
Rui Monteigas
Director
Legenda
Limites de Expropriação
Limites de Expropriação do Projeto Inicial
Limites de Parcelas
Limites de Concelho e Freguesia
Vértices da Poligonal de Expropriação
Número de Parcela
Número de Parcela (Redução)
Áreas a Expropriar
Áreas Contempladas no Projeto Inicial
Redução da Área Contemplada no Projeto Inicial
Aditamento 2 dezembro 2012
Revisão do limite de expropriação
Aditamento 1 julho 2010
Revisão do limite de expropriação
MOPTC
EP
ascendi
estereofoto
SUBCONCESSÃO DOURO INTERIOR
IC5 - NÓ DE POMBAL / NOZELOS (IP2)
km 14+058 ao km 24+180
PROJETO DE EXECUÇÃO
EXPROPRIAÇÕES
PLANTA PARCELAR
ADITAMENTO 2
km 19+215 ao km 19+894
PBNO-2.E.201.08.Adit2


Limites de Expropriação
Limites de Expropriação do Projeto Inicial
Limites de Parcelas
Limites de Concelho e Freguesia
Vértices da Poligonal de Expropriação
Número de Parcela
Número de Parcela (Redução)
Áreas a Expropriar
Áreas Contempladas no Projeto Inicial
Redução da Área Contemplada no Projeto Inicial
DISTRITO DE BRAGANÇA
CONCELHO DE VILA FLÔR
FREGUESIA DE ROIOS
280/1B
282B
283B1
FIM DA REPOSIÇÃO DA EM 608-1
LIGAÇÃO À FOLHA 09 Adit.2
LIGAÇÃO À FOLHA 10 Adit.2
M=84200
P=183200
M=84800
P=183400
Aprovado em 2 / 05 / 2013
pelo CA da EP
com competência delegada.
Direcção de Concessões
16 / 06 / 2013
Rui Manteigas
Director
IC5 - NÓ DE POMBAL NOZELOS (IP2)
Aditamento 2 dezembro 2012
Revisão do limite de expropriação
Aditamento 1 julho 2010
Revisão do limite de expropriação
MOPTC
EP
ascendi
estereofoto
SUBCONCESSÃO DOURO INTERIOR
IC5 - NÓ DE POMBAL / NOZELOS (IP2)
km 14+058 ao km 24+180
PROJETO DE EXECUÇÃO
EXPROPRIAÇÕES
PLANTA PARCELAR
ADITAMENTO 2
km 19+994 ao km 20+701
PBNO-2.E.201.09.Adit2


Legenda
Limites de Expropriação
Limites de Expropriação do Projeto Inicial
Limites de Parcelas
Limites de Concelho e Freguesia
Vértices da Poligonal de Expropriação
Número de Parcela
Número de Parcela (Redução)
Áreas a Expropriar
Áreas Contempladas no Projeto Inicial
Redução da Área Contemplada no Projeto Inicial
DISTRITO DE BRAGANÇA
CONCELHO DE VILA FLÔR
FREGUESIA DE ROIOS
Aprovado em 2 / 05 / 2013
pelo CA da EP
com competência delegada.
Direcção de Concessões
16 / 06 / 2013
Rui Manteigas
Director
283B2
284/1
284B
285B1
285B2
285B3
285B4
285B5
LIGAÇÃO À FOLHA 11
LIGAÇÃO À FOLHA 10 Adit.2
LIGAÇÃO À FOLHA 09 Adit.2
M=85200
P=184200
M=85000
P=183400
IC5 - NÓ DE POMBAL NOZELOS (IP2)
Aditamento 2 dezembro 2012
Revisão do limite de expropriação
Aditamento 1 julho 2010
Revisão do limite de expropriação
MOPTC
EP
ascendi
estereofoto
SUBCONCESSÃO DOURO INTERIOR
IC5 - NÓ DE POMBAL / NOZELOS (IP2)
km 14+058 ao km 24+180
PROJETO DE EXECUÇÃO
EXPROPRIAÇÕES
PLANTA PARCELAR
ADITAMENTO 2
km 20+701 ao km 21+497
PBNO-2.E.201.10.Adit2


Aprovado em 2 / 05 / 2013
pelo CA do EP
com competência delegada.
Direcção de Concessões
14 / 06 / 2013
Rui Manteigas
Director
DISTRITO DE BRAGANÇA
CONCELHO DE VILA FLÔR
FREGUESIA DE LODÕES
Legenda
Limites de Expropriação
Limites de Expropriação do Projeto Inicial
Limites de Parcelas
Limites de Concelho e Freguesia
Vértices da Poligonal de Expropriação
Número de Parcela
Número de Parcela (Redução)
Áreas a Expropriar
Áreas Contempladas no Projeto Inicial
Redução da Área Contemplada no Projeto Inicial
N
M=87000
P=184400
LIGAÇÃO À FOLHA 13
LIGAÇÃO À FOLHA 14 Adit2
INICIO RESTAB. 19
299B
300B
302B
23+600
23+800
24+000
24+180
0+200
0+257
301B.1
301B.2
301B.3
296B
FIM RESTAB. 19
M=87600
P=184000
IC5 - NÓ DE POMBAL NOZELOS (IP2)
Aditamento 2 dezembro 2012
Revisão do limite de expropriação
Aditamento 1 julho 2010
Revisão do limite de expropriação
MOPTC
EP
ascendi
estereofoto
Projeto:
SUBCONCESSÃO DOURO INTERIOR
IC5 - NÓ DE POMBAL / NOZELOS (IP2)
km 14+058 ao km 24+180
Projetou:
Desenhou: PB
Verificou: RG
Chefe de projeto:
Subtitui:
Substituído:
Escalas:
1:2000
Designação:
PROJETO DE EXECUÇÃO
EXPROPRIAÇÕES
PLANTA PARCELAR
ADITAMENTO 2
km 23+851 ao km 24+180
Número:
PBNO-2.E.201.14.Adit2
Rev.
Núm. Folha
14
Data
12
2013


Aprovado em 2 / 05 / 2013
pelo CA do EP
com competência delegada.
Direcção de Concessões
14 / 06 / 2013
Rui Manteigas
Director
DISTRITO DE BRAGANÇA
CONCELHO DE VILA FLÔR
FREGUESIA DE VILA FLÔR
N
M=82000
P=182000
LIGAÇÃO À FOLHA 04 Adit1
LIGAÇÃO À FOLHA 05 Adit2
INICIO RESTAB. 15
INICIO RAMO C
0+000
17+000
0+335
0+342
0+400
FIM RAMO B
RESTAB. 15
INICIO RESTAB. 17
0+000
0+200
0+212
17+400
17+600
0+220
INICIO CPS
FIM RESTAB. 17
262B
P=181600
M=82600
LIGAÇÃO À FOLHA 06
LIGAÇÃO À FOLHA 05 Adit2
Legenda
Limites de Expropriação
Limites de Expropriação do Projeto Inicial
Limites de Parcelas
Limites de Concelho e Freguesia
Vértices da Poligonal de Expropriação
Número de Parcela
Número de Parcela (Redução)
Áreas a Expropriar
Áreas Contempladas no Projeto Inicial
Redução da Área Contemplada no Projeto Inicial
IC5 - NÓ DE POMBAL NOZELOS (IP2)
Aditamento 2 dezembro 2012
Revisão do limite de expropriação
Aditamento 1 julho 2010
Revisão do limite de expropriação
MOPTC
EP
ascendi
estereofoto
Projeto:
SUBCONCESSÃO DOURO INTERIOR
IC5 - NÓ DE POMBAL / NOZELOS (IP2)
km 14+058 ao km 24+180
Projetou:
Desenhou: PB
Verificou: RG
Chefe de projeto:
Subtitui:
Substituído:
Escalas:
1:2000
Designação:
PROJETO DE EXECUÇÃO
EXPROPRIAÇÕES
PLANTA PARCELAR
ADITAMENTO 2
km 17+078 ao km 17+718
Número:
PBNO-2.E.201.05.Adit2
Rev.
Núm. Folha
05
Data
12
2013

Subconcessão do Douro Interior

Lanço: IC5- Nó de Pombal/Nozelos (IP2)

(km 14-058 a km 24+180)

Aditamento 2

Mapa de Expropriações — DUP

Numero da parcela	Nome e moradas dos expropriados	Identificação do prédio					Área total da parcela m²
		Concelho	N.º matriz e freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	
			Rústica	Urbana			
262B	João Bernardino Queijo Rua da Capela, n.º 6 5360-236 Valtorno	Vila Flor	273 Vila Flor		1095/19990719	Norte: Caminho Sul: José Rodrigues Cardoso Nascente: Estrada Poente: Caminho	711
271.1B1 271.2B 271.3B	Isalita do Céu Pires Marques Ferreira Rua Margarida Palha, n.º 25, 6.º Dtoº 1495-143 Miraflores Maria de Lurdes Marques Correia da Costa Antunes Rua Luís Pedroso de Barros, n.º 22 1400-238 Lisboa	Vila Flor	307 Vila Flor		1309/20010917	Norte: Ribeiro Sul: João António Veloso Nascente: Manuel Afonso Barroco Poente: Maria de Lurdes dos Santos Pires	1496
272B	Abel Alexandre Ala Rua da Fonte, n.º 1 5360-344 Vila Flor	Vila Flor	346 Vila Flor		953/19980120	Norte: Caminho Sul: Afonso Barroso Nascente: Maria Merces Pegado Barroso Poente: José Luís Escalhao	1620
272/2B	Prazeres da Graça Amaro Feio Rua Hernâni Ferreira da Silva, n.º 2 5360-388 Vila Flor	Vila Flor	348 Vila Flor		1744/20100204	Norte: José Luís Magalhães Sul: Ribeiro Nascente: Ribeiro Poente: Caminho	1374
273B1 273B2 273B3	Carlos Manuel Morais Barroço Sousa Vieira Rua Diogo Macedo, n.º 167 4400-107 Vila Nova de Gaia Maria Estrela de Morais Barroco Rua Diogo de Macedo,167 4400-107 Vila Nova de Gaia	Vila Flor	344 Vila Flor		498/19911125	Norte: José Manuel Ribeiro Sul: Camilo da Conceição Feio Nascente: Joaquim Martinho dos Santos Poente: João Manuel Velado	376
273/1B1 273/1B2	António José Pinto dos Santos Lugar de Quintã n.º 5 5360-388 Vila Flor	Vila Flor	342 Vila Flor		1851/20100727	Norte: José do Nascimento Pinto Sul: José Manuel Coelho Nascente: Maria José Cabral Poente: Afonso Barroco	566
273/2B	Fernando Bernardo Castro Lugar de Quintã 5360-388 Vila Flor	Vila Flor	341 Vila Flor		1857/20100802	Norte: Lídia Ester de Sá Nunes Sul: José Manuel Coelho Nascente: Lídia Ester de Sá Nunes Poente: Joaquim Martinho Santos	821
273/3	José Batista Escobar Quinta Fonte do Olmo 5360-232 Valtorno	Vila Flor	345 Vila Flor		565/19920915	Norte: Caminho Sul: O Próprio Nascente: O Próprio Poente: O Próprio	1247
274B	Prazeres da Graça Amaro Feio Rua Hernâni Ferreira da Silva, n.º 2 5360-388 Vila Flor	Vila Flor	349 Vila Flor		1745/20100204	Norte: Ribeiro Sul: Caminho Nascente: Maria Mercedes Pegado Barroso Poente: José Manuel Coelho	21

Numero da parcela	Nome e moradas dos expropriados	Identificação do prédio					Área total da parcela m²
		Concelho	N.º matriz e freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	
			Rústica	Urbana			
275B	Maria Teresa de Jesus Barroso Pegado Frias Lopes Monteiro Rua Marechal Saldanha, n.º 298 R/c Dtº 4150-651 Porto Maria Helena Barroso Pereira Cabral Sampaio Rua Padre Luís Cabral, n.º 962 4150-459 Porto António Maurício Monteiro Pereira Cabral Avª da República, n.º 879 9.º J 4150-243 Matosinhos Rosa Maria Monteiro Pereira Cabral Feyo Vasques de Carvalho Rua Marechal Saldanha n.º 298, R/C Esqº 4150-651 Porto Maria Teresa Monteiro Cabral Azevedo e Bourbon Rua Sara Afonso, n.º 41 9.ºC 4250-446 Porto Herdeiros de Luís Manuel Barroso Pereira Cabral Herdeiros de Olímpio José Barroso Pereira Cabral	Vila Flor	338 Vila Flor		Omisso	Norte: Caminho Sul: Raul Mendes de Carvalho Nascente: Israel dos Santos Feio Poente: Maria José Cabral	15179
275/1B	António Carlos Fernandes Carvalho Largo Dr Antero Falcão, n.º 25 5360-344 Vila Flor Maria Augusta Cabeleira de Carvalho Rua Tomás Ribeiro, n.º 47 5160-294 Torre de Moncorvo António Manuel Cabeleira de Carvalho Rua Tomás Ribeiro, n.º 47 5160-294 Torre de Moncorvo Rita Maria Cabeleira de Carvalho Olhão Herdeiros de Abílio Augusto Veloso Carvalho Vila Flor Herdeiros de Manuel António Carvalho Vila Flor	Vila Flor	339 Vila Flor		1690/20090609	Norte: Maria Teresa Lopes Monteiro Sul: Fernando Bernardo de Castro Nascente: O Próprio Poente: Maria Teresa Lopes Monteiro	1130
280/1B	Áurea da Graça Ramos Fernandes Rua Vasco da Gama, n.º 78 4480-840 Vila do Conde	Vila Flor	38 Roios		157/19970220	Norte: Álvaro Augusto Ala Sul: Caminho Nascente: Armando José Ala Poente: Alexandre Barroso	829
282B	Aurora Conceição Evarsito Rua do Castelo n.º 1 5360-130 Roios Eurico Manuel Evaristo Trigo Rua do Castelo, n.º 1 5360-130 Roios Alexandre José Evaristo Trigo Av. Marechal Carmona, n.º 23 5360-303 Vila Flor	Vila Flor	212 Roios		446/20091130	Norte: Amândio Eduardo Ala Sul: Adília Correia Nascente: Maria Teresa Barroso Monteiro Poente: Ernesto José Fernandes	251

Numero da parcela	Nome e moradas dos expropriados	Identificação do prédio					Área total da parcela m²
		Concelho	N.º matriz e freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	
			Rústica	Urbana			
283B1 283B2	António Domingos Frutuoso Rua dos Loureiros, n.º 22 5360-130 Roios	Vila Flor	214 Roios		242/19990707	Norte: Alexandre Barroso Sul: António de Jesus Lopes Nascente: António de Jesus Lopes Poente: Laurinda dos Santos Bernardo	1198
284B	João Pedro Lopes Rua da Escola, n.º 14 5360-130 Roios Orlando de Jesus Sequeira Lopes 34 Rue Lamartine 69380 Chazay — D`Azergue França	Vila Flor	215 Roios		474/20100120	Norte: Teresa Pegado Barroso Sul: Caminho Nascente: José Alexandre Teixeira Araújo e irmão Poente: Maria Teresa Barroso Monteiro	523
284/1	Manuel Rodrigues Rua Dr. Dias Calazans, n.º 60 6040-000 Gavião	Vila Flor	213 Roios		450	Norte: O Próprio Sul: João Pedro Lopes e António D. Frutuoso Nascente: João Pedro Lopes Poente: António Domingos Frutuoso	78
285B1 285B2 285B3 285B4 285B5	António Manuel Neves Mateus Rua da Veiga, n.º 25 5360-130 Roios Maria Madalena Neves Mateus Gouveia 94 Rue de la Division Le Clerc 91310 Linas França	Vila Flor	216 Roios		362/20080311	Norte: Fernando Morais Sul: Caminho Nascente: Maria Nazaré Morais Poente: António de Jesus Lopes	875
296B	Vasco António Vilares Roque Av. Coutinho Lanhoso, 743 — R/ch dtº 4480-000 Vila do Conde Manuel Augusto Póvoa Rua do Castelo, n.º 5 5360-080 Lodões Maria do Carmo Rabaçal Aragão Rua do Porto — Ed. da Caixa Agrícola 5350-039 Alfândega da Fé	Vila Flor	569 Lodoes		306/20060918	Norte: caminho publico Sul: João Pedro Roque Nascente: João Pedro Roque Poente: Carlos Sarmento Figueiredo	70
299B	Maria Augusta Trigo Reimão Moura 4 Bd Aristide Briand 89100 Sens — França Humberto da Assunção Trigo Reimão Rua do Castelo n.º 9 5360-080 Lodões	Vila Flor	544 Lodoes		477/20100528	Norte: Cristiano Augusto Morais Sul: Caminho Público Nascente: Lino Póvoa Poente: Inês da Costa Pessoa Alçada Padês	82
300B	Manuel Joaquim Póvoa Av. 25 de Abril 5360-011 Assares	Vila Flor	543 Lodoes		252/20031112	Norte: João Manuel Leite Sul: Caminho Nascente: Martinho José Pinto Figueiredo Poente: Raquel Reimão	187
301B.1 301B.2 301B.3	Dulce Assunção Rabaçal castro Rua da Capela, n.º 3 5360-080 Lodões	Vila Flor	555 Lodoes		436/20100323	Norte: Caminho Público Sul: Caminho Público Nascente: António da Assunção Rabaçal Poente: Herdº Israel dos Santos Feio	85

Numero da parcela	Nome e moradas dos expropriados	Identificação do prédio					Área total da parcela m²
		Concelho	N.º matriz e freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	
			Rústica	Urbana			
302B	Delfina dos Anjos Neves Krattli Kleinfeldstrasse 37, 8887 Mels Suíça Suíça	Vila Flor	542 Lodões		300/20060216	Norte: João Manuel Leite Sul: Caminho Público Nascente: João Pedro Roque Poente: Lino Póvoa	232

207553326

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 1527/2014

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística prévia ao Hotel Alcazar Beach & Spa, com a categoria de 4 estrelas, sito em Monte Gordo, concelho de Vila Real de Santo António, de que é requerente a sociedade BAJOMICO – Organizações Hoteleiras e Similares, Lda., e,

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer da Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I.P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística prévia ao empreendimento, decido:

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuir a utilidade turística prévia ao Hotel Alcazar Beach & Spa;

2. Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do citado Decreto-Lei, fixo a validade da utilidade turística prévia em 12 (doze) meses, contados da data da publicação deste meu despacho no Diário da República;

3. Nos termos do disposto no artigo 8.º do mesmo diploma legal, a utilidade turística fica dependente do cumprimento dos seguintes condicionamentos:

a) O empreendimento não poderá ser desclassificado;

b) A remodelação do empreendimento deverá estar concluída antes do termo do prazo da validade da utilidade turística prévia;

c) A confirmação da utilidade turística deverá ser requerida no prazo de 6 (seis) meses, contado da data da emissão do alvará de utilização resultante da remodelação ou da data do termo das obras documentalmente comprovada, caso não haja lugar à emissão de alvará, e dentro do prazo de validade desta utilidade turística prévia;

3 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado do Turismo, *Adolfo Miguel Baptista Mesquita Nunes*.

307515742

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Aviso n.º 1300/2014

Concurso interno de ingresso para recrutamento e seleção de quatro estagiários com vista ao preenchimento de quatro postos de trabalho na categoria de inspetor de jogos, da carreira de inspetor superior de jogos, do mapa de pessoal do Instituto do Turismo de Portugal, I. P. — DRH/DSI/Planeamento e Controlo da Atividade de Jogo/2013, aberto através do aviso n.º 6170/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 91, de 13 de maio de 2013.

Projeto de lista de classificação final

Em cumprimento do determinado nos n.os 1, 2 e 4 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, faz-se público o projeto de lista de classificação final dos candidatos ao concurso em epígrafe, aberto pelo aviso n.º 6170/2013, publicado no *Diário da República,* n.º 91, 2.ª série, de 13 de maio de 2013.

Os candidatos podem, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* dizer por escrito, o que se lhes oferecer, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados.

O processo relativo ao presente concurso, pode ser consultado no edifício sede do Turismo de Portugal, I. P., no Serviço de Inspeção de Jogos, Departamento de Planeamento e Controlo da Atividade de Jogo, sito na Rua Ivone Silva, Lote 6 — Edifício ARCIS, 10.º Piso, 1050-124 Lisboa, no horário das 9:30 horas às 12:30 e das 14:30 às 17:30 horas.

O projeto de lista de classificação final dos candidatos é ainda disponibilizado na página eletrónica do Turismo de Portugal, I. P. (www.turismodeportugal.pt) e afixado na Sede.

Projeto de Lista de Classificação Final

Referência *a*) Direito — 2 lugares

Nome	Classificação final	Observações
Sónia Cristina Pereira Naia	19,12	
António Fernandes Azevedo	16,25	
Luís Filipe Lopes Guicho	15,92	
Américo Lavrador dos Santos	15,62	
Válter Afonso Gonçalves dos Santos	15,60	
Sónia Cristina Nunes Correia	15,57	
Rui Miguel Lino Reis Pedroso	15,56	
Marta Afonso Ferreira	15,52	
Ricardo Jorge Fontes Leite Ferreira de Jesus	15,44	
Jorge Manuel Perry da Câmara da Silva Augusto	15,42	
Eduardo Miguel Simões Barra	15,36	
Sónia Marina Rodrigues Grabulho	15,35	
Maria João Rodrigues da Silva de Jesus	15,31	
Natália da Silva Gaspar	15,29	
Hélder do Carmo Lameirinhas Silva	15,27	
Jorge Filipe Ferreira Oliveira	15,23	
Rita Isabel Escolástico Ramos Pedro	15,22	
Nuno Miguel Marques Charrua	15,10	
George Roberto dos Santos Araújo	14,91	
Paulo Jorge da Silva dos Santos Amaral	14,89	
Rosa Francisca Aguiar Leitão	14,84	
Hugo Ledo Lopez Mota Carmo	14,83	
Bruno José Gregório Romba	14,68	
João Paulo Serrano	14,66	
Ana Isabel Pedroso Ricardo	14,62	
Filipe Manuel Pires Lourenço	14,44	
Helena Paula Seixas da Silveira Queirós	14,41	
José António Fernandes Pires	14,21	
Fernanda da Conceição Matias Vidal	14,11	
Sandra da Conceição Oliveira Saraiva	13,90	
António André dos Santos Alves	13,83	
Francisca da Conceição Barreiro Pais Brandão	13,82	
Célia Maria Pombo Fernandes da Silva Peres	13,66	
Marco António Alves da Silva Ermidas	13,51	
Marta João Mesquita Pereira Domingues Nunes	13,51	
Patrick de Oliveira Pitta Simões	13,51	
Miguel Ângelo Cunha Barbosa Lago Quinto	13,42	
Neomésia Emília Correia Landim Lopes Nogueira Branco	13,36	
Ricardo Jorge Alves Lopes	13,35	
Bruno Manuel Claro Béjinha	13,31	
Pedro Nuno Garcia Fidalgo	13,31	
Artur Jorge Martins Rodrigues	13,14	
Ana Mafalda Guedes da Torre	13,12	
Fernando Jorge Carvalho Pinto	13,04	
Décio José Freitas da Silva	13,01	
Ana Margarida Pouseiro da Silva	12,62	
Maria Helena Martins Mouta da Fonte Póvoa	12,42	
António Pedro Monteiro de Sousa	11,75	
Ana Cristina de Carvalho da Fonseca Santos	Excluído	(*a*)

Nome	Classificação final	Observações
Ana Teresa Ventura de Sousa	Excluído	(*a*)
Ângela Maria de Sousa Moreira	Excluído	(*a*)
Catarina Alexandra Romão da Cunha	Excluído	(*a*)
Catarina Isabel de Oliveira Moura Rosa	Excluído	(*a*)
Cátia Alexandra Gil da Silva	Excluído	(*a*)
Cristina Maria de Almeida Guerra Faustino	Excluído	(*a*)
Eduarda Maria Araújo Pereira	Excluído	(*a*)
Elsa de Fátima Lucas de Sousa	Excluído	(*a*)
Francisco José da Silva	Excluído	(*a*)
Helena Sofia Jesus da Fonseca	Excluído	(*a*)
Hugo Ricardo da Silva Santos	Excluído	(*a*)
Idalina Maria Carvalho da Cunha	Excluído	(*a*)
João Carlos Ferreira dos Santos	Excluído	(*a*)
João Carlos Mendes da Silva	Excluído	(*a*)
Jorge Manuel da Silva Santos	Excluído	(*a*)
José João Pires Barbosa Fernandes	Excluído	(*a*)
Luís Manuel da Silva Araújo	Excluído	(*a*)
Luís Manuel dos Santos Matias	Excluído	(*a*)
Luís Miguel Teixeira Cardoso Mouta	Excluído	(*a*)
Luísa Augusta Oliveira do Nascimento da Silva	Excluído	(*a*)
Marco Paulo de Melo e Sousa	Excluído	(*a*)
Maria Inês Ferreira Delgado	Excluído	(*a*)
Maria Teresa Azevedo Afonso	Excluído	(*a*)
Marta Sofia de Oliveira Andrade	Excluído	(*a*)
Nélia de Fátima Rodrigues Marques	Excluído	(*a*)
Paulo Rui da Silva Faria	Excluído	(*a*)
Pedro Vasco Costa Lopes	Excluído	(*a*)
Sandra Marisa de Araújo Pereira Pinto de Meneses	Excluído	(*a*)
Sérgio Manuel Maneiras Laranjinho	Excluído	(*a*)
Sílvia Ângela Oliveira dos Reis Esteves	Excluído	(*a*)
Teresa Cecília de Sousa Tavares da Silva	Excluído	(*a*)
Teresa Maria Silva Mateus	Excluído	(*a*)

(*a*) Não compareceu à aplicação do método Prova de Conhecimentos.

Referência *b*) Economia, Organização e Gestão de Empresas ou Contabilidade e Administração — 2 lugares

Nome	Classificação final	Observações
Paulo Delfim Sousa Morgado	19,04	
Silvéria Paula do Carmo Estêvão Barranqueiro	18,72	
Maria da Anunciação Cabral Figueiredo	18,64	
Carlos Alexandre da Silva Costa	16,24	
Maria Helena Belo Tavares	16,04	
Paula Cristina Carvalho Véstias	15,97	
Rui dos Santos Marques	15,82	
Eduardo Miguel Simões Barra	15,36	
Luís Miguel Mira Casares	15,16	
Pedro Nuno Gonçalves Nunes Fernandes Barros	14,96	
Jorge Inácio Guerreiro	14,58	
Nélson Jorge Campos Baptista Piçarra	14,46	
Rui Carlos Gonçalves Lopes	14,35	
Mário Jorge de Oliveira Melo	14,32	
Délio Marcos da Fonseca	14,21	
Artur Paiva da Cruz	13,93	
Carlos Eduardo Serra Oliveira	13,76	
Ana Paula Jorge Ferreira	13,48	
Patrícia Tatiana Gomes Lourenço	13,37	
Rosângela Silva Mendes	13,33	
Elisabete Maria Guedes Alves	13,30	
João Carlos de Oliveira da Graça	13,19	
Miguel Alexandre Pauleta Roque e Santos	13,00	
Maria Madalena Lima das Neves Pais de Almeida	12,83	
António Silvino Anacleto Castro	12,63	
Maria Helena Martins Mouta da Fonte Póvoa	12,42	
Alice Maria Vaz Paulos	Excluído	(*a*)
Ana Vitoriana Marques Ricardo	Excluído	(*a*)
Berta Adelina Fernandes	Excluído	(*a*)
Cândida Alexandra de Jesus Gonçalves Coelho	Excluído	(*a*)
Carlos Alberto Jeremias Pinto	Excluído	(*a*)
Carlos Manuel Cardoso Pereira	Excluído	(*a*)
Cristina da Silva Costa	Excluído	(*a*)
Delfina Colaço Santos	Excluído	(*a*)
Elisabete Ribeiro Segurado	Excluído	(*a*)
Filipe Miguel de Sousa da Costa	Excluído	(*a*)
Isabel Maria Cardadeiro Valido	Excluído	(*a*)
João Demétrio Lérias Pestana	Excluído	(*a*)
Jorge Mendes Santos	Excluído	(*a*)
Nuno Jorge de Sousa Marques e Silva	Excluído	(*a*)
Octávio Rodrigues dos Santos	Excluído	(*a*)
Paulo Jorge Casimiro Meleiro	Excluído	(*a*)
Pedro Miguel Monteiro Cristóvão	Excluído	(*a*)
Rui Manuel Fernandes de Amorim	Excluído	(*a*)
Rui Paulo Rombão Cardoso Garcia Saragoça	Excluído	(*a*)
Sónia de Jesus Fontes Nunes	Excluído	(*a*)
Vítor Manuel Neves Luciano	Excluído	(*a*)
Ricardo António Rodrigues Guerreiro Piçarra Bravo	Excluído	(*b*)

(*a*) Não compareceu à aplicação do método Prova de Conhecimentos.
(*b*) Não compareceu à aplicação do método Entrevista Profissional de Seleção.

20 de janeiro de 2014. — A Diretora-Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*, por delegação de competências.

207554136

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

Aviso n.º 1301/2014

Ao abrigo do disposto nos n.os 1, alínea *d*) e 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e no artigo 254.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que as seguintes trabalhadoras cessaram funções por motivo de aposentação, com efeitos a 2014-01-01:

Maria Elisa de Jesus Botelho de Oliveira Marques, técnica superior, da carreira de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, posicionada entre a 6.ª e a 7.ª posição remuneratória e entre o nível 31 e 35 e Chefe de Divisão, a que corresponde a remuneração base mensal de € 2613,84;

Maria Manuela Rodrigues Pereira, especialista de informática, grau 3, nível 1, da carreira de especialista de informática, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, posicionada no escalão 4, índice 800;

Maria Fátima Lopes Ferreira da Silva, enfermeira, da carreira de enfermagem, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, posicionada entre a 6.ª e a 7.ª posição remuneratória e entre o nível 33 e 36;

Maria da Glória Esteves Pires Vieira, coordenadora técnica, da carreira de assistente técnico, em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, posicionada na 3.ª posição remuneratória e no nível 20.

15 de janeiro de 2014. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos e Logística, *Ana Paula Seixas Morais*.

207548289

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 1302/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 17.º da Lei n.º 35/98, de 18 de julho, torna-se pública a lista das Organizações Não-Governamentais de Ambiente (ONGA) e Equiparadas com a inscrição ativa no Registo Nacional das ONGA e Equiparadas até 31 de dezembro de 2013.

17 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Lacasta*.

Nacionais

QUERCUS — Associação Nacional de Conservação da Natureza
LPN — Liga para a Proteção da Natureza
GEOTA — Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente
Federação Portuguesa de Cicloturismo e Utilizadores de Bicicleta
AGROBIO — Associação Portuguesa de Agricultura Biológica
Liga Portuguesa dos Direitos do Animal
AMIGOS DO MAR — Associação Cívica para a Defesa do Mar
Liga de Amigos de Conímbriga — LAC
CPADA — Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente
Fundo para a Proteção dos Animais Selvagens — FAPAS
Associação Portuguesa dos Amigos dos Castelos — APAC

Regionais

Associação p/ Estudo e Defesa Património Natural e Cultural do Concelho de Mértola — A.D.P.M.
ADEP — Associação de Estudos e Defesa do Património Histórico e Cultural de Castelo de Paiva
Amigos da Serra da Estrela
Associação Ecológica Amigos dos Açores
Clube de Montanhismo da Arrábida
ALMARGEM — Associação de Defesa do Património Cultural e Ambiental
Instituto Zoófilo Quinta Carbone
Associação de Estudos do Alto Tejo — Núcleo Regional de Investigação Arqueológica
OIKOS — Associação de Defesa do Ambiente e do Património da Região de Leiria
Onda Verde — Associação Juvenil de Ambiente e Aventura
GÊ-QUESTA — Associação de Defesa do Ambiente
ONGA — TEJO
Associação Florestal da Encosta da Serra da Estrela — URZE
Associação para o Estudo e Proteção do Gado Asinino — AEPGA

Locais

Associação Cultural Azurara da Beira — ACAB
Núcleo de Defesa do Meio Ambiente de Lordelo do Ouro — Grupo Ecológico (NDMALO-GE)
Associação de Defesa do Paul de Tornada — PATO
COREMA — Associação de Defesa do Património
Associação de Defesa do Património Arouquense
Associação de Defesa do Património de Sintra
Associação de Defesa da Praia da Madalena
Centro de Arqueologia de Almada
Núcleo Cicloturista de Sesimbra — Associação de Defesa do Ambiente
Associação dos Amigos do Parque Ecológico do Funchal
Associação de Defesa do Ambiente do Lavradio
ALAMBI — Associação para o Estudo e Defesa do Ambiente do Concelho de Alenquer
A Nossa Terra — Associação Ambiental
ADAPTA — Associação para a Defesa do Ambiente e do Património na Região da Trofa
GRUPO FLAMINGO — Associação de Defesa do Ambiente
LASA — Liga dos Amigos de Setúbal e Azeitão
ADACE — Associação de Defesa do Ambiente de Cacia e Esgueira
APASADO — Associação de Proteção Ambiental do Sado
Associação Cívica dos Moradores de Alfornelos
LINHA DE DEFESA — Associação de Defesa do Ambiente
Eco Cartaxo — Movimento Alternativo Ecologista
Alto Relevo — Clube de Montanhismo
AVAAL — Associação para a Valorização Ambiental da Alta de Lisboa
FARO 1540 — Associação de Defesa e Promoção do Património Ambiental e Cultural de Faro
AVE — Associação Vimaranense para a Ecologia
GPS — Grupo Proteção Sicó
Salta Fronteiras Associação

Sem Âmbito

Sociedade Portuguesa de Espeleologia
APRH — Associação Portuguesa de Recursos Hídricos
Clube Bio Ecológico "Amigos da Vida Selvagem"
Núcleos Urbanos de Pesquisa e Intervenção (URBE)
AZORICA — Associação de Defesa do Ambiente
A ROCHA — Associação Cristã de Estudos e Defesa do Ambiente
GRUPO LOBO — Associação para a Conservação do Lobo e do seu Ecossistema
AESDA — Associação de Estudos Subterrâneos e Defesa do Ambiente
Associação Portuguesa de Educação Ambiental (ASPEA)
APEMETA — Associação Portuguesa de Empresas de Tecnologias Ambientais
Associação Bandeira Azul da Europa
Clube de Atividades de Ar Livre
Sociedade Portuguesa de Ecologia — SPECO
Senhores Bichinhos — Associação de Proteção aos Animais
MOLIMA — Movimento para a Defesa do Rio Lima
Real 21 — Associação de Defesa do Rio Real
SPEA — Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves
EURONATURA — Centro para o Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentado
Grupo Ecológico de Cascais
CAMPO ABERTO — Associação de Defesa do Ambiente
TAGIS — Centro de Conservação das Borboletas de Portugal
Movimento Pró-Informação para a Cidadania e Ambiente

Equiparadas

Corpo Nacional de Escutas (C.N.E.)
AFURNA — Associação dos Antigos Habitantes de Vilarinho da Furna
NUCEARTES — Núcleo de Estudos e Artes do Vale do Âncora
Liga dos Amigos dos Campos do Mondego — LACAM
APEA — Associação Portuguesa de Engenheiros do Ambiente
Associação de Moradores da Quinta da Carreira
ADEPA — Associação para a Defesa e Valorização do Património Cultural da Região de Alcobaça
Centro Português de Atividades Subaquáticas
Olho Vivo — Associação para a Defesa do Património, Ambiente e Direitos Humanos
SIRGO — Associação Cultural e de Defesa do Património de Sendim
ADRIP — Associação para a Defesa, Reabilitação, Investigação e Promoção do Património Natural e Cultural de Vila Nova de Cacela
Associação de Defesa do Património Cultural e Natural de Soure
FORESTIS — Associação Florestal de Portugal
ARMERIA — Movimento Ambientalista de Peniche
PALOMBAR — Associação de Proprietários de Pombais Tradicionais do Nordeste
VENTO NORTE — Associação de Defesa do Ambiente e Ocupação dos Tempos Livres
TERRAS DENTRO — Associação para o Desenvolvimento Integrado de Micro Regiões Rurais
Associação de Produtores Florestais da Beira Interior — AFLOBEI
AMBEX — Associação dos Moradores e Amigos das Freguesias de S. Francisco Xavier e Santa Maria de Belém
ALDEIA — Ação, Liberdade, Desenvolvimento, Educação, Investigação, Ambiente
Transumância e Natureza — Associação
APAMB — Associação Portuguesa de Inspeção e Prevenção Ambiental
OMA — Observatório do Mar dos Açores
ARBOREA — Associação Agro-Florestal e Ambiental da Terra Fria Transmontana
Associação Florestal do Lima
Associação dos Escoteiros de Portugal (AEP)
AGUIAR FLORESTA — Associação Florestal e Ambiental de Vila Pouca de Aguiar
Associação Florestal do Vale do Sousa
PORTUCALEA — Associação Florestal do Grande Porto
ADLML — Associação de Desenvolvimento Local do Minho e Lima
AIDN — Associação Internacional para a Documentação da Natureza
ANIA — Associação Ambiental
Transcudânia — Associação para a Valorização do Património Histórico-Natural do Concelho do Sabugal
PCI — Paramédicos de Catástrofe Internacional
Associação de Museus e Centros de Ciência de Portugal — mc²p
SOS — Salvem o Surf — Associação Nacional de Defesa e Desenvolvimento do Surf
Associação de Produtores Florestais do Vale do Minho

207552354

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Aviso (extrato) n.º 1303/2014

Nos termos do n.º 4 do artigo 27 da Lei n.º 2 /2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, o licenciado Eduardo Alberto Macedo Vilaça, cessa, a seu pedido, o exercício de funções no cargo de Coordenador — dirigente intermédio de 2.º grau, que ocupava no Gabinete de Recuperação de Crédito, em regime de substituição, com efeitos desde 01 de janeiro de 2014.

15 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Vítor Manuel Roque Martins dos Reis.*

207548637

Deliberação n.º 103/2014

O Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, definiu a natureza, missão e atribuições do IHRU, I. P., determinando (artigo 9) que a organização interna seria a prevista nos respetivos Estatutos.

A Portaria n.º 324/2012, de 16 de outubro, aprovou os Estatutos do IHRU, IP, determinou a estrutura orgânica nuclear e respetivas competências e fixou o número máximo de unidades orgânicas flexíveis.

Através da Deliberação n.º 24/CD/2012, de 16 de outubro de 2012, foram criadas as diversas unidades orgânicas flexíveis do IHRU,IP, e, de entre estas, o Gabinete de Recuperação de Crédito — unidade flexível de 2.º nível, na dependência direta do Conselho Diretivo;

Assim, e considerando:

A necessidade de assegurar a regularidade do exercício de funções do Gabinete de Recuperação de Crédito, até à concretização dos procedimentos necessários ao recrutamento para o respetivo cargo de dirigente intermédio de 2.º grau do IHRU, IP;

Que a técnica superior Lúcia Conceição Ferreira de Sousa possui:

a. Licenciatura em Gestão e mais de seis anos de experiência profissional na carreira para cujo provimento é exigível uma licenciatura;

b. Experiência profissional em funções de direção intermédia e reconhecida competência e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, correspondendo ao perfil pretendido e evidenciado na nota curricular em anexo à presente Deliberação, da qual faz parte integrante;

Designo, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 2.º Grau — Coordenadora do Gabinete de Recuperação de Crédito — a Licenciada Lúcia Conceição Ferreira de Sousa, nos termos dos artigos 20.º, 21.º e 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro.

A presente deliberação produz efeitos a 01 de janeiro de 2014.

15 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Vítor Manuel Roque Martins dos Reis*.

ANEXO

Nota curricular

Nome: Lúcia Conceição Ferreira de Sousa
Data de Nascimento: 13 de abril 1964
Estado Civil: Casada
Habilitações literárias: Licenciatura em Gestão de Empresas, pela Universidade Lusíada;
Formação Profissional:

"Como Falar em Público" ano 2013;
"O Novo Código dos Contratos Públicos" ano 2008;
"Ação de Formação Profissional de Inglês" ano 2008
"O Novo Regime Jurídico do Arrendamento Urbano" ano 2006;
"Gestão de Crédito e Controlo de Gestão e Performance" ano 1999;

Atividade profissional:

De junho 2012 a dezembro 2013

Análise e Tratamento dos processos do Gabinete de Recuperação de Crédito;
Negociação com os promotores das soluções que se revelem adequadas para cada caso;
Elaboração de propostas a apresentar para decisão superior;
Análise mensal dos indicadores de crédito vencido;
Avaliação dos promotores a reportar à central de risco de crédito do Banco de Portugal;
Elaboração com a Direção de Gestão Financeira dos relatórios trimestrais e anuais do crédito do IHRU;

De setembro de 2007 a maio 2012

Responsável pela elaboração dos relatórios de incumprimento e provisões do risco geral de crédito do ex-INH;
Implementação e monitorização do "Tableau de Bord" do crédito, análise de desvios e apresentação de propostas de correção;
Responsável pela informação de crédito a fornecer aos auditores externos;

De setembro de 1996 a junho de 2007

Responsável pela área de Crédito a Empresas, Cooperativas e Câmaras da Direção de Gestão Financeira do ex-INH. Reportando ao Diretor Financeiro.
Coordenação de uma equipa de Técnicos (14), a quem competia a gestão e acompanhamento de todo o crédito concedido pelo Instituto;
Promover a divulgação interna da informação pertinente à gestão em articulação com as outras áreas de negócio;
Colaboração com elementos a fornecer para a elaboração do relatório de atividades;
Verificação dos pressupostos legais de concessão dos financiamentos do INH e na vertente financeira, aplicáveis aos contratos financiados por outras Instituições de Crédito;

De julho 1994 a setembro 1996

Apoio na elaboração do orçamento do IGAPHE;
Análise das candidaturas do Incentivo ao Arrendamento a Jovens;

1988 a 1989

Professora do ensino secundário às disciplinas de Contabilidade Geral e Documentação e Legislação Comercial.

Trabalhos a destacar:

Em 06/05/1999 Elaborou, em conjunto com o Diretor Financeiro, o Manual de procedimentos a implementar no setor de crédito.
Em 13/04/1998 Participou como Membro do Júri do PRÉMIO INH. O Júri tem como função eleger os melhores empreendimentos de habitação, analisando-os numa ótica de Custo Vs. Qualidade. O Júri é constituído por representantes da Ordem dos Engenheiros, Ordem dos Arquitetos, do LNEC, da Associação de Municípios e de Associações de Industriais do Sector;
Em 29/02/1996 Integrou a equipa para a implementação e desenvolvimento do *software* do Sistema de Gestão de Contratos do ex-INH.

207548694

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA E DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinetes dos Secretários de Estado do Ambiente e das Florestas e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 1528/2014

BATISTAS – Reciclagem de Sucatas, S.A. com sede na Quinta de São Julião e Nabais, Casal Pinheiro, Vila Nova da Rainha, Azambuja, pretende que lhe seja concedido o reconhecimento de relevante interesse público ao abrigo do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, para a utilização não agrícola de 27.699,00 m^2 de solos abrangidos pelo Regime da Reserva Agrícola Nacional (RAN), localizados no prédio urbano inscrito na matriz predial n.º 639, com uma área total de 10,0 ha, descrito na Conservatória do Registo Predial da Azambuja sob o n.º 82/19890126 e registado em nome de Zona Quatro – Sociedade Imobiliária S.A., destinados à regularização de áreas pavimentadas, lagoas de decantação/tratamento e posto de transformação, nos termos da memória descritiva e da cartografia com que foi instruído o processo para requerimento da referida pretensão.

Considerando que é apresentado um contrato de comodato entre a entidade proprietária do prédio, Zona Quatro – Sociedade Imobiliária e a BATISTAS – Reciclagem de Sucatas S.A.;

Considerando que a BATISTAS – Reciclagem de Sucatas S.A. é uma empresa devidamente licenciada, que opera desde 1995 na área de gestão de resíduos metálicos ferrosos e não ferrosos, presentemente com parcerias com outras entidades gestoras de resíduos, nomeadamente a Valorcar (gestão de veículos e baterias em fim de vida), a Sociedade Ponto Verde (gestão de embalagens metálicas), a Amb3E (gestão de equipamentos elétricos e eletrónicos) e a Valorpneu (gestão de pneus

usados), com uma capacidade de processamento de 700 toneladas diárias de sucata ferrosa;

Considerando que emprega 130 trabalhadores, entre efetivos e temporários, com um volume de negócios de cerca de 46 M €;

Considerando que apresenta certificação ambiental segundo a norma NP EN ISSO 14001:2004 e tem tido consecutivamente, desde de 2008 até 2013, a distinção de PME Líder;

Considerando que as infraestruturas que se pretendem legalizar estão localizadas na periferia das instalações existentes e não é possível implantá-las noutros locais uma vez que a empresa não tem terreno disponível fora da RAN em local adjacente à atividade;

Considerando que é apresentada uma certidão de Reconhecimento de Interesse Público, pela Assembleia Municipal da Azambuja, para a legalização da área impermeabilizada a poente da propriedade, e duas lagoas de decantação/tratamento e posto de transformação a nascente da propriedade;

Considerando que, de acordo com a informação da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, as instalações localizam-se num prédio urbano com uma área de 10,0 ha, em grande parte classificado no PDM da Azambuja como Espaço Industrial, no qual 27.699,00 m^2, correspondentes à várzea dos rios Alenquer e Ota, próxima da confluência com o rio Tejo, são solos RAN;

Considerando que a área de RAN corresponde à área remanescente do prédio, maioritariamente com uso industrial, com funções de logradouro pelo que se considera irrelevante o efeito na atividade agrícola;

Considerando que a empresa localiza-se na Zona Industrial dos Pinheiros e insere-se na vasta área industrial, comercial e logística do Carregado, no concelho de Alenquer, distando cerca de 3 km do Carregado e 2 km de Vila Nova da Rainha, no concelho da Azambuja;

Considerando que apresenta boas acessibilidades pela EN3, a cerca de 120 metros, e pelo nó do Carregado, a cerca de 3 km, que permite o acesso às principais vias rodoviárias: A1, A10 e IC2. O acesso à via ferroviária é pela Linha do Norte, pelas estações de Vila Nova da Rainha e Carregado, respetivamente a cerca de 2 e 6 km das instalações;

Considerando ainda o parecer favorável emitido, por unanimidade, pela Entidade Nacional da Reserva Agrícola;

Considerando, finalmente, o parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, de 31 de dezembro de 2013.

Determinam, o Secretário de Estado do Ambiente no âmbito da competência delegada ao abrigo do ponto iii) da alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro, do Senhor Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro, e o Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, que:

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, é declarado o relevante interesse público da pretensão requerida e antes descrita, da regularização de áreas pavimentadas, lagoas de decantação/tratamento e posto de transformação, num total de utilização não agrícola de 27.699,00 m^2 de solos abrangidos pelo Regime da Reserva Agrícola Nacional.

2 — A fiscalização da utilização dos solos da RAN, para efeitos da ação ora autorizada, compete, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do citado Decreto-Lei, à Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo e à Câmara Municipal da Azambuja.

22 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Francisco Ramos Lopes Gomes da Silva*.

207565103

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete do Secretário de Estado do Mar

Despacho n.º 1529/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer funções de apoio auxiliar ao meu gabinete Conceição de Sequeira Alves Bento, assistente operacional da Secretaria-Geral do ex-Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2014.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do referido decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

17 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado do Mar, *Manuel Pinto de Abreu.*

ANEXO

Nota curricular

Conceição de Sequeira Alves Bento nasceu em Lazarim — Lamego a 23 de maio de 1949. Detém a 4.ª classe. Ingressou na função pública em 1982. Tem desempenhado as funções de auxiliar administrativo na Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura (1982 a 2013).

207548775

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Aviso (extrato) n.º 1304/2014

No cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal, publicado através do aviso n.º 11875/2012, no *Diário da República,* 2.ª série n.º 173, de 6 de setembro de 2012, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de março de 2013, com a trabalhadora Suzana Margarida Seiça Pereira, categoria técnico superior tendo a mesma sido colocada na 5.ª posição remuneratória, nível 27.

17 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Miguel Gaudêncio Simões do Souto Barreiros*.

207553691

Aviso (extrato) n.º 1305/2014

No cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal, publicado através do aviso n.º 11749/2012, no *Diário da República,* 2.ª série n.º 171, de 4 de setembro de 2012, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de maio de 2013, com a trabalhadora Silvana de Jesus Esteves Rodrigues, categoria técnico superior tendo a mesma sido colocada na 2.ª posição remuneratória, nível 15.

17/01/2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Miguel Gaudêncio Simões do Souto Barreiros*.

207553731

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.

Deliberação n.º 104/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da lei preambular que aprova o RCTFP, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, o Conselho Diretivo do INIAV, I. P., na sequência da obtenção do grau académico de Doutor, deliberou autorizar a celebração de contrato na categoria de Investigador Auxiliar, da atual carreira de investigação científica do mapa de pessoal do ex-INRB, à assistente de investigação:

Doutora Maria do Céu Moreira Viegas, contratada em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e em regime de dedicação exclusiva, como investigadora Auxiliar, mantendo a remuneração que vinha auferindo correspondente ao escalão 3, índice 155, com efeitos 27 de fevereiro de 2012, data da aprovação nas provas, por força do disposto na lei do Orçamento de Estado de 2012, considerando-se caducado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, a partir da data referida.

22 de outubro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Canada*.

207548378

Despacho n.º 1530/2014

Na sequência do concurso interno de ingresso documental para recrutamento de um investigador auxiliar da carreira de investigação científica do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P. (INIAV, I. P.), na área científica de "Patologia", em regime de contrato de trabalho em funções públicas (CTFP) por tempo

indeterminado, aberto através do Aviso n.º 12365/2013, publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 193, de 7 de outubro de 2013 e após a homologação do relatório final em 7 de janeiro de 2014, determino:

A celebração de contrato de trabalho em funções públicas (CTFP) por tempo indeterminado na categoria de investigador auxiliar do mapa de pessoal do INIAV, I. P., com efeitos à data da publicação no *Diário da República,* com a Doutora Maria Leonor dos Santos Diniz Orge, técnica superior do mapa de pessoal do INIAV, I. P., que se encontrava em mobilidade interna intercarreiras com a categoria de investigadora auxiliar desde 1 de outubro de 2010.

15 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Canada.*

207548548

Despacho n.º 1531/2014

Na sequência do concurso interno de ingresso documental para recrutamento de um investigador auxiliar da carreira de investigação científica do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P. (INIAV, I. P.), na área científica de "Viticultura e Enologia", em regime de contrato de trabalho em funções públicas (CTFP) por tempo indeterminado, aberto através do Aviso n.º 358/2013, publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 5, de 8 de janeiro de 2013 e após a homologação do relatório final em 14 de janeiro de 2014, determino:

A celebração de contrato de trabalho em funções públicas (CTFP) por tempo indeterminado na categoria de investigador auxiliar do mapa de pessoal do INIAV, I. P., com efeitos à data da publicação no *Diário da República,* com a Doutora Maria Margarida Baleiras dos Santos Couto, técnica superior do mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente.

15 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Canada.*

207548459

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Declaração de retificação n.º 70/2014

Foi publicado no Diário da República, II Série, n.º 187, de 27 de setembro de 2013, o Despacho n.º 12351/2013, de 26 de agosto de 2013, relativo à nomeação dos membros da Comissão de Avaliação de Medicamentos, órgão consultivo do INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P..

Por se constatar que o mesmo enferma de evidentes lapsos de escrita, impõe-se proceder às respetivas retificações:

a) No n.º 1, alínea dd), onde se lê "Doutora Maria Helena Regalo da Fonseca, médica, especialista em pediatria no Centro Hospitalar – Centro Hospitalar Lisboa Central, E.P.E., Professora Auxiliar Convidada da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;"

deve ler-se "Doutora Maria Helena Regalo da Fonseca, médica, especialista em pediatria no Hospital de Santa Maria – Centro Hospitalar Lisboa Norte, E.P.E., Professora Auxiliar Convidada da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;".

b) No n.º 1, alínea ff), onde se lê "Dr.ª Maria Leonor Meisel, médica veterinária, do INFARMED, I.P.;"

deve ler-se "Dra. Maria Leonor Meisel, médica veterinária, do INFARMED, I.P. e Professora Auxiliar Convidada da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;".

16 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

207548297

Despacho n.º 1532/2014

1. Considerando a proposta da Diretora Executiva do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I.P., autorizo o exercício de funções médicas pela aposentada Maria David Brandão Pereira Manso, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, em particular, nos artigos 4.º, 5º e nos números 4 e seguintes do artigo 6.º.

2. O presente despacho produz efeitos a 15 de janeiro de 2014.

16 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

207548467

Despacho n.º 1533/2014

1. Considerando a proposta do Diretor Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde de Entre o Douro e Vouga II – Aveiro Norte e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., autorizo o exercício de funções médicas pelo aposentado Luís Vitorino da Conceição Soares, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, em particular, nos artigos 4.º, 5º e nos números 1, 2 e 3 do artigo 6.º.

2. O presente despacho produz efeitos a 15 de agosto de 2013.

16 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

207548337

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 1306/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 01/02/2013 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Telma Maria Rodrigues Correia, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, no ACES Sintra, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

1 de outubro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre.*

207549811

Aviso (extrato) n.º 1307/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 01/03/2013 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Carlos Alberto Arsénio de Miranda, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, no ACES Sintra, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

1 de outubro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre.*

207549966

Aviso (extrato) n.º 1308/2014

Por despacho do vogal do conselho diretivo de 7 de janeiro de 2013 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Ana Sofia Rodrigues Avelar Botelho Neves concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, no ACES da Grande Lisboa VIII — Sintra-Mafra, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

1 de outubro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207548572

Aviso (extrato) n.º 1309/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 6 de agosto de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 18 de novembro de 2013, com o trabalhador Marisa Raquel Correia Pereira Almeida, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de técnico de 2.ª classe da área de higiene oral, da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, do mapa de pessoal da Ad-

ministração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P/ACES VII Loures-Odivelas, ficando a auferir a remuneração base de 1.020,06€, correspondente ao nível remuneratório da respetiva categoria.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR ex-vi n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Maria João Afonso Fernandes Frusoni — Técnica de Diagnóstico e Terapêutica da área de higiene oral do ACES VII Loures--Odivelas;

Vogais efetivos: Isabel Maria Ribeiro Trindade, técnica superior e Coordenadora da URAP do ACES VII Loures-Odivelas, que substituirá a presidente nas suas faltas ou impedimentos, e Rute Carla Fernandes Horta Videira, Técnica de Diagnóstico e Terapêutica da área de higiene oral do ACES VII Loures-Odivelas;

Vogais suplentes: Margarida Carvalho Santos, Técnica de Diagnóstico e Terapêutica da área de higiene oral do ACES VII Loures-Odivelas e Maria Carmo Cardoso Brutt Pacheco, Assistente de Medicina Geral e Familiar e Coordenadora Médica da UCSP Pontinha.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 240 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

18 de dezembro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207546969

Aviso (extrato) n.º 1310/2014

Por despacho do vogal do conselho diretivo de 6 de novembro de 2013 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Nazaré do Nascimento Marques Martins concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., ACES Lezíria, para o desempenho de funções correspondentes à categoria de categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

26 de dezembro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207551114

Aviso (extrato) n.º 1311/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 07/10/2013 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Fernanda Maria Fonseca da Silva concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na categoria/carreira de assistente técnico, no ACES Lisboa Norte, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

9 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207547543

Aviso (extrato) n.º 1312/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 07/10/2013 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Rosa Maria da Silva Mestre de Almeida, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na categoria/carreira de assistente técnico, no ACES Lisboa Norte, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

9 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207547568

Aviso (extrato) n.º 1313/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 12/06/2013 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Nicole Rodrigues dos Santos Nunes concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na carreira/categoria de assistente operacional, no ACES Oeste Sul, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

13 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre.*

207547624

Aviso (extrato) n.º 1314/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 29/08/2013 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Tânia Alexandra Ferreira Raposo de Carvalho, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na carreira/categoria de técnico superior, área de serviço social, no ACES Estuário do Tejo, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

13 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre.*

207546944

Aviso (extrato) n.º 1315/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 17/07/2013 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Sandra Cristina Rodrigues Figueiredo, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na carreira/categoria de técnico superior, área de serviço social, no ACES Estuário do Tejo, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

13 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre.*

207546977

Aviso (extrato) n.º 1316/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 10/07/2013 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Cristina Maria dos Santos Ramos, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na carreira/categoria de assistente operacional, no ACES Lisboa Central, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

14 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre.*

207547681

Aviso (extrato) n.º 1317/2014

Por despacho do vogal do conselho diretivo de 7 de agosto de 2013 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Rita Maria Quintal Arreiol Nobre concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na carreira/categoria de assistente operacional, no ACES Lisboa Central, sendo que

o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

14 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre.*

207547754

Declaração de retificação n.º 71/2014

Por ter sido publicado com inexatidão, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 214, de 5 de novembro de 2013, o aviso (extrato) n.º 13448/2013, referente à conclusão do período experimental, com sucesso, da assistente técnica Susana Isabel Mimoso de Freitas Maya Leal, retifica-se onde se lê «no ACES Grande Lisboa VI — Loures» deve ler-se «no ACES Loures-Odivelas».

3 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Pedro Emanuel Ventura Alexandre.*

207547008

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Aviso n.º 1318/2014

Findo o prazo de recrutamento de pessoal médico, com a especialidade de Saúde Pública, que concluiu o respetivo internato médico na 1.ª época de 2013, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 169, de 03 de setembro de 2013, aviso n.º 10895/2013, torna-se pública a lista de classificação final, homologada em 26/12/2013, pelo Presidente do Conselho Directivo, da ARS Alentejo:

Lista de classificação final

Rui Alberto Capucho Ferreira — 15,7 valores (*a*).
Pedro Domingos Cunha Gomes Pereira — 15,7 valores (*a*).
Tâmara Prokopenko — 13,85 valores.
José Manuel Teixeira Dantas — 10 valores.

(*a*) O critério utilizado para desempate entre o primeiro e o segundo classificado foi a nota do Internato Médico.

Após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* a mencionada lista é afixada na sede da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., sita no Largo do Paraíso, 1, em Évora, e publicitada na página eletrónica deste Instituto, em www.arsalentejo.min-saude.pt.

Da homologação da lista de classificação final pode ser interposto recurso nos termos do Código do Procedimento Administrativo, devendo o mesmo ser apresentado ao Sr. Presidente do Conselho Diretivo da ARS do Alentejo, I. P.

7 de janeiro de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

207546911

Aviso n.º 1319/2014

Findo o prazo de recrutamento de pessoal médico, com a especialidade de Ortopedia, que concluiu o respetivo internato médico na 1.ª época de 2013, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 169, de 03 de setembro de 2013, aviso n.º 10880/2013, torna-se pública a lista de classificação final, homologada em 16/12/2013, pelo Presidente do Conselho Directivo, da ARS Alentejo:

Lista de Classificação Final

Teresa Lúcia Gomes Lopes Alves da Silva Henriques — 20 valores
Telmo Edgar Custódio Sacramento *a*)
Teresa Isabel Saraiva Magalhães *a*)
Ricardo José Mendes Vasco d' Almeida *a*)
João Pedro Delgado Caetano a)

a) Candidato excluído por falta de comparência à entrevista

Após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* a mencionada lista é afixada na sede da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., sita no Largo do Paraíso, 1, em Évora, e publicitada na página eletrónica deste Instituto, em www.arsalentejo.min-saude.pt.

Da homologação da lista de classificação final pode ser interposto recurso nos termos do Código do Procedimento Administrativo, devendo o mesmo ser apresentado ao Sr. Presidente do Conselho Diretivo da ARS do Alentejo, I. P.

7 de janeiro de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

207547057

Aviso n.º 1320/2014

Findo o prazo de recrutamento de pessoal médico, com a especialidade de cirurgia vascular, que concluiu o respetivo internato médico na 1.ª época de 2013, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 169, de 03 de setembro de 2013, aviso n.º 10887/2013, torna-se pública a lista de classificação final, homologada em 13 de janeiro de 2014, pelo Presidente do Conselho Diretivo, da ARS Alentejo:

Lista de Classificação Final

1 — Sérgio Luís Osório Eufrásio — 19 valores
2 — Ana Cristina Benzinho da Silva Vieira Batista — *a*)
3 — Clara Maria Correia Nogueira Azevedo — *a*)

a) Candidata excluída por falta de comparência à entrevista

Após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* a mencionada lista é afixada na sede da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., sita no Largo do Paraíso, 1, em Évora, e publicitada na página eletrónica deste Instituto, em www.arsalentejo.min-saude.pt.

Da homologação da lista de classificação final pode ser interposto recurso nos termos do Código do Procedimento Administrativo, devendo o mesmo ser apresentado ao Sr. Presidente do Conselho Diretivo da ARS do Alentejo, I. P.

13 de janeiro de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

207547146

Aviso n.º 1321/2014

Findo o prazo de recrutamento de pessoal médico, com a especialidade de Neurorradiologia, que concluiu o respetivo internato médico na 1.ª época de 2013, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 170, de 04 de setembro de 2013, aviso n.º 10972/2013, torna-se pública a lista de classificação final, homologada em 13/01/2014, pelo Presidente do Conselho Diretivo, da ARS Alentejo:

Lista de Classificação Final

1 — David Nuno Xavier Matias Rodrigues — 18 valores

Após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* a mencionada lista é afixada na sede da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., sita no Largo do Paraíso, 1, em Évora, e publicitada na página eletrónica deste Instituto, em www.arsalentejo.min-saude.pt.

Da homologação da lista de classificação final pode ser interposto recurso nos termos do Código do Procedimento Administrativo, devendo o mesmo ser apresentado ao Sr. Presidente do Conselho Diretivo da ARS do Alentejo, I. P.

14 de janeiro de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

207547268

Aviso n.º 1322/2014

Findo o prazo de recrutamento de pessoal médico, com a especialidade de pneumologia, que concluiu o respetivo internato médico na 1.ª época de 2013, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 169, de 03 de setembro de 2013, aviso n.º 10887/2013, torna-se pública a lista de classificação final, homologada em 13 de janeiro de 2014, pelo Presidente do Conselho Diretivo, da ARS Alentejo:

Lista de Classificação Final

Ana Sofia Fernandes de Castro — 18,4 valores
Gustavo Coimbra dos Reis — *a*)
Nelson Duarte Teixeira — 16,25 valores
Teresa Raquel Ferreira Borges Gomes — 17,45 valores
Vanda Sofia Barros Areias — *a*)

a) Candidato excluído por falta de comparência à entrevista

Após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* a mencionada lista é afixada na sede da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., sita no Largo do Paraíso, 1, em Évora, e publicitada na página eletrónica deste Instituto, em www.arsalentejo.min-saude.pt.

Da homologação da lista de classificação final pode ser interposto recurso nos termos do Código do Procedimento Administrativo, devendo o mesmo ser apresentado ao Sr. Presidente do Conselho Diretivo da ARS do Alentejo, I. P.

14 de janeiro de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

207547324

Aviso n.º 1323/2014

Findo o prazo de recrutamento de pessoal médico, com a especialidade de Imuno-Hemoterapia, que concluiu o respetivo internato médico na 1.ª época de 2013, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 169, de 03 de setembro de 2013, aviso n.º 10884/2013, torna-se pública a lista de classificação final, homologada em 13/01/2014, pelo Presidente do Conselho Diretivo, da ARS Alentejo:

Lista de Classificação Final

1 — Ana Salselas Cabral — 15,3 valores

Após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* a mencionada lista é afixada na sede da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., sita no Largo do Paraíso, 1, em Évora, e publicitada na página eletrónica deste Instituto, em www.arsalentejo.min-saude.pt.

Da homologação da lista de classificação final pode ser interposto recurso nos termos do Código do Procedimento Administrativo, devendo o mesmo ser apresentado ao Sr. Presidente do Conselho Diretivo da ARS do Alentejo, I. P.

14 de janeiro de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

207547235

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Despacho (extrato) n.º 1534/2014

Por despacho do Diretor Executivo do Agrupamento do Centros de Saúde do Algarve II — Sotavento, da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., Dr. Manuel Janeiro, de 06 de janeiro de 2014, no âmbito das suas competências subdelegadas por Deliberação (extrato) n.º 2295/2013, de 6 de dezembro, do Conselho Diretivo desta ARS Algarve, IP, foi autorizado à Enfermeira Sónia Carina de Faria da Silva Ramada Seabra, do mapa de pessoal da mesma ARS/ACES Sotavento, a acumulação de funções privadas na Gnóstica Laboratórios, num horário pós laboral de 10 horas quinzenais, por um período de um ano, com início à data do despacho autorizador.

13 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Miguel Angel Lopes Madeira.*

207547632

Despacho (extrato) n.º 1535/2014

Por despacho do diretor executivo do Agrupamento do Centros de Saúde do Algarve II — Sotavento, da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., Dr. Manuel Janeiro, de 6 de janeiro de 2014, no âmbito das suas competências subdelegadas pela deliberação (extrato) n.º 2295/2013, de 6 de dezembro, do conselho diretivo desta ARS Algarve, I. P., foi autorizada à enfermeira Célia Paula Palmeiro Brito, do mapa de pessoal da mesma ARS/ACES Sotavento, a acumulação de funções privadas na Gnóstica Laboratórios, num horário pós laboral de dez horas quinzenais, por um período de um ano, com início à data do despacho autorizador.

13 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Miguel Angel Lopes Madeira*.

207547616

Centro Hospitalar do Oeste

Aviso (extrato) n.º 1324/2014

Para efeitos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com os artigos 73.º a 78.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, após homologação da ata do júri constituído para o efeito, torna-se público ter concluído com sucesso, o período experimental, a Técnica de Análises Clínicas e Saúde Pública de 2.ª classe, da Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, abaixo mencionada:

Classificação final:

Vânia Sofia Dias Henriques — 17 valores.

16 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Manuel Ferreira de Sá*.

207547332

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Deliberação n.º 105/2014

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, conjugados com o disposto no Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de fevereiro, que aprovou a Lei Orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), I. P., e a Portaria n.º 158/2012, de 22 de maio, que aprovou os seus Estatutos, o Conselho Diretivo, nomeia, em regime de substituição, o médico, António José Táboas Lages Amorim para o lugar de diretor da Delegação Regional do Norte, do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), I. P., considerando que este é detentor de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo, como resulta da súmula curricular anexa à presente deliberação.

A presente nomeação produz efeitos a 1 de janeiro de 2014.

Súmula curricular

Nome: António José Táboas Lages Amorim.
Data de nascimento: 12 de janeiro de 1976.
Naturalidade: Arcos de Valdevez.
Habilitações literárias:

Licenciatura em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade do Porto no ano 2000;
Especialista em Medicina Interna desde fevereiro 2008.

Experiência profissional:

Coordenador do CODU da Delegação Regional do Norte do INEM desde março de 2008;
Substitui o diretor da Delegação Regional do Norte nas suas faltas e impedimentos desde 2008;
Membro da Equipa Médica do Serviço de Helicópteros de Emergência Médica (SHEM) desde fevereiro de 2007;
Médico do CODU Norte desde abril de 2006;
Membro da Equipa Médica da Viatura Médica de Emergência e Reanimação de Viana do Castelo (VMER) desde março de 2004;
Formador e coordenador de cursos na área de emergência médica do INEM, nomeadamente suporte avançado de vida, suporte imediato de vida, fisiologia de voo e helitransporte, emergências médicas, emergências trauma, emergências pediátricas e obstétricas, técnico operador de telecomunicações de emergência, médico regulador, transporte do doente crítico e situações de exceção, suporte básico de vida, desfibrilhação automática externa;
Professor convidado da cadeira Pessoa em Situação Crítica I do mestrado de Enfermagem Médico-Cirúrgica da Escola Superior de Enfermagem de Viana do Castelo desde 2011;
Professor convidado do Módulo Emergências Médicas da 2.ª, 3.ª, 8.ª, 9.ª, 10.ª e 11.ª Pós-graduação de Enfermagem em Emergência e Catástrofe da Escola Superior de Enfermagem de Santa Maria do Porto.

Formação profissional:

Frequentou vários cursos na área da emergência, catástrofe e cuidados intensivos, dos quais se destacam Advanced Trauma Life Support, Fundamental Critical Care Support Fundamentals of disaster management, Curso de Evidência na Emergência de A a D, Curso Sépsis e Infeção

Grave, Focused Abdominal Sonography for Trauma, Suporte Avançado de Vida Pediátrico.

27 de dezembro de 2013. — O Conselho Diretivo: *Regina Pimentel,* presidente — *Júlio Pedro,* vogal.

207549893

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 1536/2014

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (regime jurídico das instituições de ensino superior), e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 5/2001, de 10 de janeiro:

Determino:

1 — A Escola Universitária Vasco da Gama é autorizada a ministrar os seus ciclos de estudos conducentes à atribuição de graus académicos nas instalações de que dispõe na Avenida José Sousa Fernandes, Blocos A e B, União das Freguesias de Eiras e São Paulo de Frades, concelho de Coimbra, para um número máximo de alunos em simultâneo de 300.

2 — Esta autorização é concedida sem prejuízo do cumprimento dos demais requisitos legais bem como da decisão final que venha a ser proferida no processo em curso ao abrigo do artigo 154.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

17 de janeiro de 2014. — O Diretor-Geral, *Prof. Doutor Vítor Magriço*.

207549041

Despacho n.º 1537/2014

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (regime jurídico das instituições de ensino superior) e no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 6/2014, de 14 de janeiro:

Determino:

O ISMAI — Instituto Universitário da Maia é autorizado a ministrar os seus ciclos de estudos conducentes à atribuição de graus académicos nas instalações de que dispõe na Avenida Carlos de Oliveira Campos, freguesia de Castêlo da Maia, concelho da Maia, para um número máximo de alunos em simultâneo de 1567.

17 de janeiro de 2014. — O Diretor-Geral, *Prof. Doutor Vítor Magriço*.

207548653

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Alcaides de Faria, Barcelos

Louvor n.º 105/2014

No momento em que cessa funções neste Agrupamento de Escolas, por aposentação, entendo que é de inteira justiça louvar e reconhecer publicamente a Chefe dos Serviços Administrativos, Maria Beatriz Branca Matos do Vale Santos.

No exercício das suas funções, quer como Chefe dos Serviços Administrativos, quer como assistente técnica, destacou-se pela elevada qualidade no seu desempenho profissional, bem como por padrões elevados de dedicação, empenho, sentido de responsabilidade, rigor, eficácia, disponibilidade, pontualidade e assiduidade.

Como Chefe dos Serviços Administrativos destacou-se ainda pela capacidade de organização, pelo respeito pela lei e pelos regulamentos, pelo conhecimento das matérias e pela capacidade de liderança.

Aliou a tudo isto qualidades humanas como a lealdade, a honestidade, a verticalidade, o companheirismo e o humanismo.

Com a sua ação, ao longo de toda a sua carreira, dignificou e prestigiou, sem dúvida, este Agrupamento de Escolas.

10 de janeiro de 2014. — O Diretor, *Manuel David Macedo Lourenço*.

207527171

Agrupamento de Escolas de Azeitão, Setúbal

Aviso (extrato) n.º 1325/2014

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial

1 — O Agrupamento de Escolas de Azeitão torna público que se encontra aberto o procedimento concursal comum em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, nos termos do n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro e do previsto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a carreira e categoria de assistente operacional, de acordo com os despachos do Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolas, de 27/12/2013 e 17/01/2014.

2 — Número de postos de trabalho: 8 postos de trabalho com a duração 4 horas por dia.

3 — Duração do contrato: até 13 de junho de 2014.

4 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Azeitão, com sede na Escola Básica 2.3 de Azeitão, Rua António Maria de Oliveira Parreira, Vila Nogueira de Azeitão, 2929-501 Azeitão.

5 — Caracterização dos postos de trabalho: exercício de funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado, competindo-lhe, designadamente, os serviços de limpeza, vigilância e acompanhamento de crianças.

6 — Requisitos de admissão:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7 — Habilitações e qualificações necessárias: escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada.

8 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contarem da data de publicação do aviso no *Diário da República,* nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado nos serviços de administração escolar da sede do agrupamento (Escola Básica 2.3 de Azeitão).

10 — Método de seleção: considerando a urgência do recrutamento, por motivo de início do próximo ano escolar, e de acordo com a legislação em vigor, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — Avaliação Curricular (AC).

10.1 — Habilitações literárias (20 %):

a) Escolaridade obrigatória — 18 valores;
b) Habilitação superior à escolaridade obrigatória — 20 valores.

10.2 — Experiência profissional com alunos (25 %):

a) Até 1 ano de serviço — 10 valores;
b) De 1 a 2 anos de serviço — 15 valores;
c) Mais de 2 anos de serviço — 20 valores.

10.3 — Experiência profissional no agrupamento (50 %):

a) Até 6 meses — 10 valores;
b) De 6 meses a 1 ano — 15 valores;
c) Mais de 1 ano — 18 valores;
d) Mais de 1 ano, em mais do que um estabelecimento — 20 valores.

10.4 — Qualificação profissional/formação (5 %):

a) Até 25 horas de formação indiretamente relacionada com a área funcional — 10 valores;
b) Até 25 horas de formação diretamente relacionada com a área funcional — 15 valores;
c) Mais de 25 horas de formação diretamente relacionada com a área funcional — 20 valores.

11 — Composição do Júri:

Presidente: Fernando António Veloso Ribeiro, Adjunto da Diretora;

Vogal efetivo: Maria Carmo Ribeiro Cruz Laia Franco, Subdiretora;
Vogal efetivo: Manuel Américo Costa Cruz Abreu, Assistente Operacional;
Vogal suplente: Maria Cândida Pascoal Tourais, Adjunta da Diretora;
Vogal suplente: António Manuel Oliveira Carvalho Formiga, Assistente Operacional.

12 — Nos termos da alínea *f*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

13 — Exclusão e notificação dos candidatos: os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas na Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 nomeadamente, por:

a) E-mail com recibo de entrega da notificação;
b) Oficio registado;
c) Notificação pessoal.

14 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas.

15 — Critério de desempate: em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são:

a) Em 1.º lugar: os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;
b) Em 2.º lugar: a pontuação obtida no critério relativo à experiência profissional no agrupamento;
c) Em 3.º lugar: a pontuação obtida no critério relativo à experiência profissional com alunos;
d) Em 4.º lugar: a pontuação obtida no critério relativo à qualificação profissional/formação;
e) Em 5.º lugar: a pontuação obtida no critério relativo às habilitações literárias.

16 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora do Agrupamento Vertical de Escolas de Azeitão, é disponibilizada no sítio da internet do agrupamento, bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

20 de janeiro de 2014. — A Diretora, *Maria Clara dos Santos Marques Félix*.

207554209

Agrupamento de Escolas da Batalha

Aviso n.º 1326/2014

Em conformidade com o estipulado no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixado no placard desta escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, reportada a 31 de dezembro de 2013.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso, para reclamação, nos termos do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99.

20 de janeiro de 2014. — O Diretor, *Luís Miguel Faustino Novais*.

207553431

Agrupamento de Escolas de Celorico de Basto

Aviso n.º 1327/2014

Abertura de concurso para provimento do lugar de Diretor

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto -Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de Diretor do Agrupamento de Escolas de Celorico de Basto pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República:*

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são fixados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeadamente o previsto no n.º 5 do artigo 6.º deste decreto-lei.

2 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento em modelo próprio disponibilizado em http://agrcbt.pt e nos Serviços Administrativos da sede do agrupamento dirigido à Presidente do Conselho Geral, podendo ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos do Agrupamento, das 9H00 às 18H00, ou remetido por correio registado e com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para as candidaturas.

2.1 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado onde constem respetivamente, a experiência profissional no exercício de funções de administração e gestão escolar, bem como a habilitação específica nos termos das alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 56.º do ECD, devidamente comprovadas, sob pena de não serem consideradas para efeitos de avaliação;
b) Projeto de Intervenção no Agrupamento de acordo com o que estabelece o n.º 3 do artigo 22.º-A do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
c) Declaração autenticada do serviço de origem onde conste a categoria, o vínculo, os cargos de gestão exercidos e o tempo de serviço;
d) Fotocópia autenticada do documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais;
e) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Número Fiscal de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão.

2.2 — Os candidatos podem ainda indicar outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para apreciação do seu mérito. É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do *curriculum*, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre nos Serviços Administrativos deste Agrupamento.

3 — Os métodos de seleção são os seguintes:

a) Análise de *curriculum vitae,* visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de Diretor;
b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento, visando apreciar a relevância de tal projeto e a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito;
c) Entrevista individual ao candidato que, para além do aprofundamento de aspetos relativos às alíneas *a*) e *b*) deste ponto, deve apreciar as motivações da candidatura e verificar se a fundamentação do projeto de intervenção é adequada à realidade do Agrupamento.

4 — O presente concurso rege-se pela seguinte legislação: Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, Código do Procedimento Administrativo e Regulamento para Recrutamento do Diretor, disponível para consulta em http://agrcbt.pt e nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Celorico de Basto.

5 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos será afixada em local apropriado na sede do Agrupamento e publicada em http://agrcbt.pt, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data limite da apresentação das candidaturas.

22 de janeiro de 2014. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria Rosa Mascarenhas Magro de Almeida.*

207564197

Agrupamento de Escolas da Cidadela

Aviso n.º 1328/2014

Em cumprimento com o previsto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se

pública a lista unitária do procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções a termo resolutivo certo, a tempo parcial, de quatro horas diárias, para a carreira e categoria de assistente operacional de grau 1 e serviços de limpeza/apoio, conforme aviso n.º 457/2014.

Lista de candidatos

Ordenação	Nome	Classificação final (valores)
1.º	Ana Maria Rodrigues França	19,6
2.º	Ana Maria de Jesus	11,2
3.º	Maria Amélia Penas do Vale Lourenço	11,2
4.º	Maria Lúcia Benigno	11,2

17 de janeiro de 2014. — O Diretor, *José João Osório Gonçalves.*

207549771

Agrupamento de Escolas D. João I, Moita

Aviso n.º 1329/2014

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores deste Agrupamento de Escolas a lista de antiguidade de pessoal docente, reportada a 31 de agosto de 2013.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamar ao dirigente máximo do serviço.

17 de janeiro de 2014. — O Diretor, *António Manuel Lourenço Dias.*

207549099

Agrupamento de Escolas Dr. Mário Sacramento, Aveiro

Aviso (extrato) n.º 1330/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, publica-se a lista de pessoal docente, desligado do serviço por falecimento, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2013:

Nome Completo	Categoria Profissional	Grupo	Data
Annabel Martins de Oliveira	Docente	500	28-06-2013

15 de janeiro de 2014. — O Presidente da CAP, *Mário Costa Pimentel Costa Lavrador.*

207547202

Aviso (extrato) n.º 1331/2014

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, publica-se a lista de pessoal docente e não docente, desligado do serviço por passarem à situação de aposentados, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2013:

Nome completo	Categoria profissional	Grupo	Data efeito
Rosa Maria Vicente Cabral	Docente	210	01-07-2013
António Silva Reis	Docente	240	01-09-2013
António Fernando Ribeiro Martins	Docente	300	01-09-2013
Nelson Manuel Marques Mota	Docente	300	01-08-2013
Isabel Maria Fael Freire Miguel Gonçalves Barros	Docente	420	01-09-2013
Armandino Bonito da Conceição Galacho	Docente	430	01-09-2013
José Alberto Carvalho Neves	Docente	430	01-05-2013
Maria Helena Mendes dos Santos	Docente	430	01-07-2013
Maria Helena Teles Grilo Brandão Borges A. Minga	Docente	500	01-08-2013
Lucieta da Conceição Oliveira Cravo	Docente	520	01-10-2013
Maria Virgínia Alves Martins	Docente	520	01-09-2013
Rogério Peres Tavares Bastos	Docente	530	01-08-2013
Augusto de Jesus Brilhante	Docente	540	01-10-2013
João Manuel Ferreira da Cruz	Docente	540	01-09-2013
António dos Santos Oliveira	Assistente Técnico		01-06-2013
Deolinda Felicidade Nunes Pereira Ferreira	Assistente Operacional		01-06-2013

15 de janeiro de 2014. — O Presidente da CAP, *Mário Costa Pimentel Costa Lavrador.*

207547251

Agrupamento de Escolas Fontes Pereira de Melo

Aviso n.º 1332/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal desta Escola, cuja relação jurídica de emprego pública cessou por motivo de aposentação no ano 2013:

Nome	Categoria	Índice	Data de cessação
Maria Jacinta de Queiroz Magalhães	Professora	299	30/11/2013
Duarte Nuno Fernandes Xavier Guimarães	Professor	299	30/11/2013

Nome	Categoria	Índice	Data de cessação
José António Teixeira Leite	Professor	272	30/09/2013
José Vasconcelos Magalhães	Professor	340	31/10/3013
Maria João Leal Pinto Basto Morais Vaz	Professora	340	31/07/2013
Maria Margarida Augusta Macedo	Professora	340	31/08/2013

20.01.2014. — A Diretora, *Ana Maria Alonso da Silva Pinto de Oliveira.*

207551211

Agrupamento de Escolas Francisco de Arruda, Lisboa

Despacho n.º 1538/2014

No uso das competências próprias que me são atribuídas pelo disposto no n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, delego as competências a seguir discriminadas na Subdiretora, Maria Luísa Fernandes Bernardo Nunes, docente do quadro do Agrupamento de Escolas Francisco de Arruda do grupo de recrutamento 110:

a) Substituir o Diretor, nas suas ausências e impedimentos, em todas as competências previstas no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
b) Superintender, em estreita colaboração com o Diretor, na constituição de turmas e na elaboração de horários;
c) Distribuir, em estreita colaboração com o Diretor, o serviço docente e não docente;
d) Superintender a gestão das instalações, espaços e equipamentos, bem como outros recursos educativos em todas as escolas do Agrupamento, à exceção da escola sede, em estreita articulação com as respetivas coordenadoras;
e) Superintender as questões relacionadas com a segurança de espaços, pessoas e bens em todas as escolas do Agrupamento, à exceção da escola sede, em estreita articulação com as respetivas coordenadoras;
f) Superintender a Ação Social Escolar na Educação Pré-Escolar e no 1.º Ciclo;
g) Supervisionar os refeitórios das escolas do 1.º Ciclo;
h) Supervisionar o fornecimento e distribuição de leite escolar;
i) Supervisionar as atividades da Componente de Apoio à Família;
j) Proceder à seleção e recrutamento de pessoal docente e não docente;
k) Proceder à avaliação do desempenho do pessoal não docente;
l) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos;
m) Acompanhar todos assuntos correntes no âmbito do relacionamento institucional com a Câmara Municipal de Lisboa e as juntas de freguesia da Ajuda e de Alcântara;
n) Representar o Agrupamento na Comissão Social da Freguesia da Ajuda;
o) Coordenar a equipa responsável pelas operações inerentes ao CIBE;
p) Supervisionar, em estreita colaboração com o Diretor e com a respetiva Chefe, os Serviços de Administração Escolar;
q) Convocar e presidir a reuniões que entenda necessárias ao bom funcionamento das áreas que acompanhe ou coordene;
r) Justificar faltas de pessoal docente e não docente;
s) Despachar expediente.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, considerando-se ratificados todos os atos praticados desde 29 de agosto de 2013, no âmbito das competências agora delegadas, e tem a duração do mandato do Diretor.

30 de dezembro de 2013. — O Diretor, *António Mário Soares Godinho*.

207549293

Despacho n.º 1539/2014

No uso das competências próprias que me são atribuídas pelo disposto no n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, delego as competências a seguir discriminadas na Adjunta, Cristina Maria dos Santos Almeida Lima Marques, docente do quadro do Agrupamento de Escolas Francisco de Arruda do grupo de recrutamento 110:

a) Supervisionar pedagogicamente, em estreita articulação com as coordenadoras de escola e com as respetivas coordenadoras de departamento, a Educação Pré-Escolar e o 1.º Ciclo;
b) Supervisionar as Atividades de Enriquecimento Curricular do 1.º Ciclo;
c) Coordenar a Equipa de Autoavaliação;
d) Superintender a elaboração dos observatórios de avaliação interna;
e) Acompanhar a execução e a monitorização dos Planos de Melhoria, do Projeto Educativo e do Plano Anual de Atividades;
f) Apoiar o Diretor na elaboração/reformulação de documentos estruturantes;
g) Apoiar o Diretor na concretização do Plano de Comunicação e Promoção Externa;
h) Superintender, em estreita colaboração com o Diretor, na elaboração de horários;
i) Proceder à seleção e recrutamento de pessoal docente e não docente;
j) Autorizar pedidos de transferência de escola ou mudança de turma, renovações ou inscrições no que concerne à Educação Pré-Escolar e ao 1.º Ciclo;
k) Ler, homologar e organizar as atas dos Conselhos de Escola, de Ano e de Departamento da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo;
l) Convocar e presidir a reuniões que entenda necessárias ao bom funcionamento das áreas que acompanhe ou coordene;
m) Despachar expediente.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, considerando-se ratificados todos os atos praticados desde 29 de agosto de 2013, no âmbito das competências agora delegadas, e tem a duração do mandato do Diretor.

30 de dezembro de 2013. — O Diretor, *António Mário Soares Godinho*.

207549188

Agrupamento de Escolas Frei Heitor Pinto, Covilhã

Aviso n.º 1333/2014

Em cumprimento do n.º 1 e n.º 3 do artigo 95 do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada para consulta, na sala dos professores, a lista de antiguidade do pessoal Docente deste Agrupamento de Escola reportada a 31 de agosto de 2013.

Os Docentes dispõem de 30 dias a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

16 de janeiro de 2014. — O Presidente da CAP, *António de Jesus Gomes Ivo*.

207546571

Agrupamento de Escolas de Pedrógão Grande

Aviso n.º 1334/2014

Nos Termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada na sala do Pessoal Não Docente a lista de antiguidade relativa ao ano de 2013.

Nos termos do artigo 96.º os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

17/01/2014. — A Diretora, *Natércia Paula Simões Rodrigues.*

207550483

Agrupamento de Escolas de Penafiel Sudeste

Despacho (extrato) n.º 1540/2014

Nos termos dos pontos 1 e 2 do artigo 52.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, concordo com a prorrogação, a título excecional e por acordo entre as partes, da situação de mobilidade interna da Assistente Técnica Sandra Cristina Vieira Moreira, para exercício de funções no Agrupamento de Escolas de Sande, até 31 de dezembro de 2014.

17 de janeiro de 2014. — O Diretor, *António Jorge Macedo Pimentel*.

207548394

Despacho (extrato) n.º 1541/2014

Nos termos dos pontos 1 e 2 do artigo 52.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, prorrogo, a título excecional e por acordo entre as partes, a situação de mobilidade interna intercategorias da Assistente Operacional Eva Conceição da Silva Ferreira, para exercício de funções de Encarregada Operacional até 31 de dezembro de 2014.

17 de janeiro de 2014. — O Diretor, *António Jorge Macedo Pimentel*.

207548353

Agrupamento de Escolas de Sertã

Aviso n.º 1335/2014

Para cumprimento da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal que cessou funções, por motivo de aposentação, no período entre 01 de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2013.

Nome	Categoria	Grupo	Data efeito aposentação
António Joaquim Gomes Lourenço	Docente	530	01.08.2013
Carlos Manuel Silva Godinho	Docente	110	01.06.2013
Maria Carmo Farinha	Assist. Operacional	–	01.02.2013
Maria Clara Cardim Farinha Bairradas	Docente	200	01.07.2013
Maria Dalila Jesus Caetano Lopes	Docente	110	01.10.2013
Maria Dias Nunes Martins	Assist. Operacional	–	01.06.2013
Maria Elisabete Batista Duarte	Assist. Operacional	–	01.08.2013
Maria Lurdes Farinha Serra Marques	Docente	110	01.08.2013
Reinaldo Álvaro Milagres Meneses C. Fernandes	Docente	410	01.09.2013
Rosa Maria Monteiro Antunes Costa Gomes	Docente	110	01.09.2013

17 de janeiro de 2014. — O Diretor, *José Carlos Sousa Fernandes.*

207549463

Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Milfontes, Odemira

Aviso n.º 1336/2014

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada, na sede de Agrupamento, a lista de antiguidade do Pessoal Docente deste Agrupamento de Escolas, reportada a 31 de agosto de 2013.

Da referida lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma.

17 de janeiro de 2014. — A Diretora, *Maria João Romão Cabanas e Silva*.

207550589

Aviso n.º 1337/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, conjugado com alínea *c*) do artigo 251.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de dezembro de 2013:

Nome	Categoria/ Grupo	Índice
Lénea Francisca Bento Duarte Silva	110	340
Maria de Fátima Sobral Francisco Rosa	110	340

20 de janeiro de 2014. — A Diretora, *Maria João Romão Cabanas e Silva.*

207552832

Agrupamento de Escolas de Vila Verde

Aviso n.º 1338/2014

Ao abrigo da Portaria n.º 221/2013, de 8 de julho e nos termos do disposto na alínea *c*) do Artigo 251.º e do Artigo 254.º do Anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do Artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público a Lista Nominativa do Pessoal que cessou funções por motivo de rescisão por mútuo acordo em 31 de dezembro de 2013.

Nome	Categoria	Regime
Maria Fernanda da Silva Costa Novais	Assistente Técnica	Pessoal Não Docente.
Maria de Lurdes Fernandes Pogeira Rios	Assistente Operacional	Pessoal Não Docente.
Ana Maria Gonçalves Pereira Vieira	Assistente Operacional	Pessoal Não Docente.

7 de janeiro de 2014. — O Diretor, *António Alberto da Rocha Rodrigues.*

207549017

PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA

Regulamento n.º 37/2014

Nos termos e para os efeitos previstos no Artigo 10.º, n.º 3, da Portaria n.º 401/2007 de 5 de abril, o Conselho de Direção da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa faz publicar o Regulamento de Regimes de Reingresso, Mudança de Curso e Transferência, aprovado pelo Conselho de Direção.

20 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho de Direção, *Luís Aires Botelho Moniz de Sousa.*

Regulamento de Regimes de Reingresso, Mudança de Curso e Transferência para a Frequência dos Cursos de Licenciatura da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas relativas aos regimes de reingresso, mudança de curso e transferência nos cursos lecionados na Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa, adiante designada ESSCVP.

Artigo 2.º

Terminologia

Por "Mudança de Curso" entende -se "o ato pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior";

Por "Transferência", entende-se "o ato pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior";

O "Reingresso"é "o ato pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido";

Por "Mesmo curso" entende -se "os cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou os cursos com designações diferentes mas situados na mesma área científica, tendo objetivos semelhantes e ministrando formação científica similar.

Artigo 3.º

Candidatura

1 — Podem requerer a mudança de curso para uma das licenciaturas ministradas na ESSCVP:

a) Os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados em instituição de ensino superior nacional, num curso diferente daquele ao qual se candidatam e não o tenham concluído;

b) Os estudantes que tenham estado inscritos em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.

2 — Podem requerer a transferência:

a) Os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados no mesmo curso noutra instituição de ensino superior nacional e não o tenham concluído;

b) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos no mesmo curso numa instituição de ensino superior estrangeira, quer o tenham concluído ou não, curso esse que deverá ser reconhecido como superior pela legislação do país em causa.

3 — Podem requerer o reingresso os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos na ESSCVP, no mesmo curso.

Artigo 4.º

Instrução da candidatura

1 — A candidatura consiste na indicação do curso ou cursos que o candidato pretende frequentar, e é feita mediante pedido dirigido ao Presidente do Conselho de Direção da ESSCVP.

2 — A candidatura é válida apenas para o ano letivo em que se realiza.

3 — A candidatura é feita mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) Fotocópia do bilhete de identidade, cartão do cidadão ou passaporte do estudante;

b) Documento comprovativo da última inscrição efetuada na instituição de ensino superior de origem (excetuam-se os candidatos da ESSCVP);

c) Certificado de habilitações discriminado onde constem as unidades curriculares realizadas;

d) Certidão descritiva das cargas horárias e programas dos cursos em que esteve ou está inscrito;

e) Procuração, se a candidatura não for apresentada pelo próprio;

4 — Aos estudantes provenientes de instituições de ensino superior estrangeiras, reconhecidas como tal pela legislação do país em causa, pode ser exigida a entregados documentos devidamente traduzidos, caso não sejam originalmente escritos em português, situação em que os mesmos devem ser visados pelos competentes serviços consulares.

5 — Compete ao candidato assegurar a correta instrução do processo de candidatura.

6 — A candidatura está sujeita ao pagamento dos emolumentos fixados pela ESSCVP.

Artigo 5.º

Limitações quantitativas

1 — As vagas, por curso, para cada um destes regimes são fixadas anualmente pelos órgãos próprios da ESSCVP, no cumprimento dos limites legais estabelecidos para o efeito.

2 — As vagas aprovadas são divulgadas através de edital a afixar nos Serviços Académicos.

3 — As vagas de um curso, eventualmente sobrantes num dos regimes previstos neste regulamento, poderão ser utilizadas noutro regime, nesse mesmo curso.

Artigo 6.º

Prazos

1 — Os prazos para apresentação de candidaturas a qualquer um destes regimes são definidos pelo Conselho de Direção e divulgados através de edital a afixar nos Serviços Académicos.

2 — Fora dos prazos estabelecidos, mediante fundamentação e desde que existam vagas, o Presidente do Conselho de Direção pode autorizar a candidatura.

Artigo 7.º

Seriação

Os critérios de seriação são estabelecidos anualmente pelos órgãos próprios da ESSCVP e divulgados através de edital a afixar nos Serviços Académicos.

Artigo 8.º

Creditações

1) Nos casos de Mudança de Curso e Transferência, a creditação de unidades curriculares é feita pelo Conselho Técnico-Científico, mediante a análise do processo de candidatura.

2) Nos casos de Reingresso, são automaticamente creditadas todas as unidades curriculares a que o candidato tenha obtido aprovação, salvo se, por alteração de plano de estudos do curso em causa, tenha havido supressão ou alteração substancial do conteúdo de algumas dessas unidades curriculares.

Artigo 9.º

Comunicação da decisão

1 — O resultado final do concurso é tornado público através de edital afixado nos Serviços Académicos.

2 — A colocação é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo para o qual a candidatura foi apresentada.

Artigo 10.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos, nos prazos estabelecidos por edital.

2 — Os candidatos que não procedam à matrícula e inscrição, no prazo referido no número que antecede, perdem o direito à vaga.

3 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, será chamado o candidato seguinte da lista ordenada resultante dos critérios de seriação aplicáveis, até à efetiva ocupação do lugar ou ao esgotamento dos candidatos ao concurso em causa.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

207552768

UNIVERSIDADE ABERTA

Aviso (extrato) n.º 1339/2014

Procedimento concursal comum para ocupação, na modalidade de relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de 2 (dois) postos de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior para a Área operativa de Recursos Financeiros dos Serviços Operacionais e Financeiros (SOF/RF), previstos e não ocupados, constantes do mapa de pessoal da Universidade Aberta.

Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público que por despacho do Reitor da Universidade Aberta, de 03 de dezembro de 2013, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação, na modalidade de relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, 2 (dois) postos de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior para a Área operativa de Recursos Financeiros dos Serviços Operacionais e Financeiros (SOF/RF), previstos e não ocupados, constantes do mapa de pessoal da Universidade Aberta.

1 — Legislação aplicável:

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Despacho normativo n.º 65-B/2008, de 12 de dezembro, publicado no DR, II, n.º 246, de 22 de dezembro, e Regulamento n.º 393/2009, de 21 de setembro, publicado no DR, II, n.º 190, de 30 de setembro. Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC — Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria, constituindo o presente processo a forma de procedimento concursal comum, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril.

2 — Âmbito do Recrutamento:

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida.

3 — Local de trabalho:

Universidade Aberta, Campus do Taguspark, Avenida Jacques Delors, 211, Edifício Inovação 1 — Corpo 2 — Piso 0, Porto Salvo, ou Palácio Ceia, Rua da Escola Politécnica,147 — 1269-001 Lisboa

4 — Caracterização dos postos de trabalho:

Em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado para 2014, destinam-se a desempenhar funções inerentes à categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, cujo conteúdo funcional se encontra descrito genericamente no Anexo à Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, com as seguintes responsabilidades específicas descritas no perfil funcional de cada posto de trabalho:

Colaborar na elaboração da proposta de orçamento anual; organizar os processos de alteração orçamental e elaborar os respetivos mapas de alterações orçamentais; assegurar o acompanhamento e execução do orçamento (*C. nível 3*); verificar e registar o cabimento orçamental prévio à execução das despesas; elaborar os mapas e relatórios de execução e avaliação que se mostrem necessários ao controlo de gestão (*C. nível 3*); validar e submeter a autorização do Conselho de Gestão mapas periódicos de cabimentos de despesa e de pagamentos;

Executar lançamentos nas contas correntes de clientes e fornecedores; classificar as operações orçamentais e patrimoniais de acordo com o POC-Educação; calcular amortizações, ajustamentos e provisões, e mais e menos valias (*C. nível 3*); registar todas as operações contabilísticas e validar todas as que decorram de interface; cabimentar e processar mensalmente remunerações e outros abonos com base em informação dos SOF/RH; preencher e enviar declarações fiscais e da segurança social aplicando diretrizes contabilísticas; proceder à abertura de contas e ou centros de custos/resultados; assegurar a correta execução das tarefas contabilísticas dentro dos prazos determinados; planear as necessidades de tesouraria de acordo com os compromissos assumidos e as cobranças a efetuar; efetuar pedidos mensais de libertação de créditos (SI do MF/DGO); efetuar mensalmente as reconciliações bancárias de todas as contas de depósitos em instituições financeiras; manter o plano de contas adequado das atividades da entidade e uma classe 9 que inclua o conjunto de contas, de registo digráfico, que permitam obter informação dos custos/resultados por centros de responsabilidade ou por funções, com informação dos custos diretos e indiretos (*C. nível 3*); controlar os centros de custo/resultados e elaborar os Mapas definidos na Contabilidade Analítica (*C. nível 3*); elaborar as guias de imposto retido nas prestações de serviço a entregar nas Finanças; preparar as declarações de rendimento dos prestadores de serviços, organizá-las, enviá-las aos interessados e emitir a declaração anual para as Finanças; manter o arquivo de toda a documentação própria da unidade de enquadramento funcional de acordo com as normas internas definidas; elaborar orçamentos previsionais (*C. nível 3*); efetuar as operações de fim de exercício; elaborar e fazer aprovar, anualmente, um dossier onde conste toda a informação relevante para a elaboração das contas, garantindo que a informação financeira aí incluída é correta e devidamente aprovada (*C. nível 3*); preparar as demonstrações financeiras e assegurar que são objeto de revisão legal e validação pela entidade competente (*C. nível 3*); remeter os documentos de prestação de contas, após aprovação, para as entidades previstas na lei; aplicar os procedimentos de controlo interno definidos na organização; preparar documentação financeira para auditoria; Comunicar com as restantes unidades de enquadramento funcional; controlar prazos; registar e ou consultar informação nos SI — SINGAP (Gestão Orçamental e POC-E e Gestão de Tesouraria) e SIGO.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro e Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

5.2 — Para além dos requisitos gerais de admissão, os candidatos devem possuir, preferencialmente:

Relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado, estar integrado na carreira e categoria de técnico superior, Domínio, oral e escrito, da língua portuguesa; domínio do Office — ótica do utilizador; domínio de ferramenta de correio eletrónico; conhecimentos de contabilidade; conhecimento da principal legislação de contabilidade pública; conhecimentos de POC-Educação; conhecimento do SI (interno) — SINGAP (Gestão Orçamental e POC-E; Vencimentos); domínio dos SI da AP (externos) — SIGO, Portal DGO, SIGO/SOE; SIGO/PIDDAC.

5.3 — Habilitações literárias:

Licenciatura nas áreas da Gestão, Economia, Contabilidade ou Auditoria

5.4 — O candidato deve reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação da candidatura.

5.5 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril.

6 — Posicionamento remuneratório: Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro (v. n.º 1 do artigo 20.º da lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro), o valor de referência da remuneração será 2.ª posição da carreira/categoria de técnico superior.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril.

7.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas, sob pena de exclusão, mediante preenchimento obrigatório de formulário tipo aprovado por despacho de 17 de março de 2009, do Ministro de Estado e das Finanças, disponível na página eletrónica da Universidade Aberta na ligação http://www.uab.pt/web/guest/uab/planeamento-e-gestao/recursos-humanos/procedimentos-em-curso; o formulário, devidamente preenchido, confirmado e assinado, bem como os documentos referidos em 7.3, deverão ser remetidos, até ao termo do prazo fixado, diretamente pelos interessados por correio registado com aviso de receção para a Universidade Aberta, Campus do Taguspark, Avenida Jacques Delors, 211, Edifício Inovação 1 — Corpo 2 — Piso 0, 2740-122 Porto Salvo, indicando no sobrescrito, obrigatoriamente e de forma visível, a referência ao presente processo de seleção. As candidaturas poderão, igualmente, ser entregues pessoalmente na mesma morada, no Setor de Expediente, no prazo acima referido, nos dias úteis entre as 9h00 e as 17h00. Não serão admitidas candidaturas remetidas por via eletrónica.

7.3 — A apresentação da candidatura deve ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos, sob pena de exclusão nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria:

7.3.1 — Fotocópia do documento comprovativo das habilitações académicas ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

7.3.2 — Currículo profissional detalhado, atualizado, datado e assinado, dele devendo constar as habilitações e experiência profissional, designadamente, as funções que exerce e exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, bem como a formação profissional detida em matéria relacionada com a área funcional do posto de trabalho, com indicação expressa das entidades promotoras, duração e datas;

7.3.3 — Fotocópias simples dos certificados dos comprovativos dos fatos referidos no curriculum que possam relevar para apreciação do seu mérito;

7.3.4 — Declaração atualizada emitida pelo serviço de origem (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) relativa à identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como do posicionamento remuneratório na carreira;

7.3.5 — Declaração emitida pelo serviço em que presta funções e ou esteve ligado (comissão, requisição, etc.) relativa às menções qualitativas e quantitativas da avaliação de desempenho relativas aos últimos três anos (2010, 2011 e 2012), nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de Abril.

7.4 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.

7.5 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

7.6 — Os candidatos que se encontrem a exercer funções na Universidade Aberta são dispensados de entregar as declarações referidas nos pontos 7.3.4 e 7.3.5, bem como dos documentos referidos nos pontos 7.3.1 e 7.3.3 quando constarem do respetivo processo individual.

8 — Métodos de seleção e critérios:

8.1 — Método de Seleção Obrigatório — Considerando o caráter urgente do procedimento, o previsível número elevado de candidaturas e a necessidade premente de repor a capacidade de resposta da para a Área operativa de Recursos Financeiros dos Serviços Operacionais e Financeiros (SOF/RF), no âmbito das atribuições que lhe estão cometidas, por grave carência de recursos humanos na área a que respeita o presente recrutamento, é utilizado, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria, um único método de seleção obrigatório, Avaliação Curricular, complementado com Entrevista Profissional de Seleção a saber:

8.2 — Avaliação Curricular, com a ponderação de 70 %, em que são considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente:

i) Experiência no desempenho das funções descritas no ponto 5.2;
ii) A formação profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
iii) A habilitação académica;
iv) A avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos em que o/a candidato/a executou atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar.

9 — Na avaliação curricular é adotada a escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

10 — Método de Seleção Complementar — Entrevista Profissional de Seleção, com a ponderação de 30 %, destinada a avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a entrevista, designadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11 — A entrevista Profissional de Seleção, de caráter público, é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Para esse efeito será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

12 — A valoração final dos/as candidatos/as expressa -se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando -se excluídos/as, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria, os/as candidatos/as que obtenham uma pontuação inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos/as candidatos/as, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos/às candidatos/as, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

13.1 — Os métodos de seleção indicados terão a seguinte ponderação percentual:

70 % (AC) + 30 % (EPS) = 100 %

14 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que não compareça ou que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

15 — Composição do Júri:

Composição do Júri:

Presidente — Mestre Olga Cristina Pacheco Silveira — Administradora da Universidade Aberta;

Vogais efetivos:

José António Lourenço Geraldes — Chefe de equipa da área operativa de Recursos Financeiros dos Serviços Operacionais e Financeiros da Universidade Aberta;

Lúcia do Rosário Neves Marques — Técnica superior da área operativa de Recursos Financeiros dos Serviços Operacionais e Financeiros da Universidade Aberta;

Vogais suplentes:

Ana Rita Sequeira Martins Alves Pereira de Almeida Costa — Chefe da Área operativa dos Recursos Humanos, dos Serviços Operacionais e Financeiros da Universidade Aberta;

Carlos Manuel Dias — Técnico superior da Área Operativa de Compras e Património, dos Serviços Operacionais e Financeiros da Universidade Aberta.

16 — O Presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal efetivo indicado em primeiro lugar.

17 — As atas do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

18 — Exclusão e notificação de candidatos:

18.1 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

18.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril.

18.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Universidade Aberta e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril.

18.4 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.º 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.º 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril

18.5 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada no *Diário da República* e na página eletrónica da Universidade Aberta, no seguinte endereço: http://www.uab.pt/web/guest/uab/planeamento-e-gestao/recursos-humanos/procedimentos-em-curso

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e dos artigos 13.º e 14.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no Diário da República), na página eletrónica da Universidade Aberta e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

16 de janeiro de 2014. — A Chefe de Equipa da Área Operativa dos Recursos Humanos, *Ana Rita Sequeira Martins Alves Pereira de Almeida Costa*.

207547154

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 25/2014

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 09 de setembro de 2013 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Dra. Ana Maria Rodriguez Vasquez Del Rey, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 30 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 16 de setembro de 2013 a 15 de setembro de 2014, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

8 de janeiro de 2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

207549974

Contrato (extrato) n.º 26/2014

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 17 de maio de 2013 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Licenciado Miguel Filipe Lopes Rodrigues, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 30 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 01 de julho de 2013 a 30 de junho de 2014, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

8 de janeiro de 2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

207549828

Contrato (extrato) n.º 27/2014

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 06 de setembro de 2013 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Licenciado Alejandro Orgambidez Ramos, na categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial a 55 %, para a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, no período de 01 de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

8 de janeiro de 2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

207550183

Contrato (extrato) n.º 28/2014

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 16 de setembro de 2013 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor António Pedro Cabral dos Santos, na categoria de professor auxiliar convidado, em regime de tempo parcial a 95 %, para a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, no período de 16 de setembro de 2013 a 15 de setembro de 2014, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

8 de janeiro de 2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

207550078

Contrato (extrato) n.º 29/2014

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 09 de setembro de 2013 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doctor Henrik Bertil Hellqvist, na categoria de professor catedrático convidado, em regime de tempo parcial a 10 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 01 de outubro de 2013 a 31 de março de 2014, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 285 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

8 de janeiro de 2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

207550012

Contrato (extrato) n.º 30/2014

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 11 de novembro de 2013 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Maria Amélia da Fonseca dos Santos, na categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial a 50 %, para a Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve, no período de 31 de agosto de 2013 a 30 de agosto de 2014, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

8 de janeiro de 2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

207550289

Contrato (extrato) n.º 31/2014

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 09 de dezembro de 2013 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor João Pedro Fidalgo Rocha, na categoria de professor auxiliar convidado, em regime de tempo parcial a 60 %, para a Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve, no período de 01 de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

8 de janeiro de 2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

207550361

Despacho n.º 1542/2014

1 — No uso dos poderes que me são conferidos por força do disposto nos n.os 1, 2 e 4 do artigo 88.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e nos n.os 1 e 2 do artigo 29.º dos Estatutos da Universidade do Algarve,

publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, 22 de dezembro de 2008, nomeio como:

a) Vice-reitores:

Prof. Doutor Tomasz Boski, professor catedrático;
Prof.ª Doutora Ana Maria de Melo Sampaio de Freitas, professora coordenadora;

b) Pró-reitores:

Prof.ª Doutora Maria Gabriela Figueiredo de Castro Schütz, professora coordenadora;
Prof. Doutor Paulo Manuel Roque Águas, professor coordenador;
Prof. Doutor António Eduardo de Barros Ruano, professor associado com agregação.

2 — Os efeitos do presente despacho reportam-se a 18 de dezembro de 2013.

19 de dezembro de 2013. — O Reitor, *António Branco*.

207549585

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 1543/2014

Nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009 de 14 de setembro, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Engenharia foi, por Despacho Reitoral de 24 de junho de 2010, aprovada a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, registado com o n.º R/B-AD-166/2008.

De acordo com os artigos 77.º e 80.º do referido decreto-lei, a alteração da estrutura curricular e o plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 30 de junho de 2010, para entrar em vigor no ano letivo 2010/2011.

7 de setembro de 2010. — O Reitor, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior
2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Engenharia
3 — Curso: Engenharia Eletrotécnica e de Computadores
4 — Grau ou diploma: Doutor
5 — Área científica predominante do curso: Eletrotecnica e Electrónica
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS
7 — Duração normal do curso: 6 semestres
8 — Opções, ramos, ou formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Electrotecnia e Electrónica	EE	140	60
Instrumentação, Automação e Controlo	IAC		40
Sistemas e Computadores	SC		20
Matemática	M		20
		140	40
Total		180	

10 — Observações: Das unidades curriculares Optativas devem escolher-se duas em cada semestre.
11 — Plano de Estudos:

Universidade da Beira Interior

Curso: Engenharia Eletrotécnica e de Computadores

Grau: Doutor

Área científica predominante: Eletrotecnia e Eletrónica

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tópicos Avançados em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores	EE	Semestral	266	OT:32	10	
Otimização em Sistemas de Energia Elétrica	EE	Semestral	267	OT:16	10	Optativa.
Produção de Energia por Fontes Renováveis	EE	Semestral	267	OT:16	10	Optativa.
Tópicos Avançados em Máquinas e Acionamentos Elétricos	EE	Semestral	267	OT:16	10	Optativa.
Regulação Digital de Sistemas Elétricos	IAC	Semestral	267	OT:16	10	Optativa.
Tecnologia Digital Avançada	IAC	Semestral	267	OT:16	10	Optativa.
Estatística Computacional	M	Semestral	267	OT:16	10	Optativa.
Complementos de Otimização Inteira Mista	M	Semestral	267	OT:16	10	Optativa.

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projecto de Tese e Seminário	EE	Semestral	266	OT:32	10	
Sistemas de Instrumentação	IAC	Semestral	267	OT:16	10	Optativa.

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Máquinas de relutância Variável Comutadas	EE	Semestral	267	OT:16	10	Optativa.
Redes Neuronáis	SC	Semestral	267	OT:16	10	Optativa.
Tópicos Avançados de Redes Entre Pares	SC	Semestral	267	OT:16	10	Optativa.
Controlo Ótimo Aplicado	IAC	Semestral	267	OT:16	10	Optativa.
Complementos de Processamento, Análise e Reconhecimento de Imagem.	EE	Semestral	267	OT:16	10	Optativa.
Comunicações Móveis Avançadas	EE	Semestral	267	OT:16	10	Optativa.

2.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tese de Doutoramento em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores.	EE	Anual	1600	OT:64	60	

3.º Ano

QUADRO N.º 5

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tese de Doutoramento em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores.	EE	Anual	1600	OT:64	60	

207549147

Despacho n.º 1544/2014

Nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009 de 14 de setembro, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Ciências foi, por Despacho Reitoral de 24 de junho de 2010, aprovada a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Didática da Matemática, registado com o n.º R/B-CR-44/2009.

De acordo com os artigos 77.º e 80.º do referido decreto-lei, a alteração da estrutura curricular e o plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 30 de junho de 2010, para entrar em vigor no ano letivo 2010/2011.

7 de setembro de 2010. — O Reitor, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior

2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências

3 — Curso: Didática da Matemática

4 — Grau ou diploma: Doutor

5 — Área científica predominante do curso: Didática da Matemática

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS

7 — Duração normal do curso: 6 semestres

8 — Opções, ramos, ou formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Didática da Matemática	DM	180	
Total		180	

10 — Observações: Não aplicável

11 — Plano de Estudos:

Universidade da Beira Interior

Curso: Didática da Matemática

Grau: Doutor

Área científica predominante: Didática da Matemática

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Complementos de Didática da Matemática I	DM	Semestral	240	TP:24;OT:15; S:6	9	

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Complementos de Didática da Matemática II	DM	Semestral	240	TP:26;OT:15;S:4	9	

1.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tese em Didática da Matemática	DM	Anual	1120	OT:60;S:20	42	

2.º Ano

QUADRO N.º 5

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tese em Didática da Matemática	DM	Anual	1600	OT:85;S:15	60	

3.º Ano

QUADRO N.º 6

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tese em Didática da Matemática	DM	Anual	1600	OT:85;S:15	60	

207549447

Despacho n.º 1545/2014

Nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009 de 14 de setembro, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Engenharia foi, por Despacho Reitoral de 30 de julho de 2010, aprovada a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Engenharia e Gestão Industrial, registado com o n.º R/B-AD—70/2009.

De acordo com os artigos 77.º e 80.º do referido decreto-lei, a alteração da estrutura curricular e o plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 30 de julho de 2010, para entrar em vigor no ano letivo 2010/2011.

7 de outubro de 2010. — O Reitor, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz.*

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior
2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Engenharia
3 — Curso: Engenharia e Gestão Industrial
4 — Grau ou diploma: Doutor
5 — Área científica predominante do curso: Engenharia e Gestão Industrial
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS
7 — Duração normal do curso: 6 semestres
8 — Opções, ramos, ou formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Engenharia e Gestão Industrial	EGI	180	–
Total		180	

10 — Observações: Não aplicável
11 — Plano de Estudos:

Universidade da Beira Interior

Curso: Engenharia e Gestão Industrial

Grau: Doutor

Área científica predominante: Engenharia e Gestão Industrial

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tese em Engenharia e Gestão Industrial	EGI	Anual	1600	OT:32	60	

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tese em Engenharia e Gestão Industrial	EGI	Anual	1600	OT:32	60	

3.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tese em Engenharia e Gestão Industrial	EGI	Anual	1600	OT:32	60	

Despacho n.º 1546/2014

Nos termos do disposto nos artigos 76.º e 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Artes e Letras foi, por Despacho Reitoral de 4 de julho de 2013, aprovada a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Filosofia, registado com o n.º R/B — AD-334/2007.

De acordo com o estipulado na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 115/2013, a alteração da estrutura curricular e o plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 25 de julho de 2013, para entrar em vigor no ano letivo 2013/2014.

7 de outubro de 2013. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior.
2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Artes e Letras.
3 — Curso: Filosofia.
4 — Grau ou diploma: Doutor.
5 — Área científica predominante do curso: Filosofia.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.
7 — Duração normal do curso: 3 anos.
8 — Opções, ramos, ou formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Filosofia	FIL	150	30
Total		180	

10 — Observações: Não aplicável.
11 — Plano de Estudos:

Universidade da Beira Interior

Curso: Filosofia

Grau: Doutor

Área científica predominante: Filosofia

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Investigação I	FIL	Semestral	400	S: 39; OT: 4	15	
Estudos Aprofundados de Filosofia Teórica I	FIL	Semestral	400	S: 39; OT: 4	15	Optativa *.
Estudos Aprofundados de Filosofia Prática I	FIL	Semestral	400	S: 39; OT: 4	15	Optativa *.

* Deve escolher-se uma das unidades curriculares Optativas.

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Investigação II	FIL	Semestral	400	S: 39; OT: 4	15	
Estudos Aprofundados de Filosofia Teórica II	FIL	Semestral	400	S: 39; OT: 4	15	Optativa *.
Estudos Aprofundados de Filosofia Prática II	FIL	Semestral	400	S: 39 OT: 4	15	Optativa *.

* Deve escolher-se uma das unidades curriculares Optativas.

2.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tese de Doutoramento	FIL	Anual	1200	OT: 32	46	

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Investigação III	FIL	Semestral	200	S: 39	7	

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Investigação IV	FIL	Semestral	200	S: 39	7	

3.º Ano

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tese de Doutoramento	FIL	Anual	1200	OT: 32	46	

3.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Investigação V	FIL	Semestral	200	S: 39	7	

3.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Investigação VI	FIL	Semestral	200	S: 39	7	

207549747

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto de Geografia e Ordenamento do Território

Despacho n.º 1547/2014

Na sequência da publicação dos Estatutos do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa (IGOT-UL), homologados pelo Despacho n.º 16033/2013, de 10 de dezembro:

Considerando que o Despacho n.º 1073/2013 publicou a homologação da eleição da Diretora do IGOT-UL, Prof. Doutora Maria Lucinda Cruz dos Santos Fonseca, com efeitos a 2 de janeiro de 2013 e consequentemente com términus a 1 de janeiro de 2015;

Considerando que o n.º 2 do artigo 56.º dos referidos estatutos determina que *"os mandatos que não tenham terminado na data de tomada de posse do Reitor serão completados nos termos em que teve lugar a sua eleição"*;

A designação do cargo de Diretor do IGOT-UL passa a denominar-se Presidente do IGOT-UL, com efeitos à data da entrada em vigor dos Estatutos do IGOT-UL.

18 de dezembro de 2013. — O Presidente da Assembleia do Instituto, *Prof. Doutor José Manuel Simões*.

207556656

Instituto Superior de Economia e Gestão

Despacho (extrato) n.º 1548/2014

Por despacho de 26 de dezembro de 2013 do Presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa, proferido por delegação:

Marta Pedro Varanda — Professora Auxiliar deste Instituto, regressou ao serviço após licença sem vencimento, com efeitos a partir de 26 de dezembro de 2013.

17 de janeiro de 2014. — O Presidente, *Prof. Doutor João Luís Correia Duque*.

207549211

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extrato) n.º 1549/2014

Por despacho de 12.11.2013, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutora Sara Teixeira Rego de Oliveira Balonas — Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com um período experimental de cinco anos, na categoria de Professora Auxiliar, do mapa de pessoal da Universidade do Minho, em sequência da obtenção do grau de doutor, com efeitos a partir de 15.10.2013, com direito à remuneração base de 2.127,88€, correspondente ao índice 195, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário. (Isento de fiscalização prévia do TC.).

17 de janeiro de 2014. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

207554388

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho (extrato) n.º 1550/2014

Autorizada, por despacho de 17 de dezembro de 2013, do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor António Maria Coxito Granado, na categoria de Professor Auxiliar desta Faculdade, com efeitos a partir de 15 de junho de 2014.

"Proposta de manutenção de contrato por tempo indeterminado

Nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Científico da FCSH, os Professores Catedráticos e Associados do Conselho Científico, reunidos em 22 de novembro de 2013, tendo em conta os pareceres elaborados pelos Professores Doutores João Mário Grilo e Francisco Rui Cádima (Profs. Catedráticos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa), aprovaram, por unanimidade, a proposta de manutenção do contrato, por tempo indeterminado, como Professor Auxiliar, do Doutor António Maria Coxito Granado.

22 de novembro de 2013. — O Presidente do Conselho Científico, *Prof. Doutor João Costa*".

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

17 de janeiro de 2014. — O Diretor, *Prof. Doutor João Costa*.

207548791

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Despacho n.º 1551/2014

1 — Pelo nosso despacho de 19 de junho de 2013, proferido ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 14.º dos Estatutos do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da UNL, publicados em anexo ao Despacho n.º 10588/2009, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 79, de 23 de setembro de 2009 e do n.º 1.1. do Despacho n.º 12756/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 184, de 23 de setembro de 2011, foi autorizada a abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de Chefe de Divisão, da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial deste Instituto.

2 — O correspondente Aviso de abertura foi publicitado sob o n.º 13615/2013, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro de 2013.

3 — O cargo de direção intermédia de 2.º grau em apreço encontra-se previsto no n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento dos Serviços de Apoio Geral do Instituto de Higiene e Medicina Tropical (IHMT) publicado em anexo ao Despacho n.º 7767/2011, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 103, de 27 de maio de 2011 e, consta do mapa de pessoal aprovado com o orçamento do IHMT para 2014, estando devidamente cabimentado, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005 de 30 de agosto, 64-A/2008 de 31 de dezembro, 3-B/2010 de 28 de abril e 64/2011 de 22 de dezembro.

4 — Em cumprimento do artigo 21.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro na versão atual e, no seguimento Aviso n.º 13615/2013, de 7 de novembro de 2013, foi tramitado o procedimento concursal, tendo nos termos do n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, o respetivo Júri proposto a nomeação da candidata Licª. Andreia Alexandra Lourenço Ricardo, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão, da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial do IHMT, com fundamento no facto da mesma possuir o melhor perfil e competências para o lugar a preencher, considerando nomeadamente, a experiência profissional anterior em auditoria, consultoria e contabilidade e a similitude das funções que desempenha na Faculdade de Ciências Médicas, com as que terá sob a sua responsabilidade no IHMT

5 — No procedimento concursal a Licª. Andreia Alexandra Lourenço Ricardo evidenciou, igualmente, possuir elevado sentido de responsabilidade e capacidade de liderança, qualidades imprescindíveis ao bom desempenho do cargo de Chefe de Divisão.

6 — Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatutos do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, nomeio no cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial deste Instituto, a Licª. Andreia Alexandra Lourenço Ricardo, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renováveis por iguais períodos de tempo.

7 — O provimento em apreço produz efeitos à data do presente despacho, nos termos do n.º 10 do artigo n.º 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual.

17 de janeiro de 2014. — O Diretor do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, *Prof. Doutor Paulo Ferrinho*.

Nota Biográfica

I — Dados Pessoais
Nome — Andreia Alexandra Lourenço Ricardo
Data de nascimento — 7 de abril de 1982
II — Habilitações literárias
Licenciatura em Gestão
Mestre em Administração e Políticas Públicas
III —Atividade profissional

Desde julho de 2006, na Divisão de Recursos Financeiros da Faculdade de Ciências Médicas da UNL, com a categoria de Técnica Superior, competindo-lhe, nomeadamente, apoiar na coordenação e planeamento das atividades da Divisão, orientação e supervisão das tarefas de apoio na elaboração e execução do orçamento, elaboração da conta de gerência, prestação de contas, gestão financeira, projetos de investigação, modernização dos procedimentos internos de aquisições de bens e serviços;

De outubro de 2004 a junho de 2006, na empresa Deloitte Touche Tohmatsu, no setor de Auditoria, Consultoria e Contabilidade;

De setembro de 2007 a outubro de 2008, na Faculdade de Economia da UNL, como consultora externa, na área de contabilidade, revisão e reporte fiscal;

Desde janeiro de 2005, na Associação de Estudos de História Contemporânea Portuguesa do Instituto de Ciências do Trabalho e da Empresa, como consultora externa de contabilidade, revisão e apoio na gestão de projetos.

207550467

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho n.º 1552/2014

Por meu despacho de 8 de novembro de 2013, no exercício de competência própria, conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 92.º Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e pela alínea *c*) do n.º 2 do artigo 40.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Beja, em tempo e pela forma

legal e estatutária devida, e considerando as atribuições do Instituto Politécnico de Beja, em especial o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, diploma que define o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Beja, homologados por Despacho de S. Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em 20 de agosto de 2008, e publicados no Jornal Oficial, o *Diário da República,* 2.ª série, n.º 169, de 2 de setembro de 2008, com início de vigência no dia 3 de setembro de 2008;

Sob proposta da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão (ESTIG) do Instituto Politécnico de Beja (IPBeja), e parecer favorável do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico do IPBeja, foi aprovada a criação do curso de Pós-Graduação em Turismo Industrial.

Curso de Pós-Graduação em Turismo Industrial

Artigo 1.º

Criação

É criado na Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTIG) do Instituto Politécnico de Beja (IPBeja), o curso de pós-graduação em Turismo Industrial.

Artigo 2.º

Estrutura curricular e plano de estudos

O plano de estudos e a estrutura curricular do curso de pós-graduação em Turismo Industrial, doravante designado por curso, é o constante no anexo I.

Artigo 3.º

Regulamento

O regulamento do curso será proposto pela ESTIG, e aprovado por despacho do presidente do IPBeja, o qual será objeto de afixação e publicação no *Diário da República.*

Artigo 4.º

Entrada em funcionamento

O curso entra em funcionamento em de 2014.

ANEXO I

Pós-graduação em Turismo Industrial

1 — Estabelecimento de Ensino: Instituto Politécnico de Beja.
2 — Unidade Orgânica: Escola Superior de Tecnologia e de Gestão.
3 — Curso: pós-graduação em Turismo Industrial.
4 — Diploma: Pós-graduação.
5 — Área Científica Predominante do curso: 812 — Turismo e Lazer.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do diploma: 60.
7 — Duração normal do curso: 2 semestres.
8 — Opção, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): não se aplica.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos obrigatórios	Créditos optativos
Turismo e Lazer	812	30	–
Gestão e Administração	345	15	–
Sociologia e outros estudos	312	7,5	–
História e arqueologia	225	7,5	–
Total		60	0

Observações: As áreas científicas e as siglas estão de acordo com a classificação nacional de áreas de educação e formação (CNAEF), e respetivos códigos, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

10 — Plano de estudos:

Curso de pós-graduação em Turismo Industrial

Área científica predominante: CNAEF 812 — Turismo e Lazer

1.º Ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Desenvolvimento Sustentável e Animação Territorial.	312	Semestral	180	60 (TP: 50; OT: 10)	7,5	Das 60 horas de contacto, 40 serão lecionadas em sistema de ensino à distância.
Indústria Viva, Património e Museologia	225	Semestral	180	60 (TP: 50; OT: 10)	7,5	Das 60 horas de contacto, 40 serão lecionadas em sistema de ensino à distância.
Empreendedorismo em Turismo Industrial	345	Semestral	180	60 (TP: 50; OT: 10)	7,5	Das 60 horas de contacto, 40 serão lecionadas em sistema de ensino à distância.
Projeto I	812	Semestral	180	60 (TP: 40; OT: 20)	7,5	Das 60 horas de contacto, 45 serão lecionadas em sistema de ensino à distância.

1.º Ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Gestão Financeira de Projetos	345	Semestral	180	60 (TP: 50; OT: 10)	7,5	Das 60 horas de contacto, 40 serão lecionadas em sistema de ensino à distância.

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Animação em Turismo Industrial	812	Semestral	180	60 (TP: 50; OT: 10)	7,5	Das 60 horas de contacto, 40 serão lecionadas em sistema de ensino à distância.
Imagem e Promoção Turística	812	Semestral	180	60 (TP: 50; OT: 10)	7,5	Das 60 horas de contacto, 40 serão lecionadas em sistema de ensino à distância.
Projeto II	812	Semestral	180	60 (TP: 40; OT: 20)	7,5	Das 60 horas de contacto, 45 serão lecionadas em sistema de ensino à distância.

20 de janeiro de 2014.— O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito José de Jesus Carioca.*

207551682

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Deliberação n.º 106/2014

1 — De acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 25.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Coimbra, em reunião de 16 de janeiro de 2014, delibera delegar na Comissão de Gestão do Instituto de Investigação Aplicada do IPC, ora constituída, composta pelo diretor do Instituto de Investigação Aplicada Prof. Doutor Carlos José Dias Pereira, pela Prof.ª Doutora Célia Maria Dias Ferreira e pela técnica superior Dr.ª Marisa Isabel Roseiro Pimentel, a competência para gerir o orçamento atribuído ao Instituto de Investigação Aplicada, com as mesmas competências que estão atribuídas aos conselhos administrativos das escolas para a gestão dos seus orçamentos.

2 — O Conselho de Gestão do IPC delega, ainda, em cada um dos membros da Comissão de Gestão, a competência para autorização de despesas, no âmbito do orçamento atribuído ao Instituto de Investigação Aplicada, até ao montante máximo de € 5000.

3 — O Conselho de Gestão do IPC delibera ratificar todos os atos que se inscrevam no âmbito desta deliberação e que tenham sido praticados pela Comissão de Gestão do Instituto de Investigação Aplicada até à publicação da mesma no *Diário da República.*

16 de janeiro de 2014. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Rui Jorge da Silva Antunes*.

207553918

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 1553/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 23.08.2013, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Joaquim da Rocha Soares com a categoria de Equiparado a Assistente de 2.º Triénio, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial a 50 %, pelo período de 31.07.2013 a 31.08.2014, auferindo o vencimento correspondente ao índice 135, escalão 1, da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

21 de novembro de 2013. — O Administrador, *Licenciado António José Carvalho Marques*.

207552751

Despacho n.º 1554/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.11.2013, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Paulo Jorge Morais Alexandre, como Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial a 20 %,para a Escola Superior de Educação de Lisboa, no período de 01.12.2013 a 31.08.2014, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

16 de janeiro de 2014. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

207550953

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 1555/2014

Por despacho de 6 de dezembro de 2013, do Presidente deste Instituto foi a José Luís Resende Ferreira e Sousa, autorizado a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial 10 % e acumulação, para exercer funções na ESDRM, deste Instituto, com efeitos reportados a 15 de novembro de 2013, e até 30 de junho de 2014, com a remuneração correspondente a 10 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

6 de dezembro de 2013. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

207551325

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extrato) n.º 1556/2014

Por despachos de 09 de outubro de 2013 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Anacleto Cortez e Correia — autorizada, pelo período de 10/10/2013 a 09/10/2015, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como equiparado a professor adjunto, em regime de dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

Nuno Miguel Vicente de Pina Gonçalves — autorizada, pelo período de 10/10/2013 a 09/10/2015, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como equiparado a professor adjunto, em regime de dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

20 de janeiro de 2014. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.

207551593

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho (extrato) n.º 1557/2014

Por despacho de 17 de dezembro de 2013 do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar:

Georgino da Conceição Gonçalves Serra — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial (26 %), da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 18 de dezembro de 2013 e término a 31 de julho de 2014, auferindo a remuneração correspondente a 26 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

(Contratação isenta de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas).

17 de dezembro de 2013. — O Presidente, *Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida*.

207550248

Despacho (extrato) n.º 1558/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, de 18 de dezembro de 2013, foi ao Licenciado Duarte Pinto Coelho Amaral Netto, autorizada a transição para o regime de trabalho em funções públicas na modalidade de contrato por tempo indeterminado, na categoria de Professor Adjunto, da carreira docente do Ensino Superior Politécnico, com período experimental de cinco anos, no Instituto Politécnico de Tomar, com efeitos a partir da data de 17 de dezembro de 2013, nos termos do artigo 9.º-A da Lei n.º 7/2010 de 13/05, conjugado com o artigo 6.º da Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto.

18 de dezembro de 2013. — O Presidente, *Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida*.

207550386

Despacho (extrato) n.º 1559/2014

Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 35.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, no n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto e no n.º 4, do artigo 14.º, do Regulamento de atribuição do Título de Especialista no Instituto Politécnico de Tomar, delego no Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado, Diretor da Escola Superior de Tecnologia de Tomar e Professor Coordenador do Instituto Politécnico de Tomar a competência para o exercício das funções como Presidente do júri das provas para a atribuição do título de especialista requerida pelo Licenciado Nuno Filipe Moreira Ribeiro de Faria, para a área de Teoria da Arte.

8 de janeiro de 2014. — O Presidente, *Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida*.

207550029

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Despacho n.º 1560/2014

Subdelegação de competências no subdiretor da Escola Superior Agrária

Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do CPA, conjugado com o n.º 4 do artigo 92.º do RJIES, e no n.º 2 do artigo 53.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, homologados pelo Despacho Normativo n.º 7/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 06 de fevereiro de 2009, subdelego no subdiretor da Escola Superior Agrária a competência para autorizar a realização de despesas, na respetiva escola, até ao limite de 2.000,00€, delegada em mim pelo Presidente do IPVC através do Despacho n.º 3086/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2013.

A presente subdelegação de competências implica a subdelegação de assinatura relativa às matérias subdelegadas, bem como a correspondência e expediente a elas respeitante.

Esta subdelegação de poderes entende-se feita sem prejuízo dos poderes de avocação, supervisão e revogação previstos na lei, devendo nos atos praticados ao abrigo deste Despacho fazer-se menção do uso da competência subdelegada, nos termos do disposto no artigo 38.º do CPA.

Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelo subdiretor no âmbito da competência ora subdelegada, desde o dia 1 de janeiro de 2014 até à publicação do presente despacho no *Diário da República.*

13 de janeiro de 2014. — A Diretora da Escola Superior Agrária, *Ana Paula Moreira Rodrigues do Vale.*

207547162

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extrato) n.º 1561/2014

Por despacho de 11-12-2013, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, ao qual foi atribuído eficácia retroativa, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, para o exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, deste Instituto, com o Licenciado José Alberto Pinto Magalhães Lima, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 50 %, no período de 01-10-2013 a 15-07-2014.

17 de janeiro de 2014. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

207552946

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITÁRIO DE COIMBRA, E. P. E.

Despacho n.º 1562/2014

Cátia Sónia Soares Barjona Gomes, foi exonerada a seu pedido, do mapa de pessoal desta instituição, do lugar de Enfermeira, com efeitos a 02/01/2014.

17 de janeiro de 2014. — O Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos do CHUC, E. P. E., *Dr. Carlos Gante*.

207549925

CENTRO HOSPITALAR DE ENTRE O DOURO E VOUGA, E. P. E.

Deliberação n.º 107/2014

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E., de 24 de abril de 2013:

Maria Luísa de Matos Salgueiro da Silva, Assistente Graduada de Medicina Interna, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E. — unidade de Oliveira de Azeméis — autorizada a redução do seu horário semanal de trabalho (de 42 horas para 41 horas), ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

16 de dezembro de 2013. — A Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Silva*.

207551017

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 1340/2014

Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que os trabalhadores do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., infra iden-

tificados, rescindiram o seu contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 31 de dezembro de 2013, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo, regulamentado pela Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho:

Nome completo	Carreira correspondente	Categoria
Ana Maria Amaro Silva	Assistente Operacional	Assistente Operacional.
Fernanda Jesus Silva Canteiro	Assistente Operacional	Assistente Operacional.
Heliberto Eduardo Quarema Castro	Assistente Operacional	Assistente Operacional.
José Alberto Lourenço Correia	Assistente Operacional	Assistente Operacional.
Maria João Santos Ribeiro	Assistente Operacional	Assistente Operacional.
Paulo António Ganchinho Caeiro	Assistente Operacional	Assistente Operacional.
Pedro Miguel Raposo Jesus Rodrigues	Assistente Operacional	Assistente Operacional.
Teresa Maria Ferreira Nóbrega Martins	Assistente Operacional	Assistente Operacional.
Eugénia Rodrigues Ramos Aguilar	Assistente Operacional	Encarregada Operacional.
Ludgero Costa Agostinho	Assistente Operacional	Encarregado Operacional.
Maria Rosário L. O. Sobreira Pinguicha	Assistente Operacional	Encarregado Operacional.
António José Marques Rosa Carvalho	Assistente Técnico	Assistente Técnico.
Elsa Maria Santos Lopes	Assistente Técnico	Assistente Técnico.
Fernando Jorge Coelho Carmo	Assistente Técnico	Assistente Técnico.
Maria Helena Dinis Paiva Chaves	Assistente Técnico	Assistente Técnico.
Silvia Conceição Correia C R Fernandes	Assistente Técnico	Assistente Técnico.

17 de janeiro de 2014. — O Diretor da Área Estratégica de Recursos Humanos*, António Romano Delgado.*

207549122

Despacho (extrato) n.º 1563/2014

Maria João Azevedo Coutinho Esteves Ferreira, Assistente Hospitalar Graduada de Medicina Interna, contratada em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., exonerada a seu pedido, com efeitos a 9 de dezembro de 2013.

17 de janeiro de 2014. — O Diretor da Área Estratégica de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

207549511

REDE FERROVIÁRIA NACIONAL, REFER, E. P. E.

Despacho n.º 1564/2014

O Conselho de Administração da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., no uso da competência que lhe foi delegada pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, em 18 de dezembro de 2013.

Considerando que:

a) A Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., pretende prorrogar pelo período de 24 meses o prazo de duração do contrato n.º 10002176227/10 "Aquisição de Aparelhos de Via" celebrado com a Futrifer;

b) A prorrogação ao contrato a celebrar vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses e terá um valor global que não excede o montante de € 16.747.078,86, a que acresce o IVA;

c) A prorrogação do prazo de duração do contrato a celebrar e o valor máximo dos encargos a suportar pela Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., exigem a repartição destes pelos sucessivos anos económicos;

d) Os encargos inerentes à celebração da mencionada prorrogação do prazo de duração do contrato envolvem somente receitas próprias da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E.; e

e) A Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., não tem quaisquer pagamentos em atraso:

Determina, na sessão do Conselho de Administração de 16 de janeiro de 2014:

1 — Autorizar a assunção dos encargos orçamentais decorrentes da prorrogação do prazo de duração do Contrato n.º 10002176227/10 "Aquisição de Aparelhos de Via" até ao montante máximo € 16.747.078,86€, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Até 2012 — €2.841.618,41 a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Ano de 2013 — € 23.764,66 a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Ano de 2014 — € 426.534,24 a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Ano de 2015 — € 13.455.161,56 a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — Os encargos financeiros emergentes do presente despacho são satisfeitos pelas adequadas verbas a inscrever para os anos de 2014 e 2015 no orçamento da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E.

20 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Lopes Loureiro*. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *José Luís Ribeiro dos Santos*.

207552865

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 1565/2014

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., de 29 de novembro de 2013:

Maria de Fátima Marques Lages, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 40 horas para 39 horas semanais), nos termos do disposto do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 06 de março, com a nova redação dada pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/07 de 23 de fevereiro, e Circular Informativa n.º 6/2010 da ACSS de 06 de junho.

17 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

207548442

Despacho (extrato) n.º 1566/2014

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., de 29 de novembro de 2013:

Ana Maria Piteira do Vale, Assistente de Medicina Geral e Familiar, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 40 horas para 39 horas semanais), nos termos do disposto do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto Lei n.º 73/90 de 06 de março, com a nova redação dada pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto Lei n.º 44/07 de 23 de fevereiro, e Circular Informativa n.º 6/2010 da ACSS de 06 de junho.

17 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

207547981

Despacho (extrato) n.º 1567/2014

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., de 24 de abril de 2013:

Manuel João Bastos Machado Carneiro, Assistente Graduado Sénior de Medicina Geral e Familiar, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 36 horas para 35 horas semanais), nos termos do disposto do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto Lei n.º 73/90 de 06 de março, com a nova redação dada pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto Lei n.º 44/07 de 23 de fevereiro, e Circular Informativa n.º 6/2010 da ACSS de 06 de junho.

17 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

207548272

Despacho (extrato) n.º 1568/2014

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., de 23 de outubro de 2013:

Manuel Joaquim Martins Parente, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 42 horas para 41 horas semanais), nos termos do disposto do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, com a nova redação dada pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, e Circular Informativa n.º 6/2010, da ACSS, de 6 de junho.

17 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

207548223

Despacho (extrato) n.º 1569/2014

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., de 23 de dezembro de 2013:

Abílio Moreira Ferraz, Assistente Graduado de Anestesiologia, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 38 horas para 37 horas semanais), nos termos do disposto do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, com a nova redação dada pelo n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, e Circular Informativa n.º 6/2010, da ACSS, de 6 de junho.

17 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, Dr. *António Franklim Ribeiro Ramos*.

207550718

Despacho (extrato) n.º 1570/2014

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., de 29 de novembro de 2013:

Maria Isabel Venâncio Morais, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 42 horas para 41 horas semanais), nos termos do disposto do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, com a nova redação dada pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, e Circular Informativa n.º 6/2010, da ACSS, de 6 de junho.

17 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

207550791

Despacho (extrato) n.º 1571/2014

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., de 15 de novembro de 2013:

Pedro Alves da Silva Salgueiro, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 40 horas para 39 horas semanais), nos termos do disposto do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, com a nova redação dada pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, e Circular Informativa n.º 6/2010, da ACSS, de 6 de junho.

17 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

207548734

Despacho (extrato) n.º 1572/2014

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., de 05 de novembro de 2013:

Fernando Alberto Santos Gomes, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 37 horas para 36 horas semanais), nos termos do disposto do n.º 10 do artigo 31 do Decreto-Lei n.º 73/90 de 06 de março, com a nova redação dada pelo n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 44/07 de 23 de fevereiro, e Circular Informativa n.º 6/2010 da ACSS de 06 de junho.

17 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

207547738

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO LITORAL ALENTEJANO, E. P. E.

Deliberação n.º 108/2014

Por deliberação de 5 de novembro de 2013 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E., autorizado a Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar Rehana Mahomad Omar, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E., em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado a redução de uma hora do seu horário semanal (passando para 35 horas semanais) nos termos do artigo 5.º, n.º 2, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de janeiro de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Joaquina Matos*.

207548945

Deliberação n.º 109/2014

Por deliberação de 5 de novembro de 2013 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E., autorizado ao Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar Rui Fernando Pimentel Valadas Calado, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E., em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado a redução de uma hora do seu horário semanal (passando para 41 horas semanais) nos termos do artigo 5.º n.º 2 alínea *c*) do Dec. Lei n.º 266-D/2012 de 31/12.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

17 de janeiro de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Joaquina Matos*.

207548986

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALANDROAL

Edital n.º 75/2014

Mariana Rosa Gomes Chilra, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, torna público e a todos os interessados faz saber que, de acordo com o estabelecido no artigo 118.º do código do procedimento administrativo, durante o período de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente edital é submetida a apreciação pública do "Projeto de Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária do Município de Alandroal". O projeto de Regulamento foi presente à reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Alandroal, realizada em 8 de janeiro de 2014 e encontra-se disponível para consulta nos serviços municipais, sitos na Praça da República, no Alandroal, durante o período de funcionamento (das 8.30 horas às 12.30 horas e das 13.30 horas às 17.30 horas), bem como, no site do Município de Alandroal na internet em www.cm-alandroal.pt.

Mais se informa que os interessados devem dirigir as suas sugestões, por escrito, à Presidente da Câmara Municipal que delas dará conhecimento à Câmara Municipal.

9 de janeiro de 2014. — A Presidente da Câmara, *Mariana Rosa Gomes Chilra*.

307522887

MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO

Aviso n.º 1341/2014

Nos termos do artigo 42.º, n.os 1, alínea *a*) e n.º 2 alínea *b*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

a) Por meu despacho de 24 de outubro de 2013, com efeitos a partir da mesma data, foi nomeada para o exercício do cargo de chefe de gabinete a licenciada Helena Maria Rocha Costa;

b) Por meu despacho exarado na citada data, e com produção e efeitos a partir da mesma, foram nomeados Tiago Pedro Toste Vieira e Rui Miguel Cunha Ataíde Bettencourt, para o exercício de funções de secretários de apoio aos Vereadores a tempo inteiro.

3 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel Álamo de Meneses*.

307495509

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso (extrato) n.º 1342/2014

Para os devidos efeitos, torna-se público os Despacho n.º 502 e 503 do Sr. Presidente de 30/12/2013, no uso das competências que lhe são conferidas ao abrigo alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, os quais determinam as seguintes nomeações com efeitos a 01/01/2014:

Coordenador do serviço Municipal de Proteção Civil, o Técnico Superior, Rui de Carvalho Fernão Pires;

Coordenador do gabinete Técnico Florestal, o técnico superior Ricardo Jorge da Costa Luís;

10 de janeiro de 2014. — A Vereadora no uso da competência delegada, *Sónia Oliveira Lobo*.

307531212

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso (extrato) n.º 1343/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 25 de outubro de 2013, foi deferido o pedido de licença sem remuneração de longa duração, pelo período de 12 meses, à trabalhadora do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, Maria Rosa Ferreira da Silva, com inicio em 3 de setembro de 2013.

1 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Serafim China Pereira,* Dr.

307536292

Aviso (extrato) n.º 1344/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência dos procedimentos concursais, abertos respetivamente através dos avisos n.º 9101/2013 e n.º 9100/2013 publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 16 de julho, foi celebrado:

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado na carreira e categoria de Técnico Superior — área de arquitetura, em 27 de dezembro de 2013, com Inês Manuela Lopes Gonçalves, a que corresponde a 2.ª posição remuneratória da categoria e o nível 15 da tabela remuneratória única, com efeitos a partir de 27 de dezembro de 2013.

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado na carreira e categoria de Assistente Técnico na área de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, em 27 de dezembro de 2013, com Rosa Maria de Macedo Leite, a que corresponde a 1.ª posição remuneratória da categoria e o nível 5 da tabela remuneratória única, com efeitos a partir de 27 de dezembro de 2013.

6 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Serafim China Pereira,* Dr.

307535911

MUNICÍPIO DA CALHETA

Aviso n.º 1345/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo torno público o meu despacho de delegação e de subdelegação de competências.

3 de janeiro de 2014. — O Presidente, *Carlos Manuel Figueira de Ornelas Teles*.

Despacho de delegação e de subdelegação de competências

Considerando as competências que me foram delegadas, com a faculdade de subdelegação, pelo executivo camarário, por unanimidade, em reunião ordinária do dia 15 de outubro, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, competências estas que são todas as aí previstas, salvo quanto às matérias constantes nas alíneas *a*), *b*), *c*), *e*), *i*), *j*), *k*), *m*), *n*), *o*), *p*), *s*), *u*), *z*), *aa*), *hh*), *oo*), *vv*), *aaa*) e *ccc*) do n.º 1 do referido artigo 33.º e na *a*) do artigo 39.º do referido diploma legal;

Considerando, ainda, a competência para, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, autorizar despesas até ao montante de 748 196,85 euros, deliberado, por unanimidade, na mesma reunião ordinária do executivo e com faculdade de subdelegação;

E, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º da referida lei, levando, juntamente, em linha de conta as competências que por lei me são próprias, delego e subdelego, respetivamente, nos Senhores Vereadores, com poderes de subdelegação, as seguintes competências:

Ao vereador Aleixo Jacinto Castro Abreu nas áreas da Ação Social, Juntas de Freguesia, Espaços públicos e Eventos, Turismo e Economia, Desporto, Águas, Cemitérios, Parque Material, Toponímia, Trânsito e Viaturas e Máquinas:

1 — Apoiar ou comparticipar no apoio à acção social escolar e às atividades complementares no âmbito de projectos educativos, nos termos da lei;

2 — Organizar e gerir os transportes ilegais;

3 — Executar as opções do plano e orçamentos aprovados;

4 — Decidir sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público municipal;

5 — Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;

6 — Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas;

7 — Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;

8 — Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

9 — Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;

10 — Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do município;

11 — Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades artesanais, de manifestações etnográficos e a realização de eventos relacionadas com a atividade económica de interesse municipal;
12 — Decidir sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos;
13 — Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia e nos termos do regulamento municipal;
14 — Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
15 — Declarar prescritos a favor do município, nos termos e prazos fixado na lei geral e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
16 — Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade de município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas;
17 — Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, no âmbito dos seus pelouros;
18 — Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos nas matérias respeitantes aos pelouros que lhe são atribuídos;
19 — Autorizar despesas relacionadas com bens e serviços até 6.750,00 euros.

Ao vereador Nuno Dinarte de Gouveia Maciel nas áreas da Educação, Cultura, Juventude, Transportes, Ambiente, Agricultura e Recursos Naturais, Património Municipal, Programas Europeus e Novas Tecnologias:

1 — Organizar e gerir os transportes escolares;
2 — Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei;
3 — Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município;
4 — Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação e ensino, nos casos e nos termos determinados por lei;
5 — Promover todas as ações necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação;
6 — Proceder aos registos prediais do património imobiliário do Município, ou outros;
7 — Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
8 — Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável;
9 — Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
10 — Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;
11 — Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, no âmbito dos seus pelouros;
12 — Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos nas matérias respeitantes aos pelouros que lhe são atribuídos;
13 — Autorizar despesas relacionadas com bens e serviços até 6.750,00 Euros.

Paços do Município, 22 de outubro de 2013. — O Presidente, *Carlos Manuel Figueira de Ornelas Teles*.

307541508

Aviso n.º 1346/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 4 e 5 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do disposto no artigo 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, torna-se público que pelos meus despachos dos dias 16 e 21 de outubro, respetivamente, foram designadas como secretárias para constituírem o gabinete de apoio à vereação, nos termos do artigo 42.º da referida lei, Maria José Pita Agrela e Carla Mónica Correia Jardim, com efeitos a partir do dia 16 e 21 de outubro, respetivamente, do corrente ano, inclusive, para o mandato político que agora se inicia, 2013-2017, e com a remuneração legalmente prevista para os secretários dos gabinetes de apoio à vereação, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 43.º da referida lei, correspondente a 60 % da remuneração base do vereador a tempo inteiro em regime de exclusividade. A título de nota curricular informo que Maria José Pita Agrela é Assistente Técnica pertencente ao Mapa de Pessoal do Município, possuindo o 12.º ano de escolaridade e que Carla Mónica Correia Jardim possuí a licenciatura em 1.º Ciclo em Engenharia Civil pela Universidade da Madeira.

20 de novembro de 2013. — O Presidente, *Carlos Manuel Figueira de Ornelas Teles*.

307541362

Aviso n.º 1347/2014

Em cumprimento do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do disposto nos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, torna-se público que, pelo meu despacho do dia 16 de outubro, foram designados como adjuntos para constituírem o gabinete de apoio à presidência, nos termos do artigo 42.º da referida lei, Francisco Célio Campos Gouveia e Vanessa Laranjeira Cruz, com efeitos a partir do dia 16 de outubro do corrente ano, inclusive, para o mandato político que agora se inicia, 2013-2017, e com a remuneração legalmente prevista para os adjuntos dos gabinetes de apoio à presidência, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 43.º da referida lei, correspondente a 80 % da remuneração base do vereador a tempo inteiro em regime de exclusividade. A título de nota curricular informo que Vanessa Laranjeira Cruz é licenciada em Direito pela Universidade Lusíada, Faculdade de Direito, e que Francisco Célio Campos Gouveia possui o 12.º ano de escolaridade.

20 de novembro de 2013. — O Presidente, *Carlos Manuel Figueira de Ornelas Teles*.

307541281

MUNICÍPIO DE CASCAIS

Aviso n.º 1348/2014

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e do disposto nos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento de 1 trabalhador em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnico superior, com licenciatura, para a Direção Municipal de Estratégia, Inovação e Qualificação, Departamento de Inovação e Comunicação, Gabinete de Arquivos Municipais, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 11 de junho de 2013, homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Carlos Carreiras, datado de 23 de dezembro de 2013.

Lista Unitária de Ordenação Final

1.º Paulo Alexandre da Silva Fernandes — 19,12 valores;
2.º Maria Mafalda Marques Nunes Raimundo Martinho — 16,90 valores;
3.º Maria Gabriela Pedro de Castro Santana Salgado — 16,06 valores;
4.º Natália Maria Carvalho Ruivo Leocádio — 12,04 valores.

Candidatos Excluídos:

Maria Alexandra Carvalho Garrido da Silva Feist — *a*);
Luisa Maria Santos Andrade Silva — *a*);
Jorge Manuel Afonso de Paulo — *a*);
Maria Filomena Dias Serra Graça — *a*);
Ana de Ataíde Pinto Mascarenhas Avillez Duarte — *a*);
Ana Rita Martins Ferreira Pinto Teixeira — *b*);
Cristina Maria Soares Machado — *b*);
Elisabete Sofia Gaspar Ferreira dos Santos Simões — *b*);
Elsa Filipa Silvestre Gonçalves Alves — *b*);
Flávio Henrique Silvestre de Castro — *b*);
Isabel Maria Silva Vieira — *b*);
Luís Filipe Reis dos Santos — *b*);
Margarida Isabel Delgado Eugénio — *b);*
Maria José Camarate Ricardo Mateus — *b*);
Orlanda Maria Barradas da Silva Amaral — *b*);
Tânia Sofia Valério Venâncio — *b*);
Ana Isabel Coelho Pires da Silva — c*)*.

a) Candidatos excluídos por terem obtido classificação inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos;
b) Candidatos excluídos por não terem comparecido à realização da prova de conhecimentos;
c) Candidatos excluídos por não terem comparecido à entrevista profissional de seleção.

Mais se informa que a referida lista, agora publicada, se encontra afixada no *placard* do Gabinete de Atendimento dos Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cascais, bem como se encontra disponível para consulta no site da CMC em www.cm-cascais.pt.

7 de janeiro de 2014. — O Diretor Municipal, no uso das competências subdelegadas conforme despacho n.º 124/2013, de 2 de dezembro, *Filipe Miguel Cruz Queirós Nascimento.*

307536665

Edital n.º 76/2014

Projeto de Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais para 2014

Preâmbulo

Com o presente projeto de alterações ao Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais, pretende-se simplificar procedimentos por forma a melhorar o serviço prestado, com respeito pelos princípios da legalidade, igualdade e imparcialidade, elaborado de acordo com os princípios consignados, designadamente, na lei das Autarquias Locais, no novo Regime das Taxas das Autarquias Locais, na lei Geral Tributária, no Código de Procedimento e de Processo Tributário e no Código de Procedimento Administrativo.

Os montantes a cobrar correspondem aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação de serviços e fornecimento de bens, ao benefício que o particular retira da utilização de um bem público, semi-público ou do domínio municipal e à remoção do obstáculo jurídico ao exercício de determinadas actividades com base nos princípios da fundamentação económico-financeira das taxas e da sua equivalência jurídica.

As taxas que se mantêm da tabela de 2013 foram atualizadas em conformidade com o n.º.1 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E, de 29 dezembro de 2006 (Taxa de variação média do IPC em 2012 de 2,8 %), encontrando-se justificadas económico financeiramente no artigo 6.º do anterior Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais.

Para efeitos do cálculo das novas taxas procedeu-se à alteração do triénio 2010/2012 nas variáveis CPPI, CCS, e CSEA.

No que respeita à liquidação admite-se a possibilidade da notificação por telefax ou por internet nos casos em que a lei permita que esta seja realizada por carta registada ou por carta simples.

Admite-se igualmente a possibilidade do pagamento das taxas ser efetuado por compensação e por dação em cumprimento quando tal seja compatível com a lei e com o interesse público.

O INAC — Instituto Nacional de Aviação Civil, no âmbito das competências consagradas no n.º 2 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 novembro, aprovou a proposta de Taxas Aeroportuárias para 2014 visando a manutenção dos quantitativos em vigor no Aeródromo Municipal de Cascais.

Neste sentido, propõe-se submeter o presente projeto de Regulamento e Tabela de Taxas, a discussão pública nos termos do artigo 118.º do código do Procedimento Administrativo, sendo o mesmo publicado no *Diário da República,* Edital, Boletim Municipal e no sítio da Internet do Município, durante o prazo de 30 dias para recolha de sugestões.

TÍTULO I

Regulamento de cobrança

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Objeto e cálculo das taxas

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na redação introduzida pela lei Constitucional 1/2005, de 12 de agosto; alínea *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias; dos artigos 4.º, 5.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais; dos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais; da lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro com as alterações subsequentes; do Código do Processo e Procedimento Tributário aprovado pelo Decreto n.º 433/99, de 26 de outubro, com as alterações subsequentes; do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro com as alterações subsequentes; do Código de Processo dos Tribunais Administrativos, aprovado pela Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro com as alterações subsequentes; do disposto no n.º 1 do artigo 3.º e 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação; do Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de novembro com as alterações subsequentes, que aprova o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O Regulamento e respetiva Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais que dele faz parte integrante, estabelece as normas que regulam a incidência, a liquidação e a cobrança de taxas, licenças e outras receitas pelo uso e aproveitamento de bens do domínio público ou privado do município, pela remoção de obstáculos ao exercício de determinadas atividades e pela prestação de serviços.

Artigo 3.º

Legislação Subsidiária

De acordo com a natureza das matérias, as relações jurídico-tributárias geradoras do pagamento de taxas ao Município de Cascais, aplica-se subsidiária e sucessivamente:

a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
b) A lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das entidades intermunicipais;
c) A lei Geral Tributária;
d) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
e) O Código de Procedimento e Processo Tributário;
f) O Código do Processo nos Tribunais Administrativos;
g) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 4.º

Incidência objetiva

1 — As taxas previstas no Regulamento e Tabela incidem genericamente sobre as utilidades, serviços ou bens prestados aos particulares ou geradas pela atividade do Município e ainda sobre a remoção de obstáculos jurídicos ao exercício de determinadas atividades ou operações.

2 — A taxa pela realização das infraestruturas urbanísticas (TRIU) constitui a contrapartida devida ao Município pelos encargos inerentes ao investimento municipal na realização e manutenção das infraestruturas gerais e equipamentos, decorrentes da realização de operações urbanísticas de loteamento e construção.

Artigo 5.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento de taxas previstas na Tabela de Taxas, Licenças Outras Receitas Municipais anexa ao presente Regulamento é o Município de Cascais.

2 — Consideram-se sujeitos passivos da prestação tributária prevista no número anterior, todas as pessoas singulares ou coletivas e as entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e regulamentos municipais, estejam vinculados ao cumprimento da obrigação de pagamento das taxas, licenças e outras receitas ao Município de Cascais.

3 — A taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas é devida, pelo requerente do pedido de loteamento ou pelo apresentante da comunicação prévia, em função do procedimento administrativo aplicável, consoante se trate de operações de loteamento ou obras de construção.

4 — Caso sejam vários sujeitos passivos, todos são solidariamente responsáveis pelo pagamento, salvo disposição em contrário.

Artigo 6.º

Fundamentação económico-financeira

1 — O valor das taxas, licenças e outras receitas municipais foi fixado de acordo com os princípios da equivalência jurídica e da proporcionalidade, tendo em conta os custos da atividade dos órgãos e serviços do Município, do benefício auferido pelo particular bem como do incentivo ou desincentivo à prática de certos atos e operações, de acordo com a Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — O valor das novas taxas previstas na Tabela é determinado pelo custo da contrapartida prestada, do benefício auferido pelo particular e dos critérios de incentivo/desincentivo na prática de certos serviços, atos ou operações.

3 — O cálculo das taxas referidas no número anterior é apurado com base na seguinte fórmula:

$$Taxa_i = [(CCS + CPPI + CSEA) \times Factor + CI] \times (1 + X)]$$

sendo que:

a) i varia de 1 a n taxas;

b) CCS corresponde aos custos comuns aos serviços;

c) CPPI corresponde aos custos com a implementação do PPI abatido das amortizações;

d) CSEA corresponde aos custos com serviços específicos prestados pelas autarquias locais;

e) F*actor* corresponde ao número médio de horas de trabalho despendidas na execução das tarefas ligadas a cada taxa e ao número médio de colaboradores envolvidos na execução das tarefas ligadas a cada taxa, ou seja: (n.º funcionários x tempo médio despendido por cada um)/60;

f) CI corresponde a eventuais custos indiretos não imputados em CCS;

g) X corresponde ao fator de incentivo ou desincentivo, sendo que quando:

X > 0: desincentivo;
X = 0: (1 + X = 1);
X < 0: incentivo.

4 — A variável CCS compõe-se dos elementos que constam no mapa seguinte:

Apuramento da variável CCS (Valores Executados)	GOP 2010	GOP 2011	GOP 2012	Média	Média/ N.º.Trab.	Custo/Hora/ Trabalhador
Recursos Humanos	34.299.527,58	33.138.642,25	29.242.028,93	32.226.732,92	21.863,46	2,50
Locações de equipamentos	1.133.257,52	844.273,10	472.665,35	816.731,99	554,09	0,06
Bens, Limpeza e Higiene	42.885,66	55.511,46	47.608,31	48.668,48	33,02	0,00
Serviços de Limpeza e Higiene	1.048.139,21	773.394,38	781.749,68	867.761,09	588,71	0,07
Segurança	2.049.235,58	1.963.791,23	2.102.532,10	2.038.519,64	1.382,98	0,16
Combustíveis e lubrificantes	463.678,23	622.657,53	603.393,31	563.243,02	382,12	0,04
Seguros	256.201,38	324.639,46	403.570,44	328.137,09	222,62	0,03
Gás	41.994,29	12.386,19	18.956,34	24.445,61	16,58	0,00
Água	754.099,40	3.490.062,57	3.651.521,96	2.631.894,64	1.785,55	0,20
Eletricidade — Instalações	1.130.926,36	1.541.777,49	1.891.431,52	1.521.378,46	1.032,14	0,12
Comunicações	1.174.698,01	930.612,01	1.260.866,18	1.122.058,73	761,23	0,09
Consumos de Secretaria	251.048,41	237.741,09	109.371,16	199.386,89	135,27	0,02
Custos de Manutenção de Equipamentos/ Instalações	177.915,94	185.061,68	311.222,73	224.733,45	152,47	0,02
Amortizações	2.192.413,32	2.495.160,44	2.228.340,94	2.305.304,90	1.563,98	0,18
Número médio de trabalhadores	1.521,00	1.513,00	1.474,00	1.502,67		
N.º horas funcionamento/ano	8.760,00	8.760,00	8.760,00	8.760,00		
CCS (unidade:1 hora de funcionamento da CMC por trabalhador e por hora)						3,48

5 — A variável CPPI calcula-se de acordo com o quadro infra:

Apuramento da variável CPPI (Valores Executados)	2010	2011	2012
Valores Executados do PPI	30.029.499,87	21.488.097,52	17.746.625,47
Total do Plano de Investimentos executado			69.264.222,86
Total do PPI por trabalhador			46.990,65
CPPI (unidade: 1 hora de funcionamento da CMC por trabalhador e por hora)			5,36

6 — A variável CSEA apurou-se como indicado no quadro seguinte:

Apuramento da variável CSEA (Valores Executados)	GOP 2010	GOP 2011	GOP 2012	Média	Média/ N.º Trab.	Custo/Hora/ Trabalhador
Polícia Municipal	212.540,40	207.534,51	88.994,42	169.689,78	112,93	0,01
Proteção Civil	1.734.585,21	1.735.833,23	1.660.785,26	1.710.401,23	1.138,24	0,13
Resíduos Sólidos e Limpeza Pública	27.298.875,39	29.092.794,29	23.635.376,93	26.675.682,20	17.752,23	2,03
CSEA (unidade: 1 hora de funcionamento da CMC por trabalhador e por hora)						2,17

7 — A forma de cálculo discriminada nos números anteriores não se aplica às taxas cobradas pela Cascais Dinâmica — Gestão de Economia, Comércio e Empreendorismo, EMSA e devidas pela utilização dos equipamentos por esta geridos, cuja fundamentação se encontra em anexo ao presente Regulamento e Tabela de Taxas.

SECÇÃO II

Liquidação e Pagamento

Artigo 7.º

Regras relativas à liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas previstas na Tabela consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados, sendo objecto de arredondamento à unidade da décima do euro, a fazer por excesso quando a última casa decimal apresente valor igual ou superior a cinco e a fazer por defeito quando apresente valor inferior a cinco.

2 — Sem prejuízo do procedimento inerente à autoliquidação de taxas, deve a notificação da liquidação das mesmas conter a sua fundamentação, o montante devido, o prazo para pagamento voluntário, meios de defesa contra o acto de liquidação, menção expressa do autor do ato e competência do mesmo, bem como a advertência que o não pagamento no prazo estabelecido implica a cobrança coerciva da dívida, quando a este haja lugar.

3 — Às taxas, licenças e outras receitas constantes da Tabela é acrescentado, quando devido, o IVA à taxa legal em vigor e o imposto de selo.

4 — Todas as taxas, tarifas, licenças e outras receitas que se consubstanciam em cálculos executados pelas orgânicas municipais gestoras dos processos, são comunicadas aos sujeitos passivos via carta registada com aviso de receção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, não seja obrigatória.

5 — Nos casos em que a notificação possa ser efetuada por carta registada ou por simples é, igualmente possível a notificação por telefax ou via Internet, quando houver conhecimento do número de telefax ou de caixa de correio eletrónico do notificando e possa posteriormente confirmar o conteúdo da mensagem e o momento em que foi enviada.

6 — A prestação de declarações inexatas e a falsidade dos elementos fornecidos pelos particulares para efeitos de liquidação de taxas que ocasionem a cobrança de importâncias inferiores às devidas, constitui contra-ordenação punível com coima graduada nos termos do disposto no presente regulamento.

7 — Com o deferimento do pedido de licença ou de autorização e com a admissão da comunicação prévia para as respetivas operações urbanísticas são liquidadas as taxas previstas no presente regulamento.

Artigo 8.º

Revisão do ato de liquidação

1 — Pode haver revisão do ato de liquidação por iniciativa do serviço liquidatário, do sujeito passivo ou oficiosa, nos termos e prazos definidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — Quando se verifique que na liquidação das taxas se cometeram erros imputáveis aos serviços municipais e dos quais tenha resultado prejuízo para o Município, promover-se-á de imediato, a liquidação adicional se, sobre o facto tributário, não houver decorrido mais de quatro anos.

3 — A notificação da liquidação adicional deverá conter as menções referidas no n.º 2 do artigo anterior.

4 — Quando tenha sido liquidada quantia superior à devida, devem os serviços, no prazo de 30 dias, mediante despacho do órgão com competência para o ato, proceder à restituição da importância indevidamente paga.

Artigo 9.º

Autoliquidação

1 — A autoliquidação de taxas e outras receitas previstas na Tabela só é admitida nos casos especificamente previstos na lei, e consiste na determinação, pelo sujeito passivo da relação jurídico-tributária, do montante a pagar, aplicando-se-lhe com as necessárias adaptações, as disposições relativas à liquidação.

2 — Nos casos previstos no número anterior, o sujeito passivo pode solicitar aos serviços competentes informação sobre o montante previsível da taxa a pagar.

3 — Nos procedimentos de comunicação prévia, a autoliquidação de taxas e o pagamento das mesmas deve ocorrer no prazo de 1 ano, a contar da não rejeição da comunicação prévia.

Artigo 10.º

Deferimento tácito

Nos casos de deferimento tácito são liquidadas ou autoliquidadas as taxas devidas pela prática dos respetivos atos expressos.

Artigo 11.º

Pagamento

1 — As taxas e licenças são pagas em moeda corrente, Multibanco, cheque ou vale postal.

2 — Quando o pagamento for efetuado por cheque, deve o mesmo ser endossado ao Município de Cascais, e a sua data não exceder em três dias a data da sua apresentação.

3 — As taxas e outras receitas municipais podem ser pagas por compensação e por dação em cumprimento quando tal seja compatível com a lei e o interesse público.

4 — O pedido de pagamento por compensação ou por dação em cumprimento é realizado, dentro do prazo de pagamento voluntário da taxa, através de requerimento do interessado, que deve ser devidamente fundamentado, conter indicação dos bens a ceder ou créditos bem como todos os elementos necessários à determinação do interesse público no caso concreto.

5 — O pedido de pagamento por dação em cumprimento ou por compensação é objeto de despacho do Diretor Municipal de Apoio à Gestão, ou em quem ele delegue, sob proposta fundamentada da unidade orgânica respetiva.

6 — A falta de pagamento das taxas e licenças constantes da presente tabela nos prazos estipulados, pode determinar a imediata instauração de processo para efeitos de execução fiscal, nos casos legalmente admitidos.

7 — As taxas devidas pela realização de vistorias são pagas no momento da entrega do requerimento sem a qual a pretensão não terá seguimento.

8 — O pagamento das taxas devidas pelos procedimentos administrativos que decorram do regime jurídico da urbanização e edificação instruídos pelo portal informático, determina o início do procedimento, devendo ser promovido no prazo máximo de 10 dias, após a apresentação do pedido ou comunicação no portal.

9 — A falta de pagamento das taxas, no prazo fixado no número anterior, determina a rejeição do pedido ou da comunicação.

10 — Na ausência de fixação de outro prazo devem as taxas previstas na tabela serem pagas no prazo de 10 dias a contar da notificação para o ato de pagamento.

Artigo 12.º

Pagamento em prestações

1 — O pagamento em prestações pode ser autorizado independentemente do valor da taxa, no máximo de 4 prestações, desde que o valor de cada prestação não seja inferior a uma unidade de conta (€ 102,00), acrescido de juros de mora calculados à taxa de juros de mora aplicável às dívidas ao Estado e outras entidades públicas em vigor no momento do pedido.

2 — O pedido de pagamento da taxa em prestações é realizado através de requerimento do interessado, dentro do prazo de pagamento voluntário da taxa, que deve conter a sua identificação, natureza da dívida, o número de prestações pretendidas, os motivos que fundamentam o pedido bem como documentos que comprovem a incapacidade de solver a dívida de uma só vez.

3 — Em casos de manifesta insuficiência económica pode ainda efetuar o pedido de dispensa de prestação de garantia, o qual será apreciado nos seguintes termos:

a) Para sujeitos passivos individuais: quando o rendimento bruto per capita do agregado familiar é inferior ou igual a € 6.000,00, para o que deverão entregar com o requerimento cópia integral da última declaração de rendimentos entregue;

b) Para pessoas coletivas: quando o resultado líquido do exercício que consta da última declaração para efeitos fiscais seja manifestamente insuficiente, para o que deverão entregar a última declaração de rendimentos entregue.

4 — O pedido de pagamento em prestações é objeto de despacho do Vereador responsável pelo pelouro financeiro, ou do Dirigente com competência delegada, sob proposta fundamentada da unidade orgânica respetiva.

5 — O regime fixado nos n.os 1 a 2 do presente artigo não se aplica às taxas urbanísticas a que se referem os n.os 2 a n.º 4 do artigo 116.º do

Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), na sua redação atual, cujo pagamento pode ser efetuado em prestações trimestrais ou semestrais, até ao termo do prazo da execução da operação urbanística, devendo a primeira prestação ser paga com o pedido de emissão do alvará de licença ou com a emissão da certidão de admissão da comunicação prévia.

6 — A autorização de pagamento fraccionado das taxas devidas pela emissão dos alvarás de licença e pela admissão da comunicação prévia, para operações de loteamento, obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos e obras de edificação, bem como a taxa devida pela realização, reforço e manutenção das infraestruturas urbanísticas, está ainda condicionada à prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 117.º do RJUE e prestada de acordo com o artigo 54.º do mesmo diploma.

7 — O não pagamento de uma prestação na data devida implica o vencimento automático das seguintes e no caso do número anterior, dá lugar à imediata execução da caução.

8 — Nas Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI), ao abrigo do disposto no artigo 49.º da Lei n.º 91/95, na redação vigente, pode ser deferido o pagamento em prestações das taxas urbanísticas devidas, com dispensa de prestação da caução referida no n.º 5, desde que o pedido seja requerido por proprietário de habitação própria ou titular de atividade económica sediada na AUGI da qual dependa a subsistência do seu agregado familiar, e o pagamento das referidas taxas seja efetuado previamente à emissão do alvará de licença ou da certidão de admissão da comunicação prévia.

9 — Excecionalmente, poderá ser admitido o pagamento em prestações de taxas urbanísticas em AUGI, pelo prazo máximo de 24 meses, em caso de alegada e comprovada insuficiência financeira nos termos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2.

10 — Sem prejuízo dos demais requisitos previstos na lei, a emissão dos alvarás de autorização de utilização dos edifícios e ou suas frações autónomas depende do pagamento prévio e integral das taxas urbanísticas devidas.

SECÇÃO III

Isenções e Reduções de Taxas

Artigo 13.º

Isenções Subjetivas

Estão isentos do pagamento das taxas e licenças previstas neste Regulamento:

1 — O Estado, as Regiões Autónomas e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, compreendendo os institutos públicos, que não tenham carácter empresarial, bem como os municípios e freguesias e as suas associações, nos termos da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.

2 — As associações culturais, desportivas, recreativas, quando legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários.

3 — As instituições particulares de solidariedade social, quando legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários.

4 — As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e as pessoas coletivas de mera utilidade pública que prossigam, exclusiva ou predominantemente, fins científicos ou culturais, de caridade, assistência, beneficência, solidariedade social ou defesa do meio ambiente, pelas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários.

5 — O licenciamento a admissão de comunicações prévias para operações de loteamento, obras de urbanização e de edificação destinadas a habitação de custos controlados (HCC) incluindo Programa Especial de Realojamento (PER).

6 — A isenção deve ser requerida pelo sujeito passivo, através de requerimento devidamente fundamentado, do qual conste:

a) Identificação do requerente;

b) Documento comprovativo da qualidade em que requer a isenção e descrição sumária dos motivos do pedido.

7 — As inumações e exumações de indigentes em talhões do Município, por deliberação da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara.

Artigo 14.º

Isenções natureza social ou relevante interesse económico

1 — A Assembleia Municipal pode ainda, sob proposta da Câmara, excecionalmente e através de deliberação fundamentada, em casos de natureza social ou de relevante interesse económico para o município, isentar total ou parcialmente pessoas singulares ou coletivas do pagamento de taxas ou tributos.

2 — Quando o montante for inferior a 1.000,00€, compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador titular do pelouro da área Financeira, decidir acerca das isenções e reduções, previstas no número anterior.

Artigo 15.º

Outras Isenções

Estão isentas do pagamento de taxas ou tarifas:

1 — As entradas em museus do município e em concertos no Centro Cultural de Cascais para:

a) Crianças e jovens até aos 18 anos;

b) Estudantes de todos os graus de ensino mediante comprovativo; deficientes;

c) Grupos de professores e alunos de qualquer grau de ensino em visitas de estudo e com marcação prévia;

d) Autarcas do município e das freguesias, funcionários municipais e de empresas com concessões municipais desde que devidamente identificados;

e) Para todos os visitantes ao domingo da parte da manhã;

f) Membros da APOM e ICOM;

g) Mecenas e membros da associação de amigos do respetivo museu.

h) Redução de 50 % a maiores de 65 anos.

i) As visitas de grupos de pessoas, desde que previamente acordadas com o Serviço de Museus;

2 — As matrículas:

a) De veículos pertencentes a pessoas portadoras de deficiência, quando se destinem unicamente ao transporte dos seus proprietários, impossibilitados de se deslocarem pelos seus próprios meios;

b) Os veículos utilizados unicamente em serviços agrícolas.

3 — A utilização de imóveis municipais nomeadamente para filmagens com fins culturais ou divulgação do município.

4 — A guarda de bens, durante o primeiro mês, resultante de um despejo efetuado pela Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Reconhecimento da Isenção

1 — As isenções referidas nos artigos 13.º, 14.º e n.º 1 e 2 do artigo 15.º do Regulamento não dispensam as referidas entidades de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais e em cumprimento dos prazos especialmente previstos para cada procedimento.

2 — O não cumprimento dos prazos referidos no número anterior implica a perda do benefício de isenção.

3 — As isenções previstas não autorizam os beneficiários a utilizar meios suscetíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por eventuais danos causados no património municipal.

Artigo 17.º

Reduções

1 — A emissão do alvará de licença para obras de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação em imóveis classificados e inventariados nos termos da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, bem como em imóveis constantes do Anexo I ao Regulamento do Plano Diretor Municipal, beneficia de uma redução de 50 % nas taxas devidas.

2 — Para beneficiar da redução, devem os respetivos proprietários ou titulares de qualquer direito de uso sobre o imóvel, apresentar requerimento devidamente fundamentado.

3 — A emissão do alvará ou a admissão da comunicação prévia para obras de edificação em edifícios objeto de programas de reabilitação beneficia da redução de 50 % da taxa prevista no artigo 8.º da Tabela.

4 — A emissão dos alvarás ou a admissão da comunicação prévia para operações urbanísticas destinadas a atividades ligadas ao turismo, serviços ou ambiente consideradas prioritárias para o desenvolvimento

económico do concelho, beneficiam de uma redução de 20 % nas taxas devidas e caso a sede social da empresa se localize igualmente no concelho, a redução será de 35 %.

5 — As operações urbanísticas que contemplem iniciativas, devidamente comprovadas, de redução de consumo energético e de redução/reutilização de água beneficiam de uma redução até 20 % na taxa prevista no artigo 11.º da tabela.

6 — A emissão do alvará de utilização de empreendimentos turísticos com a classificação de 5 estrelas, beneficia de uma redução de 40 % nas taxas devidas.

7 — A edificação de equipamentos de uso coletivo de interesse estratégico beneficia de uma redução da taxa prevista no artigo 11.º da tabela até ao máximo de 30 %.

8 — As taxas fixadas no n.os 19 alíneas *a*) a *d*) e *f*) e 22 alínea *b*) do artigo 1.º da tabela são reduzidas em 80 % quando requisitadas por estudantes, mediante a apresentação de documento da respetiva escola/universidade.

9 — As taxas fixadas no artigo 22.º da tabela são reduzidas em 50 % no caso de estabelecimentos de associações desportivas, recreativas, culturais e outras pessoas coletivas de utilidade pública.

10 — As taxas previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 33.º da tabela referentes a ocupação do domínio municipal com esplanadas, com exclusão das que estejam inseridas em Centros Urbanos Comerciais, beneficiam da seguinte redução:

a) 15 % para as freguesias de Cascais, Estoril, Parede e Carcavelos;
b) 30 % para as freguesias de Alcabideche e S. Domingos de Rana.

11 — Os pedidos, comunicações, atos ou procedimentos respeitantes a processos urbanísticos, que sejam apresentados através do portal informático, beneficiam de uma redução de 30 % sobre o valor das taxas de apreciação previstas na tabela (artigos 2.º n.º 4; 3.º n.º 1; 4.º n.º 1; 5.º; 7.º n.º 1; 5 a 7; 20.º n.º 1 da Tabela) ou sobre o montante das taxas concernentes com a prestação de informação ou de serviços (artigos 1.º e 2.º, n.os 1 a 3 da Tabela nos casos aplicáveis).

Artigo 18.º

Reduções de taxas em Áreas Urbanas de Génese Ilegal

1 — As taxas previstas no artigo 4.º, n.º 1, 2 e 5 do artigo 6.º, artigo 10.º e no n.º 1 do artigo 11.º da tabela podem ser reduzidas em 20 %, quando se reportem a operações de loteamento e ou obras de urbanização inseridas em Áreas Urbanas de Génese Ilegal.

2 — As taxas previstas no artigo 7.º e nos n.º 1, 2 e 5 a 8 do artigo 8.º e artigo 10.º da tabela podem ser reduzidas em 20 %, se respeitantes a obras a executar ou já executadas, desde que inseridas em áreas urbanas de génese ilegal cuja reconversão se encontre em curso ou já concluída.

3 — Para um único lote, podem beneficiar da redução prevista nos números anteriores, as pessoas singulares ou coletivas que a requeiram e que demonstrem o cumprimento do dever de reconversão previsto no artigo 3.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 165/99, de 14 de setembro, Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e a Lei n.º 10/2008, de 20 de fevereiro, mediante comprovativo emitido pela Comissão de Administração Conjunta.

4 — Podem ainda beneficiar, quando requerida, de uma redução especial de 80 % sobre as taxas supra indicadas:

a) As pessoas singulares cujo agregado familiar comporte pessoas portadoras de deficiência;
b) As pessoas singulares, cujo rendimento bruto per capita seja inferior ou igual a 6.000€ anuais, comprovado mediante exibição da nota de liquidação do IRS.

5 — O pedido de redução especial referido no número anterior, deve ainda ser acompanhado por uma declaração na qual os titulares do direito de propriedade inscritos declarem, sob compromisso de honra:

a) Que se encontram nas condições supra referidas;
b) Que, caso lhe seja concedida qualquer redução, se comprometem a não alienar o prédio em causa durante um período de cinco anos, sob pena de restituição integral do montante correspondente às reduções de que tenham beneficiado.

6 — O incumprimento e as falsas declarações de qualquer das condicionantes referidas nos números anteriores, determinam a obrigação de devolver à Câmara Municipal a quantia integral objeto de redução de taxas.

CAPÍTULO II

Procedimentos de Liquidação

Artigo 19.º

Urbanização e Edificação

1 — Os pedidos de prorrogação do prazo de validade das licenças, autorizações ou comunicações prévias para obras de edificação ou urbanização devem ser formulados 30 dias antes do seu termo, estando sujeitos às taxas fixadas nos artigos 9.º e 10.º da tabela.

2 — As referidas taxas são pagas no momento da apresentação do pedido, sendo objeto de devolução em caso de indeferimento do mesmo.

3 — No acto de liquidação de taxas urbanísticas é contabilizada a área total de construção, a qual consiste no somatório de todas as áreas de construção, independentemente do uso que lhe está afeto, existentes acima e abaixo da cota de soleira, incluindo anexos, piscinas, varandas e terraços, sacadas, marquises e balcões, espessura de paredes e a parte que em cada piso corresponde a caixas de escadas, vestíbulos, ascensores e monta-cargas.

4 — A área total de construção é expressa em metros quadrados, e arredonda-se por excesso no total de cada espécie quando for objeto de medição.

5 — No licenciamento ou admissão da comunicação prévia referentes a obras com diferentes finalidades são aplicadas a cada parte as taxas respetivas, rateando-se proporcionalmente as áreas de utilização comum.

6 — Quando se verifiquem diferenças entre as áreas declaradas na instrução do pedido ou na apresentação da comunicação prévia e as áreas licenciadas ou admitidas, são as mesmas abatidas ou acrescidas para efeitos de liquidação de taxas.

7 — Nas obras já executadas, a determinação do prazo de execução para efeitos de liquidação de taxas, corresponde ao constante da calendarização anexa ao projeto de arquitetura ou a um período mínimo de 30 dias, caso a calendarização seja omissa.

Artigo 20.º

Cemitérios, ossários e jazigos municipais

1 — Os números de jazigo e de ossário serão estabelecidos pela Câmara Municipal, seguindo uma ordem predeterminada.

2 — As taxas de inumação incluem a tarifa para encomendação.

3 — Os direitos a concessionários de terrenos ou jazigos particulares não podem ser transmitidos por ato entre vivos sem prévia autorização municipal e sem o pagamento das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativas à área de jazigo.

4 — As taxas previstas no n.º 2 do artigo 48.º da tabela, a cobrar em relação a terrenos destinados a ampliar construções já existentes, são as correspondentes ao escalão de ocupação pelos primeiros 3 m^2 e depende de prévia autorização camarária.

5 — A Câmara pode exigir das agências funerárias, depósito que garanta a cobrança das taxas pelos serviços prováveis a prestar por seu intermédio durante determinado período.

6 — Nas inumações em jazigos municipais e entrada de ossadas ou cinzas cobra-se sempre a taxa correspondente à ocupação perpétua, havendo, porém, direito ao reembolso da taxa, abatida de metade das anuidades vencidas em caso de trasladação para jazigos particulares, sepulturas perpétuas ou para outros cemitérios.

7 — Na trasladação de restos mortais depositados a título perpétuo entre jazigos municipais ou ossários municipais, não haverá lugar à devolução de qualquer importância, ficando sujeita ao pagamento da diferença entre a taxa paga à data de ocupação e a taxa em vigor no momento da trasladação, dependendo de prévia autorização camarária.

8 — As taxas dos n.os 2 dos artigos 47.º e n.º 2 48.º da tabela só são aplicadas para a cobrança das ocupações atualmente sujeitas a pagamento periódico.

9 — A colocação de tampas com dobradiças e fechaduras, lápide com epitáfio ou pintura e gravação de epitáfio em compartimentos de jazigos ou ossário municipal depende de prévia autorização camarária.

10 — A concessão de jazigos municipais e ossários obriga à sua imediata ocupação.

11 — Nos funerais ocorridos aos sábados, domingos e feriados dispensa-se, no momento da inumação, a apresentação das guias de pagamento, devendo a liquidação das taxas respetivas ser efetuada, obrigatoriamente, até às 12 horas do 1.º dia útil seguinte.

12 — O pagamento das taxas previstas na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 47.º e n.os 1 e 2 do artigo 48.º da tabela deverá ser efetuado anualmente, de janeiro a março; verificando-se o seu incumprimento, as respetivas quantias serão debitadas para efeitos de cobrança coerciva.

Artigo 21.º

Utilização de bens do domínio municipal

1 — As taxas previstas no artigo 33.º e 36.º da tabela são cobradas antecipadamente nos termos seguintes:

a) As taxas anuais, no período estipulado em notificação, cobrando-se em relação a novas licenças o número de duodécimos correspondentes aos meses até ao final do período em curso, incluindo-se o mês respeitante àquele em que a licença é emitida;

b) As taxas mensais, até ao dia oito do mês a que disser respeito a ocupação, cobrando-se em relação a novas licenças a fracção correspondente aos dias até final do mês em curso, excluindo o dia em que é emitida a licença;

c) As taxas semanais, até ao último dia útil anterior ao período a que se refere a utilização;

d) As restantes taxas, antes de se iniciar a utilização.

2 — No caso previsto no artigo 33.º e 36.º da tabela, verificando-se a cobrança fora dos prazos estipulados por facto não imputável à Câmara Municipal de Cascais, será aplicado um adicional de 30 %, sem prejuízo dos adicionais ou coimas fixados por lei.

Artigo 22.º

Ocupação do domínio municipal

1 — As taxas anuais previstas neste capítulo são cobradas antecipadamente, no correspondente à fração do respetivo ano civil, e pagas até ao último dia anterior ao início do período da licença. A sua renovação é automática, sendo a cobrança efetuada pelo valor do ano em curso, com pagamento em fevereiro do mesmo ano.

2 — As taxas não anuais são cobradas antecipadamente e pagas até ao último dia útil anterior ao início do período da licença.

3 — Para efeitos da determinação do valor da taxa, considera-se que as frações de metro quadrado arredondam-se, por excesso, para a unidade imediatamente superior de metro quadrado.

4 — O sujeito passivo pode solicitar o pagamento em prestações de acordo com o disposto no artigo 12.º

Artigo 22.º-A

Cadastro das infraestruturas instaladas

1 — As taxas previstas no artigo 34.º da Tabela são cobradas de acordo com o cadastro das infraestruturas instaladas no subsolo municipal.

2 — Os operadores de subsolo devem fornecer anualmente, preferencialmente no mês de dezembro, à Câmara Municipal informação atualizada sobre as infraestruturas instaladas no subsolo municipal, devendo para o efeito fornecer o cadastro em formato digital com a indicação das características quanto ao tipo, material, dimensão ou potência da infraestrutura. Este cadastro deverá ser fornecido em ficheiro "shapefile".

Artigo 23.º

Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água

1 — A licença das bombas e tomadas inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários à instalação.

2 — As taxas de licença de bombas para o abastecimento de mais de uma espécie de carburantes são acrescidas em 50 %.

3 — A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie não justifica cobrança de novas taxas.

4 — As taxas previstas nos artigos 41.º e 42.º da tabela são cobradas antecipadamente, sendo que em relação às novas licenças se cobra o número de duodécimos correspondentes aos meses até ao final do período em curso, incluindo-se o mês respeitante ao dia seguinte àquele em que a licença é emitida.

5 — As bombas de GPL beneficiam de uma redução de 30 % sobre as taxas previstas no artigo 41.º

Artigo 24.º

Publicidade

1 — As taxas anuais previstas neste capítulo são cobradas antecipadamente, no correspondente à fração do respetivo ano civil, e pagas até ao último dia anterior ao início do período da licença. A sua renovação é automática, sendo a cobrança efetuada pelo valor do ano em curso, com pagamento em março do mesmo ano.

2 — Para efeitos da determinação do valor da taxa, considera-se que as frações de metro quadrado arredondam-se, por excesso, para a unidade imediatamente superior de metro quadrado.

3 — O sujeito passivo pode solicitar o pagamento em prestações de acordo com o disposto no artigo 12.º

4 — Os Clubes Desportivos e Grupos Recreativos com sede no Concelho de Cascais beneficiam de uma redução de 50 % nas taxas de publicidade relativas a suportes publicitários colocados nas suas instalações desde que comprovem que se trata de publicidade alusiva a patrocinadores.

Artigo 25.º

Mercados e feiras

Para os efeitos do disposto no artigo 27.º da tabela, considera-se que:

1 — As frações de metro ou de metro quadrado, ou metro cúbico arredondam-se sempre por excesso e, conforme os casos, para a metade ou para a unidade de metro. Quando a medição, estando prevista na tabela por metro, só puder ser feita em metros quadrados, ou vice-versa, as respetivas taxas aplicar-se-ão segundo a equivalência de 1 m linear de frente por 2 m^2;

2 — As taxas têm que ser pagas até ao dia 15 do mês a que respeitam;

3 — A cobrança das taxas referentes ao n.º 10 do artigo 36.º da tabela será efetuada até ao 8.º dia do mês a que a mesma se reporta;

4 — O direito à ocupação em mercados ou feiras é, por natureza, precário.

Artigo 26.º

Outras prestações de serviços

1 — As despesas com o transporte para o depósito e remoção dos bens a que se referem os números 2 e 3 do artigo 38.º da tabela e a guarda desses bens e outras que vierem a ser ocasionadas pelos mesmos são da conta dos respetivos proprietários.

2 — Consideram-se abandonados os bens não levantados dentro e 90 dias a partir da notificação ao interessado, a qual é feita, em regra, dentro de 30 dias a contar a partir do início do depósito.

3 — Decorrido o prazo fixado no número anterior, procede-se à venda em hasta pública dos referidos bens, retirando-se da importância obtida a que estiver em débito à Câmara e ficando o remanescente, se o houver, à ordem do respetivo proprietário.

4 — Se a importância obtida na hasta pública for insuficiente para cobrir o débito, procede-se à cobrança da diferença nos termos legais.

CAPÍTULO III

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 27.º

Contra-ordenações

A violação das disposições previstas no presente regulamento constitui contraordenação punível com coima a fixar entre o valor mínimo de € 500,00 e o valor máximo previsto no n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.

Artigo 28.º

Revisão

1 — O Regulamento de Taxas e Licenças deve ser revisto anualmente no âmbito da preparação para o orçamento do ano seguinte, tendo em conta a evolução do índice de preços do consumidor publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, as necessárias adaptações à evolução dos custos de mercado, os encargos que incidam sobre os serviços prestados, as correspondentes despesas administrativas e outros fatores que, eventualmente, sejam de ponderar.

2 — Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos do número anterior são arredondados por excesso para o múltiplo de € 0,05 mais próximo.

3 — Sem prejuízo da transição para um novo ano económico e do disposto no número um, o presente Regulamento de Taxas e Licenças considera-se eficaz até à entrada em vigor de novo Regulamento e Tabela.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

As disposições do presente Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais entram em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

20 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Carreiras.*

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Valor 2014	IVA
TÍTULO II							
Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais							
CAPÍTULO I							
Serviços Administrativos							
(Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro e Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)							
Artigo 1.º							
Taxas administrativas gerais							
1 - Averbamentos:							
a) Não específicos;	0,00	0,00	0,27	16,00	1	3,80	d)
b) Em processo, em alvará de licença ou autorização, comunicação prévia de operações urbanísticas e outros, nos termos legalmente previstos - por cada.	0,00	0,00	4,98	49,81	6	70,80	d)
2 - Certidões :							
a) Diversas, incluindo anexos;	0,00	0,00	1,78	21,35	5	25,30	d)
b) Comprovativa da verificação dos requisitos de destaque de parcela, incluindo plantas autenticadas;	0,00	0,00	9,14	109,72	5	130,00	d)
c) Comprovativa da receção provisória de obras de urbanização;	0,00	0,00	2,42	29,03	5	34,40	d)
d) Comprovativa da anexação, desanexação ou integração no domínio público municipal de parcelas de terreno - por cada;	0,00	0,00	4,66	55,93	5	66,30	d)
e) Para constituição, alteração ou retificação da propriedade horizontal.	0,00	0,00	13,52	101,40	8	192,20	d)
3 - Alvarás diversos não especialmente previstos na tabela.	0,00	0,00	3,91	46,96	5	55,70	d)
4 - Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares - por cada folha.	0,00	0,00	0,14	4,28	2	2,10	d)
5 - Autenticação de documentos - por cada folha.	0,00	0,00	0,23	2,78	5	3,30	d)
6 - Rubricas de livros, processos e documentos quando legalmente exigidos - cada rubrica.	0,00	0,00	0,18	5,35	2	2,60	d)
7 - Termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a esta formalidade - cada livro.	0,00	0,00	0,36	5,33	4	5,10	d)
8 - Termos de entrega de documentos junto a processos, cuja restituição haja sido autorizada.	0,00	0,00	0,53	8,01	4	7,60	a)
9 - Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado - por cada folha.	0,00	0,00	0,04	1,21	2	0,60	a) ou d)
10 - Declarações a pedido de empreiteiros e outras pessoas, singulares ou coletivas, sobre a capacidade e idoneidade na execução de empreitadas (InCi), emprego de explosivos e situações semelhantes - por cada.	0,00	0,00	1,78	21,35	5	25,30	d)
11 - Pela emissão e confirmação de segunda via do livro da obra.	0,00	0,00	2,31	34,68	4	32,90	d)
12 - Depósito da ficha técnica de habitação (Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de março), por cada fogo ou fração do prédio.	0,00	0,00	1,42	21,35	4	20,30	d)
13 - Emissão de segunda via da ficha técnica de habitação — as taxas correspondentes ao n.º 26, alíneas a) e d) do artigo 1.º da Tabela							
14 - Autos de adjudicação, arrematação de fornecimentos ou semelhantes.	0,00	0,00	0,53	32,02	1	7,60	a)
15 - Registo de minas e de nascentes de água mineromedicinais.	0,00	0,00	4,98	59,77	5	70,80	d)
16 - Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público - cada edital.	0,00	0,00	0,71	8,54	5	10,10	a)
17 - A taxa a arrecadar pela emissão do Certificado de Registo, a que se referem os artigos 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006 de 9 de agosto, é de € 15,00 (Portaria n.º 1334-D/2010 de 31 de dezembro) que se reparte entre o Município e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, da seguinte forma:							
a) Valor para o Município, 50% da taxa fixada na Portaria n.º 1334-D/2010 de 31 de dezembro;	Determinado em legislação específica					7,50	d)
i) Valor para os Serviços de Estrangeiros e Fronteiras; operação de tesouraria;						7,31	d)
ii) Para cobertura de despesas administrativas é deduzido o valor de 2,5% ao montante que reverte para os Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, o qual corresponde sempre a 50% do total fixado pela Portaria n.º 1334-D/2010 de 31 de dezembro;						0,19	d)
b) Em caso de extravio, roubo ou deterioração dos certificados, documentos e cartões previstos na Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro, referidos na alínea a), acresce a taxa de € 10,00, que se reparte entre o Município e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras da seguinte forma:							
i) Valor para o Município, 50% da taxa fixada na Portaria n.º 1334-D/2010 de 31 de dezembro;	Determinado em legislação específica					12,50	d)
ii) Valor para os Serviços de Estrangeiros e Fronteiras; operação de tesouraria;						12,19	d)
iii) Para cobertura de despesas administrativas é deduzido o valor de 2,5% ao montante que reverte para os Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, o qual corresponde sempre a 50% do total fixado pela Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro;						0,31	d)
c) Primeira emissão do certificado a menores de 6 anos, na Portaria n.º 1334-D/2010 de 31 de dezembro, no que refere à emissão de certificado a taxa aplicável é reduzida em 50% que se reparte entre o Município e o Serviço de Estrangeiros e Fronteira, da seguinte forma:							
i) Valor para o Município, 50% da taxa fixada na Portaria n.º 1334-D/2010 de 31 de dezembro;	Determinado em legislação específica					3,75	d)
ii) Valor para os Serviços de Estrangeiros e Fronteiras; operação de tesouraria;						3,66	d)

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Valor 2014	IVA
iii) Para cobertura de despesas administrativas é deduzido o valor de 2,5% ao montante que reverte para os Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, o qual corresponde sempre a 50% do total fixado pela Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro.						0,09	d)
d) Em caso de extravio, roubo ou deterioração dos certificados, documentos e cartões previstos na Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro, referidos na alínea c), acresce a taxa de € 10,00, que se reparte entre o Município e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras da seguinte forma:							
i) Valor para o Município, 50% da taxa fixada na Portaria n.º 1334-D/2010 de 31 de dezembro;	Determinado em legislação específica					8,75	d)
ii) Valor para os Serviços de Estrangeiros e Fronteiras; operação de tesouraria;						8,53	d)
iii) Para cobertura de despesas administrativas é deduzido o valor de 2,5% ao montante que reverte para os Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, o qual corresponde sempre a 50% do total fixado pela Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro.						0,22	d)
18 - Confiança de processos para fins judiciais ou outros, quando autorizada - por cada 5 dias.	0,00	0,00	1,25	24,91	3	17,70	d)
19 - Fotocópias:							
a) Fotocópias simples ou de elementos existentes em processos e/ou impressões - por cada Folha A4 (preto e branco);	0,00	0,00	0,01	0,48	1	0,20	a) ou d)
b) Fotocópias simples ou de elementos existentes em processos e/ou impressões - por cada Folha A3 (preto e branco);	0,00	1,00	0,01	0,48	1	0,30	a) ou d)
c) Fotocópias simples ou de elementos existentes em processos e/ou impressões - por cada Folha A4 (cores);	0,00	2,00	0,01	0,64	1	0,50	a) ou d)
d) Fotocópias simples ou de elementos existentes em processos e/ou impressões - por cada Folha A3 (cores).	0,00	4,00	0,01	0,58	1	0,70	a) ou d)
e) Fotocópia ou Certidão de Licença / Autorização de Utilização.	0,00	0,00	0,62	12,45	3	8,90	d)
f) Fotocópias autenticadas de documentos arquivados - por cada folha.	0,00	0,00	0,30	3,63	5	4,30	a) ou d)
g) Fotocópias de processos de urbanismo:							
i) Formato A4;	0,00	0,00	0,05	1,50	2	0,60	d)
ii) Outros formatos.	0,00	0,00	0,22	6,70	2	2,50	d)
h) Cartões de leitor das bibliotecas municipais e de fotocópias	1,00	0,00	0,18	5,35	2	3,00	a)
22 - Reprodução em suporte digital:							
a) De documentos constantes de processos urbanísticos:							
i) Em suporte fornecido pelo interessado;	0,00	0,00	0,75	22,60	2	10,70	a)
ii) Remetidos por e-mail.	0,00	-0,30	0,53	16,00	2	5,30	a)
b) De documentos conservados no Arquivo Histórico Municipal, Casa Reinaldo dos Santos/Irene Quilhó dos Santos e Museu da Música Portuguesa:							
i) Reprodução em baixa resolução;	0,00	0,00	1,78	35,59	3	25,30	d)
ii) Reprodução em alta resolução.	0,00	4,50	1,78	35,56	3	139,10	d)
23 - Fotografias - por cada.	1,00	0,00	0,63	12,63	3	10,10	a)
24 - Postais Ilustrados - por cada.							
a) Em museus;	0,00	0,00	0,18	5,35	2	2,60	c)
b) Outros locais.	0,00	0,00	0,18	5,35	2	2,60	a)
25 - CD's ou DVD's para utilização em Serviços Municipais:							
a) CD (com capacidade de pelo menos 650MB);	1,00	0,00	0,13	3,75	2	2,90	a)
b) DVD (com capacidade de pelo menos 4,30 GB);	1,00	0,00	0,13	3,75	2	2,90	a)
c) Gravação em CD ou DVD com suporte fornecido pelo interessado, quando permitido pelo serviço.	0,00	0,00	0,27	5,34	3	3,80	a)
26 - Fornecimento de plantas topográficas ou outras, incluindo as cópias de peças escritas, informações ou consultas sobre planos, estudos ou procedimentos urbanísticos - por cada:							
a) Formato A4;	0,00	0,00	0,18	5,35	2	2,60	d)
b) Planta para projeto de águas e esgotos;	0,00	0,00	0,18	5,35	2	2,60	d)
c) Plantas de arquitetura a que se refere o n.º 2 do artigo 37.º do CIMI, embora gratuitas, pelo custo de reprodução, por cada fração autónoma;	0,00	0,00	0,89	13,34	4	12,60	d)
d) Autenticação de plantas - cada folha;	0,00	0,00	0,23	2,78	5	3,30	d)
e) Fornecimento de plantas do PDM de ordenamento ou condicionantes (parte escrita e plantas).	0,00	0,00	1,25	24,91	3	17,70	d)
27 - As cópias de processos de concurso de empreitadas e fornecimentos nomeadamente, programas de concurso, cadernos de encargos, dados técnicos e respetivas plantas e anexos serão fornecidas aos interessados, por:							
a) Fotocópias - As taxas previstas no n.º 19 do presente artigo;							
b) Plotagem a preto e branco:							
i) A2;	0,00	0,00	0,16	4,84	2	2,30	a)
ii) A1;	0,00	1,00	0,16	4,84	2	4,60	a)
iii) A0.	0,00	2,00	0,21	6,45	2	9,20	a)

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Valor 2014	IVA
c) Plotagem a cores :							
i) A2;	0,00	0,50	0,12	3,55	2	2,60	a)
ii) A1;	0,00	1,50	0,14	4,26	2	5,10	a)
iii) A0.	0,00	2,50	0,20	6,08	2	10,10	a)
d) Compilação e organização do processo;	0,00	2,00	1,48	29,65	3	63,30	a)
e) Suporte informático.	0,00	1,00	1,42	28,46	3	40,50	d)
28 - Informação digital:							
a) Ortofotomapas e cartografia digital em vetor (formatos Autocad, Mapinfo ou Shapefile) por cada carta (1,6 Km2);	0,00	0,00	12,99	194,79	4	184,70	d)
b) Informação georeferenciada em SIG (por registo);	0,00	0,00	0,18	5,35	2	2,60	d)
c) Fornecimento de pontos coordenados e materializados no campo para apoio de trabalhos de topografia (GPS) (por cada ponto).	0,00	0,00	8,72	130,76	4	124,00	d)
29 - Pela emissão de licença especial de ruído:	0,00	0,00	3,50	70,00	3	49,80	d)
1) Taxa de fiscalização;	0,00	0,00	2,00	40,00	3	28,50	d)
2) Licença especial de ruído por motivo de obras:							
a) Dias de Semana:							
i) Inferior a 10 dias;	0,00	0,10	2,00	40,00	3	31,30	d)
ii) Igual ou superior a 10 dias e inferior a 30 dias;	0,00	0,20	2,00	40,00	3	34,10	d)
iii) Igual ou superior a 30 dias.	0,00	0,40	2,00	40,00	3	39,80	d)
b) Fim de Semana:							
i) Inferior a 10 dias;	0,00	0,50	2,00	40,00	3	42,70	d)
ii) Igual ou superior a 10 dias e inferior a 30 dias;	0,00	1,00	2,00	40,00	3	56,90	d)
iii) Igual ou superior a 30 dias.	0,00	1,50	2,00	40,00	3	71,10	d)
3) Licença especial de ruído por eventos:							
a) Segunda, terça, quarta e quinta-feira - Hora de terminus inferior ou igual às 23h:							
i) Inferior a 5 dias;	0,00	0,10	2,00	40,00	3	31,30	d)
ii) Igual ou superior a 5 dias e inferior a 30 dias;	0,00	0,40	2,00	40,00	3	39,80	d)
iii) Igual ou superior a 30 dias.	0,00	1,00	2,00	40,00	3	56,90	d)
b) Segunda, terça, quarta e quinta-feira - Hora de terminus superior às 23h:							
i) Inferior a 5 dias;	0,00	1,00	2,00	40,00	3	56,90	d)
ii) Igual ou superior a 5 dias e inferior a 30 dias;	0,00	1,50	2,00	40,00	3	71,10	d)
iii) Igual ou superior a 30 dias.	0,00	0,00	9,00	270,00	2	128,00	d)
c) Sexta-feira, sábados, domingos, feriados e vésperas de feriados - Entre as 8h e as 20h:							
i) Inferior a 5 dias;	0,00	0,10	2,00	40,00	3	31,30	d)
ii) Igual ou superior a 5 dias e inferior a 30 dias;	0,00	0,20	2,00	40,00	3	34,10	d)
iii) Igual ou superior a 30 dias.	0,00	0,40	2,00	40,00	3	39,80	d)
d) Sexta-feira, sábados, domingos, feriados e vésperas de feriados - Hora de terminus inferior ou igual às 23h:							
i) Inferior a 5 dias;	0,00	0,10	1,00	40,00	3	15,70	d)
ii) Igual ou superior a 5 dias e inferior a 30 dias;	0,00	0,10	2,00	40,00	3	31,30	d)
iii) Igual ou superior a 30 dias.	0,00	0,20	2,00	40,00	3	34,10	d)
e) Sexta-feira, sábados, domingos, feriados e vésperas de feriados - Hora de terminus superior às 23h:							
i) Inferior a 5 dias;	0,00	0,50	2,00	40,00	3	42,70	d)
ii) Igual ou superior a 5 dias e inferior a 30 dias;	0,00	0,50	2,25	40,00	3	48,00	d)
iii) Igual ou superior a 30 dias.	0,00	1,00	2,00	40,00	3	56,90	d)
f) Agravamento por incumprimento dos prazos definidos no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro:							
i) 15 a 7 dias úteis antes da data do evento;	0,00	1,00	3,50	70,00	3	99,60	d)
ii) 7 a 1 dia útil antes do evento.	0,00	2,00	3,50	70,00	3	149,30	d)
30 - Controlo metrológico - as taxas devidas pela verificação periódica de instrumentos de medição são aprovadas nos termos do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro.							d)

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Valor 2014	IVA
31 - Análises Estatísticas - Fornecimentos de cartas temáticas com análises estatísticas à escala 1/25000, com delimitação de freguesias e indicação de nomes de locais:							
a) Estatística temática Censos 2011 - A1 (densidade populacional à subsecção estatística);	0,00	0,00	0,71	14,24	3	10,10	d)
b) Estatística temática Alojamentos - A1 (densidade de alojamentos à subsecção estatística);	0,00	0,00	0,71	14,24	3	10,10	d)
c) Estatística temática licenciamentos de construção - A1 (habitação/fogos/ano, valores absolutos; 1998 até à atualidade, uma carta temática por cada ano).	0,00	0,00	0,71	14,24	3	10,10	d)
CAPÍTULO II							
Urbanismo							
SECÇÃO I							
Pedidos de informação conexos com operações urbanísticas							
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março)							
Artigo 2.º							
Informação diversa							
1 - Prestação de informação simplificada, por escrito, no âmbito da alínea a) do n.º 1 do artigo 110.º do RJUE, sobre instrumentos de planeamento e n.º 1 do artigo 14.º do RJUE.	0,00	0,00	8,72	130,76	4	120,60	d)
2 - Prestação de informação sobre alinhamentos.	0,00	0,00	6,58	98,73	4	91,10	d)
3 - Elaboração de estudo de quarteirão.	0,00	0,00	15,12	226,81	4	209,20	d)
4 - Pela apreciação de pedidos de destaque ou operações de desanexação com anexação de parcelas :	0,00	0,00	12,99	129,86	6	179,70	d)
a) À taxa prevista no número anterior acresce a devida pela emissão da certidão respetiva, quando requerida e prevista nas alíneas b) ou d) do n.º 2 do artigo 1º.							d)
5 - Pedidos de autorização prévia de localização.	0,00	0,00	12,99	129,86	6	179,70	d)
Artigo 3.º							
Informação prévia							
1 - Pela apreciação do pedido de informação prévia sobre qualquer operação urbanística nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE.	0,00	-0,40	51,23	307,40	10	425,20	d)
2 - Pela apreciação da manutenção dos pressupostos da informação prévia nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do RJUE e emissão da declaração respetiva.	0,00	0,00	26,68	160,11	10	369,10	d)
SECÇÃO II							
Operações de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos							
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março)							
SUBSECÇÃO I							
Taxas de apreciação							
Artigo 4.º							
Do pedido de licença ou da apresentação da comunicação							
1 - Pela apreciação do pedido de licença ou da comunicação prévia para:							
a) Operações de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos (incluindo campos de golfe, de ténis ou operações análogas):	0,00	0,00	56,57	308,57	11	782,50	d)
i) Nas operações de loteamento acresce à taxa prevista no n.º anterior, por cada lote ou unidade de ocupação.	0,00	0,00	1,95	116,80	1	27,00	d)
b) Execução faseada de obras de urbanização ou trabalhos de remodelação de terrenos;	0,00	0,00	21,53	215,26	6	297,80	d)
c) Conclusão de obras inacabadas de urbanização ou de remodelação de terrenos.	0,00	0,00	21,53	215,26	6	297,80	d)
Artigo 5.º							
Do pedido de alteração ou de renovação da licença ou da comunicação							
Pela apreciação do pedido de alteração ou renovação da licença ou da comunicação prévia admitida para operações de loteamento, obras de urbanização ou trabalhos de remodelação de terrenos:	0,00	-0,50	56,57	339,42	10	391,30	d)
a) Nas operações de loteamento acresce à taxa acima prevista, por cada lote ou unidade de ocupação alterada.	0,00	0,00	1,95	116,80	1	27,00	d)
SUBSECÇÃO II							
Taxas de licenciamento, de autorização ou de admissão da comunicação							
Artigo 6.º							
Emissão de alvará ou de certidão de plano de pormenor, de aditamento ou admissão da comunicação prévia							
1 - Pela emissão do alvará ou da certidão do plano de pormenor a que se reporta o artigo 92.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, ou pela admissão da comunicação prévia para operações de loteamento ou obras de urbanização;	0,00	0,00	21,53	215,26	6	297,80	d)
2 – Nas operações de loteamento e certidão de plano de pormenor a que se refere o n.º1, acrescem à taxa prevista no números anterior, as seguintes:							
a) O n.º de fogos ou unidades de ocupação x € 27,00 + (n.º de lotes x € 27,00), ou, no caso de usos industriais ((Abc (m²) : 100 m²) x € 27,00) + (n.º de lotes x € 27,00);	0,00	0,00	1,95	116,80	1	27,00	d)
b) A publicitação em avisos em imprensa local/regional;	210,00	0,00	3,22	32,25	6	262,40	d)
c) A publicitação da discussão pública.	0,00	0,00	3,23	32,25	6	44,70	d)

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Valor 2014	IVA
3 – Pela emissão do aditamento ao alvará, à certidão do plano de pormenor ou à comunicação prévia admitida:	0,00	0,00	16,19	138,76	7	224,00	d)
a) Na alteração da operação de loteamento e de certidão do plano de pormenor, acresce à taxa fixada no número anterior, as previstas no n.º 2 em função da alteração licenciada ou admitida.							
4 - Pela emissão do alvará de licença ou pela admissão da comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos (incluindo campos de golfe, de ténis ou operações análogas):	0,00	0,00	16,19	138,76	7	224,00	d)
a) Acresce ao montante previsto no número anterior – por cada m² da área intervencionada.	0,00	0,00	0,05	3,19	1	0,80	d)
5 – Pela emissão do alvará de licença ou pela admissão da comunicação prévia correspondente à 1ª fase das obras de urbanização ou dos trabalhos de remodelação de terrenos ou para obras inacabadas.	0,00	0,00	16,19	138,76	7	224,00	d)
SECÇÃO III							
Operações de edificação e demolição							
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março)							
SUBSECÇÃO I							
Taxas de apreciação							
Artigo 7.º							
Do pedido de licença ou da apresentação da comunicação prévia							
1 - Pela apreciação do pedido de licença ou pela apresentação da comunicação prévia para qualquer obra de construção.	0,00	0,00	17,26	172,56	6	238,70	d)
2 - Acresce à taxa fixada no numero anterior, por m² ou metro linear de construção.	0,00	0,00	0,18	10,69	1	2,50	d)
3 - Pela apreciação do pedido de alteração, ampliação ou renovação da licença ou da comunicação prévia admitida para obras de edificação.	0,00	0,00	17,26	172,56	6	238,70	d)
4 - Acresce à taxa fixada no numero anterior a área bruta de construção nos termos previstos no n.º 2.	0,00	0,00	0,18	10,69	1	2,50	d)
5 - Pela apreciação do pedido de licença ou pela apresentação da comunicação prévia para conclusão de obras de edificação ou demolição inacabadas.	0,00	0,00	17,26	172,56	6	238,70	d)
6 - Pela apreciação do pedido de licença parcial para construção da estrutura.	0,00	0,00	17,26	172,56	6	238,70	d)
7 - Pela apreciação do pedido para escavação e contenção periférica.	0,00	0,00	17,26	172,56	6	238,70	d)
SUBSECÇÃO II							
Taxas de licenciamento, de autorização ou de admissão da comunicação							
Artigo 8.º							
Emissão do alvará, do aditamento ou da admissão da comunicação prévia							
1 - Pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia para obras de edificação ou demolição.	0,00	0,00	16,19	138,76	7	224,00	d)
2 - À taxa prevista no número anterior, acrescem as seguintes:							
a) Por m² de área bruta de construção nova (incluindo anexos, piscinas, garagens, estacionamentos privativos, arrumos ou arrecadações, corpos salientes, terraços e outros) e em função da utilização licenciada ou admitida tendo por base o preço de construção, 793,21 €/m², fixado na Portaria n.º 358/2012, de 31 de outubro, ou na que lhe suceder, calculado em função do fator de referência seguinte:							
i) Habitação - 1,20%;							
ii) Comércio, serviços e turismo - 0,82%;							
iii) Indústria - 1,00 %;							
iiii) Outras utilizações não especificadas nas alíneas anteriores - 1,00 %.							
b) Para edificação de muros de suporte ou de vedação ou outras vedações provisórias ou definitivas confinantes com a via pública - por metro linear;	0,00	0,00	0,53	32,02	1	7,40	d)
c) Por m² de área bruta de construção a demolir:	0,00	0,00	0,05	3,19	1	0,80	d)
i) A demolição de edifícios ou construções que apresentem risco de segurança.						Taxa zero	
3 - Pela emissão do aditamento ao alvará ou à comunicação prévia admitida.	0,00	0,00	16,19	138,76	7	224,00	d)
4 - À taxa prevista no número anterior, acrescem quando devidas as previstas no n.º 2 em função das alterações licenciadas ou admitidas.							
5 - Pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia para obras de edificação faseada:	0,00	0,00	16,19	138,76	7	224,00	d)
a) À taxa prevista no número anterior acresce as taxas previstas no n.º 2 correspondentes à totalidade da obra.							
6 - Pela emissão da licença especial ou pela admissão da comunicação prévia para obras de edificação ou demolição inacabadas.	0,00	0,00	25,79	154,77	10	356,80	d)
7 - Pela emissão do alvará de licença parcial para construção da estrutura.	0,00	0,00	16,19	138,76	7	224,00	d)
SECÇÃO IV							
Execução das Operações Urbanísticas							
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de março)							
Artigo 9.º							
Taxas gerais							
1 - Pelo pedido de prorrogação de prazo para emissão de alvará de licença ou autorização.	0,00	0,25	4,18	50,17	5	72,30	d)
2 - Pelo pedido de prorrogação de prazo para execução de obras de urbanização.	0,00	0,20	3,38	40,56	5	56,20	d)

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Valor 2014	IVA
3 - Pedido de receção provisória ou definitiva das obras de urbanização.	0,00	0,00	3,38	33,80	6	46,80	d)
Artigo 10.º							
Prazos de execução							
1 - Por cada período de 30 dias.	0,00	0,00	3,38	33,80	6	46,80	d)
2 - Pela prorrogação na fase de acabamentos - a taxa referida no número anterior com um adicional de 50%.						70,20	d)
SECÇÃO V							
Taxa pela Realização, Manutenção e Reforço das Infra-Estruturas Urbanísticas							
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março)							
Artigo 11.º							
Âmbito da taxa							
1 - A taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas (TRIU) é devida no licenciamento, autorização ou comunicação prévia das seguintes operações urbanísticas:							
a) Operações de loteamento;							d)
b) Obras de construção e de ampliação não inseridas em loteamentos;							d)
c) Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1 do Decreto–Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo Decreto–Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.							
2 - O pagamento da taxa referida no número anterior é devido no momento da emissão dos alvarás de licença ou da admissão da comunicação prévia das respetivas operações urbanísticas, ou da emissão da certidão do plano de pormenor a que se refere o artigo 92-A do Decreto-Lei n.º 380/99, na redação vigente, salvo se a mesma já tiver sido paga aquando do licenciamento, da autorização ou da admissão da comunicação prévia da correspondente operação de loteamento.							
3 - A taxa para a realização, manutenção e reforço corresponde à contrapartida pelo investimento municipal na realização e manutenção das infra-estruturas gerais e equipamentos, e é fixada em função do montante previsto no programa plurianual de investimentos municipais, tendo ainda em conta a utilização e a tipologia das edificações, sua localização em áreas geográficas diferenciadas, em função da área a construir, de acordo com a fórmula seguinte:							
TRIU = Ac x (PPI/S1) x Ki							
a) TRIU - Valor da taxa devida ao Município de Cascais (em euros) pelo investimento municipal na realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas;							
b) Ac - Área de construção nova ou ampliada (em m²);							
c) PPI - Montante previsto no Plano Plurianual de Investimentos destinado à realização, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais e equipamentos, assume para o ano de 2012 e 2013 o valor de € 50.048.054,24;							
d) S1 - Área do Município de Cascais - 97.100.000 m2;							
e) Ki - Coeficiente que traduz a influência da utilização e da localização geográfica diferenciada na operação urbanística e assume os valores constantes do Quadro 1.							
QUADRO 1							

	Comércio Serviços	Habitação	Indústria	Turismo
UOPG 1	5,00	7,60	3,40	3,00
UOPG 2	18,60	34,30	10,30	9,30
UOPG 3	5,00	7,60	3,40	3,00
UOPG 4	9,20	11,80	6,40	4,60
UOPG 5	18,60	34,30	10,30	9,30
UOPG 6	49,20	85,60	30,50	29,30
UOPG 7	5,00	7,60	3,40	3,00
UOPG 8	5,00	7,60	3,40	3,00
UOPG 9	18,60	34,30	10,30	9,30
UOPG 10	1,90	2,90	1,40	1,00
UOPG 11	5,00	7,60	3,40	3,00
UOPG 12	5,00	7,60	3,40	3,00
UOPG 13	39,10	68,70	23,60	19,50
UOPG 14	18,60	34,30	10,30	9,30
UOPG 15	39,10	68,70	23,60	19,50

Designação/Texto					CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Valor 2014	IVA
	Comércio Serviços	**Habitação**	**Indústria**	**Turismo**							
UOPG 16	1,90	2,90	1,40	1,00							
UOPG 17	1,90	2,90	1,40	1,00							
UOPG 18	9,20	24,00	6,70	4,60							
UOPG 19	9,20	24,00	6,70	4,60							
UOPG 20	1,90	2,90	1,40	1,00							
UOPG 21	5,00	7,60	3,40	3,00							
UOPG 22	1,90	2,90	1,40	1,00							
UOPG 23	5,00	7,60	3,40	3,00							
UOPG 24	5,00	7,60	3,40	3,00							
UOPG 25	5,00	7,60	3,40	3,00							
UOPG 26	18,60	34,30	10,30	9,30							
UOPG 27	30,00	53,60	17,50	15,00							
UOPG 28	1,90	2,90	1,40	1,00							
UOPG 29	1,90	2,90	1,40	1,00							
UOPG 30	5,00	7,60	3,40	3,00							
UOPG 31	5,00	7,60	3,40	3,00							
UOPG 32	18,60	34,30	10,30	9,30							
UOPG 33	14,30	53,60	17,50	7,20							
4 - As operações de loteamento e as obras de construção e ampliação que usufruam directamente de infraestruturas excecionalmente executadas ou comparticipadas pelo Município de Cascais no âmbito da reconversão urbanística de AUGI's ficam sujeitas à aplicação da TRIU' (TRIU agravada), calculada de acordo com a seguinte fórmula:											
TRIU' = Ac x (PPI/S1) x Ki + 0,03 V											d)
a) TRIU' - Valor da taxa devida ao Município de Cascais (em euros) pelo investimento municipal na realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas, incluíndo aquelas que foram executadas ou comparticipadas pelo município no âmbito da reconversão das AUGI;											
b) Ac - Área de construção nova ou ampliada (em m²);											
c) PPI - Montante previsto no Plano Plurianual de Investimentos destinado à realização, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais e equipamentos assumindo para o ano de 2012 e 2013 o valor de € 50.048.054,24;											
d) S1 - Área do Município de Cascais - 97.100.000 m2;											
e) Ki - Coeficiente que traduz a influência da utilização e da localização geográfica diferenciada na operação urbanística e assume os valores constantes do quadro 1;											
f) V - Corresponde a Ac multiplicada pelo valor correspondente ao m2 de construção fixado na Portaria n.º 1425-B/2007, de 31 de outubro ou na legislação que lhe suceder.											
5- À TRIU/TRIU' calculada nos termos do n.º anterior é igualmente aplicado o regime de prestações previsto no artigo 12.º do Regulamento de Cobrança.											d)
Artigo 12.º											
Regime de reduções											
1 - O valor da TRIU/TRIU' poderá ser objeto de redução proporcional, sempre que o loteador ou promotor executar, por sua conta, infra-estruturas que venha a entregar ao município, designadamente infra-estruturas viárias, redes públicas de saneamento, redes de águas pluviais, redes de abastecimento de águas, que se desenvolvam para além da área de intervenção objeto de loteamento ou da operação urbanística, bem como infra-estruturas que possam vir a servir terceiros, não diretamente ligados àquela operação urbanística.											d)
2 - O valor do montante a reduzir, nos casos em se verifiquem as situações descritas no número anterior e até ao máximo de 50% do valor da TRIU/TRIU', é determinado por avaliação directa das infra-estruturas em causa, mediante requerimento do interessado, previamente, à fixação do montante da TRIU/TRIU', sendo posteriormente abatido ao valor desta.											d)
3 - A renovação da licença ou da comunicação prévia admitida não está sujeita ao pagamento da TRIU/TRIU'.											d)
4 - O cálculo do valor da TRIU/TRIU' não incidirá igualmente sobre as áreas de construção, que no âmbito das respetivas operações urbanísticas sejam objeto de cedência ao Município, por compensação em espécie.											d)
5 - As operações urbanísticas que incidam sobre imóveis classificados ou inventariados nos termos da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, bem como em imóveis constantes do Anexo I ao Regulamento do Plano Director Municipal, podem beneficiar de uma redução até 50% sobre o valor da TRIU/TRIU'.											d)
6 - Quando o valor da TRIU for objeto de redução por verificação dos pressupostos previstos no n.º 1, a taxa devida pela ocupação do domínio municipal prevista no n.º 3 do artigo 35.º da tabela será igualmente objeto de redução em 50 %.											d)

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Valor 2014	IVA
SECÇÃO VI							
Vistorias							
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março)							
Artigo 13.º							
Regras gerais							
1 - Nas taxas cobradas pelas vistorias estão incluídas as despesas com a deslocação e remuneração de peritos e outras despesas a efetuar pelo Município.							
2 - As vistorias só são ordenadas depois de pagas as taxas, com exceção das vistorias para concessão de autorização de utilização, cuja realização seja determinada pelo Presidente da Câmara, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do RJUE, a qual é cobrada, no ato de emissão do correspondente alvará, em acumulação com a taxa a que se refere o artigo 20.º da Tabela.							
3 - Não se realizando a vistoria por motivo estranho ao serviço, só é ordenada outra após o pagamento de respetiva taxa.							
4 - No caso de obras de alterações decorrentes da vistoria, a nova vistoria a realizar é precedida do pagamento de nova taxa de valor igual à da vistoria inicial.							
Artigo 14.º							
Taxas pela realização de vistorias							
1 - Para autorização ou alteração da autorização de utilização para habitação, por cada fogo e seus anexos (estabelecimento, garagem, etc.).	0,00	0,00	12,93	97,00	8	142,40	d)
2 - Para autorização de utilização de estabelecimentos comerciais sujeitos ao regime do Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro.	0,00	0,00	28,46	243,97	7	313,30	d)
3 - Para alteração da utilização autorizada (outras utilizações).	0,00	0,00	14,23	122,00	7	156,70	d)
4 - Para apreciação de requerimento de vistoria, ao abrigo do artigo 89.º do RJUE ou artigo 12.º do RGEU.	0,00	0,00	9,08	136,20	4	100,00	d)
5 - Para efeitos de determinação da conservação do edificado, nos termos dos artigos 89.º e 90.º do RJUE .	0,00	0,00	7,27	54,50	8	80,00	d)
6 - Para elaboração do auto de medições e orçamento para efeitos do artigo 14.º do RAU.	0,00	0,00	10,85	81,39	8	150,10	d)
7 - Para constituição, alteração ou retificação da propriedade horizontal:	0,00	0,00	13,52	101,40	8	187,00	d)
a) Acresce por cada fração autónoma.	0,00	0,00	1,25	18,68	4	17,30	d)
8 - Vistorias para receção provisória e definitiva das obras de urbanização, por cada:	0,00	0,00	13,52	101,40	8	187,00	d)
a) Acresce por cada lote.	0,00	0,00	1,25	18,68	4	17,30	d)
9 - Vistoria para redução ou cancelamento da caução.	0,00	0,00	5,51	47,27	7	76,30	d)
10 - Vistorias para outros fins não especificados.	0,00	0,00	10,32	77,39	8	142,80	d)
SECÇÃO VII							
Licenciamentos e autorizações de instalações específicas							
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março; Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro; Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na redação do Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro e Portaria n.º 1515/2007, de 30 de novembro; Decretos-Lei n.ºs 260/2002 e 261/2002, de 23 de novembro; Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, Decreto-Lei n.º. 310/2002 de 18 de dezembro e Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro e Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto)							
Artigo 15.º							
Infra-estruturas de suporte de estações de rádio comunicações e respetivos acessórios							
1 - Pela apreciação dos pedidos de aprovação ou alteração dos projetos de instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, quando fixados no solo ou em construções públicas ou privadas, por unidade.	0,00	0,00	24,55	245,50	6	339,60	d)
2 - Pela autorização municipal de instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, quando fixados no solo ou em construções públicas ou privadas.	0,00	7,00	24,55	245,50	6	2.716,50	d)
Artigo 16.º							
Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis							
1 - Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimentos de combustiveis:							
a) Nos procedimentos simplificados da classe A (A1, A2 ou A3) - 5 TB;						300,00	d)
b) Apresentação de processo para as instalações da classe B2 - 2 TB.						120,00	d)
2 - Pela apreciação dos pedidos de autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, objeto do Decreto-lei n.º 125/97, de 23 de maio, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m - 5 TB.						300,00	d)
3 - Pela apreciação dos pedidos de licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional - As taxas devidas são as relativas às operações de edificação previstas no artigo 7.º da Tabela.							

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Valor 2014	IVA
4 - Pela emissão do alvará de autorização de utilização :							
a) Para instalações de armazenamento de produtos de petróleo da classe A (A1, A2 ou A3) - 5 TB;						300,00	d)
b) Para postos de abastecimento de combustíveis - as taxas são devidas em função da capacidade dos depósitos, de acordo com o quadro seguinte:							
Capacidade total dos depósitos em metros cúbicos							
>= 500 / >= 50 e < 500 / < 50							
10 TB / 8 TB / 5 TB							
5 - Outras taxas:							
a) Pela realização de vistorias, por cada - 5 TB;						300,00	d)
b) Pela realização de vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas - 8 TB;						480,00	d)
c) Pela inspeção periódica - 8 TB.						480,00	d)
6 - Averbamentos - 1 TB.						60,00	d)
7 - Licença de exploração provisória - 5 TB:						300,00	d)
a) Acresce a taxa devida em função da capacidade dos depósitos previstos no quadro supra, bem como o valor de 2 TB por cada mês.							
Nota: O valor de 1 TB (taxa base) é de € 60,00 - valor de referência adotado pela Administração Central nos licenciamentos da sua competência, constante no sítio da Internet das Direções Regionais de Economia.							
Artigo 17.º							
Licenciamento de áreas de serviço							
1 - Pela apreciação do pedido de licenciamento – As taxas relativas às operações de edificação previstas nos artigos 7.º e seguintes da tabela.							
2 - Pela emissão do alvará de utilização e/ou licença de funcionamento - As taxas correspondentes à capacidade dos depósitos previstas na alínea b) do n.º 4 do artigo 16.º acrescidas das devidas pela utilização das demais valências da área de serviço nos termos previstos para as operações de edificação.							
3 - Pela emissão de parecer sobre a localização de áreas de serviço nas redes viárias regionais e nacionais.	0,00	0,00	12,99	259,72	3	179,70	d)
4 - Licença de exploração provisória - 5 TB:						300,00	d)
a) Acresce a taxa devida em função da capacidade dos depósitos previstos no quadro supra, bem como o valor de 2 TB por cada mês.							
Artigo 18.º							
Manutenção e inspeção de ascensores							
1 - Inspeções periódicas e reinspeções (por cada elevador).	0,00	0,00	5,34	106,75	3	73,90	d)
2 - Inspeções extraordinárias, por cada.	0,00	0,50	5,34	106,74	3	110,80	d)
3 - Selagem das instalações quando não ofereçam condições de segurança.	0,00	0,00	3,20	64,05	3	44,30	d)
4 - Desselagem das instalações quando repostas as condições de segurança.	0,00	0,00	3,20	64,05	3	44,30	d)
Artigo 19.º							
Estabelecimentos industriais de tipo 3							
1 - Instalação e exploração dos estabelecimentos industriais (1 TB):						97,60	d)
a) Pela submissão da mera comunicação prévia no Balcão do Empreendedor (verificação dos elementos pela CMC) - (1 TB).						97,60	d)
2 - Pela realização de vistorias (1 TB).						97,60	d)
3 - Pela desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos (0,6 TB).						58,60	d)
4 - Pelo averbamento da alteração ou denominação social do estabelecimento (0,3 TB).						29,30	d)
Nota: O valor de 1 TB (taxa base) é de € 94,92 - fixada no anexo V do Decreto-Lei 169/2012, e actualizada em função do indice médio de preços no consumidor (IPC) 2,8% para 2012 - valor final de 1 TB - € 97,60.							
SECÇÃO VIII							
Da Utilização das Edificações							
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março)							
Artigo 20.º							
Taxas de apreciação, de emissão de alvarás de autorização de utilização ou de comunicação de abertura							
1 - Pela apreciação do pedido de autorização ou alteração de utilização.	0,00	0,00	12,99	129,86	6	179,70	d)
2 - Pela emissão do alvará de autorização ou alteração de utilização (fins genéricos) — taxa fixa:	0,00	0,00	16,19	138,76	7	224,00	d)
a) Para habitação: por fogo e seus anexos – por m² de área de construção;	0,00	0,00	0,18	5,35	2	2,50	d)
b) Para comércio, restauração e ou bebidas, serviços e turismo – por m² de área de construção.;	0,00	-0,50	0,18	5,32	2	1,30	d)

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Valor 2014	IVA
c) Para indústria, por m² de área de construção;	0,00	0,30	0,18	5,34	2	3,30	d)
d) Para outras utilizações não especificadas nas alíneas anteriores, por m² de área de construção.	0,00	0,00	0,18	5,35	2	2,50	d)
3 - Alvarás de autorização de utilização para fins específicos:							
a) Alvará de autorização de utilização para fins turísticos;							d)
b) Alvará de autorização de utilização para comércio (comércio e retalho e conjuntos comerciais, sujeitos ao Decreto-Lei n.º 21/2009) - às taxas devidas pela alinea b) do n.º 2 do presente artigo acrescem as previstas na alínea b) do n.º 4 do artigo 23.º;							d)
c) Alvará de autorização de utilização para instalações desportivas - acrescem ainda as taxas devidas em função da lotação do recinto prevista no artigo 25.º;	0,00	0,50	17,50	150,00	7	289,00	d)
d) Alvará de autorização de utilização para recintos de espetáculos e divertimentos públicos - acrescem ainda as taxas devidas em função da lotação do recinto prevista no artigo 25.º;	0,00	0,50	17,50	150,00	7	289,00	d)
e) Comunicação de abertura/mera comunicação prévia de abertura (50% da taxa fixada pela emissão dos alvarás de autorização de utilização para fins específicos).							
CAPÍTULO III							
Atividades Económicas							
SECÇÃO I							
Instalação e Funcionamento dos Estabelecimentos e Empreendimentos							
(Decreto Lei n.º 48/2011 de 1 de abril; Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na redação do Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro e Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro e Portaria n.º 138/2012, de 14 de maio)							
Artigo 21.º							
Horário de funcionamento							
1 - Pela submissão da mera comunicação prévia de horário de funcionamento ou da sua alteração, para estabelecimentos de restauração e ou bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem, dentro dos limites regulamentares.	0,00	0,00	7,60	76,00	6	83,70	d)
2 - Pela apreciação do pedido de alargamento do horário de funcionamento, para além dos limites regulamentares.	0,00	1,40	7,00	70,00	6	184,90	d)
3 - Pela autorização do alargamento do horário de funcionamento, para além dos limites regulamentares.	0,00	2,00	9,00	90,00	6	297,20	d)
Artigo 22.º							
Estabelecimentos de restauração e/ou bebidas							
1 - Pela submissão da mera comunicação prévia para instalação ou modificação de estabelecimentos de restauração ou bebidas (artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril).	0,00	0,20	27,00	180,00	9	356,70	d)
2 - Pela submissão da mera comunicação prévia (simplificada) para alteração do titular da exploração, do nome ou insígnia.	0,00	0,20	10,73	92,00	7	141,80	d)
3 - Pela submissão da comunicação com prazo para instalação ou modificação de estabelecimentos com dispensa de requisitos (artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril).	0,00	0,20	40,00	300,00	8	528,40	d)
4 - Pela submissão da comunicação prévia com prazo de prestação de serviços de restauração e ou bebidas de caráter não sedentário (artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril).	0,00	0,20	9,00	90,00	6	118,90	d)
a) Acrescem ainda as taxas devidas pela ocupação de área de domínio municipal.							
Artigo 23.º							
Estabelecimentos de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem							
1 - Pela submissão da comunicação prévia para instalação ou modificação de estabelecimentos de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem.	0,00	0,20	27,00	180,00	9	356,70	d)
2 - Pela submissão da comunicação prévia [simplificado] para alteração do titular da exploração, alteração do código ou insígnia.	0,00	0,20	10,73	92,00	7	141,80	d)
3 - Pela submissão de comunicação previa com prazo para instalação ou modificação dos estabelecimentos de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem com dispensa de requisitos (artigo 5º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril).	0,00	0,20	40,00	300,00	8	528,40	d)
4 - Pelo licenciamento (apreciação) de estabelecimento do comércio a retalho e conjuntos comerciais (Decreto-Lei n.º 21/2009) - As taxas devidas para as operações de edificação:							
a) Pela emissão do alvará de autorização de utilização para comércio (acrescem as taxas previstas na alínea b), do n.º 2 do artigo 20.º);	0,00	1,00	128,26	1.539,16	5	2.824,00	d)
b) Pela comunicação de abertura (a taxa prevista na alínea e) do n.º 3 do artigo 20.º).							
Artigo 24.º							
Empreendimentos turísticos							
1 - Comunicação de abertura (a taxa prevista na alínea e) do n.º 3 do artigo 20.º).							
2 - Emissão do alvará de autorização de utilização para fins turísticos:							
a) Estabelecimentos Hoteleiros:							
i) Estabelecimentos de 4 e 5 estrelas;	0,00	0,00	228,67	980,00	14	2.517,30	d)
ii) Estabelecimentos de 1, 2 e 3 estrelas;	0,00	0,00	200,67	860,00	14	2.209,10	d)

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Valor 2014	IVA
b) Aldeamentos ou Apartamentos turísticos;	0,00	0,00	200,67	860,00	14	2.209,10	d)
c) Conjuntos turísticos (a taxa corresponde ao somatório das taxas devidas pelos empreendimentos integrantes do conjunto turístico);							d)
d) Empreendimentos de Turismo de Habitação;	0,00	0,00	62,89	290,25	13	894,20	d)
e) Empreendimentos de Turismo no Espaço Rural:							
i) Casas de Campo;	0,00	0,00	31,44	209,62	9	447,10	d)
ii) Agro-Turismo;	0,00	0,00	31,44	209,62	9	447,10	d)
iii) Hotéis Rurais.	0,00	0,00	47,16	257,26	11	670,60	d)
f) Parques de Campismo e Caravanismo;	0,00	0,00	62,89	290,25	13	894,20	d)
g) Empreendimentos de Turismo da Natureza (a taxa correspondente à tipologia adotada nos termos do presente artigo);							
h) Por cada unidade de alojamento (cumulativamente aos pontos anteriores):							
i) Por cada unidade de alojamento referida no ponto 2), da alínea a) do i);	0,00	0,00	1,99	8,53	14	28,30	d)
ii) Por cada unidade de alojamento nos pontos 2), das alíneas b); d) e e).	0,00	0,00	8,96	38,41	14	127,40	d)
i) Alojamento Local:							
i) Mera comunicação prévia para registo do estabelecimento;	0,00	0,00	24,59	245,90	6	349,70	d)
ii) A ampliação ou alteração do estabelecimento (mera comunicação prévia de registo);	0,00	0,00	24,59	245,90	6	270,70	d)
iii) Placa identificativa.	0,00	0,00	2,42	36,28	4	34,40	d)
j) Apreciação de pedidos de reclassificação de empreendimento turístico;	0,00	0,00	8,06	69,11	7	114,70	d)
k) Alteração da entidade exploradora do empreendimentos turísticos;	0,00	0,00	5,00	60,00	5	55,00	d)
l) Pela realização da vistoria.	0,00	0,00	12,95	97,10	8	142,50	d)
SECÇÃO II							
Licenciamento, Instalação e Funcionamento de Atividades Específicas							
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-lei n.º 268/2009, de 29 setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto; Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho alterado pelo Decreto-lei n.º 110/2012, de 21 de maio)							
Artigo 25.º							
Recintos desportivos de uso público, de espetáculos ou de divertimentos públicos							
1 - Recintos fixos - à taxa prevista no artigo 20.º devida pela emissão do alvará de utilização específica, acresce a devida em função da lotação:							
a) Lotação até 500 lugares;	0,00	0,00	18,17	218,00	5	200,00	d)
b) Superior a 500 lugares.	0,00	0,00	37,42	449,00	5	411,90	d)
2 - Recintos itinerantes ou improvisados:							
a) Pela apreciação do pedido de licenciamento de instalação de recintos;	0,00	0,00	5,00	60,00	5	55,00	d)
b) Pela emissão da licença de funcionamento do recinto:							
i) Lotação até 500 lugares;	0,00	-0,50	12,00	180,00	4	66,10	d)
ii) Lotação superior a 500 lugares.	0,00	-0,49	23,93	359,00	4	134,40	d)
3 - Recintos de diversão provisória:							
a) Pela apreciação do pedido de licenciamento de instalação de recinto de diversão provisória;	0	0,00	5,00	60,00	5	55,00	d)
b) Pela emissão da licença de funcionamento do recinto:							
i) Lotação até 500 lugares;	0,00	0,93	7,50	90,00	5	159,80	d)
ii) Lotação superior a 500 lugares.	0,00	0,99	15,00	180,00	5	328,40	d)
4 - Espetáculos ocasionais:							
a) Pela apreciação do pedido de licença;	0,00	0,00	5,00	60,00	5	55,00	d)
b) Pela emissão da licença de funcionamento:							
i) Lotação até 500 lugares;	0,00	-0,50	12,00	180,00	4	66,10	d)
ii) Lotação superior a 500 lugares.	0,00	-0,49	23,93	359,00	4	134,40	d)
5 - Pela realização de vistorias, por cada.	0,00	0,00	12,95	97,10	8	142,50	d)

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Valor 2014	IVA
Artigo 26.º							
Atividades diversas							
1 - Transporte público de aluguer de veículos automóveis ligeiros de passageiros:							
a) Emissão de licença ou de segunda via de licença para o transporte em táxi;	0,00	0,00	8,72	130,76	4	124,00	d)
b) Averbamento por alteração das caraterísticas do veículo e outras (50% do valor da licença);						62,00	d)
c) Transferência de titularidade da licença.	0,00	0,29	8,72	130,76	4	124,00	d)
2 - Licenciamento do exercício de atividade de guarda-nocturno:							
a) Emissão da licença;	0,00	0,00	2,14	42,70	3	30,40	d)
b) Emissão ou renovação do cartão de identificação (3 anos de validade).	0,00	0,00	1,78	35,59	3	25,30	d)
3 - Licenciamento do exercício de atividade de vendedor ambulante de lotarias:							
a) Emissão da licença;	0,00	0,00	2,14	42,70	3	30,40	d)
b) Pela emissão do cartão de identificação (5 anos de validade).	0,00	0,00	1,78	35,59	3	25,30	d)
4 - Licenciamento do exercício da atividade de acampamentos ocasionais:							
a) Apreciação do pedido de licença;	0,00	0,00	3,33	40,00	5	36,70	d)
b) Emissão da licença, por dia.	0,00	0,80	0,71	14,24	3	14,10	d)
5 - Exercício de atividade de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão:							
a) Pelo registo de cada máquina de diversão;	0,00	2,50	10,85	217,04	3	418,10	d)
b) Averbamento das alterações da propriedade da máquina - por cada;	0,00	0,00	6,58	131,64	3	93,60	d)
c) Comunicação de substituição do tema de jogo.	0,00	0,00	2,00	40,00	3	22,00	d)
6 - Exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos ao ar livre:							
a) Realização de arraiais, romarias e bailes:							
i) Pela apreciação do pedido de licença;	0,00	0,00	3,33	40,00	5	36,70	d)
ii) Pela emissão da licença, por dia.	0,00	0,00	3,38	67,60	3	48,10	d)
b) Realização de provas desportivas de âmbito municipal:							
i) Pela apreciação do pedido de licença;	0,00	0,00	3,33	40,00	5	36,70	d)
ii) Pela emissão da licença, por dia.	0,00	0,00	3,38	67,60	3	48,10	d)
c) Realização de provas desportivas de âmbito intermunicipal:							
i) Pela apreciação do pedido de licença;	0,00	0,00	5,83	70,00	5	64,20	d)
ii) Pela emissão da licença, por dia.	0,00	0,00	5,51	110,29	3	78,40	d)
7 - Exercício da atividade de fogueiras populares e queimadas:							
a) Pela apreciação do pedido de licença;	0,00	0,00	3,33	40,00	5	36,70	d)
b) Pela emissão da licença para fogueiras populares, por dia.	0,00	0,00	1,25	24,91	3	17,70	d)
Secção III							
Mercados, Feiras e Venda Ambulante							
(Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril; Lei n.º 27/2013, de 13 de abril e Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de agosto)							
Artigo 27.º							
Taxas de ocupação							
1 - Mercado de Cascais:							
a) Venda a retalho:							
i) Lojas (estabelecimentos comerciais, de restauração e ou bebidas) - por m² ou fração e por mês;	0,00	0,00	0,52	10,35	3	7,10	c)
ii) Bancas - por cada e por mês:							
a. Banca - 1,5 m frente;	0,00	0,00	1,53	18,36	5	21,80	c)
b. Banca - 2,2 m frente;	0,00	0,50	1,50	17,95	5	31,90	c)
c. Banca - 4,4 m frente;	0,00	2,00	1,49	17,93	5	63,80	c)
d. Banca - 4,9 m frente.	0,00	5,00	0,83	16,66	3	71,10	c)

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Valor 2014	IVA
iii) Lugares de terrado não utilizando materiais ou equipamentos do Município - por m² e por dia;	0,00	-0,80	0,46	9,27	3	1,30	c)
iv) Lugares de terrado para participação em mostras, feiras, exposições temáticas ou outras - por m² e por dia;	0,00	0,00	0,76	15,10	3	10,30	c)
v) Ocupação ocasional com serviços de restauração e/ou bebidas de caráter não sedentário ou para vendedores ambulantes.	0,00	0,00	1,00	20,00	3	11,00	c)
b) Venda a grosso:							
i) Por cada viatura até 10 m, por dia;	0,00	0,00	0,46	9,26	3	6,60	c)
ii) Por cada viatura com mais de 10 m, por dia.	0,00	0,20	0,46	9,24	3	7,90	c)
c) Utilização de bens e equipamentos:							
i) Utilização do frigorífico - por volume (87cm x 56cm x 24cm) e por dia;	0,00	-0,90	0,44	8,87	3	0,70	a)
ii) Fornecimento de gelo produzido nos frigoríficos - por cada Kg;	0,00	-0,85	0,09	5,32	1	0,10	a)
iii) Arrecadação em armazéns ou depósitos comuns dos mercados ou feiras - por dia e m ;	0,00	-0,90	0,44	8,87	3	0,70	a)
iv) Manutenção e guarda de volumes ou taras deixadas nos lugares de terrado desde a hora do fecho do mercado ou feira até à sua abertura - por volume, dia e m²;	0,00	-0,90	0,44	8,87	3	0,70	a)
v) Balcões frigoríficos e outros ligados à rede geral do mercado - por equipamento e por dia.	0,00	-0,90	0,06	3,39	1	0,10	a)
d) Serviços administrativos:							
i) Receção e encaminhamento de pedidos de cartão de feirante / vendedor ambulante;	0,00	0,00	0,75	15,00	3	8,30	a)
ii) Pedidos de alteração de lugar de terrado ou transferência de titularidade;	0,00	0,00	3,33	50,00	4	36,70	a)
iii) Inscrição de colaborador no cartão de acesso ao recinto.	0,00	0,00	0,50	7,55	4	5,50	a)
2 - Mercado de S. Pedro do Estoril:							
a) Lojas (Estabelecimentos comerciais, de restauração e / ou de bebidas) - por m² e por mês;	0,00	0,00	0,46	9,26	3	6,60	c)
b) Lojas atribuídas a pessoas portadoras de deficiência (estabelecimentos comerciais, de restauração e/ou bebidas) por mês.	0,00	0,00	1,40	27,99	3	19,90	c)
3 - Recinto de feiras da Adroana:							
a) Lugares de terrado:							
i) Não utilizando materiais ou equipamentos do Município - por m²/dia;	0,00	-0,80	0,46	9,27	3	1,30	c)
ii) Com equipamentos de apoio a feiras, exposições temáticas ou outros - por m²/dia.	0,00	0,00	0,46	9,26	3	6,60	a)
b) Aluguer do recinto:							
i) Por dia/m²;	0,00	-0,80	0,46	9,27	3	1,30	c)
ii) Pela utilização de metade do recinto, por m² e por dia;	0,00	-0,80	0,23	4,60	3	0,50	c)
iii) Por dia de montagens e desmontagens dos equipamentos - 30% sobre os valores referidos em a) e b).							c)
Secção IV							
Publicidade							
(Lei n.º 97/98, de 17 de agosto e Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril)							
Artigo 28.º							
Procedimentos de controlo prévio							
1 - A afixação, inscrição e difusão de publicidade, fora dos casos previstos na alínea c) do número 2 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e n.º 3 do artigo 1º da Lei n.º 97/98, de 17 de agosto, está sujeita a licenciamento municipal:							
a) Pela apreciação do pedido;	0,00	0,00	14,00	120,00	7	154,10	d)
b) Pela emissão do alvará de licença;	0,00	0,00	8,00	120,00	4	88,10	d)
c) Pela apreciação de pedido de informação prévia.						77,10	d)
2 - Às taxas previstas no número anterior acrescem as devidas nos artigos seguintes e as demais previstas nesta Tabela.							
Artigo 29.º							
Afixação e inscrição de mensagens publicitárias							
1 - Afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias não isentas em edifícios ou mobiliário urbano – por m² ou fração e por ano.	0,00	0,00	8,50	102,00	5	93,60	d)
2 - Exibida em painéis, mupis ou colunas publicitárias – por m² ou fração e por ano.	0,00	0,00	16,63	199,50	5	183,00	d)
3 - Exibida em painéis e mupis rotativos (a taxa prevista no n.º 2 acrescida em 20%).							
4 - Publicidade afixada em quiosques – por m² ou fração e por ano.	0,00	0,00	16,63	199,50	5	183,00	d)

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Valor 2014	IVA
5 - Publicidade em bandeiras, bandeirolas, pendões ou mastros:							
a) De cáracter permanente – por unidade e por ano;	0,00	0,00	16,63	199,50	5	183,00	d)
b) De ação promocional e ocasional – por unidade e por dia.	0,00	-0,95	3,06	45,96	4	2,20	d)
6 - Anúncios, luminosos ou diretamente iluminados ou com projeção de imagens publicitárias - Por cada e por ano.	0,00	0,00	8,50	102,00	5	93,60	d)
7 - Anúncios eletrónicos ou eletromagnéticos - por m² e por ano.	0,00	9,00	8,50	102,00	5	935,70	
8 - Publicidade inscrita ou afixada em outros elementos de mobiliário urbano – por m² /ano.	0,00	0,00	8,50	102,00	5	93,60	d)
Artigo 30.º							
Outra publicidade							
1 - Unidade móveis publicitárias, por cada anúncio:							
a) Com caráter transitório – ao dia;	0,00	1,50	0,55	11,00	3	15,10	d)
b) Com caráter permanente – por m²/ano.	0,00	11,50	0,69	13,79	3	94,90	d)
2 - Publicidade em transportes públicos – por m²/ano.	0,00	3,00	2,10	25,15	5	92,30	d)
3 - Publicidade em automóveis ou reboques:							
a) Com caráter transitório – ao dia;	0,00	1,50	0,53	10,67	3	14,70	d)
b) Com caráter permanente – por m²/ano.	0,00	11,50	0,53	10,67	3	94,90	d)
4 - Lonas ou telas publicitárias em empenas, fachadas ou andaimes de obra– por m² e por mês.	0,00	2,20	2,67	80,05	2	94,00	d)
5 - Afixada em stand de vendas de imóveis – por cada 30 dias e m².	0,00	2,20	2,67	80,05	2	121,50	d)
6 - Publicidade instalada em telhados, coberturas ou terraços:							
a) Com caráter transitório – ao dia;	0,00	1,75	0,71	10,67	4	21,50	d)
b) Com caráter permanente – por m²/ano.	0,00	20,00	0,71	10,67	4	164,40	d)
7 - Publicidade sonora – por dia.	0,00	2,30	3,38	50,70	4	122,80	d)
8 - Campanhas publicitárias de rua:							
a) Com distribuição de folhetos ou produtos, provas de degustação, etc. - por dia ou fração e por local;	0,00	0,00	6,58	98,73	4	93,60	d)
b) Com instalação provisória de equipamento de apoio, por m² ou fração e por hora.	0,00	0,00	0,09	5,32	1	1,30	d)
9 - Dispositivos aéreos cativos e não cativos - por cada e por dia.	0,00	5,50	2,53	38,00	4	181,30	d)
10 - Outra publicidade, por m² ou fração:							
a) Por dia;	0,00	-0,95	3,06	45,96	4	2,20	
b) Por mês;	0,00	0,00	2,67	80,06	2	38,00	
c) Por ano.	0,00	0,00	12,99	194,79	4	184,70	
CAPíTULO IV							
Domínio Municipal							
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro)							
Secção I							
Ocupação, utilização e aproveitamento de bens do domínio municipal							
Artigo 31.º							
Procedimentos de comunicação ou licenciamento							
1 - A ocupação ou utilização do domínio municipal está sujeita a procedimentos de comunicação (no âmbito do licenciamento zero) ou licenciamento, sendo para os mesmos devidas as seguintes taxas:							
a) Pela submissão da mera comunicação prévia;	0,00	0,00	8,33	100,00	5	91,70	d)
b) Pela submissão da comunicação prévia;	0,00	0,00	9,17	110,00	5	100,90	d)
c) Pela apresentação do pedido de licença;	0,00	0,00	13,00	130,00	6	143,10	d)
d) Pela apresentação de pedido de informação prévia.						42,90	d)
2 - Às taxas previstas no número anterior acrescem as devidas pela ocupação de área de domínio municipal.							

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Valor 2014	IVA
Artigo 32.º							
Ocupação por motivos de execução de obras							
1 - As condições relativas à ocupação de área do domínio municipal, quer com a colocação de tapumes e vedações quer com ocupação da via pública, devem ser propostas pelo requerente em função das obras a executar, apresentando para o efeito planta com a demarcação do local, área de ocupação pretendida e a respetiva calendarização.							
2 - A ocupação de área de domínio municipal está sujeita ao pagamento das seguintes taxas:							
a) Pela ocupação da via;	0,00	0,00	3,75	56,23	4	53,30	d)
b) Pela ocupação de via pública, com tapumes ou andaimes, para execução de obras:							
i) Primeiros 15 dias – por m² e por dia;	0,00	0,00	0,00	0,13	2	0,10	d)
ii) Do 16.º ao 30.º dia – por m² e por dia;	0,00	0,00	0,01	0,23	2	0,20	d)
iii) Do 31.º ao 45.º dia – por m² e por dia;	0,00	0,00	0,02	0,67	2	0,40	d)
iv) A partir do 46.º dia – por m² por dia.	0,00	0,00	0,09	2,71	2	1,30	d)
c) Com gruas, veículos pesados, guindastes de apoio às obras, ou outras máquinas ou equipamentos mecânicos, contentores apropriados para depósito de materiais e entulhos, por dia.	0,00	7,00	0,07	1,06	4	8,10	d)
3 - As taxas devidas pela ocupação de área do domínio municipal para os fins acima previstos são pagas no momento da apresentação do pedido de licença.							
4 - Quando o valor a cobrar for inferior a € 5,00 não há lugar a pagamento de qualquer taxa.							
Artigo 33.º							
Ocupação com mobiliário urbano, suportes publicitários e outros equipamentos							
1 - Toldos, sanefas e palas – por metro linear de frente ou fração e por mês:							
a) Até um metro de avanço;	0,00	0,30	0,44	8,89	3	6,40	d)
b) De mais de um metro de avanço.	0,00	1,20	0,59	8,90	4	14,40	d)
2 - Esplanadas:							
a) Abertas (por m² / por mês);	0,00	-0,75	4,45	53,36	5	12,20	d)
b) Fechadas (por m² / por mês).	0,00	4,00	0,45	8,90	3	24,50	d)
3 - Guarda-ventos – por metro linear ou fração e por mês.	0,00	0,00	0,45	8,90	3	6,40	d)
4 - Molduras, vitrinas ou cavaletes – por cada e por mês.	0,00	0,00	0,45	8,90	3	6,40	d)
5 - Arcas, máquinas de gelados, brinquedos mecânicos, aquecedores ou similares, por cada e ao mês.	0,00	2,50	0,45	8,90	3	17,10	d)
6 - Expositores instalados no exterior do estabelecimento - por m² ou linear / mês:							
a) Jornais, revistas ou livros;	0,00	2,00	0,45	8,90	3	19,00	d)
b) De outros artigos.	0,00	9,00	0,44	8,89	3	63,30	d)
7 - Floreiras – taxa zero.						Taxa zero	
8 - Estrados integrados ou não em esplanadas - por m² ou fração e por mês.	0,00	2,50	0,44	8,89	3	17,10	d)
9 - Bancas – por m² ou fração:							
a) Por dia;	0,00	-0,60	0,45	8,91	3	2,60	d)
b) Por mês.	0,00	2,50	0,45	8,90	3	22,20	d)
10 - Chapas, placas ou tabuletas - Por m² ou fração e por ano.	0,00	0,45	5,83	70,00	5	93,10	d)
11 - Páneis, outdoors e mupis - Por m² ou fração e por ano.	0,00	0,63	10,00	120,00	5	179,40	d)
12 - Anúncios eletrónicos, iluminados ou luminosos - Por m² ou fração e por ano.	0,00	9,00	8,29	99,50	5	912,80	d)
13 - Lonas ou telas publicitárias - Por m² por fração e por ano.	0,00	1,65	4,00	80,05	3	116,80	d)
14 - Bandeiras, bandeirolas, pendões, mastros faixas ou fitas:							
a) De caráter permanente - por unidade e por ano;	0,00	0,63	10,00	120,00	5	179,40	d)
b) De ação promocional - por unidade e por dia.	0,00	-0,95	3,06	45,96	4	2,20	d)
15 - Quiosques – Por m² ou fração e por mês.	0,00	4,00	0,45	8,90	3	24,50	d)
16 - Roulotes, atrelados, bares ou semelhantes por m² ou fração:	0,00	0,23	0,80	16,01	3	10,80	d)
a) Por dia;	0,00	-0,90	1,78	21,38	5	2,60	d)
b) Por mês.	0,00	-0,80	4,45	53,36	5	12,60	d)

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Valor 2014	IVA
17 - Carróceis, por m² e por dia.	0,00	0,00	0,58	11,60	3	6,40	d)
18 - Circos e tendas – m² e por dia.	0,00	0,00	0,58	11,60	3	6,40	d)
19 - Stands de vendas (por cada 30 dias seguidos e por m²).	0,00	15,00	0,44	8,89	3	101,20	d)
20 - Outros suportes publicitários não especifícados para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, isentas de licenciamento - por m² ou fração e por ano.	0,00	0,45	5,83	70,00	5	93,10	d)
21 - Dispositivos aéreos cativos e não cativos - por cada e por dia.	0,00	5,50	2,53	38,00	4	181,30	d)
22 - Outras ocupações no domínio municipal:							
a) Por dia;	0,00	-0,95	3,06	45,96	4	2,20	d)
b) Por mês;	0,00	0,00	2,67	80,06	2	38,00	d)
c) Por ano.	0,00	0,00	12,99	194,79	4	184,70	d)
Artigo 34.º							
Ocupação com estruturas ou equipamentos de concessionários de serviços e demais entidades publicas, privadas ou particulares							
1 - Cabina ou posto telefónico - por ano.	0,00	30,00	0,44	8,89	3	196,00	d)
2 - Postos de transformação, cabinas elétricas, armários de distribuição e instalação de televisão por cabo ou fibra ótica, depósitos de gases e líquidos, rede de rádio, por área de ocupação (incluíndo zona de proteção):							
a) À superfície:							
i) Até 2 m²;	0,00	13,00	0,44	8,90	3	88,60	d)
ii) Entre 2 m² até 5 m²;	0,00	14,00	0,44	8,89	3	94,90	d)
iii) Entre 5 m² até 10 m²;	0,00	17,00	0,44	8,89	3	113,90	d)
iv) Superior a 10 m².	0,00	23,00	0,44	8,89	3	151,80	d)
b) Enterrados.	0,00	10,00	0,44	8,90	3	69,60	d)
3 - Postes, mastros e marcos:							
a) Para suporte de cabos aéreos telegráficos, telefónicos, elétricos, de televisão ou cabos de fibra ótica, por unidade e por ano;	0,00	0,00	0,45	8,90	3	6,40	d)
b) Para decoração, por unidade ou por dia.	0,00	0,00	0,04	2,66	1	0,70	d)
4 - Tubagens ou canalizações de gases ou líquidos, enterrados no espaço público, por metro linear e por ano ou fração:							
a) Com diâmetro até 20 cm;	0,00	0,00	0,20	5,98	2	2,90	d)
b) Com diâmetro superior a 20 cm.	0,00	0,00	0,31	6,15	3	4,40	d)
5 - Abrigos, por m² ou fração e por mês.	0,00	9,00	0,44	8,89	3	63,30	d)
6 - Estruturas que servem de suporte físico a antenas de telecomunicações, designadamente rede móvel de telecomunicações, tais como mastros ou caixas exteriores:							
a) Instaladas no dominio municipal, por cada e por ano.	0,00	16,50	33,33	250,00	8	6.421,80	d)
7 - Ocupação aérea do domínio público:							
a) Antenas - por ano;	0,00	0,00	0,45	8,90	3	6,40	d)
b) Fios telegráficos, telefónicos ou elétricos - por metro ou fração, por ano;	0,00	-0,80	0,44	8,87	3	1,30	d)
c) Alpendres:							
i) Até um metro de avanço;	0,00	0,40	0,44	8,89	3	8,90	d)
ii) Com mais de um metro de avanço.	0,00	1,20	0,45	8,90	3	13,90	d)
d) Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo – por m², ou fração, de projeção sobre o espaço público e por ano;	0,00	2,00	0,45	8,90	3	19,00	d)
e) Guindastes, gruas e semelhantes - por mês.	0,00	8,00	0,45	8,90	3	57,00	d)
Artigo 35.º							
Construções ou ocupações do solo ou subsolo							
1 - Depósitos, subterrâneos ou não, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras por m² ou fração e por ano.	0,00	0,00	10,76	215,25	3	153,10	d)
2 - Abertura de valas no domínio público, por m² e por dia.	0,00	0,00	0,45	8,90	3	6,40	d)
3 - Utilização do solo e subsolo para instalação de infraestruturas diversas em valas, ramais e travessias de espaço publico e construção de caixas de visita:							
a) Espaço ocupado (zona de intervenção e área adjacente), por m² e por dia;	0,00	0,00	0,04	2,66	1	0,70	d)
b) Ocupação de um lugar de estacionamento, permitido de acordo com o Código da Estrada, tarifado ou não por cada lugar e por dia;	0,00	0,00	0,45	8,90	3	6,40	d)

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Valor 2014	IVA
c) Autorização de condicionamento de trânsito, por dia;	0,00	20,00	0,44	8,89	3	132,80	d)
d) Autorização de corte de trânsito, por dia;	0,00	100,00	0,44	8,89	3	638,70	d)
e) Vistoria para efeito de receção de trabalhos em espaço público.	0,00	0,00	5,51	82,72	4	78,40	d)
4 - Utilização do subsolo:							
a) Por metro (quando não tenha área de proteção);	0,00	0,00	0,45	8,90	3	6,40	c)
b) Por m² (quando tenha área de proteção).	0,00	0,00	6,49	129,87	3	92,40	c)
5 - Cabos, designadamente, telegráficos, telefónicos, de televisão por cabo ou fibra ótica ou outros, enterrados no espaço público, por metro linear e por ano ou fração.	0,00	-0,99	0,48	9,67	3	0,10	d)
6 - Utilização de terrenos para cultivo, pastagem ou outros.	0,00	0,00	0,04	2,66	1	0,70	d)
7 - A taxa relativa à utilização de redes municipais instaladas no subsolo urbano do domínio público aplicada aos operadores de redes de gás natural ou propano - por fogo/mês.	0,50	0,00	0,08	4,88	1	1,70	a)
Artigo 36.º							
Outras ocupações e utilizações de bens do domínio municipal							
1 - Ocupação com casas de habitação por m² e por mês.	0,00	-0,97	1,78	21,38	5	0,60	d)
2 - Ocupação de arrecadações, armazéns ou outras áreas cobertas por m² e por mês.	0,00	-0,67	1,78	21,38	5	6,50	d)
3 - Utilização para fins particulares (exceto casamentos ou comerciais (filmagens /fotografias, mediante autorização expressa)):							
a) Por utilização diária com duração máxima de 2 horas;	0,00	0,00	10,02	120,20	5	136,50	d)
i) Por hora reduz em 50% o valor da taxa referida na alinea a);						68,30	d)
b) Por utilização diária até ao máximo de 8 horas;	0,00	3,00	10,02	120,20	5	546,40	d)
c) Por cada hora, para além das 8 horas previstas na alínea anterior.	0,00	0,20	10,02	120,20	5	132,80	d)
4 - Utilização para fins comerciais:							
a) Por utilização diária com duração máxima de 4 horas;	0,00	1,00	10,02	120,20	5	273,20	d)
b) Por utilização diária até ao máximo de 8 horas;	0,00	4,00	10,02	120,20	5	683,00	d)
c) Por cada hora, para além das 8 horas previstas na alínea anterior.	0,00	0,20	10,02	120,20	5	132,80	d)
5 - Entrada de viaturas motorizadas ou de tração animal nos parques municipais, por viatura, por hora até ao máximo de 4 horas.	0,00	0,00	1,00	15,00	4	14,20	d)
6 - Filmagens ou fotografias:							
a) Para fins particulares ou comerciais (com exceção de casamentos, batizados ou outros eventos familiares sujeitos a autorização prévia), jardins ou parques municipais com utilização de espaços verdes tratados:							
i) Por hora;	0,00	0,00	6,18	74,20	5	68,10	d)
ii) Por dia – máximo de 8 horas.	0,00	3,00	10,02	120,20	5	546,40	d)
b) Para fins particulares ou comerciais a realizar em edifícios municipais (interior ou logradouros):	0,00	1,70	8,96	59,72	9	266,30	d)
i) Por hora;	0,00	0,50	6,18	74,20	5	102,10	d)
ii) Por dia – máximo de 8 horas.	0,00	5,00	10,02	120,20	5	661,60	d)
7 - A utilização de imóveis municipais prevista no número anterior, fica condicionada à prestação prévia de uma caução de 75% da taxa total a cobrar destinada a cobrir eventuais danos emergentes dessa utilização bem como da assinatura de termo de responsabilidade sobre eventuais prejuízos.							d)
8 - Extração de materiais com carregamento a cargo dos compradores - por metro cúbico ou fração:							
a) Alvenaria;	0,00	0,00	0,37	5,60	4	5,30	d)
b) Areia;	0,00	0,00	1,42	21,35	4	20,30	d)
c) Cantaria;	0,00	0,00	0,89	13,34	4	12,60	d)
d) Saibro.	0,00	0,00	0,32	4,80	4	4,60	d)
9 - Depósitos de materiais, maquinarias, produtos acabados e semiacabados – por m² ou fração e por mês.	0,00	-0,50	3,56	42,67	5	19,60	d)
10 - Postos de venda na Boca Inferno – por unidade e por mês ou fração.	0,00	0,00	8,54	170,78	3	121,50	d)
11 - Utilização de cacifos no cais dos aprestos, para armazenamento de artes de pesca, por cada e por mês:							
a) Grandes;	0,00	0,00	3,23	64,50	3	45,90	d)
b) Pequenos.	0,00	0,00	1,61	32,25	3	23,00	d)
12 - Para estacionamento privado - por lugar e ano ou fração.	0,00	0,00	10,07	151,09	4	2.291,60	d)

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Valor 2014	IVA
Artigo 37.º							
Taxa municipal de direitos de passagem							
Nos termos do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro a taxa municipal de direitos de passagem é fixada na percentagem 0,25%.						Isento	
Artigo 38.º							
Prestação de serviços							
1 - Guarda de mobiliário urbano, utensílios ou outro equipamento em local reservado do Município - por m² ocupado e por dia.	0,00	0,00	0,45	8,90	3	6,40	d)
2 - Depósito de suportes publicitários e outros bens móveis apreendidos, não incluídos no número anterior - por m² ocupado e por dia.	0,00	0,00	0,45	8,90	3	6,40	d)
3 - Remoção de mobiliário urbano.	0,00	2,00	4,00	60,00	4	132,10	d)
4 - Indemnizações por danos causados em bens do património municipal:							
a) Valor de mercado real ou estimado (materiais + mão-de-obra) à data de liquidação, acrescido de 30%.							d)
5 - Utilização de sanitários instalados na via pública - por utilização.	0,00	-0,55	0,10	6,00	1	0,50	d)
Artigo 39.º							
Espaços verdes							
1 - Aluguer de plantas de ornamentação:							
a) Em vaso de barro por dia;	0,00	0,00	1,00	12,00	5	14,20	a)
b) Em floreira por dia;	0,00	-0,20	1,00	12,00	5	11,40	a)
c) Taxa de transporte - por camioneta.	0,00	2,00	1,00	12,00	5	42,70	a)
d) O aluguer de plantas de ornamentação fica condicionado à prestação prévia de uma caução destinada a cobrir eventuais danos que possam ocorrer dessa utilização, cujo valor será:							
i) 30% do valor total da taxa a cobrar, quando o aluguer de plantas for destinado para espaços interiores;							d)
ii) 50% do valor total da taxa a cobrar, quando o aluguer de plantas for destinado para espaços exteriores.							d)
2 - Utilização de viaturas municipais mediante autorização prévia, a partir das 17 horas:							
a) Viaturas ligeiras, por hora;	0,00	-0,30	1,17	23,33	3	11,60	d)
b) Viaturas pesadas de passageiros, por hora.	0,00	0,00	1,17	23,33	3	16,60	d)
3 - Intervenção no abate e limpeza de árvores privadas:							
a) Abate e poda de árvores cujo colo se encontra em propriedade privada:	0,00	3,00	10,00	120,00	5	568,70	d)
i) Com utilização de grua ou maquinaria pesada.	350,00	1,25	8,00	120,00	4	1.095,40	d)
b) Desmatação de terrenos, corte de sebes privadas em propriedade privada por m²:	0,00	-0,95	5,00	60,00	5	3,60	d)
i) Com transporte de resíduos e depósito em vazadouro autorizado.	0,00	2,50	2,50	30,00	5	124,40	d)
4 - Sempre que se verifique a necessidade de valoração de material vegetal, designadamente por dano ou por efeitos de análise custo/benefício, esta é feita segundo os princípios orientadores da Norna de Granada e de acordo com o regulamento de Cobrança de Taxas, Tarifas e outras licenças do Município de Cascais.							
5 - Operações executadas pelo Município enquanto entidade fiscalizadora.	0,00	0,00	4,00	60,00	4	56,90	d)
Artigo 40.º							
Equipamentos culturais, educativos e de serviços							
1 - Centro Cultural de Cascais:							
a) Entrada em concertos / espetáculos promovidos pela CMC;	0,00	0,00	0,31	6,20	3	3,40	c)
b) Entrada em exposições;	0,00	-0,35	0,25	4,96	3	2,30	c)
c) Aluguer do Auditório para utilizações particulares com equipamento de som e luz e apoio técnico, definido como indispensável pela unidade orgânica - por dia.	0,00	1,00	30,02	360,20	5	853,60	d)
2- Auditório Fernando Lopes-Graça:							
a) Entrada em concertos / espetáculos promovidos pela CMC;	0,00	0,00	0,31	6,20	3	3,40	c)
b) Aluguer do Auditório para utilizações particulares com equipamento de som e luz e apoio técnico, definido como indispensável pela unidade orgânica competente da CMC:							
i) 1 dia;	0,00	1,00	28,23	423,50	4	802,90	d)
ii) 1 dia a 1 semana (por dia);	0,00	0,30	27,56	413,46	4	509,50	d)

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Valor 2014	IVA
iii) 1 semana a 1 mês (por dia);	0,00	-0,05	28,29	424,34	4	382,20	d)
iv) mais do que 1 mês (por dia).	0,00	-0,35	27,56	413,46	4	254,80	d)
c) Com utilização de plateia exterior - acresce por dia.	0,00	0,00	18,76	375,23	3	266,80	d)
3 - Museus Municipais, outros espaços museológicos e serviços:							
a) Entrada de Museu;	0,00	-0,35	0,25	4,96	3	2,30	c)
b) "Passe Museus Municipais" válido em todos os Museus Municipais;	6,00	0,00	0,32	6,45	3	11,00	c)
c) Aluguer de aparelhos áudio para apoio à visita;	0,00	-0,05	0,19	11,25	1	2,60	c)
d) Participação em visita orientada /atelier especial pelos Serviços Educativos;	0,00	-0,65	0,75	15,00	3	3,80	c)
e) Festas de aniversário de crianças até aos 14 anos nos equipamentos com essa disponibilidade - duração máxima de 2h30m;	0,00	-0,40	8,73	58,23	9	74,50	d)
f) Utilização da Capela de S. Sebastião anexa ao MCCG:							
i) para celebração de casamentos;	0,00	2,55	8,67	130,00	4	338,70	d)
ii) para celebração de baptizados, missas e outras comemorações.	0,00	1,50	8,00	120,00	4	220,20	d)
g) Utilização de salas nobres / prestígio / outros locais autorizados - para celebração de casamentos civis.	0,00	2,55	8,67	130,00	4	338,70	d)
4 - Aluguer de salas polivalentes da BMC-SDR e BMC-CHQSC para sessões de formação ou outros eventos culturais de cariz privado - por dia, dentro do horário normal de funcionamento do equipamento.	0,00	-0,40	6,72	44,79	9	57,40	d)
5 - Centros de Documentação dos Museus Municipais:							
a) Reprodução de documentos em suporte digital*:							
i) em baixa resolução;	0,00	0,00	0,28	5,64	3	4,10	d)
ii) a 300 dpi;	0,00	0,00	0,48	9,67	3	6,90	d)
iii) para efeitos de edição;	0,00	1,50	4,84	58,05	5	172,00	d)
iv) reproduções de digitalizações existentes.	0,00	-0,60	0,20	4,03	3	1,20	d)
b) Reprodução da obra musical de Fernando Lopes-Graça em formato A4 - por folha:							
i) até 50 páginas;	0,00	-0,60	0,08	4,84	1	0,50	d)
ii) de 50 a 100 páginas;	0,00	-0,70	0,08	4,84	1	0,40	d)
iii) mais de 100 páginas.	0,00	-0,80	0,08	4,84	1	0,30	d)
c) Reprodução da obra musical de Fernando Lopes-Graça em formato A3 - por folha:							
i) até 50 páginas;	0,00	-0,20	0,08	4,84	1	0,90	d)
ii) de 50 a 100 páginas;	0,00	-0,40	0,08	4,84	1	0,70	d)
iii) mais de 100 páginas.	0,00	-0,60	0,08	4,84	1	0,50	d)
*Sujeitos a pedido por escrito para autorização superior							
Secção II							
Instalações Abastecedoras de Carburantes Líquidos, Gasosos, Ar e Água							
Artigo 41.º							
Bombas - por cada e por ano							
1 - Carburantes líquidos e GPL:							
a) Instaladas inteiramente no domínio público;	0,00	35,00	9,84	118,04	5	5.035,10	d)
b) Instaladas no domínio público mas com depósito em propriedade particular;	0,00	25,00	9,91	118,95	5	3.664,50	d)
c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito no domínio público;	0,00	30,00	9,68	116,21	5	4.268,40	d)
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo no domínio público.	0,00	10,00	12,63	151,62	5	1.976,10	d)
2 - Ar ou Água :							
a) Instaladas inteiramente no domínio público;	0,00	2,30	10,11	121,29	5	474,30	d)
b) Instaladas no domínio público mas com depósito ou compressos em propriedade particular;	0,00	1,30	10,15	121,82	5	332,00	d)
c) Instaladas em propriedade particular mas abastecendo no domínio público.	0,00	1,60	10,26	123,16	5	379,40	d)
3 - Volantes - abastecendo no domínio público.	0,00	1,20	10,11	121,29	5	316,20	d)
Artigo 42.º							
Tomadas							
1 - Tomadas de ar instaladas noutras bombas - por cada uma e por ano:							
a) Com o compressor saliente no domínio público;	0,00	0,60	9,73	116,75	5	221,30	d)
b) Com o compressor ocupando apenas o subsolo do domínio público;	0,00	0,30	10,26	123,16	5	189,70	d)

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Valor 2014	IVA
c) Com o compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo no domínio público.	0,00	0,10	10,11	121,30	5	158,10	d)
2 - Tomadas de água, abastecendo no domínio público - por cada uma e por ano.	0,00	0,10	10,11	121,30	5	158,10	d)
CAPÍTULO V							
Higiene e Salubridade							
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)							
Artigo 43.º							
Inspeções e auditorias							
1 - Vistoria para verificação higio-sanitária, por averbamento no alvará de estabelecimentos de comercialização de produtos alimentares - por cada verificação.	0,00	0,00	4,77	95,35	3	67,80	d)
2 - Auditorias higio-sanitárias a pedido dos interessados.	0,00	0,00	4,45	66,71	4	63,30	d)
3 - Inspeção a viaturas de transporte de animais (se aplicável) - por cada.	0,00	0,00	4,77	95,35	3	67,80	d)
4 - Inspeções a viaturas de transporte e venda de pão:							
a) Pela 1ª inspeção (com entrega da chapa de identificação) - valor total, discriminado nos pontos seguintes:							
i) Inspeção;	0,00	0,00	4,77	95,35	3	67,80	d)
ii) Chapa.	0,50	0,00	0,08	5,00	1	1,70	d)
b) Outras inspeções semestrais no âmbito do Decreto-Lei n.º 286/86, de 6 de setembro.	0,00	0,00	4,77	95,35	3	67,80	d)
5 - Inspeções facultativas a viaturas de transporte de outros produtos alimentares.							
a) Pela 1ª inspeção (com entrega da chapa de identificação) - Valor total, discriminado nos pontos seguintes:							
i) Inspeção;	0,00	0,00	2,53	50,52	3	35,90	d)
ii) Chapa.	0,50	0,00	0,08	5,00	1	1,70	d)
b) Outras inspeções semestrais.	0,00	0,00	2,53	50,52	3	35,90	d)
6 - Inspeções anuais a quiosques que vendam produtos alimentares de origem animal - por cada.	0,00	0,00	2,85	56,92	3	40,50	d)
7 - Inspeções anuais a roulotes ou unidades similares - por cada.	0,00	0,00	2,85	56,92	3	40,50	d)
Artigo 44.º							
Limpeza e saneamento urbano							
1 - Remoção de cortes de jardins:							
a) Pequenos produtores (volume correspondente a uma camioneta ou fração em cada 2 semanas);	0,00	-0,50	16,19	194,28	5	115,10	a)
b) Grandes produtores (volume produzido superior a uma camioneta em cada 2 semanas) - por camioneta.	0,00	0,00	16,19	194,26	5	230,20	a)
2 - Fornecimento de água imprópria para consumo a particulares: Auto-tanque de 6.000 a 8.000 litros.	0,00	0,00	11,39	227,71	3	161,90	a)
CAPÍTULO VI							
Serviço Médico-Veterinário							
Artigo 45.º							
Prestação de serviços							
1 - Utilização do Serviço médico-veterinário:							
a) Vacinação, por animal; *	0,00		0,00			5,00	a)
b) Ocisão - por animal;	0,00	0,00	2,13	21,35	6	30,40	a)
c) Prestação de cuidados médicos a animal socorrido ou alojado;	0,00	0,00	0,75	15,00	3	8,30	a)
d) Identificação eletrónica de cães - colocação de microchip, por animal. *			0,00			13,00	a)
2 - Alimentação dos animais - por animal e por período de 24 horas.	0,00	0,00	0,27	5,34	3	3,80	a)
3 - Transporte - por animal:							
a) Cães e gatos;	0,00	0,50	1,25	18,68	4	26,60	a)
b) Outros animais.	0,00	1,00	2,49	37,36	4	70,80	a)
4 - Cremação - por quilograma:							
a) Até 10 Kg;	0,00	-0,25	1,75	35,00	3	18,70	a)
b) Mais de 10 Kg e até 30 Kg;	0,00	0,05	2,33	35,00	4	34,80	a)
c) Mais de 30 Kg.	0,00	0,40	2,92	35,00	5	58,10	a)
5 - Levantamento de animais capturados na via pública, por se encontrarem em contravenção:							
a) Em primeira ocorrência;	0,00	-0,50	3,41	51,20	4	23,30	a)
b) Em caso de reincidência.	0,00	0,00	3,41	51,20	4	46,60	a)
* Taxa fixada pela DGAV.							

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Valor 2014	IVA
CAPÍTULO VII							
Cemitérios							
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)							
Artigo 46.º							
Inumações							
1 - Inumação em covais:							
a) Sepulturas temporárias;	0,00	0,00	3,47	52,04	4	49,30	d)
b) Sepulturas perpétuas:							
i) Em caixão de madeira;	0,00	0,00	6,67	66,71	6	94,90	d)
ii) Em caixão de zinco;	0,00	0,00	8,81	88,06	6	125,20	d)
iii) Entrada de ossadas/cinzas.	0,00	0,00	6,67	66,71	6	94,90	d)
2 - Jazigos particulares:							
a) Inumações;	0,00	0,00	8,81	88,06	6	125,20	d)
b) Entrada de ossadas/cinzas.	0,00	0,00	6,67	66,71	6	94,90	d)
3 - Jazigos municipais:							
a) Inumação;	0,00	0,00	6,67	66,71	6	94,90	d)
b) Ocupações já efectuadas, por cada período de um ano ou fração:							
i) Em compartimento dos 2.º e 3.º pisos;	0,00	0,00	6,67	66,71	6	94,90	d)
ii) Em compartimento dos 1.º e 4.º pisos.	0,00	-0,20	6,67	66,72	6	75,90	d)
c) Com caráter de perpetuidade:							
i) Em compartimento dos 2.º e 3.º pisos;	0,00	25,00	6,67	66,71	6	2.466,20	d)
ii) Em compartimento dos 1.º e 4.º pisos.	0,00	22,00	6,67	66,71	6	2.181,70	d)
Artigo 47.º						0,00	
Exumações e ocupação de ossários municipais						0,00	
1 - Exumação - por cada ossada, incluindo limpeza.	0,00	0,00	4,54	68,05	4	64,50	d)
2 - Ossários Municipais:							
a) Entrada de ossadas ou cinzas;	0,00	0,00	2,40	36,03	4	34,20	d)
b) Ocupações já efectuadas, por cada período de um ano;	0,00	0,00	2,40	36,03	4	34,20	d)
c) Com caráter perpetuidade:							
i) Em compartimentos dos 1.º aos 3.º pisos;	0,00	14,00	3,47	52,03	4	739,90	d)
ii) Em compartimentos dos 4.º e 5.º pisos.	0,00	11,00	3,47	52,03	4	591,90	d)
Artigo 48.º							
Concessão de terrenos							
1 - Para sepultura perpétua.	0,00	2,50	85,75	643,10	8	4.267,20	d)
2 - Para jazigos:							
a) Pelos primeiros 3 m² ou fração;	0,00	5,00	85,75	643,10	8	7.315,10	d)
b) Pelo quarto m² acresce;	0,00	1,00	85,75	643,10	8	2.438,40	d)
c) Pelo quinto m² acresce;	0,00	2,50	85,75	643,10	8	4.267,20	d)
d) Cada m² ou fração a mais.	0,00	3,00	85,75	643,10	8	4.876,80	d)
Artigo 49.º							
Prestação de serviços diversos							
1 - Depósito transitório de caixões:							
a) Pelo período de vinte quatro horas ou fração;	0,00	0,00	1,87	28,02	4	26,60	d)
b) Pelo período de quinze dias, para efeito de obras.	0,00	0,50	1,87	28,02	4	39,90	d)
2 - Tratamento de sepulturas e sinais funerários:							
a) Construção da bordadura e sua conservação durante o período inumação:							
i) Em argamassa de cimento;	0,00	0,00	4,45	66,71	4	63,30	d)
ii) Em cantaria;	0,00	0,00	6,58	98,73	4	93,60	d)

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Valor 2014	IVA
iii) Colocação de lousa em sepultura perpétua;	0,00	0,00	6,58	98,73	4	93,60	d)
iv) Colocação de lápide/floreira.	0,00	0,00	2,31	34,68	4	32,90	d)
3 - Utilização da capela e sua decoração:							
a) Utilização da capela, incluíndo banqueta, tarima e tocheira;	0,00	0,00	2,31	34,68	4	32,9	d)
b) Armação da capela;	0,00	0,00	5,51	82,72	4	78,40	d)
c) Utilização de paramentos e guizamentos da Câmara para missa.	0,00	0,00	1,25	18,68	4	17,70	d)
4 - Jazigos/ossários Municipais:							
a) Colocação de tampas com dobradiças e fechadura;	0,00	0,00	9,78	146,77	4	139,10	d)
b) Gravação ou pintura de epitáfio ou colocação de lápide com epitáfio.	0,00	0,00	2,31	34,68	4	32,90	d)
5 - Trasladação dentro do cemitério ou para outro cemitério:							
a) Ossadas;	0,00	0,00	1,60	24,02	4	22,80	d)
b) Corpos.	0,00	0,00	4,45	66,71	4	63,30	d)
6 - Averbamento em título de jazigo ou sepultura perpétua.	0,00	0,00	2,31	34,68	4	32,90	d)
7 - Fornecimento de capa de título de jazigo, ossário ou cartão de enterramento - cada.	0,00	0,00	0,18	5,35	2	2,60	d)
8 - Inutilização e transporte para vazadouro de bordaduras particulares em sepulturas temporárias ou perpétuas.	0,00	0,00	1,60	24,02	4	22,80	d)
9 - Fornecimento de números de sepultura ou compartimentos municipais.	0,00	0,00	0,09	5,32	1	1,30	d)
10 - Pela utilização de água e/ou eletricidade fornecida pela Câmara Municipal de Cascais, para construção de jazigos ou outros - por dia.	0,00	0,00	0,60	12,09	3	8,60	d)
11 - Entrada de betoneiras, análogos ou outras viaturas nos cemitérios, para realização de obras em jazigos ou outros - por dia.	0,00	0,00	0,98	19,58	3	13,90	d)
Artigo 50.º							
Execução de obras							
As obras em jazigos e sepulturas perpétuas ou prorrogação do prazo para a execução de obras determinadas pela Câmara segue o regime previsto no RJUE.							
CAPÍTULO VIII							
Trânsito, Circulação e Estacionamento							
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)							
Artigo 51.º							
Taxa diversas							
1 - As taxas a aplicar como contrapartida do estacionamento de veiculos são definidas no Regulamento das Zonas de Estacionamento, Tarifário e de Duração Limitada.							
2 - Declaração sobre as caraterísticas de motociclos e ciclomotores registados no Município.	0,00	0,00	1,78	35,59	3	25,30	d)
3 - Bloqueamento, remoção e depósito de veículos (Valores com referência à Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro e Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro):							
a) Pelo bloqueamento de um veículo:							
i) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes;	Determinado em legislação específica					34,00	d)
ii) Veículos ligeiros;						66,00	d)
iii) Veículos pesados.						131,00	d)
b) Pela remoção de um veículo:							
b.1) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes:							
i) Dentro de uma localidade;	Determinado em legislação específica					34,00	d)
ii) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km;						50,00	d)
iii) Fora ou a partir de uma localidade, por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km.						4,00	d)
b.2) Veículos ligeiros:							
i) Dentro de uma localidade;	Determinado em legislação específica					83,00	d)
ii) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km;						99,00	d)
iii) Fora ou a partir de uma localidade, por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km.						5,00	d)
b.3) Veículos pesados:							
i) Dentro de uma localidade;	Determinado em legislação específica					164,00	d)
ii) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km;						196,00	d)
iii) Fora ou a partir de uma localidade, por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km.						6,00	d)

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Valor 2014	IVA
4 - Pelo depósito de um veículo, por período de 24h, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se (Valores com referência à Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro e Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro):							
a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes;	Determinado em legislação específica					10,00	d)
b) Veículos ligeiros;						18,00	d)
c) Veículos pesados.						34,00	d)
5 - Aviões, gruas, veículos não mencionados nos números anteriores, contentores e outros bens abandonados na via pública:							
a) Pela remoção dentro de uma localidade;						168,60	d)
b) Pela remoção fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km;						201,50	d)
c) Pela remoção fora ou a partir de uma localidade, por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km;						6,20	d)
d) Pelo depósito, por cada período de 24h, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se.						35,00	d)
6 - Velocípedes estacionados abusivamente na via pública, dentro de uma localidade:							
a) Pela remoção dentro ou fora de uma localidade;						35,00	d)
b) Pelo depósito, por cada período de 24h, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se.						10,30	d)
CAPÍTULO IX							
Comissão Arbitral Municipal							
Artigo 52.º							
Funcionamento da CAM							
1 - Taxa pela determinação do nível de conservação - 1 UC.						105,80	d)
2 - Taxa pela definição de obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior - 1/2 UC.						52,90	d)
3 - As taxas previstas em 1 e 2 são reduzidas a 1/4, quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira.						26,45	d)
O valor da UC a considerar é o montante aprovado anualmente através do Orçamento Estado.							
CAPÍTULO X							
Polícia Municipal							
Artigo 53.º							
Taxas de serviço							
Os serviços prestados pela Polícia Municipal a entidades particulares, no âmbito das suas competências, estão sujeitos ao pagamento dos valores constantes do quadro abaixo:							

Categorias	Período de 4 horas		Por cada hora ou fração a mais	
	Dias úteis das 8h às 20h	Fins-de-semana, feriados, dias úteis das 20h às 8h	Dias úteis das 8h às 20h	Fins-de-semana, feriados, dias úteis das 20h às 8h
Técnico Superior de Polícia Municipal	€ 36,69	€ 55,03	€ 9,17	€ 13,76
Agente Graduado	€ 33,74	€ 50,60	€ 8,43	€ 12,65
Agentes	€ 31,70	€ 47,55	€ 7,93	€ 11,89

Os serviços são efectuados em regime de 4 horas e, após este período o cálculo é efectuado em frações. Cada fração vence-se depois de decorridos 15 minutos após o período de 4 horas. Vencida a terceira fração são contabilizados 2 serviços remunerados.							
CAPÍTULO XI							
Empresas Municipais - Taxas pela Utilização dos Equipamentos							
SECÇÃO I							
Aeródromo Municipal de Cascais - Taxas Aeroportuárias							
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro)							
Artigo 54.º							
Taxas de tráfego							e)
1 - Taxa de aterragem / descolagem por tonelada: devida por cada operação de aterragem e descolagem e devida por unidade de tonelada métrica (PMD)*:							
a) Das 08.00 horas locais até ao pôr-do-sol;						6,00	
b) Do pôr-do-sol às 24.00 horas;						9,00	
c) Das 00.00 horas locais às 08.00 horas.						20,00	
2 - Taxa de Estacionamento até 3 toneladas - devida por cada aeronave estacionada:							
a) Até 15 dias - tonelada / por dia;						4,50	
b) Mais de 15 dias - tonelada / por dia;						3,50	
c) Contrato anual - tonelada / por dia.						3,00	

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Valor 2014	IVA
3 - Taxa de estacionamento mais de 3 toneladas - devida por cada aeronave estacionada:							
a) Tonelada / por dia.						4,00	
4 - Taxa de Abrigo - devida por cada aeronave estacionada em locais abrigados por unidade de tonelagem métrica:							
a) Taxa diária / ton. / aeronaves até 3 ton.;						20,00	
b) Taxa diária / ton. / aeronaves mais de 3 ton.;						10,00	
c) Taxa mensal - até 5 ton.;						240,00	
d) Taxa mensal - mais de 5 ton até 7 ton.;						215,00	
e) Taxa mensal - mais de 7 ton.;						190,00	
f) Taxa mensal mínima por aeronave.						270,00	
5 - Taxa de Serviço a Passageiros - devida por cada passageiro embarcado:							
a) Voos dentro do espaço Shengen;						10,00	
b) Voos intracomunitários fora do espaço Shengen;						10,00	
c) Internacionais.						12,00	
6 - Taxa de abertura do Aeródromo - por aeronave (taxa debitada com a entrega do plano de voo):							
a) Das 07.00 horas às 08.00 horas / por hora;						300,00	
b) Do pôr do sol às 23.00 horas;						250,00	
c) Das 23.00 horas às 24.00 horas;						400,00	
d) Entre as 24.00 horas e as 07.00 horas.						600,00	
7 - Taxas de terminal por tonelada: devida por cada operação de aterragem e descolagem por unidade de tonelada Métrica (PMD).**						4,00	
* São aplicáveis as isenções e reduções previstas no n.º 5 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro.							
** São aplicáveis as isenções e reduções previstas no Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro							
Nota: As hora indicadas são sempre locais							
Para Escolas e Aeronaves registadas em nome pessoal o valor será dividido equitativamente por todas as aeronaves envolvidas no treino noturno.							
Voos de Treino em Aeronaves registadas em nome pessoal com 2 ou mais Touch and Go - 30% de desconto sobre Taxas de Aterragem / Descolagem e Taxa de Terminal.							
Artigo 55.º							
Taxas de assistência em escala							
1 - Assistência administrativa - aplicável a prestadores de serviço sobre o número de aeronaves assistidas.						50,00	
Artigo 56.º							
Taxas de ocupação de espaços, áereas e subsolo							
1 - Espaços abertos/Utilização de hangares - taxa máxima / mês / por m2.						6,00	
2 - Licenciamento por ocupação de terreno e implantação:							
a) Lado Poente - taxa máxima / mês / por m²;						3,20	
b) Lado Nascente - taxa máxima / mês / por m²;							
i) Hangar com remodelação global;						3,20	
ii) Hangar sem remodelação global.						2,20	
3 - Por utilização da totalidade do hangar - taxa máxima / mês / m².						10,00	
4 - Gabinetes - taxa máxima / mês / por m².						17,20	
5 - Gabinetes Aerogare - taxa máxima / mês / por m².						30,00	
6 - Edifício escola - taxa máxima / mês / por m².						14,50	
7 - Tabacaria - taxa mínima / mês / por m².						27,50	
8 - Air Shopping - taxa mínima / mês / por m².						27,50	
9 - Espaços Exteriores - taxa máxima/mês/por m².						5,00	
Artigo 57.º							
Outras taxas aeroportuárias							e)
1 - Taxa de equipamentos *:							
a) Escada - fração/hora;						30,00	
b) Gerador - fração/hora;						40,00	
c) Limpeza de sanitários por utilização;						60,00	

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Valor 2014	IVA
d) Mini-bus por passageiro;						2,00	
e) Reboque de aeronaves - por reboque.						40,00	
2 - Taxa de prestação de serviços:							
a) Taxa de utilização de serviços socorros - por serviço;						100,00	
b) Taxa de limpeza de gabinetes - por gabinete / mês;						40,00	
c) Taxa de manuseamento de carga - por serviço.						20,00	
3 - Taxa de consumo:							
a) Água para lavagem de Aeronaves - por lavagem;						20,00	
b) Electricidade / gabinetes - por m².						2,00	
4 - Taxa de exploração:							
a) Taxa de acesso:							
i) Pessoal - 1.ª via por cartão - taxa fixa;						3,00	
ii) Pessoal - 2.ª via por cartão - taxa fixa;						5,00	
iii) Viatura - lado ar - taxa mensal.						50,00	
b) Taxa de armazenagem - definida por unidade / dia;						25,00	
c) Taxa de filmagem:							
c.1) Publicidade / televisão:							
i) Até 8 horas;						1.000,00	
ii) Hora adicional.						150,00	
c.2) Cinema / outros:							
i) Até 8 horas;						700,00	
ii) Hora adicional.						100,00	
d) Taxa de fotografia:							
i) Até 2 horas;						300,00	
ii) Hora adicional.						100,00	
e) Taxa de utilização da Aerogare para eventos:							
i) Até 2 horas;						500,00	
ii) Hora adicional.						300,00	
f) Taxa de manga - por serviço.						30,00	
5 - Taxa de estacionamento de viaturas:							
a) Parque nascente - por mês;						60,00	
b) Parque poente - por mês.						40,00	
* Após as 21.00 horas acresce uma sobretaxa de € 30,00/hora.							
As taxas em vigor são abrangidas pelas isenções e reduções previstas no Decreto-Lei n.º 254/2012 de 28 de novembro.							
Taxas sujeitas a IVA.							
Mini-bus sujeito a IVA à taxa reduzida.							
As taxas do Aeródromo Municipal de Cascais são calculadas tendo em conta o estipulado no Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, assentando a sua fixação na generalidade dos proveitos e custos inerentes ao conjunto das atividades exercidas no Aeródromo.							
De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, as taxas são estabelecidas mediante parecer prévio do INAC, I. P.							
Notas gerais - Imposto sobre o valor acrescentado:							
(a) IVA incluído à taxa normal.							
(b) IVA incluído à taxa reduzida.							
(c) IVA isento.							
(d) IVA não sujeito.							
(e) Acresce IVA à taxa normal.							
CE – Classificação económica.							

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

Aviso (extrato) n.º 1349/2014

Para os devidos efeitos, torna-se público, que nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, a Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 5 de novembro de 2013, deliberou fazer cessar a título excecional, e para produzir efeitos imediatos, o procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para 3 postos de trabalho de assistentes operacionais — área de Educação, aberto por aviso n.º 12317/2013, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 192de 4 de outubro de 2013, considerando:

— Os fundamentos de ordem financeira e orçamental, a situação deficitária em que se encontra o município, consubstanciada num excesso de endividamento líquido e de endividamento a médio e longo prazo à data de outubro de 2013, leva a que tenham de ser tomadas as medidas consideradas adequadas à resolução da situação com vista à obtenção do equilíbrio financeiro;

— De dotação de pessoal — existência de 64 assistentes operacionais nos quadros da Câmara Municipal, contra o rácio do Ministério da Educação de 48;

— A inexistência de um estudo previsional, da evolução da população escolar para os próximos 5/10 anos que nos permitam concluir por uma evolução positiva (pelo contrário, a análise do número de alunos nas escolas nos últimos 3 anos tem vindo a decrescer).

16 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel Alves de Faria*.

307545064

MUNICÍPIO DE FAFE

Aviso n.º 1350/2014

Para os devidos efeitos se faz público que, no âmbito das competências detidas em matéria de gestão de pessoal (alínea *a*)) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18-09), determinei com base no n.º 2 do artigo 52.º da lei do orçamento para 2014 e por despacho datado de 2014-01-02, obtido o acordo dos interessados, a prorrogação excecional da mobilidade interna dos trabalhadores: Albano Oliveira Nogueira e Maria Manuela Cunha Nogueira, na categoria de Encarregado Operacional, com efeitos a 2014-01-01, até 31 de dezembro de 2014, auferindo a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 8 da tabela remuneratória única, atualmente no valor pecuniário de (837,60€) e o trabalhador Avelino Gonçalves, na categoria de Encarregado Operacional, com efeitos a 2014-01-01, até 31 de dezembro de 2014, auferindo a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 9 da tabela remuneratória única, atualmente no valor pecuniário de (892,53€). (Isento de visto do Tribunal de Contas)

8 de janeiro de 2014. — A Vereadora, *Helena Lemos,* Eng.

307544513

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES

Aviso n.º 1351/2014

Contratação por tempo indeterminado de postos de trabalho para Assistentes Operacionais

Nos termos do disposto no artigo 66.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi deliberado pela Assembleia Municipal, em reunião realizada em 21 de novembro de 2013, precedida de deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 17 de outubro de 2013, aprovar a abertura de procedimento concursal para recrutamento excecional para preenchimento dos seguintes postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado:

A — 10 postos de assistente operacional (jardineiro)
B — 1 posto de assistente operacional (condutor de abre valas)
C — 1 posto de assistente operacional (serralheiro)
D — 2 postos de assistente operacional (carpinteiros)
E — 1 posto de assistente operacional (eletricista)
F — 3 postos de assistente operacional (trolha)
G — 2 postos de assistente operacional (picheleiros)
H — 2 postos de assistente operacional (cantoneiro de vias)
I — 1 posto de assistente operacional (pedreiro)

De acordo com o disposto no artigo 66.º, n.º 1 da Lei n.º 66-B/2012, os procedimentos devem ser destinados a candidatos que já possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Foi, contudo, autorizado pela Assembleia Municipal, na deliberação de 21 de novembro a que acima se faz referência, e ao abrigo dos n.os 2 e seguintes do mesmo artigo 66.º, que o procedimento seja alargado a candidatos que não possuam relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, sem prejuízo de serem observadas as prioridades estabelecidas, quer no artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro (LVCR), quer do artigo 51.º da Lei n.º 66-B/2012.

Tendo em conta os princípios de racionalização, eficiência e economia de custos que devem presidir à atividade municipal, por meu despacho datado de 17 de dezembro de 2013, no uso de competências para o efeito ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e atendendo a que não se encontram constituídas reservas de recrutamento neste Município e que, consultada a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento, esta informou não haver candidatos em reserva, foi decidido abrir procedimento concursal único.

1) Local de trabalho: As funções serão exercidas no concelho de Guimarães, sendo os trabalhadores afetos, para o procedimento referido em A),ao Departamento de Serviços Urbanos e Ambiente e, para os restantes procedimentos, ao Departamento de Obras Municipais.

2) Caracterização dos postos de trabalho:

A — Assistente operacional (Jardineiro) — Cultivar flores, árvores, arbustos ou outras plantas e semear relvados em parques ou jardins públicos; proceder à preparação do terreno, rega, tutoragem e aplicar tratamentos fitossanitários e fertilizações; cortar relvados como auxílio de máquinas; proceder às operações de limpeza de canteiros, sacha, monda manual/química, controlo de infestantes; efetuar sementeiras, plantações e reprodução de plantas (estacaria e enxertia); transplantações e repicagem e assegurar a poda das árvores existentes nos parques, jardins e via pública.

B — Assistente operacional (condutor de abre valas) — Conduzir máquinas pesadas de movimentação de terras; zelar pela conservação e limpeza das viaturas; verificar diariamente os níveis de óleo e água; comunicar as ocorrências anormais detetadas nas viaturas. Por vezes, poderá conduzir viaturas ligeiras ou pesadas.

C — Assistente operacional (serralheiro)- Serrar as peças, desengrossando-as; lixar e colar material, ajustando as peças numa prensa; assentar, montar e acabar, tais como portas, rodapés, janelas, caixilhos, escadas, divisórias em madeiras; proceder a transformação das peças a partir de uma estrutura velha para uma nova e repará-las.

D — Assistente operacional (carpinteiros) — Executar trabalhos em madeira; riscar a madeira de acordo com as medidas.

E — Assistente operacional (eletricista) — Responsabilizar-se por montar, conservar e reparar instalações elétricas e equipamentos de baixa tensão; desempenhar tarefas de execução e reparação de instalações elétricas com caráter essencialmente prático; instalar, conservar e reparar circuitos e aparelhagem elétrica; etc.

F — Assistente operacional (trolha) — Levantar e revestir maciços de alvenaria; assentar manilhas, azulejos e ladrilhos; aplicar camadas de argamassa em superfícies utilizando ferramentas manuais adequadas; executar as tarefas fundamentais de pedreiro, em geral do assentador de manilhas de grés e cimento e do ladrilhador; montar bancas, sanitários, coberturas e telhas; executar operações de caiação a pincel ou com outros dispositivos.

G — Assistente operacional (picheleiros)- Executar canalizações em edifícios, instalações e outros locais, destinados ao transporte de água ou esgotos; montar, conservar, reparar, cortar e enroscar tubos, plástico, ferro e materiais afins; executar redes de distribuição de água e respetivos ramais de ligação, assentando tubagens e acessórios necessários; executar outros trabalhos similares ou complementares dos descritos;

H — Assistente operacional (cantoneiro de vias)- Proceder à conservação e limpeza de vias municipais; executar pequenas reparações e desimpedir os acessos; limpar valetas, compor bermas, desobstruir aquedutos e sistemas de drenagem de águas pluviais; compor pavimentos, efetuando reparações de calcetamento ou com massas betuminosas; executar corte em árvores existentes nas bermas das estradas.

I — Assistente operacional (pedreiro) — Levantar e revestir maciços de alvenaria de pedra, de tijolo ou de outros blocos, utilizando argamassas e manejando ferramentas e máquinas adequadas; escolher, seccionar e, se necessário, assentar na argamassa que previamente dispôs os blocos de material; percuti-los, a fim de melhor os inserir no aglomerante e corrigir o respetivo alinhamento; verificar a qualidade do trabalho realizado por meio de fio-de-prumo, níveis, réguas, esquadros e outros instrumentos; executar rebocos e coberturas da talha.

3) A Posição Remuneratória: Serão remunerados pela posição 1, nível 1 a que corresponde o vencimento mensal de 485.00€, de acordo com o artigo 38.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

4) Requisitos de admissão: Os previstos no artigo 8.º da LVCR:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município idênticos ao posto de trabalho previsto neste procedimento.

6) Nível habilitacional exigido — escolaridade obrigatória (para os nascidos a partir de 1 de janeiro de 1967, corresponde o 6.º ano de escolaridade e para os nascidos a partir de 16 de setembro de 1981 a escolaridade obrigatória corresponde ao 9.º ano).

7) Forma e prazo de apresentação da candidatura: As candidaturas são formalizadas, obrigatoriamente, em formulário tipo, nos termos do artº 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e publicado através do Despacho n.º 11321/2009, 2.ª série do *Diário da República,* n.º 89, de 8 de maio, que se encontra disponível no Balcão Único de Atendimento do Município de Guimarães ou em www.cm-guimaraes.pt, e têm de ser apresentadas, em suporte de papel, pessoalmente ou através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal do órgão ou serviço, no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

8) Documentação exigida:

8.1 — juntamente com o modelo tipo deverão ser entregues os seguintes documentos:

a) Fotocópia de bilhete de identidade ou cartão do cidadão;
b) Fotocópia do número de identificação fiscal;
c) Fotocópia do certificado de habilitações literárias.

8.2 — Os candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ou seja, candidatos detentores de relação jurídica de emprego público previamente constituída, devem apresentar, para além da documentação referida em 8.1. a documentação a seguir indicada:

a) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado;
b) Declaração do serviço onde se encontra a exercer funções públicas com a descrição das funções que se encontra a executar e classificação obtida nos três últimos anos a nível de avaliação de desempenho, quando aplicável.
c) Fotocópias dos certificados das ações de formação frequentadas e indicadas no *curriculum vitae.*

9) Local e endereço postal onde deve ser apresentada a candidatura: As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente no Balcão Único de Atendimento do Município ou enviadas por correio, registado com aviso de receção, para a seguinte morada: Câmara Municipal de Guimarães, Divisão de Recursos Humanos, Largo Cónego José Maria Gomes, 4804-534 Guimarães.

10) Não serão admitidas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

11) Métodos de Seleção — Nos presentes recrutamentos serão aplicados os dois métodos de seleção obrigatórios e um facultativo, referidos nos n.os 1 a 3 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro — Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Seleção.

A) Provas de Conhecimentos — As provas de conhecimentos serão escritas, terão a duração de 1 hora e versarão sobre as seguintes matérias:

Concurso referido em A — assistente operacional (Jardineiro) — noções e procedimentos de jardinagem e noções de uso de equipamentos de proteção individual.

Concurso referido em B — assistente operacional (condutor de abre valas) — Noções gerais de manuseamento e manutenção de abre valas e noções de uso de equipamentos de proteção individual.

Concurso referido em C — assistente operacional (serralheiro) — Noções gerais de execução de tarefas de serralharia e noções de uso de equipamentos de proteção individual.

Concurso referido em D — assistente operacional (carpinteiro) — Noções gerais de execução de tarefas de carpintaria e noções de uso de equipamentos de proteção individual.

Concurso referido em E — assistente operacional (eletricista) — Noções gerais de execução de tarefas de eletricista e noções de uso de equipamentos de proteção individual.

Concurso referido em F — assistente operacional (trolha) — Noções gerais de execução de tarefas de trolha e noções de uso de equipamentos de proteção individual.

Concurso referido em G — assistente operacional (picheleiro) — Noções gerais de execução de tarefas de pichelaria e noções de uso de equipamentos de proteção individual.

Concurso referido em H — assistente operacional (cantoneiro de vias) — Noções gerais das ferramentas a utilizar na limpeza de vias e noções de uso de equipamentos de proteção individual.

Concurso referido em I — assistente operacional (pedreiro) — Noções gerais de execução de tarefas de pedreiro e noções de uso de equipamentos de proteção individual.

Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

$$OF = PC\ (45\ \%) + AP\ (25\ \%) + EPS\ (30\ \%)$$

Em que:

OF — Ordenação Final
PC — Prova de Conhecimentos
AP — Avaliação Psicológica
EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

B) Para os candidatos abrangidos pela aplicação do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, serão aplicados os dois métodos de seleção obrigatórios e um facultativo, referidos nos n.os 1 a 3 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro: Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Entrevista Profissional de Seleção.

Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

$$OF = AC\ (45\ \%) + EAC\ (25\ \%) + EPS\ (30\ \%)$$

Em que:

OF — Ordenação Final
AC — Avaliação Curricular
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências
EPS — Entrevista Profissional de Seleção

C) Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

D) Opção por métodos de seleção nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR: A aplicação dos métodos de seleção previstos na alínea B) do ponto 11 do presente aviso, destinam-se aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado. Estes candidatos poderão afastar, por escrito, a aplicação dos referidos métodos de seleção e optar pela aplicação dos métodos previstos na alínea A) do ponto 11.

E) De acordo com o artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e em caso de serem admitidos candidatos em número igual ou superior a 100, optar-se-á pela utilização de faseamento dos métodos de seleção da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;
b) Aplicação do segundo método e do terceiro método apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades.
c) Dispensa de aplicação do segundo método ou do terceiro método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do presente procedimento concursal.

12) As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13) A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica do Município.

14) A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público do edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na página eletrónica do Município.

15) Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16)Composição do Júri:

Para o procedimento identificado em A:

Presidente: Miguel de Sousa Pires Almeida Frazão — Diretor do Departamento de Serviços Urbanos e Ambiente.

Vogais efetivos: Carlos Jorge Faria Abreu Fernandes — Chefe da Divisão de Ambiente e Dalila da Graça Sepúlveda Mesquita de Freitas — Chefe da Divisão de Serviços Urbanos.

Vogais suplentes: Crisália Marcela Pereira Alves — técnica superior e Maria Inês de Figueiredo Dias de Sousa Ribeiro — Chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Para os restantes procedimentos a constituição do júri será a seguinte:

Presidente: Joaquim Josias Silva Almeida Antunes Carvalho — diretor do Departamento de Obras Municipais.

Vogais Efetivos: José Parcídio Meira Leite Salgado — Chefe da Divisão de Administração Direta e Maria Fernanda Fernandes de Castro — Chefe da Divisão de Empreitadas.

Vogais suplentes: Luis Filipe Vieira Teixeira — Técnico Superior e Maria Inês de Figueiredo Dias de Sousa Ribeiro — Chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Os Presidentes dos júris serão substituídos nas suas faltas e impedimentos pelos 1.ºs vogais efetivos.

30 de dezembro de 2013. — A Vereadora de Recursos Humanos, por delegação de competências conforme despacho de 17 de outubro de 2013, *Dr.ª Adelina Paula Pinto*.

307510622

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 1352/2014

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por motivo de aposentação, cessou a relação jurídica de emprego público, das seguintes trabalhadoras:

Maria de Jesus Frade de Sousa, Assistente Operacional, posição remuneratória entre 2.ª e 3.ª, nível remuneratório entre 2 e 3, desligada do serviço em 2013/12/01;

Edite Correia Neto, Chefe de Serviços de Administração Escolar, com a remuneração correspondente à categoria subsistente, desligada do serviço em 2014/01/01;

Rosália Maria Viegas Martins Correia, Assistente Operacional, posição remuneratória 3.ª, nível remuneratório 3, desligada do serviço em 2014/01/01.

13 de janeiro de 2014. — A Vereadora (com competências delegadas em 21 de outubro de 2013), *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

307545331

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

Aviso (extrato) n.º 1353/2014

Lista Unitária de Ordenação Final

Em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para contratação de um assistente operacional (nadador-salvador) na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 11165/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 172, de 6 de setembro de 2013, se encontra disponibilizada na página eletrónica deste Município, em www.cm-marco-canaveses.pt.

27 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Manuel Moreira*.

307508566

MUNICÍPIO DE MOURA

Aviso n.º 1354/2014

Para os efeitos previstos no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que, a Técnica Superior, Catarina Barata Mendes Linhas Roxas, se encontra em situação de mobilidade interna, nos termos da norma do artigo 61.º, n.º 8, alíneas *a*) e *b*) da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação atual, na mesma categoria, neste Município, com efeitos a contar do dia 06 de janeiro de 2014.

7 de janeiro de 2014. — O Diretor de Departamento, *Rafael Rodrigues*.

307520301

MUNICÍPIO DE MURÇA

Aviso n.º 1355/2014

Prof. José Maria Garcia da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Murça:

Torna público que, por seu despacho datado de 19 de dezembro de 2013, no uso da competência conferida pela alínea *a*), do n.º 2, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e ulteriores alterações na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, foi designado para o exercício da função de coordenador técnico, o trabalhador António Moreira Carvalho Alves, com a categoria de técnico de informática, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2014.

19 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Prof. José Maria Garcia da Costa*.

307507448

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

Aviso n.º 1356/2014

Para os devidos efeitos torna-se público que nos termos do n.º 2 do artigo 73.º e alínea *c*) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e aplicando as regras previstas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foram concluídos com sucesso os períodos experimentais dos seguintes trabalhadores, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado:

Domingos Manuel Calado Lavinha, na carreira/categoria de Assistente Operacional;

Paulo Santos Silva, na carreira/categoria de Assistente Operacional;

14 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Salgueiro*.

307536892

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

Despacho n.º 1573/2014

Centro Interpretativo Maria da Fonte — obra de reconstrução, alteração e ampliação de dois edifícios, no Largo António Lopes

Manuel José Torcato Soares Baptista, Presidente da Câmara Municipal, torna público, no uso das competências previstas no artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal da Póvoa de Lanhoso, em sessão ordinária realizada no dia 13 com prolongamento no dia 16 de dezembro de 2013, deliberou aprovar por maioria a proposta para reconhecimento de interesse público do equipamento " Centro Interpretativo Maria da Fonte" (obra de reconstrução, alteração e ampliação de dois edifícios, no Largo António Lopes).

10 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel José Torcato Soares Baptista.*

307527211

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Edital n.º 77/2014

Segunda alteração ao Regulamento de Taxas, Tarifas e Licenças do Município da Ribeira Grande

Alexandre Branco Gaudêncio, Presidente da Câmara Municipal de Ribeira Grande:

Faz saber, de acordo com a deliberação tomada pelo órgão executivo na sua reunião ordinária de 30 de dezembro de 2013, que pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital*,* é submetido à apreciação e discussão pública, a segunda alteração ao Regulamento de Taxas, Tarifas e Licenças do Município de Ribeira Grande, acompanhado do Relatório de Suporte à Fundamentação Económico-Financeira da matriz de taxas e seus anexos, cujos documentos também fazem parte integrante da presente proposta de alteração, para recolha de sugestões, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto -Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, como abaixo se divulga.

As sugestões que os interessados entendam formular devem ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal dentro daquele prazo.

Mais se publicita que a consulta aos referidos documentos podem, também, ser feita por todos os munícipes no Gabinete de Apoio ao Munícipe/Apoio Administrativo, desta Autarquia, ou na web-page da Câmara Municipal de Ribeira Grande, em www.cm-ribeiragrande.pt,

Para constar se lavrou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

30 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Branco Gaudêncio.*

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, veio simplificar o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas, pela iniciativa designada de "Licenciamento Zero", logo seguido pela publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/A, de 18 de setembro, que estabelece o regime de livre acesso e exercício de atividades económicas na Região Autónoma dos Açores, introduziram alterações às normas regulamentares sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos, nomeadamente no que diz respeito à proibição da sujeição do horário de funcionamento a autorização, e quanto à eliminação da obrigatoriedade do Município emitir o mapa de funcionamento.

Com a criação da figura de mera comunicação prévia de horário de funcionamento, e suas alterações, desmaterializam-se procedimentos. Também a simplificação do regime de ocupação dos espaços públicos com esplanadas e da afixação e da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, decorrente da entrada em vigor daquele diploma, impõe a necessidade de se proceder à alteração/adaptação dos regulamentos municipais que dispõem sobre a matéria.

Por outro lado, já o Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de novembro, tinha alterado o regime dos horários de funcionamento das grandes superfícies comerciais, localizadas, ou não, em centros comerciais, ao descentrar para os municípios a competência para alargar ou restringir os horários de funcionamento a praticar pelas grandes superfícies comerciais, designadamente os estabelecimento cuja área de venda seja superior a 2.000 metros quadrados.

Importa ainda destacar o enquadramento normativo existente noutros diplomas legais, como a necessidade de cumprimento dos termos da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, que cria o Programa de Apoio à Economia Local, com o objetivo de proceder à regularização do pagamento de dívidas dos municípios a fornecedores vencidas há mais de 90 dias, logo regulamentada pela Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro, ao que a Câmara Municipal da Ribeira Grande aderiu, com implicações ao nível de cumprimento de medidas específicas, como seja a medida 2 do Plano de Ajustamento Financeiro, que pressupõe a atualização média das taxas em 5 % em 2014.

A presente alteração tem ainda como objetivo acertar valores, em termos de cobrança face ao custo/benefício, evitando a sobrecarga dos utentes, ao mesmo tempo que pretende aumentar a consciencialização para as responsabilidades sobre os serviços prestados e para a necessidade de cobrança face aos ganhos individuais.

Considerando, de igual modo, a realidade municipal e a prossecução do objetivo de ser utilizado o presente regulamento de modo a que verse sobre a totalidade das receitas do Município desta natureza, houve a necessidade de se acrescer novos articulados, de modo a torná-lo mais abrangente e de acordo com os serviços atualmente prestados, como seja a venda de material publicitário e turístico em vários pontos de contacto com o público.

Sentiu-se, por isso, a necessidade de revisão do seu conteúdo, no sentido de melhor adequar os valores aplicados à realidade atual, em especial no que diz respeito a valores específicos, definidos para cada tipologia das taxas e tarifas, bem como estabelecer uma valoração sobre a prestação de novos serviços, considerando o princípio da proporcionalidade.

Impõe-se, assim, a alteração às tabelas de taxas e tarifas do presente Regulamento, em consonância com o que da prestação dos serviços camarários é esperado, passando as mesmas a ter a seguinte redação:

ANEXO I

Tabela das taxas

		Valor unitário 2014
	CAPÍTULO I	
	Serviços diversos e comuns	
	Artigo 1.º	
1.	Prestação ou emissão de documentos, nomeadamente editais, de alvarás, de atestados, autos ou averbamentos não especialmente contemplados na presente tabela (por cada documento)	7,00 €
2.	Certidões ou fotocópias autenticadas (por cada página ou face):	
2.a	Pela primeira lauda de 25 linhas ou face	3,50 €
2.b	Por cada lauda além da primeira	3,50 €
3.	Certidões narrativas (por cada página ou face):	
3.a	Pela primeira lauda de 25 linhas ou face	8,00 €
3.b	Por cada lauda além da primeira	4,00 €
4.	Fotocópias não autenticadas de documentos arquivados (por cada página ou face):	
4.a	Formato A4	0,50 €
4.b	Formato A3	1,00 €
5.	Impressões	
5.a	Em formato A4	2,60 €
5.b	Em formato A3	3,90 €
5.c	Em formato A2	6,40 €
5.d	Em formato A1	11,90 €
5.e	Em formato A0	21,40 €
5.f	Em formato superior por metro quadrado ou fração	21,40 €
6.	Prestação ou emissão de documentos em formato digital fornecido pelos serviços (por cada CD ou outro formato digital):	10,30 €
7.	Quando as coleções de cópias ou reproduções, forem respeitantes a processos relativos a empreitadas ou fornecimentos, os respetivos valores serão fixados nos cadernos de encargos.	
8.	Buscas, aparecendo ou não o objeto da busca	5,20 €
9.	Por cada documento impresso informaticamente, ou fotocópia em espaços públicos de acesso à Internet e, ou Biblioteca Municipal:	
9.a	Por cada folha A4 impressa a preto e branco	0,40 €
9.b	Por cada folha A4 impressa a cores	0,80 €
9.c	Digitalização e impressão de fotografias e outros documentos (unidade)	1,00 €
9.d	Digitalização e gravação em CD fornecido pelos serviços	2,30 €
10.	Por cada segunda via de documento fornecido a pedido dos interessados, necessário à substituição dos que tenham sido furtados, extraviados ou que estejam em mau estado de conservação — por unidade	8,20 €
11.	Registos legalmente exigidos e requeridos pelo Munícipe	5,20 €
12.	Certificado cidadão da união europeia	
12.a	Certificado de Registo SEF (Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro)	15,00 €
12.b	2.ª Via de Certificado de SEF(Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro)	25,00 €
	CAPÍTULO II	
	Horário de funcionamento	
	Artigo 2.º	
1.	Alargamento de horário de funcionamento — regime excecional:	
1.a	Ocasional	10,00 €
1.b	Permanente	12,00 €
	CAPÍTULO III	
	Caça	
	Artigo 3.º	
3.	Exercício da caça — as receitas são fixadas em legislação especial.	
	CAPÍTULO IV	
	Cemitério	
	Artigo 4.º	
1.	Por inumações em sepulturas:	
1.a	Sepulturas temporárias	10,00 €
1.b	Sepulturas perpétuas:	
1.b.i	Em caixão de madeira	15,00 €
1.b.ii	Em caixão de zinco	30,00 €

		Valor unitário 2014
	Artigo 5.º	
1.	Inumações em jazigos	85,00 €
2.	Por cada ocupação de ossários municipais:	
2.a	Por cada ano ou fração	18,00 €
2.b	Com caráter perpétuo	350,00 €
	Artigo 6.º	
6.	Exumação por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério	40,00 €
	Artigo 7.º	
7.	Depósito transitório de caixões — por dia ou fração, excetuando o primeiro	10,00 €
	Artigo 8.º	
1.	Concessão de terrenos:	
1.a	Para sepulturas perpétuas:	
1.a.i	Para crianças	641,10 €
1.a.ii	Para adultos	908,20 €
1.b	Para jazigos:	
1.b.i	De três gavetões	1.068,30 €
1.b.ii	De seis gavetões	2.137,39 €
	Artigo 9.º	
9.	Averbamentos em alvará de concessão de terrenos em nome de novo proprietário:	
9.a	Classes sucessórias, nos termos das alíneas *a*) a *e*) do artigo 2133.º do Código Civil:	
9.a.i	Para jazigos	40,00 €
9.a.ii	Para sepulturas perpétuas	40,00 €
9.b	Para pessoas não integradas na alínea anterior:	
9.b.i	Para jazigos	375,00 €
9.b.ii	Para sepulturas perpétuas	215,00 €
9.c	Passagem de segundas vias de alvará de terreno	8,00 €
	Artigo 10.º	
1.	Serviços diversos:	
1.a	Utilização da capela:	
1.a.i	Primeira hora	Gratuito
1.a.ii	Por cada 24 horas ou fração	16,20 €
1.b	Trasladações	50,00 €
2.	Taxa de autorização de colocação, a que acresce o valor de mão de obra e materiais, quando usados:	
2.a	Colocação de grade	16,00 €
2.b	Colocação de cruz ou coroa	8,00 €
2.c	Colocação de tampa com dobradiça ou lápide com epitáfio	38,00 €
	CAPÍTULO V	
	Aproveitamento de bens destinados à utilização do público	
1.	Ocupação do espaço aéreo da via pública:	
1.a	Guindaste e semelhante— por cada um e por dia	5,40 €
1.b	Alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios — por metro quadrado ou fração e por ano	8,20 €
1.c	Colocação de espelhos — por metro quadrado ou fração e por ano	15,50 €
2.	Toldo, sanefa e similares sem publicidade — por metro linear de frente ou fração e por ano	4,40 €
3.	Tubos, condutas, cabos condutores, aparelhos de ar condicionado e semelhantes, em via pública — por metro linear, ou fração, e por ano:	
3.a	Para comprimentos inferiores a 100 metros	7,50 €
3.b	Para comprimentos superiores a 100 metros, por metro acresce	0,80 €

		Valor unitário 2014
	Artigo 12.º	
1.	Construções ou instalações na via pública:	
1.a	De natureza provisória por motivos de festejos ou outras celebrações — por metro quadrado ou fração:	
1.a.i	Por dia	1,00 €
1.a.ii	Por semana ou fração	3,10 €
1.b	Cabine ou posto telefónico por postos de transformação, cabinas elétricas e semelhantes, por metro cúbico ou fração e por ano	20,60 €
2.	Depósitos subterrâneos — por metro cúbico ou fração e por ano	30,90 €
3.	Pavilhões, quiosques e similares — por metro quadrado e por mês	20,60 €
4.	Ocupação da via pública por motivo de obra — por cada período de 7 dias e por m² da superfície de espaço público ocupado	10,30 €
5.	Andaimes, por cada período de 7 dias ou fração, por andar ou pavimento e por m² da superfície do domínio público ocupado	3,10 €
6.	Veículo pesado, contentor ou similares colocados no espaço público, por m^2	
6.i	Por dia	2,10 €
6.ii	Por semana	8,20 €
6.iii	Por mês	20,60 €
	Artigo 13.º	
1.	Ocupações diversas da via pública:	
1.a	Postes ou marcos — cada:	
1.a.i	Para suporte de fios telegráficos e telefónicos ou elétricos — por ano	5,40 €
1.a.ii	Para colocação de anúncios — por mês	5,70 €
1.b	Suporte publicitário (nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial): — por metro quadrado e por mês	18,80 €
1.c	Mesas e cadeiras — por metro quadrado ou fração e por mês:	
1.c.i	De abril a setembro	6,40 €
1.c.ii	De outubro a março	1,30 €
1.d	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por metro ou fração e por ano	
1.d.i	Com diâmetro até 20 cm	0,80 €
1.d.ii	Com diâmetro superior a 20 cm	2,30 €
1. e	Esplanada aberta — por metro quadrado ou fração e mês	3,90 €
1. f	Estrado — por metro quadrado ou fração e mês	3,90 €
1. g	Vitrina e expositor — por metro quadrado ou fração e mês	3,90 €
1. h	Arcas e máquinas de gelados — por metro quadrado ou fração e mês	3,90 €
1. i	Brinquedos mecânicos e equipamentos similares — por metro quadrado ou fração e mês	3,90 €
1. j	Floreira — por metro quadrado ou fração e mês	3,90 €
1. l	Contentor de resíduos — por metro quadrado ou fração e mês	3,90 €
1. m	Letras Soltas ou símbolos — por metro quadrado ou fração e mês	3,90 €
2.	Guarda-ventos anexos aos locais ocupados — por metro linear ou fração e por mês	4,60 €
3.	Ocupação da via pública destinada à venda ambulante — por metro quadrado ou fração	
3.a	Por mês	5,00 €
3.b	Por ano	50,00 €
4.	Ocupação da via pública por circos e outras instalações temporárias para diversões — por metro quadrado	0,30 €
5.	Outras ocupações da via pública — por metro quadrado ou fração	
5.a	Por dia	0,80 €
5.b	Por mês	3,90 €
Nota:	A cobrança das taxas do presente capítulo é efetuada da seguinte forma, a saber:	
	O pagamento da taxa no âmbito dos procedimentos de mera comunicação prévia, comunicação prévia com prazo e licenciamento é efetuado na sua totalidade (100 %) após a notificação do deferimento do pedido	

		Valor unitário 2014
	Artigo 14.º	
14.	Licença especial de ruído e de catividades ruidosas temporárias:	
14.a	Competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos — por dia ou sessão	5,20 €
14.b	Obras de construção civil:	
14.b.i	Por dia	53,60 €
14.b.ii	Por semana	268,10 €
14.b.iii	Por mês	464,00 €

CAPÍTULO VI

Atividades sujeitas a licenciamento

	Artigo 15.º	
15.	Licenciamento de recintos privados de espetáculos de divertimento públicos de natureza artística — concessão de licenças a recintos itinerantes ou improvisados e acidentais:	
15.a	Por dia	2,60 €
15.b	Por mês	36,30 €
15.c	Por ano	320,70 €
	Artigo 16.º	
16.	Guarda noturno:	
16.a	Emissão da licença	21,40 €
16.b	Renovação da licença	10,30 €
	Artigo 17.º	
17.	Venda ambulante ou sazonal de bebidas e alimentos	
17.a	Emissão da licença	5,20 €
17.b	Vistoria do médico veterinário municipal	7,20 €
	Artigo 18.º	
18.	Jogo ambulante — taxa pela licença	20,60 €
	Artigo 19.º	
	Revogado	
	Artigo 20.º	
	Revogado	
	Artigo 21.º	
21.	Licença de realização de acampamentos ocasionais — por dia	3,90 €
	Artigo 22.º	
	Revogado	
	Artigo 23.º	
	Revogado	
	Artigo 24.º	
24.	Licença de realização de fogueiras — taxa pela licença	10,80 €
	Artigo 25.º	
	Revogado	
	Artigo 26.º	
26.	Realização de touradas à corda — taxa pela licença	
26.a	Em lugar público:	
26.a.i	Tradicional	248,00 €
26.a.ii	1.ª e 2.ª	332,00 €
26.a.iii	3.ª e 4.ª	416,60 €
26.a.iv	5.ª e seguintes	500,00 €
26.a.v	Após o sol posto	500,00 €
26.a.vi	Largada de touros	500,00 €
26.a.vii	Não Tradicional	249,60 €
26.b	Em recintos particulares	
26.b.i	Tradicional	125,80 €
26.b.ii	1.ª e 2.ª	167,00 €
26.b.iii	3.ª e 4.ª	208,40 €
26.b.iv	5.ª e seguintes	249,60 €
26.b.v	Após o sol posto	500,00 €
26.b.vi	Largada de touros	500,00 €
26.b.vii	Não Tradicional	125,80 €

CAPÍTULO VII

Parquímetros, sinalização, condução e licenciamento de veículos

	Artigo 27.º	
27.1	Pelo estacionamento em zona demarcada com parquímetro:	
27.1.a	Por 15 minutos de estacionamento	0,20 €
27.1.b	Por 30 minutos de estacionamento	0,30 €
27.1.c	Por 1 hora de estacionamento	0,50 €
27.1.d	Por 1 hora e 30 minutos de estacionamento	0,80 €
27.1.e	Por 2 horas de estacionamento	1,00 €
27.1.f	Por 2 horas e 30 minutos de estacionamento	1,50 €
27.1.g	Por 3 horas de estacionamento	2,10 €
27.1.h	Por cada sete dias seguidos	7,20 €
27.2	Por períodos superiores a 3 horas, o pagamento deve voltar a ser efetuado, no final deste limite, como nova contagem de tempo.	
	Artigo 28.º	
28.1	Sinalização de vias:	
28.1.a	Reforço de sinalização de proibição de paragem e estacionamento de veículos:	
28.1.a.i	Linhas amarelas — por metro linear ou fração e por ano	16,20 €
28.1.a.ii	Ocnis ou floreiras — por cada e por ano	11,60 €
28.2	Ocupação da via pública destinada a estacionamento reservado, por viatura e por ano	154,70 €
28.3	Estão isentos de pagamento os locais de estacionamento exclusivamente afetos aos utentes das farmácias, sendo o local dimensionado para viaturas ligeiras e devidamente assinalado com duração de estacionamento não superior a 15 minutos.	
28.4	Não haverá lugar à cobrança de taxa das inscrições nos passeios, de calçada ou joga, desde que resultem em embelezamento da Cidade.	
	Artigo 29.º	
29.1	Encerramento de vias:	
29.1.a	Por cada hora ou fração, entre as 08:00 horas e as 00:00 horas	15,50 €
29.1.b	Por cada hora ou fração entre as 00:01 horas e as 07:59 horas	10,30 €
29.a.c	Por período superior as 8 horas, ou por dia	123,70 €
29.2	Acresce ao montante referido no número anterior o valor a pagar pelas publicações dos referidos editais	
	Artigo 30.º	
30.1	Condução e registo de veículos — as receitas são fixadas em legislação especial.	
	Artigo 31.º	
	Revogado.	10,80 €
	Artigo 32.º	
32.	Remoção e depósito de veículos abandonados na via pública — as receitas são fixadas em legislação especial.	
	Artigo 33.º	
33.1	Licenciamento de táxis:	
33.1.a	Emissão de título de licença	80,40 €
33.1.b	Averbamento	53,60 €

		Valor unitário 2014
33.1.c	Renovação da licença	32,20 €
33.1.d	Passagem de duplicados	26,80 €
33.1.e	Segundas vias de documentos	26,80 €

CAPÍTULO VIII

Publicidade

Artigo 34.º

34.1	Chapas, placas, tabuletas e similares, por metro quadrado ou fração e por área com publicidade:	
34.1.a	Licença por ano	45,00 €
34.1.b	Licença por mês	4,00 €
34.2	Suporte publicitário (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial), por metro quadrado ou fração e por área com publicidade:	
34.2.a	Licença por ano	32,00 €
34.2.b	Licença por mês	5,00 €
34.2.c	Os proprietários dos suportes publicitários residentes no concelho têm uma redução de 50 % das taxas constantes no 34.2.a. e 34.2.b.	
34.3	Toldos, palas e similares, por metro quadrado ou fração e por área com publicidade:	
34.3.a	Licença por ano	30,00 €
34.3.b	Licença por mês	4,00 €
34.4	Bandeirolas e similares:	
34.4.a	Licença por ano	12,00 €
34.4.b	Licença por mês	3,00 €
34.5	Anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e similares, por metro quadrado ou fração:	
34.5.a	Licença por ano	10,00 €
34.5.b	Licença por mês	3,00 €
34.6	Veículos automóveis, transportes públicos, táxis e unidades móveis publicitárias:	
34.6.a	Licença por ano	35,00 €
34.6.b	Licença por mês	6,00 €
34.7	Licença de Blimps, zepelins, insufláveis e balões suspensos por aeróstatos, por mês ou fração	6,00 €
34.8	Publicidade sonora:	
34.8.a	Licença por ano	145,00 €
34.8.b	Licença por mês	12,90 €
34.8.c	Licença por semana	6,70 €
34.9	Licença de distribuição de folhetos publicitários, por dia ou fração	3,60 €
34.10	À renovação das licenças estabelecidas no presente artigo corresponde o pagamento do valor da taxa e das tarifas iniciais.	

Artigo 35.º

35.	Publicidade em outro tipo de suporte, não incluída no artigo anterior, por metro quadrado ou fração:	
35.a	Licença por ano	54,70 €
35.b	Licença por mês	5,20 €

CAPÍTULO IX

Mercados e venda ambulante

Artigo 36.º

36.1	Utilização de locais de venda no Mercado Municipal	
36.1.a	Ocupação de lojas, por mês	47,00 €
36.1.b	Ocupação de postos de venda, por mês	19,00 €
36.1.c	Ocupação eventual, por dia	5,00 €
36.2	O direito de ocupação do mercado é de natureza precária.	

Artigo 37.º

Revogado.

		Valor unitário 2014

CAPÍTULO X

Aferições e conferições de pesos e medidas e aparelhos de medição

Artigo 38.º

38.	As taxas devidas por aferições e conferições de pesos, medidas e aparelhos de medição são as fixadas na legislação vigente	

CAPÍTULO XI

Canídeos, felinos e outros animais

Artigo 39.º

39.1	Pelos serviços relativos a cães e gatos são devidas as seguintes taxas:	
39.1.a	Captura, recolha, retenção ou entrega voluntária	10,30 €
39.1.b	Hospedagem e alimentação diária	7,20 €
39.1.c	Hospedagem diária sem alimentação	4,10 €
39.1.d	Occisão	20,60 €
39.1.e	Destruição de cadáveres	8,00 €
39.1.f	Colocação do chip	12,90 €
39.3	Os novos proprietários de animais adotados estão isentos de pagamento das taxas aplicáveis.	
39.4	Quando se comprove não haver dolo na fuga do animal, que o coloque em situação de recolha como errante, os proprietários ou possuidores beneficiam de redução das taxas aplicáveis em 50 % do seu valor.	
39.5	Outros agravamentos ou isenções são fixados em legislação própria.	

CAPÍTULO XII

Desporto, cultura e outras iniciativas

Artigo 40.º

40.1	Visitas efetuadas ao Museu Casa do Arcano, por pessoa /dia	2,00 €
40.2	Outras Visitas:	
40.2.1	Visitas efetuadas ao Museu Municipal e restantes monumentos municipais e equipamentos equiparados — por pessoa /dia	1,00 €
40.2.2	Pacote de Museus (inclui visita ao Museu Casa do Arcano, Museu Municipal e restantes monumentos municipais e equipamentos equiparados) — por pessoa com validade mensal	4,00 €
40.3	Visitas gratuitas:	
40.3.a	Professores e alunos de qualquer estabelecimento de ensino do Concelho da Ribeira Grande;	Grátis
40.3.b	Crianças até aos seis anos de idade;	Grátis
40.3.c	Sócios de quaisquer entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos com representação no Concelho;	Grátis
40.3.d	Investigadores, jornalistas e outros profissionais que pretendam realizar trabalhos de investigação e divulgação, desde que autorizados pela Câmara Municipal;	Grátis
40.3.e	Doadores de peças inclusas nas coleções dos museus e respetivos familiares, desde que acompanhados pelos primeiros;	Grátis
40.3.f	Pessoas com necessidades especiais e um acompanhante	
40.3.g	Cartão Municipal do Idoso	
40.4	A taxa prevista no n.º 1 e 2 será reduzida a metade:	
40.4.a	As pessoas de idade iguais ou superior a 65 anos;	
40.4.b	Professores e alunos de escolas que não pertençam ao concelho da Ribeira Grande;	

		Valor unitário 2014
40.4.c	Situações abrangidas por protocolo ou acordo celebrado entre o Municipal da Ribeira Grande e terceiras entidades.	
40.4.d	Cartão voluntário	
40.5	Os grupos organizados, a partir de oito pessoas, terão uma redução de 25 %.	
40.6	Os valores incluem o IVA à taxa legal em vigor.	
	Artigo 41.º	
41.	Cinema Ribeiragrandense:	
41.a	Bilhete Normal	4,00 €
41.b	Bilhete maiores de 65 anos	3,00 €
41.c	Bilhetes menores de 10 anos	3,00 €
41.d	Passe Família (2 adultos + 2 crianças)	10,00 €
41.e	Passe 13-30 (2 bilhetes p/ pessoas entre os 13 e 30 anos)	4,00 €
41.f	Passe Mensal (direito a uma sessão/dia)	7,00 €
41.f	Os valores incluem o IVA à taxa legal em vigor.	
41.2	Utilização das salas do Teatro Ribeiragrandense:	
41.2.a	Auditório 1	
41.2.a.i	Por hora	50,00 €
41.2.b	Auditório 2	
41.2.b.i	Por hora	20,00 €
41.2.c	Sala 1 — por dia completo	100,00 €
41.2.d	Sala 2 — por dia completo	50,00 €
41.2.e	Sala (-1) — por dia completo	50,00 €
41.3	Utilização dos equipamento audiovisuais do Teatro Ribeiragrandense, por dia	25,00 €
41.4	Serviços de técnico no Teatro Ribeiragrandense, por hora	5,00 €
41.5	As instituições do concelho terão uma redução de 50 %, nas taxas relativas aos artigos 41.2 e 41.3	
	CAPÍTULO XIII	
	Piscinas municipais	
	Artigo 42.º	
42.1	Entrada no Complexo das Piscinas Municipais e estruturas anexas:	
42.1.a	Entrada diária	1,50 €
42.1.b	Portador de Cartão-jovem/Inter jovem	1,00 €
42.1.c	Dos 0 aos 3 anos de idade (acompanhado por adulto)	Grátis
42.1.d	Dos 4 aos 12 anos de idade (acompanhado por adulto)	0,60 €
42.1.e	Mais de 65 anos de idade	0,75 €
42.1.f	Deficientes	0,60 €
42.1.g	Funcionário camarário	0,75 €
42.1.h	Cartão 10 entradas	12,50 €
42.1.i	Cartão 20 entradas	20,00 €
42.1.j	Cartão de utente mensal — Adulto	30,00 €
42.1.k	Cartão de utente mensal — Jovem	20,00 €
42.1.l	Passe individual Época Balnear	45,00 €
42.1.m	Cartão voluntário	0,75 €
42.1.n	Portador do Cartão do Idoso	Grátis
42.2	O bilhete diário é válido para uma apresentação.	
42.3	O valor do bilhete diário é reduzido em 50 % a partir das 18.00 horas.	
42.4	O Presidente da Câmara ou Vereador do Pelouro com competências delegadas, pode conceder entradas gratuitas, pontualmente, a escolas e instituições do Concelho, desde que solicitado por escrito e com antecedência mínima de 15 dias, ou a outras entidades que promovam eventos com colaboração com a Autarquia	
42.5	Não são concedidas entradas gratuitas e escolas e instituições durante o mês de agosto.	
42.6	O aluguer de guarda-sol e espreguiçadeira é intransmissível.	
42.7	É proibida a entrada de equipamentos existentes no recinto (guarda-sol e espreguiçadeira), exceto para a zona do areal.	
42.8	O uso de guarda-sol e espreguiçadeira só é permitido dentro das zonas específicas assinaladas.	
42.9	Para a aquisição e entrada com cartão de utente mensal ou passe Individual de época balnear é obrigatória a apresentação do Bilhete de Identidade ou de documento equivalente.	
42.10	Para a aquisição de bilhete de Mais de 65 anos de idade é necessária a apresentação de documento identificativo comprovativo da idade.	
42.11	Os trabalhadores camarários só podem adquirir e usar um bilhete de funcionário por dia, mediante a apresentação de documento comprovativo.	
42.12	A bilheteira encerra às 19:30 e a hora limite de saída dos utentes é às 20:00.	
42.13	Os valores incluem o IVA à taxa legal em vigor.	
	CAPÍTULO XIV	
	Urbanismo	
	Artigo 43.º	
43.1	Taxa devida pela emissão de alvará de licença de loteamento com ou sem obras de urbanização	150,00 €
43.2	Taxa devida pela admissão de comunicação prévia de loteamento com ou sem obras de urbanização	150,00 €
43.3	Acresce aos montantes referidos nos número anteriores:	
43.3.a	Por lote	20,00 €
43.3.b	Por fogo	10,00 €
43.3.c	Outras utilizações — por cada metro quadrado ou fração	1,00 €
43.3.d	Prazo — por cada ano ou fração, quando aplicável	103,10 €
43.3.e	Tipo de infraestruturas por metro linear de rede criada:	
43.3.e.i	Rede de esgotos	2,60 €
43.3.e.ii	Rede de abastecimento de água	2,60 €
43.3.e.iii	Rede de águas pluviais	2,60 €
43.3.e.iv	Outros/arruamentos	2,60 €
43.3.e.v	Rede de distribuição de gás	2,60 €
43.3.e.vi	Instalações de armazenamento de combustíveis por m^3;	77,30 €
43.4	Aditamento	154,70 €
43.5	Acresce ao montante referido no número anterior resultante da alteração autorizada:	
43.5.a	Por lote	20,60 €
43.5.b	Por fogo	10,30 €
43.5.c	Outras utilizações — por cada metro quadrado ou fração	1,00 €
43.5.d	Prazo — por cada ano ou fração, quando aplicável	103,10 €
43.5.e	Tipo de infraestruturas por metro linear de rede criada:	
43.5.e.i	Rede de esgotos	2,60 €
43.5.e.ii	Rede de abastecimento de água	2,60 €
43.5.e.iii	Rede de águas pluviais	2,60 €
43.5.e.iv	Outros/arruamentos	2,60 €
43.5.e.v	Rede de distribuição de gás	2,60 €
43.5.e.vi	Instalações de armazenamento de combustíveis	77,30 €
43.6	Publicidade do Alvará	
43.6.a	Em jornal local, por cada aviso	85,00 €
43.6.b	Quando superior a 20 lotes, acresce em qualquer dos casos, por cada lote	8,00 €
43.6.c	Edital	16,00 €
	Artigo 44.º	
44.1	Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos:	
44.1.a	Até 500 m^2	25,80 €
44.1.b	De 500 m^2 a 1000 m^2	51,60 €
44.1.c	Por cada 1000 m^2 a acrescer	25,80 €
	Artigo 45.º	
45.1.a	Emissão de alvará de licença de obras de edificação e demolição	51,60 €
45.1.b	Aditamento ao alvará de licença	25,80 €
45.2.a	Admissão de comunicação prévia de obras de edificação e demolição	25,80 €
45.2.b	Aditamento de comunicação prévia	12,90 €

		Valor unitário 2014
45.3	Acresce ao montante referido nos números anteriores:	
45.3.a	Habitação unifamiliar, por metro quadrado de área bruta de construção	0,50 €
45.3.b	Habitação coletiva, por metro quadrado de área bruta	1,00 €
45.3.c	Comércio, serviços, indústria e outros fins, por m^2 de área bruta de construção	1,00 €
45.3.d	Prazo de execução — por cada mês ou fração	10,30 €
45.3.e	Ocupação do espaço aéreo público por varanda ou janela de sacada por m^2 e por pavimento	30,90 €
45.3.f	Ocupação do espaço aéreo público por outros corpos salientes, fechados, destinados a aumentar a superfície útil de construção por m^2 e por pavimento	103,10 €
45.3.g	Construção de piscinas — por metro quadrado ou fração	4,10 €
45.3.h	Construção de tanques ou outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos — por metro cúbico ou fração	4,10 €
45.4	Ficha técnica de habitação:	
45.4.a	Depósito de cada ficha	15,50 €
45.4.b	Emissão de cada 2.ª via	15,50 €
45.5	Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações definitivas não enquadráveis em obras de escassa relevância urbanística — por metro linear — acrescendo por mês ou fração no caso das vedações provisórias:	
45.5.i	Confinantes com a via pública	0,50 €
45.5.ii	Não confinantes com a via pública	0,30 €
45.6	Instalação de ascensores ou monta-cargas, por unidade	10,30 €
45.7	Abertura modificação ou fechamento de vãos e outras alterações de fachada que não impliquem aumento de área de construção, por metro quadrado da fração da fachada intervencionada	1,50 €
45.8	Revestimento de pavimentos complementares a construções, por m^2	
45.8.a	Até 10m^2	0,50 €
45.8.b	Superior a 10m^2	0,80 €
	Artigo 46.º	
46.1	Autorização Municipal para Instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações;	1.031,20 €
46.2	Licença Especial de:	
46.2.a	Instalações de armazenamento de produtos de petróleo por m^3;	103,10 €
46.2.b	Postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regionais por m^3;	309,40 €
46.3	Autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição referidas no artigo 5.º, n.º 1, alínea *c*) do Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de novembro	103,10 €
	Artigo 47.º	
47.1	Emissão de autorização de utilização e suas alterações por:	
47.1.a	Fogo	10,30 €
47.1.b	Comércio, Serviços, Indústria e Outros fins	20,60 €
47.2	Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento:	
47.2.a	Restauração e bebidas	61,90 €
47.3	Emissão autorização de utilização e suas alterações por empreendimento turístico	103,10 €
47.4	Registo de Alojamento Local	20,60 €
47.5	Placa de Alojamento Local	48,72 €
	Artigo 48.º	
48.	Pela emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura em conformidade com n.º 7 do artigo 23.º do RJUE é devidas 30 % da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitiva.	
	Artigo 49.º	
49.1	Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização, por mês ou fração	20,60 €
49.2	Prorrogação do prazo para execução de obras previstas na licença ou comunicação prévia, mês ou fração	10,30 €
	Artigo 50.º	
50.	Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas, mês ou fração	20,60 €
	Artigo 51.º	
51.1	Pedido de informação previsto no Artigo 110.º do RJUE	20,60 €
51.2	Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operações de loteamento, ou operações urbanísticas de impacte semelhante a um loteamento, em terrenos:	
51.2.a	Até 10 lotes	51,60 €
51.2.b	Superior a 10 lotes	77,30 €
51.3	Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação	30,90 €
51.4	Pedido de prorrogação da validade da informação prévia	30,90 €
	Artigo 52.º	
52.1	Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização, relativa à ocupação de espaços destinados a:	
52.1.a	Habitação, comércio ou serviços	50,00 €
52.1.b	Armazéns ou indústrias	100,00 €
52.1.c	Serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento	100,00 €
52.2	Vistoria para efeitos de emissão de certidão destinada a constituição de propriedade horizontal	30,90 €
52.3	Aos valores referidos nos números antecedentes acresce	
52.3.a	Por cada 50 m^2 de área bruta de construção.	10,00 €
52.4	Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização, relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros e turísticos	100,00 €
52.5	Por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por quarto, em acumulação com o montante previsto no número anterior	10,00 €
52.6	Vistorias para licenciamento de recintos itinerantes, improvisados e acidentais para espetáculos de natureza artística — por cada perito	25,00 €
52.7	Outras vistorias não previstas nos números anteriores	50,00 €
52.8	Ao valor referido no número antecedente, quando aplicável, acresce por cada 50 m^2 de área	10,00 €
52.9	A não realização da vistoria por motivo imputável ao requerente não dá lugar a reembolso de taxas.	
52.10	Acrescem às taxas de vistoria previstas no presente artigo o montante legalmente devido a outras entidades exteriores ao município que, nos termos da lei, devam tomar parte na mesma.	
	Artigo 53.º	
53.1	Por pedido de destaque	50,00 €
53.2	Pela emissão de certidão de aprovação de destaque	25,00 €
	Artigo 54.º	
54.1	Por auto de receção provisória ou definitiva de obras de urbanização	51,60 €
54.2	Por lote e em acumulação com o montante referido no n.º anterior acrescem.	25,80 €
54.3	Por cada receção provisória ou definitiva parcial é devido 60 % da taxa respetiva.	
54.4	A não realização da receção provisória por motivo imputável ao requerente não dá lugar a reembolso de taxas.	
54.5	Acrescem às taxas previstas no presente artigo o montante legalmente devido a outras entidades exteriores ao município que, nos termos da lei, devam tomar parte na mesma.	

		Valor unitário 2014
	Artigo 55.º	
55.1	Outros pareceres técnicos fornecidos pelo município:	
55.1.a	Taxa de parecer sobre formação de compropriedade	15,50 €
55.1.b	Taxa de parecer sobre confirmação de confinantes de imóvel	15,50 €
55.1.c	Taxa de parecer por outros licenciamentos	53,60 €
55.2	Taxa de parecer para licenciamento de exploração de massas minerais — As receitas são as fixadas na legislação especial.	
	Artigo 56.º	
56.1	Por cada número de polícia atribuído	15,50 €
56.2	Por certidão confirmativa de atribuição de número de polícia	5,70 €
	Artigo 57.º	
57.1	Fornecimento do livro de obra	6,70 €
57.2	Fornecimento de aviso para publicitação de licenciamento ou comunicação prévia de operações urbanísticas	5,20 €
	Artigo 58.º	
58.1	Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	53,60 €
58.2	Por fração, em acumulação com o montante referido no número anterior	10,80 €
	Artigo 59.º	
59.1	Averbamento em procedimentos de licenciamento, comunicação prévia ou autorização de utilização, por cada	53,60 €
	Artigo 59 — A.º	
	Instalação e Modificação de Estabelecimentos abrangidos pelo Licenciamento Zero:	
59-A.1.	Estabelecimento — instalação ou modificação com dispensa de requisitos (comunicação prévia com prazo)	35,00 €
59-A.2.	Estabelecimento de restauração e bebidas de caráter não sedentário — instalação (comunicação prévia com prazo)	35,00 €
	Observações:	
	1. A cobrança das taxas dos números anteriores é efetuada da seguinte forma, a saber:	
	1.1 O pagamento da taxa no âmbito do procedimento de comunicação prévia com prazo é efetuado na sua totalidade (100 %) após a notificação de deferimento do pedido.	
	CAPÍTULO XV	
	Caldeira Velha	
	Artigo 60.º	
60.1	Entrada no Complexo da Caldeira Velha:	
60.1.a	Entrada diária	1,50 €
60.1.b	Dos 0 aos 3 anos de idade (acompanhado por adulto)	Gratuito
60.1.c	Dos 4 aos 12 anos de idade (acompanhado por adulto)	0,75 €
60.1.d	Entrada Diária pessoas de idade igual ou superior a 65 anos (com apresentação de documento comprovativo)	0,75 €
60.1.e	Deficientes	0,75 €
60.1.f	Portador de Cartão-jovem/Inter jovem	1,00 €
60.1.g	Bilhete Família (até 4 elementos)	4,00 €
60.1.h	Cartão voluntário	1,00 €
60.5	Cartão Municipal do Idoso	Gratuito
60.6	Os valores incluem o IVA à taxa legal em vigor	

ANEXO II

Tabela das tarifas

		Valor unitário 2014
	CAPÍTULO I	
	Água e saneamento	
	SECÇÃO I	
	Ligação e conservação de água	
	Artigo 1.º	
	Tarifas relativas à ligação do serviço de fornecimento de água:	
1.a)	Vistoria	19,17 €
1.b)	Ensaios de carga	19,17 €
1.c)	Ligação	11,95 €
1.d)	Execução de nicho (orçamento mínimo)	71,72 €
1.e)	Restabelecimento de ligação	21,45 €
1.f)	Restabelecimento e colocação de contador	48,26 €
	Artigo 2.º	
	Tarifas imputadas ao contador:	
2.a)	Aferição de contador	19,12 €
2.b)	Deteção de fuga	19,12 €
3.c)	Transferência de contador	11,95 €
	Artigo 3.º	
	Tarifa de disponibilidade de água:	
3.a)	Calibre 15 mm	2,96 €
3.b)	Calibre 20 mm	3,36 €
3.c)	Calibre 25 mm	7,32 €
3.d)	Calibre 30 mm	8,58 €
3.e)	Calibre 40 mm	9,86 €
3.f)	Calibre 50 mm	19,68 €
3.g)	Calibre 80 mm	23,43 €
3.h)	Calibre 100 mm	46,19 €
	Artigo 4.º	
4.1	Tarifas de abastecimento de água para consumo doméstico:	
4.1.a)	1.º escalão — 0 a 5 m^3	0,44 €
4.1.b)	2.º escalão — 6 a 15 m^3	0,78 €
4.1.c)	3.º escalão — 16 a 25 m^3	2,08 €
4.1.d)	4.º escalão — 26 a 50 m^3	2,37 €
4.1.e)	5.º escalão — > a 51 m^3	3,50 €
4.2	Tarifa excecional de abastecimento de água para consumo doméstico de agregados familiares de fracos recursos económicos com 5 ou mais elementos, a partir de 16 m^3 de consumo	1,23 €
4.3	Tarifas únicas:	
4.3.a)	Abastecimento de água para consumo agrícola	0,70 €
4.3.b)	Abastecimento de água para consumo comercial, industrial e de serviços	1,50 €
4.3.c)	Abastecimento de água para consumo em organismos públicos (administração central, regional e local)	2,75 €
4.3.d)	Abastecimento de instituições sem fins lucrativos AHBVRG	0,62 € 0,19 €
4.3.e)	Abastecimento por ramais provisórios	2,51 €
4.3.f)	Abastecimento de água para rega, por hora	4,88 €
	Artigo 5.º	
5.1	Tarifa imputada à execução de ramais de água, por orçamento mínimo:	
5.1.a)	D ½"	128,69 €
5.1.b)	D ¾"	193,04 €
5.1.c)	D > ¾" a orçamentar	

		Valor unitário 2014
	SECÇÃO II	
	Ligação e conservação de esgotos	
	Artigo 6.º	
	Tarifas relativas ao estabelecimento do serviço de saneamento:	
6.a)	Ramal de saneamento	820,25 €
6.b)	Ligação:	
6.b).i)	Por fogo ou habitação nova	93,85 €
6.b).ii)	Por quarto, em hotéis e similares	19,14 €
6.b).iii)	Por estabelecimento industrial, comercial e de serviços:	
6.b).iii).(1)	Até 5 empregados	187,71 €
6.b).iii).(2)	De 6 a 30 empregados	368,42 €
6.b).iii).(3)	Mais de 30 empregados	924,45 €
6.c)	Restabelecimento	11,95 €
	Artigo 7.º	
	Tarifa de disponibilidade de saneamento:	
7.a)	Domésticos	0,67 €
7.b)	Comerciais, industriais e de serviços	2,01 €
7.c)	Administração pública (central, regional e local)	2,01 €
7.d)	Instituições sem fins lucrativos	2,01 €
	Artigo 8.º	
	Tarifa de utilização, em percentagem do consumo de água:	
8.a)	Domésticos	30%
8.b)	Comerciais, industriais e de serviços	30%
8.c)	Administração pública (central, regional e local)	30%
8.d)	Instituições sem fins lucrativos	30%
	Artigo 9.º	
	Taxa de disponibilidade de saneamento (para casos de falta de uso, quando disponível):	
9.a)	Domésticos	2,01 €
9.b)	Comerciais, industriais e de serviços	6,04 €
9.c)	Administração pública (central, regional e local)	6,04 €
9.d)	Instituições sem fins lucrativos	6,04 €
	CAPÍTULO II	
	Resíduos sólidos urbanos	
	Artigo 10.º	
10.1.	A substituição de equipamentos de deposição de resíduos sólidos urbanos deteriorados por razões imputáveis aos produtores será feita pelo valor de aquisição dos contentores requisitados.	
10.2.	Taxa para aluguer de equipamento de deposição de resíduos sólidos equiparáveis a resíduos sólidos urbanos, por dia	29,88 €
	Artigo 11.º	
11.1.	Tarifa de recolha e tratamento de resíduos sólidos:	
11.1.a)	Domésticos	4,68 €
11.1.b)	Tabernas	20,80 €
11.1.c)	Cafés e similares	26,00 €
11.1.d)	Restaurantes e snack-bar	36,40 €
11.1.e)	Estabelecimentos retalhistas de grandes dimensões	41,60 €
11.1.f)	Estabelecimentos retalhistas de médias dimensões	23,92 €
11.1.g)	Estabelecimentos retalhistas de pequenas dimensões	19,76 €
11.2.	Tarifa de recolha e tratamento de resíduos sólidos relativas a comércio, indústria, serviços e instituições:	
11.2.a)	a) Estabelecimentos de venda de vestuário, sapatarias, eletrodomésticos, etc	29,12 €
11.2.b)	Outro comércio	26,00 €
11.2.c)	Escritórios	20,80 €
11.2.d)	Laboratórios	26,00 €
11.2.e)	Bancos e companhias de seguros	67,60 €
11.2.f)	Outros serviços	23,40 €
11.2.g)	Rent-a-car, venda de automóveis e Vídeo clubes	20,80 €
11.2.h)	Consultórios médicos	26,00 €
11.2.i)	Agências de viagens	20,80 €
11.2.j)	Funerárias	20,80 €
11.2.k)	Farmácias	26,00 €
11.2.l)	Oficinas	26,00 €
11.2.m)	Armazéns	26,00 €
11.2.n)	Barbearias e cabeleireiros	20,80 €
11.2.o)	Minimercados	23,40 €
11.2.p)	Mercearias	20,80 €
11.2.q)	Talhos	23,40 €
11.2.r)	Imobiliárias	26,00 €
11.2.s)	Discotecas, pubs e similares	78,00 €
11.2.t)	Supermercados com menos de 500 m^2	72,80 €
11.2.u)	Supermercados com mais de 500 m^2	156,00 €
11.2.v)	Centros comerciais com menos de 50 lojas	728,00 €
11.2.w)	Centros comerciais com mais de 50 lojas	1.248,00 €
11.2.x)	Hipermercados	769,60 €
11.2.z)	Alojamento particular	16,64 €
11.2.aa)	Casa de hóspedes	21,84 €
11.2.bb)	Residenciais até 30 quartos	49,92 €
11.2.cc)	Residenciais com mais de 30 quartos	79,04 €
11.2.dd)	Hotéis com menos de 100 quartos	151,84 €
11.2.ee)	Hotéis com mais de 100 quartos	754,00 €
11.2.ff)	Hotéis com mais de 200 quartos	1.274,00 €
11.2.gg)	Turismo de habitação rural	26,00 €
11.2.hh)	Industria de classe A	52,00 €
11.2.ii)	Indústria de classe B	30,16 €
11.2.jj)	Indústria de classe C	18,72 €
11.2.kk)	Indústria, por tonelada/dia — 25,00 € m^3, mais 45,00 € a tonelada	
11.2.ll)	Instituições sem fins lucrativos	4,47 €
11.2.mm)	Administração local	5,72 €
11.2.nn)	Administração central e regional	57,20 €
11.2.oo)	Hospitais, centros de saúde e clínicas médicas	286,00 €
	CAPÍTULO III	
	Cemitério	
	Artigo 12.º	
	Tratamento de sepulturas:	
12.a)	Ajardinamento, abaulamento em terra ou limpeza e tratamento de sepulturas:	
12.a).i)	Pelo período de um ano ou fração	17,24 €
12.a)ii)	Pelo período de cinco anos	74,71 €
12.b)	Construção de bordadura e sua conservação durante o período de inumação:	
12.b).i)	Em argamassa de cimento	13,79 €
12.b)ii)	Em cantaria	27,58 €
	CAPÍTULO IV	
	Piscinas municipais	
	Artigo 13.º	
	Uso de equipamento disponível no recinto balnear	
13.a)	Por cada uso diário de guarda -sol	0,50 €
13.b)	Caução pelo uso do guarda -sol, a devolver com a entrega	0,50 €
13.c)	Por cada conjunto de espreguiçadeira, colchão e mesa de apoio	1,00 €
13.d)	Caução pelo uso de cada conjunto de espreguiçadeira, colchão e mesa de apoio, a devolver com a entrega	1,00 €
13.e)	Vestiário com duche	2,00 €
13.f)	Vestiário sem duche	1,50 €
13.g)	Cacifo	0,30 €

		Valor unitário 2014
	CAPÍTULO V **Material publicitário e turístico** Artigo 14.º	
14.1.	Venda de material publicitário e turístico:	
14.1.a)	Postais/ panfletos/ livretes	1,00 €
14.1.b)	Caixa de postais	7,50 €
14.1.c)	T-Shirt	6,50 €
14.1.d)	Toalha	10,00 €
14.1.e)	Boné	3,00 €
14.1.f)	Íman	0,50 €
14.1.g)	Caneca	3,50 €
14.1.h)	Marcadores de livros	0,50 €
14.1.i)	DVD	10,00 €
14.1.j)	Canetas e lápis	1,00 €
14.1.k)	Livro Arcano	20,00 €
14.1.l)	Artesanato pequeno	2,50 €
14.1.m)	Artesanato médio	4,00 €
14.1.n)	Artesanato grande	8,00 €
14.1.o)	Guias	1,50 €
14.2.	Os valores incluem o IVA à taxa legal em vigor.	

Relatório de suporte à fundamentação económico-financeira da matriz de taxas do Município da Ribeira Grande

1 — Introdução

Este relatório foi elaborado pela *S*MART *V*ision — assessores e auditores estratégicos, L.da

As taxas das autarquias locais são tributos que redundam da prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

As taxas são tributos que têm um caráter bilateral, sendo a contrapartida:	Valor da Taxa calculado em função do:
Da prestação de uma atividade pública	Custo da atividade pública local; e ou Benefício auferido pelo particular.
Da utilização de bens do domínio público; ou	
De remoção dos limites jurídicos à atividade dos particulares	

O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente:

a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;

b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular;

c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;

d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;

e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;

f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;

g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;

h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

As taxas municipais podem, também, incidir sobre a realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, previa que as taxas deviam ser revistas em conformidade com aquele pilar normativo até ao início do exercício de 2009, nos termos do disposto no artigo 17.º da lei mencionada.

Por sua vez, o artigo 40.º da lei do Orçamento de Estado de 2009 (Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro), alterou para o início do exercício de 2010 a obrigatoriedade de aplicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

E, posteriormente, o artigo 1.º da Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro de 2009, procedeu à alteração do artigo 17.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro de 2006, prorrogando o prazo inicial para 30 de abril de 2010.

2 — Objetivos

Constituem objetivos do presente relatório caracterizar e delimitar a matriz de custos, tendo por objetivo determinar e suportar a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

Conforme supra aludido o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

A fórmula que deve concorrer para a determinação do valor da taxa a fixar deve ter em conta os três componentes: Económica, Envolvente/ Ambiental e Social.

Considera-se, pois, que as taxas indexadas ao benefício auferido pelo particular não poderão ser calculadas tendo por base o referido no parágrafo anterior, a não ser na exata medida do dispêndio de recursos, humanos e materiais, para a sua liquidação e cobrança.

Na fixação final do valor da taxa deverá ser tida em conta a heterogeneidade do Concelho da Calheta, promovendo uma fixação que garanta equidade relativa como fonte de dissipação das assimetrias existentes entre o "Concelho Rural" e o "Concelho Urbano e Turístico".

No presente relatório é também apresentada a determinação do custo da atividade pública local (componente económica), de cada uma das taxas dos vários regulamentos existentes no Município onde existem taxas, comparando-o com o valor da taxa praticada no corrente exercício ou com o valor das taxas aplicadas a processos tipo, com dimensões e prazos médios.

3 — Pressupostos do estudo e condicionantes

Para a elaboração deste estudo, importa salientar que foram tidos em conta os seguintes pressupostos e condicionantes:

O Município da Ribeira Grande tem implementada a contabilidade de custos no ano económico de 2012, a qual permite identificar com maior rigor os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas, assim como dos equipamentos municipais onde se cobram taxas;

Foram considerados como centros de responsabilidade (CR) a estrutura 061 e 023 da contabilidade de custos do Município da Ribeira Grande. Contudo, sempre que um equipamento é gerido por uma unidade orgânica da estrutura 06, considerou-se como CR o próprio equipamento da estrutura 02 da contabilidade de custos. Incorporou-se, ainda, como CR a estrutura 051e 062 uma vez que nestes centros de custos estão aglutinados grande parte dos custos de estrutura do município;

Assim, apurou-se por centro de responsabilidade os valores totais anuais de materiais e outros custos de fornecimentos e serviços externos, amortizações de bens e imputação de custos indiretos, com referência aos valores do exercício de 2012, sendo que assumimos como pressuposto que a imputação dos custos pela contabilidade de custos do Município a cada centro de responsabilidade é fiável, assim como a afetação dos bens a cada centro de custo, comportando, assim, o real custo de funcionamento de cada centro de responsabilidade;

No caso do equipamento do Cemitério Municipal da Ribeira Grande para se estimar o valor da concessão de terrenos para sepulturas, jazigos e ossários, foi efetuada uma estimativa para o valor de mercado do m^2 de terreno do cemitério, com base numa simulação do valor patrimonial tributário do site das Finanças. Considerando que o valor da avaliação das Finanças corresponde em média a 80 % do valor de mercado, aplicou-se esta proporção ao valor da simulação e dividiu-se pela área total do cemitério.

4 — Abordagem Metodológica
4.1 — Fases

O presente estudo decorreu de acordo com as seguintes fases:

Fase I:

1 — Matriz de Taxas por Centro de Responsabilidade (Divisão/Secção);

Fase II:

1 — Matriz de Custos Diretos por Centro de Responsabilidade (Custos de Funcionamento);
2 — Matriz de Custos de Serviços de Suporte por Centro de Responsabilidade;
3 — Definição de Critérios de Imputação Custos Indiretos;
4 — Matriz de Custos Indiretos por Centros de Responsabilidade

Fase III:

1 — Matriz de Custos Diretos por Taxa:

a) Caracterização Técnica da Taxa;
b) Caracterização do Processo com Recursos Afetos;
c) Fatores Diferenciadores das Taxas.

Fase IV:

1 — Distribuição dos Custos Diretos dos Centros de Responsabilidade por Taxa;
2 — Matriz de Custos Totais por Taxa;
3 — Matriz de Custos Totais por Taxa em Unidades de Medida.

4.2 — Especificações da abordagem metodológica para determinação do custo real da atividade municipal

Atendendo aos objetivos do projeto a abordagem metodológica assentou na justificação do custo real da atividade municipal agrupando para efeitos do estudo os seguintes grupos de taxas:

Tipo A — As que decorrem de um ato administrativo;
Tipo B — As que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional;
Tipo C — As que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva, entendendo-se os equipamentos municipais;

Assim, para cada um dos referidos grupos foram determinados os seus custos, recorrendo a:

Tipo A — Ao arrolamento dos custos diretos e indiretos por fase do processo administrativo;
Tipo B — À soma dos custos totais (diretos e indiretos) do ato administrativo detalhado por fases do processo com os custos diretos e indiretos associados ao processo operacional de produção ou prestação do serviço;
Tipo C — Ao arrolamento dos custos anuais dos equipamentos municipais, reduzindo através de indicadores de utilização à unidade de medida aplicável na taxa.

Na abordagem metodológica associada às taxas do Tipo A verificaram-se dois tipos de situação:

a) O custo do processo administrativo não tem correlação direta com as unidades de medida de aplicação da taxa, deste modo foram solicitados custos médios para a realização de cada fase do processo, tendo sido fundamentado, neste caso, o custo de um processo tipo de acordo com os indicadores/unidades de medida médias.

De modo a demonstrar a relação entre o custo da atividade e a taxa praticada calcularam-se as taxas aplicando as unidades de medida médias respetivas. Pretende-se, assim, comparar o custo real da atividade municipal com o valor das taxas aplicadas para unidades médias de um processo tipo (com prazos e dimensões médias).

b) Custo do processo administrativo e ou operacional é equivalente à unidade de medida da taxa aplicável. Neste caso é aplicada por cada ato final, resultante do processo arrolado.

Por aplicação da abordagem metodológica associada às taxas do Tipo B verificou-se que na generalidade dos casos existe correlação entre a unidade de medida de aplicação da taxa, deduzindo neste caso que o custo da atividade municipal para um processo administrativo e operacional pode ser comparável ao valor da taxa cobrada para a prestação do serviço. Nos casos em que não existia a referida correlação adotou-se o referido para as taxas do Tipo A.

No âmbito de aplicação da abordagem metodológica associada às taxas do Tipo C, a determinação do custo unitário por unidade de medida de aplicação da taxa assentou nos seguintes pressupostos:

O custo unitário por unidade foi determinado pressupondo a ocupação total, na sua capacidade máxima, ou seja, no horário de funcionamento respetivo mediante o número de utilizações imediatas possíveis.

Existem equipamentos cujas taxas a aplicar têm duas componentes, o tipo B e o tipo C, pelo que se determinaram os custos totais anuais de funcionamento desses equipamentos pressupondo também a sua ocupação total, na sua capacidade máxima, e utilizou-se estes valores para acrescer aos custos apurados pelo processo administrativo e operacional.

4.3 — Pressupostos comuns às várias abordagens metodológicas

Em todas as abordagens metodológicas de cálculo do custo real da atividade municipal foram atendidos princípios de eficiência organizacional.

A lei prevê ainda que a fundamentação seja realizada na medida do benefício auferido pelo particular.

Deste modo e atendendo ao principio da equivalência jurídica determinou-se que o benefício auferido pelo particular é tanto maior, quantos mais obstáculos jurídicos removidos, ou seja, com o mesmo ato consegue usufruir de maior proporção relativamente à unidade de medida aplicável, ou seja, por exemplo, quem licencia mais frações deverá ter um benefício proporcionalmente maior.

Por outro lado, o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

4.4 — Método de Apuramento do Custo real da atividade Pública Local

4.4.1 — Custos dos processos administrativos e operacionais

A fórmula utilizada para o cálculo do custo total do processo administrativo e operacional foi:

$$C_{PAO} = Tm \times (C_{MOD} + C_{MOC} + C_{MAQV} + C_{AMORT} + C_{IND})$$

Tm — Tempo médio de execução (em minutos);
C_{MOD} — Custo da mão de obra direta por minuto, em função da categoria profissional respetiva;
C_{MOC} — Custo de Materiais e outros custos por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão de obra direta em cada uma das fases do processo está afeta;
C_{MAQV} — Custo de Máquinas e Viaturas por minuto;
C_{AMORT} — Custo das Amortizações dos Bens por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão de obra direta em cada uma das fases do processo está afeta;
C_{IND} — Custo Indiretos por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão de obra direta em cada uma das fases do processo está afeta;

O método de cálculo dos valores por minutos referidos é explicado de seguida.

4.4.1.1 — Método de cálculo do Custo da mão de obra Direta

No que diz respeito aos custos com a mão de obra Direta foram calculados os custos por minuto médios de cada categoria profissional tendo em conta todos os índices de remuneração existentes à data no Município da Ribeira Grande.

Para o número de minutos por ano, considerou-se 22 dias de férias e 11 dias de feriados em dias de semana no ano 2012:

Minutos de trabalho anuais (52*(5*7*60-(N.º de Feriados+Dias de Férias)*7*60/52)				
	N.º semanas/ ano	N.º minutos/ semana	N.º minutos perdidos por semana com férias e feriados	
N.º minutos anuais de trabalho =	52	2100	267	95.340

4.4.1.2 — Método de cálculo do Custo de Materiais e Outros custos

Os custos diretos de materiais e outros custos, incluindo fornecimentos e serviços externos e amortizações, de cada centro de responsabilidade apurados pela contabilidade de custos foram divididos pelo número de funcionários existentes em cada um e depois pelo número de minutos médios que cada funcionário trabalha por ano, para se chegar ao custo por minuto por centro de responsabilidade.

4.4.1.3 — Método de cálculo do Custo das Máquinas e Viaturas

Depois de apurados todos os custos anuais de 2012 de cada máquina e viatura com amortizações, consumos de combustíveis, manutenções e reparações e seguros, dividiu-se pelo número de minutos anuais de trabalho, para se chegar ao custo de utilização por minuto.

4.4.1.4 — Método de cálculo do Custo das Amortizações de Bens

Fez-se o mesmo cálculo que para o ponto 4.4.1.2 em relação à amortização anual dos bens afetos a cada centro de responsabilidade, sendo que nos quadros resumos dos custos associados a cada taxa os custos das amortizações aparecem agregados aos custos de Materiais e Outros Custos.

4.4.1.5 — Método de Apuramento de Custos Indiretos

Consideram-se custos indiretos cujos não são passíveis de identificação concreta com um processo ou com um equipamento de utilização coletiva.

São exemplos destes custos os custos de atividades suporte como sejam as ligadas às áreas funcionais de contabilidade, compras e gestão de stocks, gestão de recursos humanos, património e gestão de sistemas de informação e outros custos não associados a qualquer centro de responsabilidade.

Tendo em consideração o referido acima sobre a forma como está estruturada a contabilidade de custos do Município da Ribeira Grande, todo apuramento dos custos indiretos assentou na compilação de todos os custos anuais dos centros de responsabilidade identificados como indiretos, nomeadamente os custos com mão de obra, materiais e outros custos e amortizações de bens (tendo-se considerados como indiretos todos os imóveis de natureza administrativa), com referência aos valores apurados para o exercício de 2012. A repartição dos custos indiretos pelos restantes centros de responsabilidade foi feita em função do peso total dos custos de cada centro de responsabilidade no total dos custos diretos apurados.

A imputação de custos indiretos dos centros de responsabilidade, na falta de critério mais consistente, e salvo melhor opinião, teve por base na expressão da fórmula de cálculo a relação direta e proporcional dos custos indiretos com os tempos médios apurados, ou seja, dividiram-se os custos pelo número de funcionários existentes em cada um dos centros de responsabilidade e depois pelo número de minutos médios que cada funcionário trabalha por ano.

Sintetizando, os custos indiretos são em primeiro lugar rateados proporcionalmente pelos minutos utilizados em determinado processo (abordagem metodológica tipo A e B) ou pelos minutos totais dos recursos humanos afetos aos equipamentos municipais de utilização coletiva (abordagem metodológica tipo C). Com este procedimento assumindo que a totalidade dos custos indiretos se reparte em função dos funcionários do município e da sua contribuição nos processos ou funcionamento de equipamentos.

O critério adotado neste âmbito consubstancia o pressuposto que o funcionário para exercer determinada tarefa utiliza num determinado período de tempo os recursos disponíveis do município e a sua função é suportada por outros setores que prestam serviços internos à sua unidade orgânica.

4.4.1.6 — Método de Apuramento de Outros custos específicos

Foi também apurado o custo da análise de um assunto numa reunião do Órgão Executivo, tendo em conta o tempo médio que um processo demora a ser analisado numa Reunião de Câmara por minuto, tendo em consideração que em média a reunião dura cerca de 2h15 m e que em cada reunião são tratados cerca de 10 assuntos e que tem um funcionário presente na mesma — uma Técnica Superior, à qual compete a preparação dos assuntos para a reunião, a elaboração da ordem de trabalhos, a comunicação das deliberações e elaboração de atas, que demora em média 25 horas.

4.5 — Custos dos Equipamentos Municipais de Utilização Coletiva

A fórmula utilizada para o cálculo dos custos anuais dos equipamentos de utilização coletiva foi:

$$CD_{EMUC} = CA_{Func.} + CA_{Amort.} + CA_{IND}$$

$CA_{Func.}$ — Custos Anuais diretos de funcionamento e ou manutenção de equipamento — incluem despesas com recursos humanos e outros custos associados ao funcionamento;

$CA_{Amort.}$ — Custos Anuais com a Amortização dos Equipamentos (Móveis e Imóveis);

CA_{IND} — Repartição de custos indiretos anuais em função das unidades orgânicas a que os equipamentos estão afetos.

4.6 — Fórmula de Cálculo do Valor das Taxas a Cobrar

Uma vez apurado o custo total da atividade pública local para cada taxa (ou taxas, quando o custo apurado não tem correlação direta com as unidades de medida de aplicação da taxa mas sim com o valor das taxas aplicadas para unidades médias de um processo (com prazos e dimensões médias), procedeu-se a uma análise comparativa entre este e os valores das taxas, inferindo-se coeficientes para o benefício auferido pelo particular, para a percentagem do custo social suportado pelo Município (nos caso em que o custo da atividade pública local é superior ao valor das taxas aplicadas, sendo a percentagem indicada a percentagem do custo que o Município suporta face ao valor que arrecada com a taxa) e para o desincentivo à prática de certos atos ou operações (nos casos em que o custo da atividade pública local é inferior ao valor das taxas aplicadas).

O valor da taxa (ou das taxas, tal como referido) a cobrar pelo Município da Ribeira Grande, apresenta-se assim calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Valor da Taxa} = TC \times B_{PART} \times (1 - C_{SOCAIL}) \times (1 + D_{ESINC})$$

a) TC = Total do Custo;

b) B_{PART} = Beneficio auferido pelo particular;

c) C_{SOCAIL} = Custo social suportado pelo Município:

d) D_{ESINC} = Desincentivo à prática de certos atos ou operações

5 — Relatório Detalhado

5.1 — Tabela de taxas do Regulamento de Taxas e Tarifas do Regulamento do Município da Ribeira Grande

CAPÍTULO I

Serviços Diversos e Comuns

Neste capítulo as taxas enquadram-se ou no Tipo A — As que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — As que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 92 % do valor do custo.

Designação da Taxa		Custos diretos					Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Matérias+FSE+Amortizações	Outros custos específicos	Máquinas e viaturas	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos Indiretos						
Artigo 1.º	1	20,44 €	2,46 €	0,00 €	0,00 €	22,89 €	9,49 €	9,49 €	32,39 €	7,00 €		1	78 %	0 %
	2.a)	20,44 €	2,46 €	0,00 €	0,00 €	22,89 €	9,49 €	9,49 €	32,39 €	3,50 €	7,00 €	1	78 %	0 %
	2.b)									3,50 €				
	3.a)	38,35 €	1,71 €	0,00 €		40,06 €	6,38 €	6,38 €	46,44 €	8,00 €	12,00 €	1	74 %	0 %
	3.b)									4,00 €				
	4.a)	11,71 €	0,19 €	0,00 €	0,00 €	11,90 €	14,21 €	14,21 €	26,11 €	0,50 €	2,50 €	1	90 %	0 %
	4.b)	11,71 €	0,19 €	0,00 €	0,00 €	11,90 €	14,21 €	14,21 €	26,11 €	1,00 €	5,00 €	1	81 %	0 %
	5.a)	16,08 €	0,56 €	0,00 €	0,00 €	16,64 €	14,46 €	14,46 €	31,10 €	2,60 €	5,20 €	1	83 %	0 %
	5.b)	16,08 €	0,56 €	0,00 €	0,00 €	16,64 €	14,46 €	14,46 €	31,10 €	3,90 €	7,80 €	1	75 %	0 %
	5.c)	18,23 €	0,58 €	0,00 €	0,00 €	18,80 €	16,97 €	16,97 €	35,78 €	6,40 €	12,80 €	1	64 %	0 %
	5.d)	18,23 €	0,58 €	0,00 €	0,00 €	18,80 €	16,97 €	16,97 €	35,78 €	11,90 €	23,80 €	1	33 %	0 %
	5.e)	18,23 €	0,58 €	0,00 €	0,00 €	18,80 €	16,97 €	16,97 €	35,78 €	21,40 €	42,80 €	1	0 %	0 %
	5.f)	18,23 €	0,58 €	0,00 €	0,00 €	18,80 €	16,97 €	16,97 €	35,78 €	21,40 €	42,80 €	1	0 %	0 %
	6	32,08 €	0,49 €	0,00 €	0,00 €	32,57 €	34,84 €	34,84 €	67,41 €	10,30 €		1	85 %	0 %
	8	31,89 €	0,48 €	0,00 €	0,00 €	32,37 €	33,17 €	33,17 €	65,54 €	5,20 €		1	92 %	0 %
	9.a)	6,27 €	0,02 €	0,00 €	0,00 €	6,29 €	0,54 €	0,54 €	6,83 €	0,40 €	1,60 €	1	77 %	0 %
	9.b)	6,27 €	0,02 €	0,00 €	0,00 €	6,29 €	0,54 €	0,54 €	6,83 €	0,80 €	2,40 €	1	65 %	0 %
	9.c)	7,02 €	0,12 €	0,00 €	0,00 €	7,13 €	0,81 €	0,81 €	7,94 €	1,00 €	1,00 €	1	87 %	0 %
	9.d)	7,76 €	0,12 €	0,00 €	0,00 €	7,88 €	0,81 €	0,81 €	8,69 €	2,30 €		1	74 %	0 %
	10	20,44 €	2,46 €	0,00 €	0,00 €	22,89 €	9,49 €	9,49 €	32,39 €	8,20 €		1	75 %	0 %
	11	20,44 €	2,46 €	0,00 €	0,00 €	22,89 €	9,49 €	9,49 €	32,39 €	5,20 €		1	84 %	0 %
	12.a)	16,54 €	14,46 €	0,00 €	0,00 €	31,00 €	14,46 €	14,46 €	28,92 €	15,00 €		1	48 %	0 %
	12.b)	14,44 €	19,10 €	0,00 €	0,00 €	33,54 €	19,10 €	19,10 €	38,21 €	25,00 €		1	35 %	0 %

No caso das alíneas abaixo indicadas, o total da taxa foi calculada em função dos parâmetros seguintes:

	Média	
2. *a*)	1	lauda
2. *b*)	1	lauda
3. *a*)	1	lauda
3. *b*)	1	lauda

	Média	
4. *a*)	5	páginas
4. *b*)	5	páginas
5. *a*)	2	laudas
5. *b*)	2	laudas
5. *c*)	2	laudas
5. *d*)	2	laudas
5. *e*)	2	laudas
5. *f*)	1,08	m^2
9. *a*)	4	folhas
9. *b*)	3	folhas
9. *c*)	1	unidade

CAPÍTULO II

Horário de Funcionamento

Neste capítulo as taxas enquadram-se ou no Tipo A — As que decorrem de um ato administrativo. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 74 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos diretos					Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais+FSE+Amortizações	Outros custos específicos	Máquinas e viaturas	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos						
Artigo 2.º	1.a)	12,51 €	10,75 €	0,00 €	0,00 €	23,26 €	14,65 €	14,65 €	37,92 €	10,00 €		1	74 %	0 %
	1.b)	12,51 €	10,75 €	0,00 €	0,00 €	23,26 €	14,65 €	14,65 €	37,92 €	12,00 €		1	68 %	0 %

CAPÍTULO III

Caça

Neste capítulo as taxas a aplicar são as previstas em legislação específica.

CAPÍTULO IV

Cemitério

Neste capítulo as taxas enquadram-se ou no Tipo A — As que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — As que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional e Tipo C — As que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva, sendo o custo total apurado resultado da soma das duas componentes.

Nos casos das taxas das alíneas *a*) e *c*) do artigo 9.º e n.º 2 do artigo 10.º, apenas se aplica a componente do Tipo A, sendo que o custo da atividade pública local, que é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 96 % do valor do custo.

Nos casos das taxas dos artigos 4.º, 6.º e 7.º, n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 10.º, apenas se aplica a componente do Tipo B, sendo que o custo da atividade pública local, que é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 100 % do valor do custo.

No que diz respeito às taxas do n.º 2.b) do artigo 5.º, artigo 8.º e alínea *b*) do artigo 9.º, há a necessidade de adicionar a componente do tipo C, comportando esta dois tipos:

1 — O valor apurado para a concessão de terrenos para sepulturas ou jazigos ou ossários em função valor de mercado do m^2 de terreno do cemitério face à área ocupada por cada um;

2 — A imputação do valor dos custos de manutenção anuais do cemitério a cada tipo de infraestrutura (sepulturas e jazigos), consoante os prazos de ocupação médios. No caso das ocupações com caráter perpétuo considerou-se como tempo de ocupação 30 anos, como sendo o número de anos que uma geração tende em fazer a sua manutenção do espaço ocupado, acrescido de 2,5 % por cada ano, valor esse relativo à taxa de inflação prevista durante 30 anos, pelo que se imputou custos de manutenção do cemitério durante esse período. Após esse tempo, por norma os proprietários deixam o espaço ocupado ao abandono.

Para estimar o valor da concessão de terrenos para sepulturas, jazigos e ossários, foi efetuada uma estimativa para o valor de mercado do m^2 de terreno do cemitério, com base numa simulação do valor patrimonial tributário do site das Finanças. Considerando que o valor da avaliação das Finanças corresponde em média a 80 % do valor de mercado, aplicou-se esta proporção ao valor da simulação e dividiu-se pela área total do cemitério (8623,14m2). Tendo em conta os diferentes tipos de infraestruturas, aplicou-se o valor do m^2 obtido pelas áreas médias de ocupação de cada infraestrutura.

Por outro lado, calculou-se os custos totais de funcionamento do cemitério, tendo em conta os vários tipos de custos envolvidos, nomeadamente, as amortizações anuais das infraestruturas, os custos de funcionamento (custos com pessoal, fornecimentos e serviços externos, etc.), os custos indiretose encargos com o parque de estacionamento, sendo que estão afetos à manutenção das infraestruturas 87 % do total dos custos, que corresponde ao tempo que os funcionários do cemitério se encontram afetos a atividades de manutenção das infraestruturas, por diferença face à estimativa média anual de afetação direta dos funcionários do cemitério aos vários processos administrativos e operacionais de cada uma das taxas (média anual de cada processo e total de minutos em cada processo, face ao total de minutos disponíveis de trabalho anuais dos funcionários do cemitério), uma vez que estes 13 % dos custos já estão assumidos de forma direta nos processos administrativo e operacionais arrolados.

A repartição dos custos totais de funcionamento anual comuns pelas várias infraestruturas (sepulturas, jazigos e ossários) fez-se na percentagem do número total de cada uma das infraestruturas, face ao total de infraestruturas a repartir. Apurou-se, assim, o custo anual de funcionamento do cemitério que é afeto a atividades de manutenção por infraestrutura, dividindo-se depois pelo número total de infraestruturas existentes, chegando-se ao valor anual de manutenção por infraestrutura, para imputação aos vários processos, que se somou à componente do Tipo B em cada taxa aplicável (na coluna dos materiais e outros custos) para determinar o total do custo da atividade pública local, que é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 100 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos diretos					Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais+FSE+Amortizações	Outros custos específicos	Máquinas e viaturas	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos						
Artigo 4.º	1.a)	56,36 €	4,16 €	0,00 €	0,00 €	60,52 €	26,43 €	26,43 €	86,95 €	10,00 €		1	88 %	0 %
	1.b.i)	56,36 €	4,16 €	0,00 €	0,00 €	60,52 €	26,43 €	26,43 €	86,95 €	15,00 €		1	83 %	0 %
	1.b.ii)	56,36 €	4,16 €	0,00 €	0,00 €	60,52 €	26,43 €	26,43 €	86,95 €	30,00 €		1	65 %	0 %
Artigo 5.º	1	64,04 €	5,50 €	0,00 €	0,00 €	69,54 €	30,81 €	30,81 €	100,35 €	85,00 €		1	15 %	0 %
	2.a)	34,08 €	46,30 €	0,00 €	0,00 €	80,38 €	15,47 €	15,47 €	95,85 €	18,00 €		1	81 %	0 %
	2.b)	34,08 €	1.891,38 €	0,00 €	0,00 €	1.925,47 €	15,47 €	15,47 €	1.940,94 €	350,00 €		1	82 %	0 %
Artigo 6.º	6	103,77 €	7,16 €	0,00 €	0,00 €	110,92 €	48,07 €	48,07 €	159,00 €	40,00 €		1	75 %	0 %
Artigo 7.º	7	29,47 €	2,73 €	0,00 €	0,00 €	32,19 €	13,84 €	13,84 €	46,03 €	10,00 €	10	1	78 %	0 %
Artigo 8.º	1.a.i)	80,70 €	2.006,79 €	0,00 €	0,00 €	2.087,49 €	100,33 €	100,33 €	2.187,82 €	641,10 €		1	71 %	0 %
	1.a.ii)	80,70 €	2.006,79 €	0,00 €	0,00 €	2.087,49 €	100,33 €	100,33 €	2.187,82 €	908,20 €		1	58 %	0 %
	1.b.i)	82,62 €	2.086,75 €	0,00 €	0,00 €	2.169,37 €	106,91 €	106,91 €	2.276,28 €	1.068,30 €		1	53 %	0 %
	1.b.ii)	87,81 €	2.131,87 €	0,00 €	0,00 €	2.219,68 €	116,44 €	116,44 €	2.336,12 €	2.137,39 €		1	9 %	0 %
Artigo 9.º	1.a.i)	53,85 €	59,88 €	0,00 €	0,00 €	113,73 €	63,12 €	63,12 €	176,85 €	40,00 €		1	77 %	0 %
	1.a.ii)	53,85 €	59,88 €	0,00 €	0,00 €	113,73 €	63,12 €	63,12 €	176,85 €	40,00 €		1	77 %	0 %
	1.b.i)	53,85 €	1.947,97 €	0,00 €	0,00 €	2.001,82 €	63,12 €	63,12 €	2.064,94 €	375,00 €		1	82 %	0 %
	1.b.ii)	53,85 €	1.947,97 €	0,00 €	0,00 €	2.001,82 €	63,12 €	63,12 €	2.064,94 €	215,00 €		1	90 %	0 %
	1.c)	53,85 €	59,88 €	0,00 €	0,00 €	113,73 €	63,12 €	63,12 €	176,85 €	8,00 €		1	95 %	0 %
Artigo 10.º	1.a.i)	29,47 €	2,73 €	0,00 €	0,00 €	32,19 €	13,84 €	13,84 €	46,03 €	-€		1	100 %	0 %
	1.a.ii)	29,47 €	2,73 €	0,00 €	0,00 €	32,19 €	13,84 €	13,84 €	46,03 €	16,20 €	32,40 €	1	30 %	0 %
	1.b)	60,84 €	4,58 €	0,00 €	0,00 €	65,42 €	27,93 €	27,93 €	93,35 €	50,00 €		1	46 %	0 %
	2.a)	30,49 €	3,53 €	0,00 €	0,00 €	34,01 €	14,30 €	14,30 €	48,31 €	16,00 €		1	67 %	0 %
	2.b)	30,49 €	3,53 €	0,00 €	0,00 €	34,01 €	14,30 €	14,30 €	48,31 €	8,00 €		1	83 %	0 %
	2.c)	30,49 €	3,53 €	0,00 €	0,00 €	34,01 €	14,30 €	14,30 €	48,31 €	38,00 €		1	21 %	0 %

No caso das alíneas abaixo indicadas, o total da taxa foi calculada em função dos parâmetros seguintes:

		Média	
Artigo 7.º	1.	1	Dia
Artigo 10.º	1. *a*) ii)	2	Horas

CAPÍTULO V

Aproveitamento de Bens Destinados à Utilização do Público

Também neste capítulo, designadamente, as taxas do 11.º, 12.º e 13.º enquadram-se em dois tipos, Tipo B — As que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional e Tipo C — As que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva. Contudo, apesar de se ter apurado o custo do processo administrativo e operacional, não é possível fazermos a comparação com o valor da taxa uma vez que custo do Tipo C, ou seja, a utilização particular do solo, sub-solo ou espaço aéreo não é quantificável, sendo que as taxas têm subjacente uma avaliação do incómodo causado pelos diferentes tipos de ocupação, pelo que se pretende desincentivar as ocupações por longos períodos de tempo. Ainda assim, calcularam-se os prazos/dimensões até aos quais o custo da atividade pública local acrescido do benefício auferido pelo particular é superior ao valor da taxa aplicável, sendo que é cumprido o princípio da proporcionalidade sempre que são concedidas licenças com prazos/dimensões inferiores aos expostos nos quadros abaixo. Para prazos/dimensões superiores, pressupõe-se o aumento do desincentivo à ocupação da via pública. Nos casos em que a mesma taxa se aplica em vários prazos, considerou-se que o benefício auferido pelo particular é n vezes o primeiro prazo (por exemplo, no caso de ser aplicado ao dia e ao mês, considerou-se 30 no coeficiente do benefício auferido pelo particular para a taxa por mês).

Designação da taxa		Custos diretos					Custos indiretos		Total custo	Benefício auferido pelo particular	Valor da atividade	Valor da taxa	Unidade de medida até à qual custo + benefício < taxa aplicável	
		Mão de obra direta	Materiais+FSE+Amortizações	Outros custos específicos	Máquinas e viaturas	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos						
Artigo 11.º	1.a)	45,62 €	3,39 €	0,00 €	3,10 €	52,11 €	26,08 €	26,08 €	78,19 €	1	78,19 €	5,40 €	14,48	/dia
	1.b)	45,62 €	3,39 €	0,00 €	3,10 €	52,11 €	26,08 €	26,08 €	78,19 €	1	78,19 €	8,20 €	9,54	m^2/ano
	1.c)	45,62 €	3,39 €	0,00 €	3,10 €	52,11 €	26,08 €	26,08 €	78,19 €	1	78,19 €	15,50 €	5,04	m^2/ano
	2	45,62 €	3,39 €	0,00 €	3,10 €	52,11 €	26,08 €	26,08 €	78,19 €	1	78,19 €	4,40 €	17,77	metro linear/ano
	3.a)											7,50 €		
	3.b)	45,62 €	3,39 €	0,00 €	3,10 €	52,11 €	26,08 €	26,08 €	78,19 €	1	78,19 €	0,80 €	188,37	metro linear/ano
Artigo 12.º	1.a.i)	45,62 €	3,39 €	0,00 €	3,10 €	52,11 €	26,08 €	26,08 €	78,19 €	1	78,19 €	1,00 €	78,19	m^2/dia
	1.a.ii)	45,62 €	3,39 €	0,00 €	3,10 €	52,11 €	26,08 €	26,08 €	78,19 €	7	547,36 €	3,10 €	176,57	m^2/semana
	1.b)	45,62 €	3,39 €	0,00 €	3,10 €	52,11 €	26,08 €	26,08 €	78,19 €	1	78,19 €	20,60 €	3,80	m^3/ano
	2	45,62 €	3,39 €	0,00 €	3,10 €	52,11 €	26,08 €	26,08 €	78,19 €	1	78,19 €	30,90 €	2,53	m^3/ano
	3	45,62 €	3,39 €	0,00 €	3,10 €	52,11 €	26,08 €	26,08 €	78,19 €	1	78,19 €	20,60 €	3,80	m^2/mês
	4	63,40 €	1,11 €	0,00 €	0,00 €	64,52 €	39,32 €	39,32 €	103,84 €	1	103,84 €	10,30 €	10,08	m^2/ 7 dias
	5	63,40 €	1,11 €	0,00 €	0,00 €	64,52 €	39,32 €	39,32 €	103,84 €	1	103,84 €	3,10 €	33,50	m^2/ 7 dias
	6.i)	63,40 €	1,11 €	0,00 €	0,00 €	64,52 €	39,32 €	39,32 €	103,84 €	1	103,84 €	2,10 €	49,45	m^2/ dia
	6.ii)	63,40 €	1,11 €	0,00 €	0,00 €	64,52 €	39,32 €	39,32 €	103,84 €	1	103,84 €	8,20 €	12,66	m^2/ semana
	6.iii)	63,40 €	1,11 €	0,00 €	0,00 €	64,52 €	39,32 €	39,32 €	103,84 €	1	103,84 €	20,60 €	5,04	m^2/ mês
Artigo 13.º	1.a.i)	45,62 €	3,39 €	0,00 €	3,10 €	52,11 €	26,08 €	26,08 €	78,19 €	12	938,34 €	5,40 €	173,77	/ano
	1.a.ii)	45,62 €	3,39 €	0,00 €	3,10 €	52,11 €	26,08 €	26,08 €	78,19 €	1	78,19 €	5,70 €	13,72	/mês
	1.b)	45,62 €	3,39 €	0,00 €	3,10 €	52,11 €	26,08 €	26,08 €	78,19 €	1	78,19 €	18,80 €	4,16	m^2/mês
	1.c.i)	45,62 €	3,39 €	0,00 €	3,10 €	52,11 €	26,08 €	26,08 €	78,19 €	1	78,19 €	6,40 €	12,22	m^2/mês
	1.c.ii)	45,62 €	3,39 €	0,00 €	3,10 €	52,11 €	26,08 €	26,08 €	78,19 €	1	78,19 €	1,30 €	60,15	m^2/mês
	1.d.i)			0,00 €	3,10 €							0,80 €		
	1.d.ii)	45,62 €	3,39 €	0,00 €	3,10 €	52,11 €	26,08 €	26,08 €	78,19 €	1	78,19 €	2,30 €	133,65	metro/ano
	1. e	45,62 €	3,39 €	0,00 €	3,10 €	52,11 €	26,08 €	26,08 €	78,19 €	1	78,19 €	3,90 €	119,46	m^2/mês
	1. f	45,62 €	3,39 €	0,00 €	3,10 €	52,11 €	26,08 €	26,08 €	78,19 €	1	78,19 €	3,90 €	119,05	m^2/mês
	1. g	45,62 €	3,39 €	0,00 €	3,10 €	52,11 €	26,08 €	26,08 €	78,19 €	1	78,19 €	3,90 €	119,05	m^2/mês
	1. h	45,62 €	3,39 €	0,00 €	3,10 €	52,11 €	26,08 €	26,08 €	78,19 €	1	78,19 €	3,90 €	119,05	m^2/mês
	1. i	45,62 €	3,39 €	0,00 €	3,10 €	52,11 €	26,08 €	26,08 €	78,19 €	1	78,19 €	3,90 €	119,05	m^2/mês
	1. j	45,62 €	3,39 €	0,00 €	3,10 €	52,11 €	26,08 €	26,08 €	78,19 €	1	78,19 €	3,90 €	119,05	m^2/mês
	1. l	45,62 €	3,39 €	0,00 €	3,10 €	52,11 €	26,08 €	26,08 €	78,19 €	1	78,19 €	3,90 €	119,05	m^2/mês
	1. m	45,62 €	3,39 €	0,00 €	3,10 €	52,11 €	26,08 €	26,08 €	78,19 €	1	78,19 €	3,90 €	119,05	m^2/mês
	2	45,62 €	3,39 €	0,00 €	3,10 €	52,11 €	26,08 €	26,08 €	78,19 €	1	78,19 €	4,60 €	17,00	metro linear/mês
	3.a)	45,62 €	3,39 €	0,00 €	3,10 €	52,11 €	26,08 €	26,08 €	78,19 €	1	78,19 €	5,00 €	15,64	m^2/mês
	3.b)	45,62 €	3,39 €	0,00 €	3,10 €	52,11 €	26,08 €	26,08 €	78,19 €	12	938,34 €	50,00 €	18,77	m^2/ano
	4	45,62 €	3,39 €	0,00 €	3,10 €	52,11 €	26,08 €	26,08 €	78,19 €	1	78,19 €	0,30 €	260,65	/m^2
	5.a)	45,62 €	3,39 €	0,00 €	3,10 €	52,11 €	26,08 €	26,08 €	78,19 €	1	78,19 €	0,80 €	97,74	m^2/dia
	5.b)	45,62 €	3,39 €	0,00 €	3,10 €	52,11 €	26,08 €	26,08 €	78,19 €	30	2.345,85 €	3,90 €	601,50	m^2/mês

No artigo 14.º as taxas enquadram-se ou no Tipo B — As que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 89 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos diretos					Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais+FSE+Amortizações	Outros custos específicos	Máquinas e viaturas	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos						
Artigo 14.º	1.a)	55,40 €	30,19 €	0,00 €	3,10 €	88,69 €	55,82 €	55,82 €	144,51 €	5,20 €	15,60 €	1	89 %	0 %
	1.b.i)	55,40 €	30,19 €	0,00 €	3,10 €	88,69 €	55,82 €	55,82 €	144,51 €	53,60 €	53,60 €	1	63 %	0 %
	1.b.ii)	55,40 €	30,19 €	0,00 €	3,10 €	88,69 €	55,82 €	55,82 €	144,51 €	268,10 €	536,20 €	7	47 %	0 %
	1.b.iii)	55,40 €	30,19 €	0,00 €	3,10 €	88,69 €	55,82 €	55,82 €	144,51 €	464,00 €	464,00 €	30	89 %	0 %

No caso das alíneas acima indicadas, o total da taxa foi calculada em função dos parâmetros seguintes:

		Prazo	
Artigo 14.º	a)	3	dia(s)
	b.i)	1	sessão
Artigo 14.º	b.ii)	2	semana
	b.iii)	1	mês

CAPÍTULO VI

Atividades sujeitas a licenciamento

Neste capítulo as taxas enquadram-se ou no Tipo A — As que decorrem de um ato administrativo ou no Tipo B — As que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional, sendo que o custo da atividade pública local é na maior parte dos artigos superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 99 % do valor do custo.

No caso das subalíneas iv, v e vi da alíneas a e subalíneas v e vi da alínea b do artigo 26.º, o custo da atividade pública local é inferior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município entende que estas práticas devem ser desincentivadas.

Designação da taxa		Custos diretos					Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais+FSE+Amortizações	Outros custos específicos	Máquinas e viaturas	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos						
Artigo 15.º	1.a)	18,13 €	28,83 €	0,00 €	0,00 €	46,96 €	27,16 €	27,16 €	74,12 €	2,60 €	7,8	1	89 %	0 %
	1.b)	18,13 €	28,83 €	0,00 €	0,00 €	46,96 €	27,16 €	27,16 €	74,12 €	36,30 €	36,3	30	98 %	0 %
	1.c)	18,13 €	28,83 €	0,00 €	0,00 €	46,96 €	27,16 €	27,16 €	74,12 €	320,70 €	320,7	365	99 %	0 %
Artigo 16.º	1.a)	26,05 €	20,91 €	0,00 €	0,00 €	46,96 €	25,06 €	25,06 €	72,02 €	21,40 €		1	70 %	0 %
	1.b)	26,05 €	20,91 €	0,00 €	0,00 €	46,96 €	25,06 €	25,06 €	72,02 €	10,30 €		1	86 %	0 %
Artigo 17.º	1.a)	35,16 €	24,86 €	1,81 €	0,00 €	61,83 €	27,67 €	27,67 €	89,51 €	5,20 €		1	94 %	0 %
	1.b)	35,16 €	24,86 €	1,81 €	0,00 €	61,83 €	27,67 €	27,67 €	89,51 €	7,20 €		1	92 %	0 %
Artigo 18.º	1	15,89 €	28,55 €	0,00 €	0,00 €	44,44 €	26,34 €	26,34 €	70,78 €	20,60 €		1	71 %	0 %
Artigo 21.º	1	31,42 €	21,56 €	0,00 €	0,00 €	52,98 €	27,90 €	27,90 €	80,88 €	3,90 €	11,7	1	86 %	0 %
Art. 24.º	1	14,87 €	19,55 €	0,00 €	0,00 €	34,42 €	19,21 €	19,21 €	53,63 €	10,80 €		1	80 %	0 %

No caso das alíneas acima indicadas, o total da taxa foi calculada em função dos parâmetros seguintes:

		Prazo Médio	
Artigo 15.º	a)	3	dia(s)
	b)	1	mes(es)
	c)	1	ano
Artigo 21.º		3	dia(s)

Designação da taxa		Custos diretos					Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais+FSE+Amortizações	Outros custos específicos	Máquinas e viaturas	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos						
Artigo 26.º	1.a.i)	48,87 €	32,37 €	0,00 €	0,00 €	81,24 €	42,18 €	42,18 €	123,43 €	248,00 €		1	0 %	101 %
	1.a.ii)	48,87 €	32,37 €	0,00 €	0,00 €	81,24 €	42,18 €	42,18 €	123,43 €	332,00 €		1	0 %	169 %
	1.a.iii)	48,87 €	32,37 €	0,00 €	0,00 €	81,24 €	42,18 €	42,18 €	123,43 €	416,60 €		1	0 %	238 %
	1.a.iv)	48,87 €	32,37 €	0,00 €	0,00 €	81,24 €	42,18 €	42,18 €	123,43 €	500,00 €		1	0 %	305 %
	1.a.v)	48,87 €	32,37 €	0,00 €	0,00 €	81,24 €	42,18 €	42,18 €	123,43 €	500,00 €		1	0 %	305 %
	1.a.vi)	48,87 €	32,37 €	0,00 €	0,00 €	81,24 €	42,18 €	42,18 €	123,43 €	500,00 €		1	0 %	305 %
	1.a.vii)	48,87 €	32,37 €	0,00 €	0,00 €	81,24 €	42,18 €	42,18 €	123,43 €	249,60 €		1	0 %	102 %
	1.b.i)	48,87 €	32,37 €	0,00 €	0,00 €	81,24 €	42,18 €	42,18 €	123,43 €	125,80 €		1	0 %	2 %
	1.b.ii)	48,87 €	32,37 €	0,00 €	0,00 €	81,24 €	42,18 €	42,18 €	123,43 €	167,00 €		1	0 %	35 %
	1.b.iii)	48,87 €	32,37 €	0,00 €	0,00 €	81,24 €	42,18 €	42,18 €	123,43 €	208,40 €		1	0 %	69 %
	1.b.iv)	48,87 €	32,37 €	0,00 €	0,00 €	81,24 €	42,18 €	42,18 €	123,43 €	249,60 €		1	0 %	102 %
	1.b.v)	48,87 €	32,37 €	0,00 €	0,00 €	81,24 €	42,18 €	42,18 €	123,43 €	500,00 €		1	0 %	305 %
	1.b.vi)	48,87 €	32,37 €	0,00 €	0,00 €	81,24 €	42,18 €	42,18 €	123,43 €	500,00 €		1	0 %	305 %
	1.b.vii)	48,87 €	32,37 €	0,00 €	0,00 €	81,24 €	42,18 €	42,18 €	123,43 €	125,80 €		1	0 %	2 %

CAPÍTULO VII

Parquímetros, sinalização, condução e licenciamento de veículos

Neste capítulo as taxas capítulo as taxas enquadram-se em dois tipos, Tipo B — As que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional e no Tipo C — As que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva, sendo que o custo da atividade pública local é na maior parte dos artigos superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 100 % do valor do custo.

No que diz respeito à componente do tipo C, foram apurados todos os custos de funcionamento das Zonas de Estacionamento de duração limitada, nomeadamente, a amortização anual do lugar de estacionamento (12,5m2 a 80,00€/m^2 de construção e taxa de amortização de 20 anos), a amortização anual dos bens móveis afetos ao estacionamento em zonas de duração limitada e os custos anuais da matriz do processo administrativo e operacional da recolha e conferência do dinheiro entregue mensalmente. Depois de apurado o valor total do funcionamento anual desse equipamento e dividido pelo número horas anuais associadas à utilização de lugares de estacionamento disponíveis

Assim, no caso do artigo 27.º o custo da atividade pública local é inferior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município entende a prática de estacionamento prolongada no centro da cidade deve ser desincentivado.

Designação da taxa		Custos diretos					Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais+FSE+Amortizações	Máquinas/ viaturas	Afetação dos custos de funcionamento do equipamento **	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos						
Artigo 27.º	1.a)				0,02 €	0,02 €			0,02 €	0,20 €		1	0 %	900 %
	1.b)				0,04 €	0,04 €			0,04 €	0,30 €		2	0 %	324 %
	1.c)				0,07 €	0,07 €			0,07 €	0,50 €		4	0 %	77 %
	1.d)				0,11 €	0,11 €			0,11 €	0,80 €		6	0 %	26 %
	1.e)				0,14 €	0,14 €			0,14 €	1,00 €		8	12 %	0 %
	1.f)				0,18 €	0,18 €			0,18 €	1,50 €		10	15 %	0 %
	1.g)				0,21 €	0,21 €			0,21 €	2,10 €		12	18 %	0 %
	1.h)				11,89 €	11,89 €			11,89 €	7,20 €		168	100 %	0 %
Artigo 28.º	1.a.i)	44,06 €	11,06 €	6,39 €	0,00 €	61,51 €	27,67 €	27,67 €	89,18 €	16,20 €	81,00 €	1	9 %	0 %
	1.a.ii)	44,06 €	11,06 €	6,39 €	0,00 €	61,51 €	27,67 €	27,67 €	89,18 €	11,60 €	34,80 €	1	61 %	0 %
	2	137,21 €	59,52 €	27,44 €	0,00 €	224,17 €	99,68 €	99,68 €	323,85 €	154,70 €		1	52 %	0 %
Artigo 29.º	1.a)	49,28 €	38,85 €	3,29 €	0,00 €	91,41 €	40,44 €	40,44 €	131,85 €	15,50 €	124,00 €	1	6 %	0 %
	1.b)	49,28 €	38,85 €	3,29 €	0,00 €	91,41 €	40,44 €	40,44 €	131,85 €	10,30 €	82,40 €	1	38 %	0 %
	1.c)	49,28 €	38,85 €	3,29 €	0,00 €	91,41 €	40,44 €	40,44 €	131,85 €	123,70 €	123,70 €	1	6 %	0 %
Artigo 33.º	1.a)	46,55 €	49,73 €	0,00 €	0,00 €	96,28 €	49,81 €	49,81 €	146,09 €	80,40 €		1	45 %	0 %
	1.b)	22,79 €	20,55 €	0,00 €	0,00 €	43,33 €	22,10 €	22,10 €	65,43 €	53,60 €		1	18 %	0 %
	1.c)	22,79 €	20,55 €	0,00 €	0,00 €	43,33 €	22,10 €	22,10 €	65,43 €	32,20 €		1	51 %	0 %
	1.d)	22,79 €	20,55 €	0,00 €	0,00 €	43,33 €	22,10 €	22,10 €	65,43 €	26,80 €		1	59 %	0 %
	1.e)	22,79 €	20,55 €	0,00 €	0,00 €	43,33 €	22,10 €	22,10 €	65,43 €	26,80 €		1	59 %	0 %

** — Os custos de Mão de Obra Direta, Materiais e outros custos, Outros forn. e serviços externos específico, Máquinas/Viaturas, Amortizações bens e Repartição de custos indiretos com mão de obra, FSE e Amortizações encontram-se detalhados no mapa do equipamento anexo ao presente relatório;

No caso das alíneas acima indicadas, o total da taxa foi calculada em função dos parâmetros seguintes:

		Extensão		Prazo	
Artigo 28.º	1. *a*) i)	4	metro(s) linear(es)	1	ano
	1. *a*) ii)	2	n.º de ocnis/floreiras	1	ano
Artigo 29.º	1. *a*)			8	hora(s)
	1. *b*)			8	hora(s)
	1. *c*)			1	dia(s)

CAPÍTULO VIII

Publicidade

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo A — As que decorrem de um ato administrativo ou no Tipo B — As que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. No entanto, embora se tenha estimado o custo dos processos administrativos e operacionais, não é possível fazermos a comparação com o valor da taxa uma vez que estas atendem fundamentalmente ao benefício do requerente, que não é possível quantificar, dado estar associado ao possível aumento da rentabilidade do negócio deste. O benefício aumenta, quanto maior for a dimensão do instrumento publicitário. Por outro lado, os valores das taxas têm também associados fatores de desincentivo relacionados com a boa gestão do ordenamento do território, que também não são quantificáveis. Ainda assim, calcularam-se os prazos/

dimensões até aos quais o custo da atividade pública local acrescido do benefício auferido pelo particular é superior ao valor da taxa aplicável, sendo que é cumprido o princípio da proporcionalidade sempre que são concedidas licenças com prazos/dimensões inferiores aos expostos no quadro abaixo. Nos casos em que a mesma taxa se aplica em vários prazos, considerou-se que o benefício auferido pelo particular é n vezes o primeiro prazo (por exemplo, no caso de ser aplicado ao mês e ao ano, considerou-se 12 no coeficiente do benefício auferido pelo particular para a taxa por ano).

Designação da taxa		Custos diretos					Custos indiretos		Total custo	Benefício auferido pelo particular	Valor da atividade	Valor da taxa	Unidade de medida até à qual custo + benefício < taxa aplicável	
		Mão de obra direta	Materiais+FSE+Amortizações	Outros custos específicos	Máquinas e viaturas	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos						
Artigo 34.º	1.a)	70,54 €	59,79 €	0,00 €	3,10 €	133,43 €	74,85 €	74,85 €	208,28 €	12	2.499,36 €	45,00 €	55,54	m^2/ano
	1.b)	70,54 €	59,79 €	0,00 €	3,10 €	133,43 €	74,85 €	74,85 €	208,28 €	1	208,28 €	4,00 €	52,07	m^2/mês
	2.a)	70,54 €	59,79 €	0,00 €	3,10 €	133,43 €	74,85 €	74,85 €	208,28 €	12	2.499,36 €	32,00 €	78,10	m^2/ano
	2.b)	70,54 €	59,79 €	0,00 €	3,10 €	133,43 €	74,85 €	74,85 €	208,28 €	1	208,28 €	5,00 €	41,66	m^2/mês
	3.a)	70,54 €	59,79 €	0,00 €	3,10 €	133,43 €	74,85 €	74,85 €	208,28 €	12	2.499,36 €	30,00 €	83,31	m^2/ano
	3.b)	70,54 €	59,79 €	0,00 €	3,10 €	133,43 €	74,85 €	74,85 €	208,28 €	1	208,28 €	4,00 €	52,07	m^2/mês
	4.a)	70,54 €	59,79 €	0,00 €	3,10 €	133,43 €	74,85 €	74,85 €	208,28 €	12	2.499,36 €	12,00 €	208,28	/ano
	4.b)	70,54 €	59,79 €	0,00 €	3,10 €	133,43 €	74,85 €	74,85 €	208,28 €	1	208,28 €	3,00 €	69,43	/mês
	5. *a*)	70,54 €	59,79 €	0,00 €	3,10 €	133,43 €	74,85 €	74,85 €	208,28 €	12	2.499,36 €	10,00 €	249,94	m^2/ano
	5. *b*)	70,54 €	59,79 €	0,00 €	3,10 €	133,43 €	74,85 €	74,85 €	208,28 €	1	208,28 €	3,00 €	69,43	m^2/mês
	6. *a*)	70,54 €	59,79 €	0,00 €	3,10 €	133,43 €	74,85 €	74,85 €	208,28 €	12	2.499,36 €	35,00 €	71,41	/ano
	6. *b*)	70,54 €	59,79 €	0,00 €	3,10 €	133,43 €	74,85 €	74,85 €	208,28 €	1	208,28 €	6,00 €	34,71	/mês
	7.	70,54 €	59,79 €	0,00 €	3,10 €	133,43 €	74,85 €	74,85 €	208,28 €	1	208,28 €	6,00 €	34,71	/mês
	8. *a*)	59,92 €	30,68 €	0,00 €	4,53 €	95,12 €	53,46 €	53,46 €	148,58 €	52	7.726,31 €	145,00 €	53,28	/ano
	8. *b*)	59,92 €	30,68 €	0,00 €	4,53 €	95,12 €	53,46 €	53,46 €	148,58 €	4	594,33 €	12,90 €	46,07	/mês
	8. *c*)	59,92 €	30,68 €	0,00 €	4,53 €	95,12 €	53,46 €	53,46 €	148,58 €	1	148,58 €	6,70 €	22,18	/semana
	9.	70,54 €	59,79 €	0,00 €	3,10 €	133,43 €	74,85 €	74,85 €	208,28 €	1	208,28 €	3,60 €	57,86	/dia
Artigo 35.º	1. *a*)	68,30 €	59,51 €	3,10 €	0,00 €	130,91 €	74,03 €	74,03 €	204,94 €	12	2.459,28 €	54,70 €	44,96	m^2/ano
	1. *b*)	68,30 €	59,51 €	3,10 €	0,00 €	130,91 €	74,03 €	74,03 €	204,94 €	1	204,94 €	5,20 €	39,41	m^2/mês

CAPÍTULO IX

Mercados e Venda Ambulante

Neste capítulo as taxas enquadram-se em dois tipos, Tipo B — As que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional (para o caso do artigo 37.º) e Tipo C — As que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva (para o caso do artigo 36.º, sendo que neste caso o custo total apura-se somando a componente do Tipo B com a do Tipo C).

No que diz respeito à componente do tipo C, foram apurados todos os custos de funcionamento do Mercado Municipal, nomeadamente, as amortizações anuais das infraestruturas, os custos de funcionamento (custos com pessoal, fornecimentos e serviços externos, etc.) e encargos com o parque de estacionamento. Foram ainda considerados os encargos da empresa municipal Ribeira Grande Mais, nomeadamente os custos com pessoal, fornecimentos e serviços externos e custos indiretos da atividade. Depois de apurados os custos totais anuais, apurou-se o custo por m^2 de área ocupada, através da soma de áreas ocupadas pelas lojas e bancas. Depois dividiu-se o valor anual para se chegar ao valor por mês ou ao valor por dia, multiplicando-se pelo número médio de m^2 das lojas (15,54m2) ou das bancas (3,5m2). Somando as duas componentes do custo, apurou-se que custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 90 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos diretos					Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais+FSE+Amortizações	Máquinas/ viaturas	Afetação dos custos de funcionamento do equipamento **	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos						
Artigo 36.º	1. *a*)				186,35 €	186,35 €			186,35 €	47,00 €		1	75 %	0 %
	1. *b*)				41,96 €	41,96 €			41,96 €	19,00 €		1	55 %	0 %
	1. *c*)				6,99 €	6,99 €			6,99 €	5,00 €		1	29 %	0 %

No caso das alíneas acima abaixo, o total da taxa foi calculada em função dos parâmetros seguintes:

		Prazo Médio	
Artigo 36.º	1. *a*)	12	mes(es)
	1. *b*)	12	mes(es)
	1. *c*)	2	dia(s)

** — Os custos de Mão de Obra Direta, Materiais e outros custos, Outros forn. e serviços externos específico, Máquinas/Viaturas, Amortizações bens e Repartição de custos indiretos com mão de obra, FSE e Amortizações encontram-se detalhados no mapa do equipamento anexo ao presente relatório;

CAPÍTULO X

Aferições e conferições de pesos e medidas e aparelhos de medição

Neste capítulo as taxas a aplicar são as previstas em legislação específica.

CAPÍTULO XI

Canídeos, Felinos e Outros Animais

Neste capítulo as taxas enquadram-se em dois tipos, Tipo B — As que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional e Tipo C — As que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva, sendo que o custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 75 % do valor do custo.

Importa referir, que no apuramento do custo da atividade pública local nas alíneas b e c do n.º 1 do artigo 39.º foram considerada a capacidade máxima de alojamento do equipamento, bem como os custos diários de um tratador afeto 7 horas por dia a esta tarefa.

Designação da taxa		Custos diretos					Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais+FSE+Amortizações	Máquinas/ viaturas	Afetação dos custos de funcionamento do equipamento **	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos					
Artigo 39.º	1. *a*)	18,55 €	7,20 €	3,85 €	0,00 €	29,59 €	8,28 €	8,28 €	37,87 €	10,30 €	1	73 %	0 %
	1. *b*)	6,49 €	1,68 €	0,00 €	4,47 €	12,64 €	2,60 €	2,60 €	15,24 €	7,20 €	1	53 %	0 %
	1. *c*)	7,71 €	2,24 €	0,00 €	4,47 €	14,42 €	3,18 €	3,18 €	17,60 €	4,10 €	1	77 %	0 %
	1. *d*)	20,42 €	5,24 €	0,00 €	0,00 €	25,66 €	6,27 €	6,27 €	31,92 €	20,60 €	1	35 %	0 %
	1. *e*)	9,99 €	3,28 €	1,62 €	0,00 €	14,89 €	4,25 €	4,25 €	19,14 €	8,00 €	1	58 %	0 %
	1. *f*)	36,94 €	6,37 €	0,00 €	0,00 €	43,30 €	9,25 €	9,25 €	52,55 €	12,90 €	1	75 %	0 %

** — Os custos de Mão de Obra Direta, Materiais e outros custos, Outros forn. e serviços externos específico, Máquinas/Viaturas, Amortizações bens e Repartição de custos indiretos com mão de obra, FSE e Amortizações encontram-se detalhados no mapa do equipamento anexo ao presente relatório;

CAPÍTULO XII

Desporto, cultura e outras iniciativas

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo C — As que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva, sendo o custo total apurado resultado da soma das duas componentes.

No que diz respeito à componente do tipo C, foram apurados todos os custos de funcionamento do Museu Municipal, nomeadamente, as amortizações anuais das infraestruturas, os custos de funcionamento (custos com pessoal, fornecimentos e serviços externos, etc.) e custos indiretos Depois de apurados os custos totais anuais, apurou-se o custo por pessoa por mês e por dia, dividindo-se os custos de funcionamento pelo número médio visitantes.

Assim, para o artigo 40.º apurou-se que custo da atividade pública local é superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 98 % do valor do custo, em algumas das taxas aplicadas.

No que diz respeito à componente do tipo C, foram apurados todos os custos de funcionamento também do Teatro Ribeiragrandense, nomeadamente, as amortizações anuais das infraestruturas, os custos de funcionamento (custos com pessoal, fornecimentos e serviços externos, etc.) e custos indiretos Depois de apurados os custos totais anuais, apurou-se o custo por m^2 de área ocupada, através da soma de áreas ocupadas pelas salas com cobrança de taxa. Depois dividiu-se o valor anual para se chegar ao valor por mês ou ao valor por dia, apurando-se o valor de cada taxa tendo por base a área (m^2) de cada sala/auditório taxado.

Para apuramento do custo de cada sessão de cinema ou de um bilhete foram considerados os custos totais apurados de funcionamento do Teatro por m^2/dia, a dividir pelo número de horas de funcionamento diário (13,5 horas), multiplicando pela área da sala onde decorrem as sessões (148,5 m^2) e da duração da sessão (2 horas).

Relativamente à utilização dos equipamentos audiovisuais, foram apurados todos os custos com os mesmos, nomeadamente, as amortizações dos equipamentos que podem ser utilizados. Depois de apurados os custos totais anuais, apurou-se o custo médio diário de utilização.

Assim, para o artigo 41.º apurou-se que custo da atividade pública local na maior parte das taxas superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 98 % do valor do custo. Neste artigo existem taxas (alínea 2.a), 2.b) e 2.c)) que apresentam um desincentivo em virtude do aluguer de salas não ser a finalidade do equipamento.

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais+FSE+Amortizações	Máquinas/ Viaturas	Amort bens	Afetação dos Custos de funcionamento do equipamento **	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos						
Artigo 40.º	1					80,49 €	80,49 €			80,49 €	2,00 €		1	98 %	0 %
	2.1					43,74 €	43,74 €			43,74 €	1,00 €		1	98 %	0 %
	2.2					124,22 €	124,22 €			124,22 €	4,00 €		1	97 %	0 %
Artigo 41.º	1.a)					5,20 €	5,20 €			5,20 €	4,00 €		1	23 %	0 %
	1.b)					5,20 €	5,20 €			5,20 €	3,00 €		1	42 %	0 %
	1.c)					5,20 €	5,20 €			5,20 €	3,00 €		1	42 %	0 %
	1.d)					20,79 €	20,79 €			20,79 €	10,00 €		1	52 %	0 %
	1.e)					10,40 €	10,40 €			10,40 €	4,00 €		1	62 %	0 %
	1.f)					20,79 €	20,79 €			20,79 €	7,00 €		1	66 %	0 %
	2.a.i)					29,69 €	29,69 €			29,69 €	50,00 €		1	0 %	68 %
	2.b.i)					11,23 €	11,23 €			11,23 €	20,00 €		1	0 %	78 %
	2.c)					68,84 €	68,84 €			68,84 €	100,00 €		1	0 %	45 %
	2.d)					51,03 €	51,03 €			51,03 €	50,00 €		1	2 %	0 %
	2.e)					72,72 €	72,72 €			72,72 €	50,00 €		1	31 %	0 %
	3					66,61 €	66,61 €			66,61 €	25,00 €		1	62 %	0 %
	4					8,24 €	8,24 €			8,24 €	5,00 €		1	39 %	0 %

** — Os custos de Mão de Obra Direta, Materiais e outros custos, Outros forn. e serviços externos específico, Máquinas/Viaturas, Amortizações bens e Repartição de custos indiretos com mão de obra, FSE e Amortizações encontram-se detalhados no mapa do equipamento anexo ao presente relatório;

CAPÍTULO XIII

Piscinas Municipais

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo C — As que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva, sendo o custo total apurado resultado da soma das duas componentes.

No que diz respeito à componente do tipo C, foram apurados todos os custos de funcionamento das Piscinas Municipais, nomeadamente, as amortizações anuais das infraestruturas, os custos de funcionamento (custos com pessoal, fornecimentos e serviços externos, etc.) e encargos com o parque de estacionamento. Foram ainda considerados os encargos da empresa municipal Ribeira Grande Mais, nomeadamente os custos com pessoal, fornecimentos e serviços externos e custos indiretos da atividade. Depois de apurados os custos totais anuais, apurou-se o custo das piscinas (tendo em conta os seus 3 meses de utilização).

Determinou-se os valores da lotação instantânea e da capacidade diária (em n.º de utilizadores) para a utilização livre, sendo que no caso da utilização utilizaram-se os critérios definidos pelo Conselho Nacional da Qualidade Diretiva CNQ N.º 23/93 "A qualidade nas piscinas de uso público. Com base nesses cálculos, apurámos o custo de funcionamento da utilização livre por hora na piscina. E, para a piscina descoberta, apurou-se o custo de funcionamento da utilização livre por dia.

Assim, apurou-se que custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 100 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos diretos					Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais+FSE+Amortizações	Máquinas/ viaturas	Afetação dos custos de funcionamento do equipamento **	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos					
Artigo 42.º	1. *a*)				2,14 €	2,14 €			2,14 €	1,50 €	1	30 %	0 %
	1. *b*)				2,14 €	2,14 €			2,14 €	1,00 €	1	53 %	0 %
	1. *c*)				2,14 €	2,14 €			2,14 €	gratuito	1	100 %	0 %
	1. *d*)				2,14 €	2,14 €			2,14 €	0,60 €	1	72 %	0 %
	1. *e*)				2,14 €	2,14 €			2,14 €	0,75 €	1	65 %	0 %
	1. *f*)				2,14 €	2,14 €			2,14 €	0,60 €	1	72 %	0 %
	1. *g*)				2,14 €	2,14 €			2,14 €	0,75 €	1	65 %	0 %
	1. *h*)				21,36 €	21,36 €			21,36 €	12,50 €	1	41 %	0 %
	1. *i*)				42,73 €	42,73 €			42,73 €	20,00 €	1	53 %	0 %
	1. *j*)				64,09 €	64,09 €			64,09 €	30,00 €	1	53 %	0 %
	1. *k*)				64,09 €	64,09 €			64,09 €	20,00 €	1	69 %	0 %
	1. *l*)				64,09 €	64,09 €			64,09 €	45,00 €	1	30 %	0 %
	1. *m*)				64,09 €	64,09 €			64,09 €	0,75 €	1	99 %	0 %

** — Os custos de Mão de Obra Direta, Materiais e outros custos, Outros forn. e serviços externos específico, Máquinas/Viaturas, Amortizações bens e Repartição de custos indiretos com mão de obra, FSE e Amortizações encontram-se detalhados no mapa do equipamento anexo ao presente relatório;

CAPÍTULO XIV

Urbanismo

Neste capítulo, as taxas enquadram-se em dois tipos, Tipo A — As que decorrem de um ato administrativo ou Tipo B — As que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional.

Assim, o custo da atividade pública local é superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 97 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos diretos					Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais+FSE+Amortizações	Outros custos específicos	Máquinas e viaturas	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos						
Artigo 43.º	1.	480,75 €	91,22 €	9,92 €	0,00 €	581,89 €	336,58 €	336,58 €	918,47 €	150,00 €	1.302,60 €	1	0 %	42 %
	2.	257,47 €	36,55 €	3,65 €	0,00 €	297,67 €	129,39 €	129,39 €	427,05 €	150,00 €	743,10 €	1	0 %	74 %
	3. *a*)									20,00 €				
	3. *b*)									10,00 €				
	3. *c*)									1,00 €				
	3. *d*)									103,10 €				
	3. *e*) i)									2,60 €				
	3. *e*) ii)									2,60 €				
	3. *e*) iii)									2,60 €				
	3. *e*) iv)									2,60 €				
	3. *e*) v)									2,60 €				
	3.e) vi)									77,30 €				

* O total da taxa da alínea 1) e da alínea 2) do artigo 43.º inclui as seguintes taxas com as dimensões tipo:

		Extensão		Prazo	
Artigo 43.º	3.a)	12	lote(s)		
	3.b)	20	fogo(s)		
	3.c)	50	m²/fração		
	3.d)			1	ano(s)
	3.e.i)	30	metro(s) linear(es)		
	3.e.ii)	30	metro(s) linear(es)		
	3.e.iii)	30	metro(s) linear(es)		
	3.e.iv)	6	metro(s) linear(es)		
	3.e.v)	30	metro(s) linear(es)		
	3.e.vi)	3	metro(s) linear(es)		

Designação da taxa		Custos diretos					Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais+FSE+Amortizações	Outros custos específicos	Máquinas e viaturas	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos						
Artigo 43.º	4.	276,32 €	119,42 €	2,63 €	0,00 €	398,37 €	191,84 €	191,84 €	590,21 €	154,70 €	516,00 €	1	13 %	0 %
	5. *a*)									20,60 €				
	5. *b*)									10,30 €				
	5. *c*)									1,00 €				
	5. *d*)									103,10 €				
	5. *e*) i)									2,60 €				
	5. *e*) ii)									2,60 €				
	5. *e*) iii)									2,60 €				
	5.e) iv)									2,60 €				
	5.e) v)									2,60 €				
	5.e) vi)									77,30 €				
	6. *a*)									85,00 €				
	6. *b*)									8,00 €				
	6. *c*)									16,00 €				

O total da taxa da alínea 4) do artigo 43.º inclui as seguintes taxas com as dimensões tipo:

		Extensão		Prazo	
Artigo 43.º	5.a)	2	lote(s)		
	5.b)	2	fogo(s)		
	5.c)	20	m²		

		Extensão		Prazo	
	5.d)			1	ano(s)
	5.e.i)	10	metro(s) linear(es)		
	5.e.ii)	10	metro(s) linear(es)		
	5.e.iii)	5	metro(s) linear(es)		
	5.e.iv)	0	metro(s) linear(es)		
	5.e.v)	4	metro(s) linear(es)		
	5.e.vi)	0	metro(s) linear(es)		
	6.a)	1	aviso		
	6.b)	0	lotes		
	6.c)	1	edital		

Designação da taxa		Custos diretos					Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais+FSE+Amortizações	Outros custos específicos	Máquinas e viaturas	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos						
Artigo 44.º	1.a)	139,75 €	58,63 €	0,00 €	0,00 €	198,38 €	118,57 €	118,57 €	316,95 €	25,80 €		1	92 %	0 %
	1.b)	139,75 €	58,63 €	0,00 €	0,00 €	198,38 €	118,57 €	118,57 €	316,95 €	51,60 €		1	84 %	0 %
	1.c)	139,75 €	58,63 €	0,00 €	0,00 €	198,38 €	118,57 €	118,57 €	316,95 €	25,80 €		1	92 %	0 %
Artigo 45.º	1.a)									51,60 €				
	3. *a*)	312,09 €	112,41 €	0,00 €	0,00 €	424,50 €	154,76 €	154,76 €	579,25 €	0,50 €	567,40 €	1	2 %	0 %
	3. *b*)	299,55 €	111,69 €	0,00 €	0,00 €	411,24 €	151,41 €	151,41 €	562,65 €	1,00 €	1.302,70 €	5	54 %	0 %
	3. *c*)	538,71 €	197,71 €	0,00 €	0,00 €	736,41 €	259,25 €	259,25 €	995,67 €	1,00 €	686,30 €	1	31 %	0 %
	3. *d*)									10,30 €				
	3. *e*)									30,90 €				
	3. *f*)									103,10 €				
	3. *g*)									4,10 €				
	3. *h*)									4,10 €				

O total da taxa da alínea 3. *a*) do artigo 45.º inclui as seguintes taxas com as dimensões tipo:

		Extensão		Prazo	
	1 ou 2				
	3.a)	150	m^2		
Artigo 45.º	3.d)			12	mes(es)
	3.e)	2	m^2		
	3.f)	2	m^2		

		Extensão		Prazo	
Artigo 45.º	3.g)	10	m^2		
	3.h)	2	m^3		

Designação da taxa		Custos diretos					Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais+FSE+Amortizações	Outros custos específicos	Máquinas e viaturas	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos						
Artigo 45.º	1.b)									25,80 €				
	3. *a*)	312,09 €	112,41 €	0,00 €	0,00 €	424,50 €	154,76 €	154,76 €	579,25 €	0,50 €	541,60 €	1	7 %	0 %
	3. *b*)	299,55 €	111,69 €	0,00 €	0,00 €	411,24 €	151,41 €	151,41 €	562,65 €	1,00 €	511,80 €	5	82 %	0 %
	3. *c*)	538,71 €	197,71 €	0,00 €	0,00 €	736,41 €	259,25 €	259,25 €	995,67 €	1,00 €	1.561,00 €	1	0 %	57 %
	3. *d*)									10,30 €				
	3. *e*)									30,90 €				
	3. *f*)									103,10 €				
	3. *g*)									4,10 €				
	3. *h*)									4,10 €				

O total da taxa da alínea 3. *b*) do artigo 45.º inclui as seguintes taxas com as dimensões tipo:

		Extensão		Prazo	
Artigo 45.º	1 ou 2				
	3.b)	800	m^2		
	3.d)			12	mês(es)
	3.e)	2	m^2		
	3.f)	2	m^2		
	3.g)	15	m^2		
	3.h)	3	m^3		
	6.	1	unidade(s)		

Designação da taxa		Custos diretos					Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais+FSE+Amortizações	Outros custos específicos	Máquinas e viaturas	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos						
Artigo 45.º	2.a)									25,80 €				
	3.a)	365,20 €	78,28 €	0,00 €	0,00 €	443,48 €	133,43 €	133,43 €	576,91 €	0,50 €	541,60 €	1	6 %	0 %
	3.b)	308,45 €	75,32 €	0,00 €	0,00 €	383,77 €	122,85 €	122,85 €	506,62 €	1,00 €	1.297,50 €	5	49 %	0 %
	3.c)	458,05 €	103,11 €	0,00 €	0,00 €	561,15 €	171,97 €	171,97 €	733,12 €	1,00 €	676,90 €	1	8 %	0 %

Designação da taxa		Custos diretos					Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais+FSE+Amortizações	Outros custos específicos	Máquinas e viaturas	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos						
	3.d)									10,30 €				
	3.e)									30,90 €				
	3.f)									103,10 €				
	3.g)									4,10 €				
	3.h)									4,10 €				

O total da taxa da alínea 3. *c*) do artigo 45.º inclui as seguintes taxas com as dimensões tipo:

		Extensão		Prazo	
Artigo 45.º	1 ou 2				
	3.c)	200	m^2		
	3.d)			12	mês(es)
	3.e)	2	m^2		
	3.f)	2	m^2		
	3.g)	5	m^2		
	3.h)	3	m^3		
	6.	1	unidade(s)		

Designação da taxa		Custos diretos					Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais+FSE+Amortizações	Outros custos específicos	Máquinas e viaturas	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos						
Artigo 45.º	2.b)									12,90 €				
	3.a)	365,20 €	78,28 €	0,00 €	0,00 €	443,48 €	133,43 €	133,43 €	576,91 €	0,50 €	528,70 €	1	8 %	0 %
	3.b)	308,45 €	75,32 €	0,00 €	0,00 €	383,77 €	122,85 €	122,85 €	506,62 €	1,00 €	1.356,70 €	5	46 %	0 %
	3.c)	458,05 €	103,11 €	0,00 €	0,00 €	561,15 €	171,97 €	171,97 €	733,12 €	1,00 €	550,10 €	1	25 %	0 %
	3.d)									10,30 €				
	3.e)									30,90 €				
	3.f)									103,10 €				
	3.g)									4,10 €				
	3.h)									4,10 €				
	4.a)	24,91 €	2,45 €	0,00 €	0,00 €	27,36 €	10,31 €	10,31 €	37,67 €	15,50 €		1	59 %	0 %
	4.b)	20,55 €	2,18 €	0,00 €	0,00 €	22,73 €	9,22 €	9,22 €	31,95 €	15,50 €		1	51 %	0 %
	5.i)	145,44 €	64,97 €	0,00 €	0,00 €	210,41 €	90,10 €	90,10 €	300,50 €	0,50 €	60,00 €	1	80 %	0 %

Designação da taxa		Custos diretos					Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais+FSE+Amortizações	Outros custos específicos	Máquinas e viaturas	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos						
	5.ii)	122,60 €	36,64 €	0,00 €	0,00 €	159,24 €	59,72 €	59,72 €	218,96 €	0,30 €	108,00 €	1	51 %	0 %
	6									10,30 €				
	7	125,16 €	35,78 €	0,00 €	0,00 €	160,94 €	60,42 €	60,42 €	221,36 €	1,50 €	15,00 €	1	93 %	0 %
	8 *a*)	106,69 €	35,21 €	0,00 €	0,00 €	141,91 €	55,37 €	55,37 €	197,27 €	0,50 €	5,00 €	1	97 %	0 %
	8 *b*)	133,83 €	64,63 €	0,00 €	0,00 €	198,46 €	86,85 €	86,85 €	285,31 €	0,80 €	13,00 €	1	95 %	0 %

O total da taxa foi calculado com as dimensões tipo:

		Extensão		Prazo	
	5.i)	10	metro(s) linear(es)	12	mes(es)
	5.ii)	30	metro(s) linear(es)	12	mês(es)
Artigo 45.º	7.	10	m^2		
	8.a)	10	m^2		
	8.b)	10	m^2		

Designação da taxa		Custos diretos					Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais+FSE+Amortizações	Outros custos específicos	Máquinas e viaturas	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos						
Artigo 46.º	1	556,69 €	174,68 €	0,00 €	4,29 €	735,66 €	446,93 €	446,93 €	1.182,59 €	1.031,20 €		1	13 %	0 %
	2. *a*)	174,03 €	58,77 €	0,00 €	0,00 €	232,80 €	142,67 €	142,67 €	375,47 €	103,10 €		1	73 %	0 %
	2. *b*)	252,81 €	59,25 €	0,00 €	1,84 €	313,91 €	198,65 €	198,65 €	512,56 €	308,40 €		1	40 %	0 %
	3.	213,78 €	58,69 €	0,00 €	2,80 €	275,27 €	177,10 €	177,10 €	452,37 €	103,10 €		1	77 %	0 %
Artigo 47.º	1. *a*)	206,85 €	29,97 €	0,00 €	0,00 €	236,82 €	163,81 €	163,81 €	400,63 €	10,30 €		1	97 %	0 %
	1. *b*)	206,85 €	29,97 €	0,00 €	0,00 €	236,82 €	163,81 €	163,81 €	400,63 €	20,60 €		1	95 %	0 %
	2. *a*)	202,54 €	30,20 €	0,00 €	0,00 €	232,74 €	156,52 €	156,52 €	389,26 €	61,90 €		1	84 %	0 %
	3.	303,79 €	30,78 €	0,00 €	0,00 €	334,57 €	230,08 €	230,08 €	564,65 €	103,10 €		1	82 %	0 %
	4.	278,69 €	98,25 €	0,00 €	0,00 €	376,94 €	164,68 €	164,68 €	541,62 €	20,60 €		1	96 %	0 %
	5	14,75 €	11,03 €	48,72 €	0,00 €	74,50 €	15,61 €	15,61 €	90,11 €	48,72 €		1	46 %	0 %
Artigo 49.º	1	66,88 €	0,88 €	0,00 €	1,40 €	69,17 €	44,93 €	44,93 €	114,10 €	20,60 €	20,60 €	1	82 %	0 %
	2	66,88 €	0,88 €	0,00 €	1,40 €	69,17 €	44,93 €	44,93 €	114,10 €	10,30 €	10,30 €	1	91 %	0 %
Artigo 50.º	1	83,50 €	1,32 €	0,00 €	1,63 €	86,45 €	57,57 €	57,57 €	144,02 €	20,60 €	61,80 €	1	57 %	0 %
Artigo 51.º	1	30,02 €	0,76 €	0,00 €	0,00 €	30,77 €	20,47 €	20,47 €	51,25 €	20,60 €		1	60 %	0 %
	2.a)	128,93 €	56,65 €	0,00 €	1,87 €	187,44 €	133,19 €	133,19 €	320,64 €	51,60 €		1	84 %	0 %
	2.b)	128,93 €	56,65 €	0,00 €	1,87 €	187,44 €	133,19 €	133,19 €	320,64 €	77,30 €		1	76 %	0 %
	3	84,10 €	56,61 €	0,00 €	0,00 €	140,71 €	91,36 €	91,36 €	232,07 €	30,90 €		1	87 %	0 %
	4	59,71 €	56,28 €	0,00 €	0,00 €	115,99 €	82,60 €	82,60 €	198,59 €	30,90 €		1	84 %	0 %

O total da taxa da alínea 1a) e 1b) do artigo 47.º inclui a taxa da alínea 1c). O total da taxa da alínea 2a), 2b), 2c) e 2d) do artigo 47.º inclui a taxa da alínea 2e). O total da taxa da alínea 3 do artigo 47.º inclui a taxa da alínea 3a).

O total da taxa foi calculado com as dimensões tipo

		Prazo	
Artigo 49.º	1.	1	mes(es)
	2.	1	mes(es)
Artigo 50.º		1	mes(es)

Designação da taxa		Custos diretos					Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais+FSE+Amortizações	Outros custos específicos	Máquinas e viaturas	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos						
Artigo 52.º	1.a)	227,69 €	30,87 €	0,00 €	4,20 €	262,76 €	165,57 €	165,57 €	428,33 €	50,00 €	110,00 €	1	74 %	0 %
	1.b)	227,69 €	30,87 €	0,00 €	4,20 €	262,76 €	165,57 €	165,57 €	428,33 €	100,00 €	160,00 €	1	63 %	0 %
	1.c)	227,69 €	30,87 €	0,00 €	4,20 €	262,76 €	165,57 €	165,57 €	428,33 €	100,00 €	160,00 €	1	63 %	0 %
	2	108,58 €	29,94 €	0,00 €	1,40 €	139,92 €	71,85 €	71,85 €	211,77 €	30,90 €	90,90 €	1	57 %	0 %
	3.									10,00 €				
	4	340,87 €	30,93 €	0,00 €	8,40 €	380,21 €	256,69 €	256,69 €	636,89 €	100,00 €	250,00 €	1	61 %	0 %
	5									10,00 €				
	6	108,58 €	29,94 €	0,00 €	1,40 €	139,92 €	71,85 €	71,85 €	211,77 €	25,00 €	25,00 €	1	88 %	0 %
	7	227,69 €	30,87 €	0,00 €	4,20 €	262,76 €	165,57 €	165,57 €	428,33 €	50,00 €	250,00 €	1	42 %	0 %
	8									10,00 €				

O total da taxa foi calculado com as dimensões tipo

		Extensão	
Artigo 52.º	1. *a*)	6	50m2
	2. *a*)	6	50m2
	3. *a*)	6	50m2
	2.	6	50m2

O total da taxa da alínea 4 do artigo 45.º inclui a seguinte taxa com as dimensões tipo

		Extensão	
Artigo 52.º	5.	15	unidade(s)

O total da taxa foi calculado com as dimensões tipo:

		Extensão	
Artigo 52.º	6.	1	perito(s)

O total da taxa da alínea 7 do artigo 45.º inclui a seguinte taxa com as dimensões tipo:

		Extensão	
Artigo 52.º	8.	20	50m²

Designação da taxa		Custos diretos					Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais+FSE+Amortizações	Outros custos específicos	Máquinas e viaturas	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos						
Art. 53.º	1	41,44 €	28,28 €	0,00 €	0,00 €	69,72 €	49,14 €	49,14 €	118,85 €	50,00 €		1	58 %	0 %
	2	41,44 €	28,28 €	0,00 €	0,00 €	69,72 €	49,14 €	49,14 €	118,85 €	25,00 €		1	79 %	0 %
Art. 54.º	1	190,70 €	134,44 €	0,00 €	4,90 €	330,04 €	184,40 €	184,40 €	514,44 €	51,60 €	309,60 €	1	40 %	0 %
	2									25,80 €				

O total da taxa do n.º 1 do art 54.º inclui a seguinte taxa com as dimensões tipo:

		Extensão	
Artigo 54.º	2.	10	lote(s)

Designação da taxa		Custos diretos					Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais+FSE+Amortizações	Outros custos específicos	Máquinas e viaturas	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos						
Artigo 55.º	1.a)	35,92 €	0,62 €	0,00 €	0,00 €	36,53 €	27,28 €	27,28 €	63,82 €	15,50 €		1	76 %	0 %
	1.b)	48,31 €	31,05 €	0,00 €	2,58 €	81,94 €	47,02 €	47,02 €	128,95 €	15,50 €		1	88 %	0 %
	1.c)	35,92 €	0,62 €	0,00 €	0,00 €	36,53 €	27,28 €	27,28 €	63,82 €	53,60 €		1	16 %	0 %
Artigo 56.º	1	32,68 €	19,53 €	0,00 €	2,58 €	54,79 €	34,25 €	34,25 €	89,05 €	15,50 €		1	83 %	0 %
	2	30,93 €	1,96 €	0,00 €	2,58 €	35,48 €	16,04 €	16,04 €	51,52 €	5,70 €		1	89 %	0 %
Artigo 57.º	1	40,27 €	1,19 €	0,00 €	0,00 €	41,46 €	23,42 €	23,42 €	64,88 €	6,70 €		1	90 %	0 %
	2	40,27 €	1,19 €	0,00 €	0,00 €	41,46 €	23,42 €	23,42 €	64,88 €	5,20 €		1	92 %	0 %
Artigo 58.º	1	108,58 €	29,94 €	0,00 €	1,40 €	139,92 €	77,71 €	77,71 €	217,63 €	53,60 €	118,40 €	1	46 %	0 %
	2									10,80 €				
Artigo 59.º	1	34,44 €	0,67 €	0,00 €	0,00 €	35,11 €	20,96 €	20,96 €	56,06 €	53,60 €		1	4 %	0 %
Artigo 59A	1	34,44 €	30,04 €	0,00 €	0,00 €	64,48 €	33,21 €	33,21 €	97,68 €	35,00 €		1	64 %	0 %
	2	12,51 €	10,75 €	0,00 €	0,00 €	23,26 €	14,65 €	14,65 €	37,92 €	35,00 €		1	8 %	0 %

O total da taxa do n.º 1 do artigo 58.º inclui a seguinte taxa com as dimensões tipo

		Extensão	
Artigo 58.º	2.	6 vezes	50m²

CAPÍTULO XV

Caldeira Velha

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo C — As que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva, sendo o custo total apurado resultado da soma das duas componentes.
O custo da atividade pública local é superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 97 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos diretos					Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Matérias+FSE+Amortizações	Máquinas/ viaturas	Afetação dos custos de funcionamento do equipamento **	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos						
Artigo 60.º	60.1.a)				28,27 €	28,27 €			28,27 €	1,50 €		1	95 %	0 %
	60.1.b)				28,27 €	28,27 €			28,27 €	gratuito		1		
	60.1.c)				28,27 €	28,27 €			28,27 €	0,75 €		1	97 %	0 %
	60.1.d)				28,27 €	28,27 €			28,27 €	0,75 €		1	97 %	0 %
	60.1.e)				28,27 €	28,27 €			28,27 €	0,75 €		1	97 %	0 %
	60.1.f)				28,27 €	28,27 €			28,27 €	1,00 €		1	96 %	0 %
	60.1.g)				28,27 €	28,27 €			28,27 €	4,00 €		1	86 %	0 %
	60.1.h)				28,27 €	28,27 €			28,27 €	1,00 €		1	96 %	0 %
	60.1.i)				28,27 €	28,27 €			28,27 €	gratuito		1		

ANEXOS

ANEXO 1

Matriz de cálculo do custo da mão de obra direta por categoria e minuto

Minutos de trabalho anuais (52*(5*7*60-(N.º de Feriados+Dias de Férias)*7*60/52)

	N.º semanas/ ano	N.º minutos/ semana	N.º minutos perdidos por semana com férias e feriados	
N.º minutos anuais de trabalho =	52	2100	267	95.340

Categoria	QTD	Remuneração base média/mês	Subs. refeição/mês	Encargos entidade/mês	Custo total anual acumulado	Custo categoria/min
Presidente	1	3.262,90 €	93,94 €	489,44 €	53.566,03 €	0,562 €
Vereação	3	2.609,67 €	93,94 €	391,45 €	129.147,08 €	0,452 €
Chefe de Divisão	5	2.671,22 €	93,94 €	400,68 €	220.199,59 €	0,462 €
Coordenador Técnico	8	1.192,92 €	93,94 €	178,94 €	20.239,35 €	0,212 €
Técnico Superior	26	1.479,57 €	93,94 €	221,94 €	24.854,39 €	0,261 €
Assistente Técnico	60	819,87 €	93,94 €	122,98 €	14.233,28 €	0,149 €
Assistente Operacional	159	659,76 €	93,94 €	98,96 €	11.655,48 €	0,122 €

ANEXO 2

Matriz de cálculo do custo dos materiais, serviços e amortizações por minuto

Conta da analítica	Materiais+FSE+Amortizações	Número de funcionários da unid orgânica	Materiais+FSE+amortizações custos anual/funcionário	Materiais+FSE+Amortizações custos/Min
Reunião de Câmara				77,806 €
061101 — Assembleia Municipal	1.259,01 €	Custos indiretos		
061102 — Câmara Municipal	527.741,42 €	3	175.913,81 €	1,845 €
061201 — Gabinete de Apoio, Comunicação e Protocolo	42.356,88 €	Custos indiretos		

Conta da analítica	Materiais+FSE+Amortizações	Número de funcionários da unid orgânica	Materiais+FSE+amortizações custos anual/funcionário	Materiais+FSE+Amortizações custos/Min
061202 — Serviço Municipal de Proteção Civil	490,44 €	1	490,44 €	0,005 €
061203 — Gabinete de Sistemas de Informação	40.102,63 €	Custos indiretos		
061204 — Gabinete de Saúde Pública	362,54 €	Custos indiretos		
061205 — Gabinete Jurídico	1.543,65 €	Custos indiretos		
061206 — Núcleo Funcional do Contencioso	1.114,42 €	Custos indiretos		
061301 — Divisão Administrativa e Financeira	26.617,12 €	5	5.323,42 €	0,056 €
061302 — Núcleo Funcional de Expediente Geral	5.488,23 €	Custos indiretos		
061303 — Núcleo Funcional de Gestão de Recursos Humanos	544,36 €	Custos indiretos		
061304 — Núcleo Funcional de Tesouraria	1.282,63 €	3	427,54 €	0,004 €
061305 — Gabinete de Atendimento ao Munícipe	30.520,85 €	17	1.795,34 €	0,019 €
061306 — Fiscalização Municipal	24,24 €	Custos indiretos		
061307 — Núcleo Funcional de Património	162,03 €	Custos indiretos		
061308 — Contabilidade e Aprovisionamento	3.152,39 €	Custos indiretos		
061309 — Núcleo Funcional de Contabilidade	1.112,76 €	Custos indiretos		
061310 — Núcleo Funcional de Compras e Gestão de Stocks	0,00 €	Custos indiretos		
061311 — Gestão do Armazém	42.676,84 €	Custos indiretos		
061312 — Divisão de Obras e Urbanismo	17.125,09 €	10	1.712,51 €	0,018 €
061313 — Núcleo Funcional de Obras Particulares	439,29 €	5	87,86 €	0,001 €
061315 — Núcleo Funcional de Fiscalização Técnica	429,53 €	Custos indiretos		
061316 — Núcleo Funcional de Obras Municipais	328,31 €	6	54,72 €	0,001 €
061317 — Núcleo Funcional de Projeto e Desenho	9.217,47 €			
061319 — Divisão Águas,Amb,Serv Urb e Equip Municipais	234.044,19 €	137	1.708,35 €	0,018 €
061320 — Núcleo Funcional de Faturação e Cobrança	75.784,11 €	9	8.420,46 €	0,088 €
061321 — Núcleo Funcional de Parque de Máquinas e Oficinas	14.560,35 €	Custos indiretos		
061322 — Núcleo Funcional de Ambiente	10.837,54 €	2	5.418,77 €	0,057 €
061323 — Núcleo Funcional de Águas e Saneamento	7.524,13 €			
061324 — Conservação e Manutenção Equipamentos Municipais	118.045,66 €	Custos indiretos		
061325 — Núcleo Viação e Trânsito	3.776,02 €			
061326 — Núcleo Funcional de Parques e Jardins	254,76 €			
061328 — Núcleo Edifícios Municipais, Escolas e Outros	628,20 €	Custos indiretos		
061329 — Núcleo Instalações Desportivas e Recreativas	825,24 €			
061330 — Núcleo Funcional do Cemitério	1.032,18 €			
061331 — Divisão de Promoção Cultural	20.788,05 €	9	2.309,78 €	0,024 €
061332 — Núcleo Funcional do Museu Municipal	1.526,31 €			
061333 — Núcleo Funcional do Turismo	512,62 €			
061334 — Núcleo Funcional da Biblioteca Municipal	1.082,90 €			
061335 — Núcleo Funcional do Arquivo Municipal	1.486,80 €	Custos indiretos		
061336 — Núcleo Funcional do Teatro	8.193,20 €	5	1.638,64 €	0,017 €
061337 — Divisão de Ação Social	4.750,76 €	7	678,68 €	0,007 €
061338 — Educação e Apoio à Comissão de Crianças e Jovens	1.134,35 €			
061339 — Programas de Apoio à Habitação	0,00 €			
06201 — Peq Rep-Equipamento Básico	501,68 €	Custos indiretos		
06203 — Peq Rep-Ferramentas e Utensílios	3.975,83 €	Custos indiretos		
06204 — Peq Rep-Outro Imobilizações Corpóreas	101,50 €	Custos indiretos		
05101 — Instalações de Serviços	195.824,88 €	Custos indiretos		
05103 — Outros Edifícios	245.228,67 €	Custos indiretos		
02302 — Mercado Municipal	4.630,45 €	1	4.630,45 €	0,049 €
02303 — Canil Municipal	10.655,76 €	2	5.327,88 €	0,056 €
02304 — Piscinas Municipais das Poças	42.450,47 €	1	42.450,47 €	0,445 €
02305 — Teatro Ribeira Grandense	60.246,53 €	5	12.049,31 €	0,126 €
0230601 — Casa da Cultura	5.724,67 €	2	2.862,34 €	0,030 €
0230602 — Museu Arcano	11.909,04 €	3	3.969,68 €	0,042 €
0230603 — Museu do Emigrante	2.990,95 €	4	747,74 €	0,008 €
02307 — Cemitério Nossa Sr.ª da Estrela	2.587,78 €	4	646,95 €	0,007 €
02308 — Centro Interpretativo da Caldeira Velha	13,69 €	1	13,69 €	0,000 €
Total	1.706.512,06 €			

ANEXO 3

Matriz de cálculo do custo das máquinas e viaturas por minuto

Código da máquina /viatura	Designação	Custos máquina ou viatura/Min
06105	Aspiradores de Rua	0,002 €
06106	Aspiradores de Rua	0,000 €
04697	Aspiradores de Rua	0,001 €
06444	Audi A6 (80-DI30)	0,070 €
04035	Bawer Limpeza de Fossas	0,001 €
04033	Caterpillar	0,007 €
04023	Caterpillar — 428	0,002 €
04024	Cilindro Case	0,011 €
06254	Cilindro JCB	0,002 €
06599	Honda 42-GM95	0,044 €
06586	Man (00-FG34)	0,200 €
05984	Man (79-CB82)	0,190 €
08043	Man 65-LQ61	0,137 €
04019	Mercedes Benz (22-15-AR)	0,109 €
04007	Mercedes Benz (22-16-AR)	0,148 €
04001	Mercedes Benz (34-82-AR)	0,113 €
04020	Mercedes Benz (34-92-AR)	0,106 €
04017	Mercedes Benz (AS-52-07)	0,114 €
04026	Mercedes Benz (AS-53-76)	0,051 €
04029	Mercedes Benz (SX-35-02)	0,004 €
07743	Mini retroescavadora	0,138 €
04022	Mitsubishi l200 (71-11-NG)	0,078 €
04006	Mitsubishi l200 (71-65-NG)	0,053 €
04683	Monta Cargas/Empilhador	0,001 €
04036	Nissan (00-97-NV)	0,031 €
04034	Nissan (01-06-NV)	0,030 €
04009	Nissan (20-11-HD)	0,009 €
04014	Nissan (22-51-HE)	0,024 €
04002	Nissan (71-56-QG)	0,112 €
05361	Nissan Almera (58-BB03)	0,042 €
05360	Nissan Almera (58-BB04)	0,041 €
05358	Nissan Pik (19-BC78)	0,092 €
05359	Nissan Pik (31-BB94)	0,045 €
04042	Nissan Terrano II van confort (60-77-UV)	0,047 €
04025	Niveladora 120G	0,126 €
04031	Peugeot 205 (01-23-AR)	0,010 €
09922	Peugeot 33-NA23	0,026 €
06255	Reboque porta máquinas	0,001 €
04021	Renault Kangoo (24-67-MN)	0,023 €
04004	Toyota — Carina (30-55-FX)	0,015 €
06598	Toyota 11-GN89	0,051 €
07116	Toyota 54-HA99	0,057 €
07991	Toyota 69-JU86	0,089 €
07431	Toyota 71-IF25	0,095 €
07376	Toyota 77-HU86	0,096 €
07102	Toyota 87-GS11	0,105 €
07101	Toyota 87-GS12	0,071 €
07100	Toyota 94-GQ15	0,073 €
04045	Toyota Dyna250 (14-85-XI)	0,123 €
04046	Toyota Dyna250 (15-13-XI)	0,190 €
04011	Toyota Dyna250 (29-46-PI)	0,034 €
04010	Toyota Dyna250 (29-47-PI)	0,048 €
04018	Toyota Dyna250 (37-83-GA)	0,071 €
04028	Toyota Dyna250 (QR-66-49)	0,008 €
04013	Toyota Dyna250 (RM-94-31)	0,017 €
04037	Toyota Hiace (33-81-SA)	0,052 €
04043	Toyota Hilux (03-24-UO)	0,129 €
04044	Toyota Hilux (13-40-UP)	0,095 €
04016	Toyota Hilux (QP-80-04)	0,002 €
04012	Tricarro E.A.S. (1-RGR15-26)	0,001 €
04003	Tricarro E.A.S. (1-RGR15-32)	0,001 €

ANEXO 4

Matriz de apuramento dos custos indiretos

Repartição dos custos indiretos

2.862.264,69 — Custos totais diretos
1.808.639,65 — Custos totais indiretos

Conta	Custos totais por unidade orgânica	Custos indiretos	Repartição dos custos indiretos pelas unid. orgânicas diretas	Número de funcionários da unid orgânica	Custo indireto anual/funcionário	Custo indiretos/Min
Reunião de Câmara						71,957 €
061101 — Assembleia Municipal	1.371,64 €	1.371,64 €		Custos indiretos		
061102 — Câmara Municipal	704.570,97 €		445.212,14 €	3	148.404,05 €	1,557 €
061201 — Gabinete de Apoio, Comunicação e Protocolo	269.052,70 €	269.052,70 €		Custos indiretos		
061202 — Serviço Municipal de Proteção Civil	20.739,24 €		13.104,94 €	1	13.104,94 €	0,137 €
061203 — Gabinete de Sistemas de Informação	86.589,98 €	86.589,98 €		Custos indiretos		
061204 — Gabinete de Saúde Pública	23.837,42 €	23.837,42 €		Custos indiretos		
061205 — Gabinete Juridico	39.818,59 €	39.818,59 €		Custos indiretos		
061206 — Nucleo Funcional do Contencioso	1.185,51 €	1.185,51 €		Custos indiretos		
061301 — Divisão Administrativa e Financeira	193.797,07 €		122.458,65 €	5	24.491,73 €	0,257 €
061302 — Núcleo Funcional de Expediente Geral	143.623,87 €	143.623,87 €		Custos indiretos		
061303 — Núcleo Funcional de Gestão de Recursos Humanos	82.336,04 €	82.336,04 €		Custos indiretos		
061304 — Núcleo Funcional de Tesouraria	48.734,60 €		30.794,96 €	3	10.264,99 €	0,108 €
061305 — Gabinete de Atendimento ao Munícipe	139.868,65 €		88.381,76 €	17	5.198,93 €	0,055 €
061306 — Fiscalização Municipal	17.026,03 €	17.026,03 €		Custos indiretos		
061307 — Núcleo Funcional de Património	13.869,06 €	13.869,06 €		Custos indiretos		
061308 — Contabilidade e Aprovisionamento	29.324,11 €	29.324,11 €		Custos indiretos		
061309 — Núcleo Funcional de Contabilidade	84.732,03 €	84.732,03 €		Custos indiretos		
061310 — Núcleo Funcional de Compras e Gestão de Stocks	14.713,67 €	14.713,67 €		Custos indiretos		
061311 — Gestão do Armazém	68.998,75 €	68.998,75 €		Custos indiretos		
061312 — Divisão de Obras e Urbanismo	109.200,12 €		69.002,59 €	10	6.900,26 €	0,072 €
061313 — Núcleo Funcional de Obras Particulares	126.311,73 €		79.815,26 €	5	15.963,05 €	0,167 €
061315 — Núcleo Funcional de Fiscalização Técnica	37.392,17 €	37.392,17 €		Custos indiretos		
061316 — Núcleo Funcional de Obras Municipais	65.213,11 €		41.207,59 €	6	6.867,93 €	0,072 €
061317 — Núcleo Funcional de Projeto e Desenho	62.327,67 €		39.384,30 €			

Conta	Custos totais por unidade orgânica	Custos indiretos	Repartição dos custos indiretos pelas unid. orgânicas diretas	Número de funcionários da unid orgânica	Custo indireto anual/funcionário	Custo indiretos/Min
061319 — Divisão Águas,Amb,Serv Urb e Equip Municipais	557.583,89 €		352.332,31 €	137	2.571,77 €	0,027 €
061320 — Núcleo Funcional de Faturação e Cobrança	81.777,23 €		51.674,31 €	9	5.741,59 €	0,060 €
061321 — Núcleo Funcional de Parque de Máquinas e Oficinas	57.808,93 €	57.808,93 €		Custos indiretos		
061322 — Núcleo Funcional de Ambiente	36.255,98 €		22.909,83 €	2	11.454,92 €	0,120 €
061323 — Núcleo Funcional de Águas e Saneamento	82.252,20 €		51.974,44 €			
061324 — Conservação e Manutenção Equipamentos Municipais	338.592,44 €	338.592,44 €		Custos indiretos		
061325 — Núcleo Viação e Trânsito	6.255,11 €		3.952,55 €			
061326 — Núcleo Funcional de Parques e Jardins	8.208,48 €		5.186,87 €			
061328 — Núcleo Edificios Municipais, Escolas e Outros	674,99 €	674,99 €		Custos indiretos		
061329 — Núcleo Instalações Desportivas e Recreativas	825,24 €		521,46 €			
061330 — Núcleo Funcional do Cemitério	1.032,18 €		652,23 €			
061331 — Divisão de Promoção Cultural	47.971,17 €		30.312,56 €	9	3.368,06 €	0,035 €
061332 — Núcleo Funcional do Museu Municipal	22.255,59 €		14.063,11 €			
061333 — Núcleo Funcional do Turismo	512,62 €		323,92 €			
061334 — Núcleo Funcional da Biblioteca Municipal	1.082,90 €		684,27 €			
061335 — Núcleo Funcional do Arquivo Municipal	1.486,80 €	1.486,80 €		Custos indiretos		
061336 — Núcleo Funcional do Teatro	8.161,54 €		5.157,20 €	5	1.031,44 €	0,011 €
061337 — Divisão de Ação Social	41.764,88 €		26.390,86 €	7	3.770,12 €	0,040 €
061338 — Educação e Apoio à Comissão de Crianças e Jovens	31.507,55 €		19.909,34 €			
061339 — Programas de Apoio à Habitação	52.972,92 €		33.473,12 €			
06201 — Peq Rep-Equipamento Básico	539,27 €	539,27 €		Custos indiretos		
06203 — Peq Rep-Ferramentas e Utensílios	4.275,68 €	4.275,68 €		Custos indiretos		
06204 — Peq Rep-Outro Imobilizações Corpóreas	106,82 €	106,82 €		Custos indiretos		
05101 — Instalações de Serviços	233.429,94 €	233.429,94 €		Custos indiretos		
05103 — Outros Edificios	257.853,21 €	257.853,21 €		Custos indiretos		
02302 — Mercado Municipal	15.862,68 €		10.023,49 €	1	10.023,49 €	0,105 €
02303 — Canil Municipal	17.382,48 €		10.983,83 €	2	5.491,92 €	0,058 €
02304 — Piscinas Municipais das Poças	43.404,29 €		27.426,79 €	1	27.426,79 €	0,288 €
02305 — Teatro Ribeira Grandense	132.973,53 €		84.024,79 €	5	16.804,96 €	0,176 €
0230601 — Casa da Cultura	55.258,28 €		34.917,22 €	2	17.458,61 €	0,183 €
0230602 — Museu Arcano	46.798,23 €		29.571,39 €	3	9.857,13 €	0,103 €
0230603 — Museu do Emigrante	59.804,23 €		37.789,76 €	4	9.447,44 €	0,099 €
02307 — Cemitério Nossa Sr.ª da Estrela	34.517,48 €		21.811,29 €	4	5.452,82 €	0,057 €
02308 — Centro Interpretativo da Caldeira Velha	5.080,85 €		3.210,54 €	1	3.210,54 €	0,034 €
	4.670.904,34 €	1.808.639,65 €	1.808.639,65 €			

ANEXO 5

Matriz de cálculo do custo de uma reunião do órgão executivo por assunto

Descrição	QTD	Custo/MIN *	Custo/assunto

Reunião de Câmara (inclui o valor do tempo médio que um processo demora a ser analisado numa reunião de câmara por min, tendo em consideração que em média a reunião dura cerca de 2h15 e cada reunião são tratados cerca de 10 assuntos e que tem uma funcionária técnica superior do 061305 — Gabinete de Atendimento ao Munícipe afeta à reunião.

As tarefas por esta desempenhadas relacionadas com uma reunião de Câmara são as seguintes:

Preparação da reunião — 8 horas

— Recebe por e-mail a documentação como recebe por SGD à exceção da DOU que não envia por SGD.

— Verifica se os conteúdos e elabora a Ordem do DIA e o Resumo dos conteúdos dos assuntos (minuta da ata). Depois reúne toda a documentação e reenvia a mesma por e-mail, a todos os membros do executivo.

— Depois de receber a documentação em papel, reorganiza os processos para levar para a reunião.

Elaboração da ata 10 horas

. Comunicação das deliberações — 7 horas.

Existem 4 Vereadores a receber apenas senhas de presença (54,94 €), sendo que o seu custo/minuto foi apurado dividindo o valor da senha de presença pelos 135 min da reunião.

Mão de Obra Direta

Presidente	1	0,562 €	7,58 €
Vereação	3	0,452 €	18,29 €
Vereador oposição	3	0,407 €	16,48 €
Técnico superior	1	0,261 €	42,62 €
Total MOD			84,98 €

Descrição	QTD	Custo/MIN *	Custo/assunto
Materiais+FSE+Amortizações por Unidade Orgânica			
061102 — Câmara Municipal		1,845 €	74,73 €
061305 — Gabinete de Atendimento ao Munícipe		0,019 €	3,08 €
Total FSE Diretos			77,81 €
Repartição de Custos Indiretos por Unidade Orgânica			
061102 — Câmara Municipal		1,557 €	63,04 €
061305 — Gabinete de Atendimento ao Munícipe		0,055 €	8,92 €
Total custos indiretos			71,96 €
Custo total médio por assunto da reunião de Câmara			234,74 €

ANEXO 6

Apuramento dos custos totais anuais do mercado

Custos comuns do equipamento — Custos de funcionamento

Número ordem	Descrição	Custo anual médio	Custo mensal médio
1	Ribeira Grande Mais	13.121,23 €	1.093,44 €
2	Custos com pessoal	11.644,89 €	970,41 €
3	Materiais	208,30 €	17,36 €
4	Outros custos diretos	199,38 €	16,61 €
5	Amortizações	4.222,77 €	351,90 €
6	Custos indiretos	10.023,49 €	835,29 €
7	Encargos com parque de estacionamento	21,48 €	1,79 €
	Total dos custos de funcionamento	39.441,54 €	3.286,79 €

Custos comuns do equipamento — Recursos humanos

Número de funcionário	Nome	Índice da remuneração	Remuneração base mensal	Subsídio de refeição		Encargos da entidade			Custo anual	% Afetação ao complexo	
				Diário	Estimativa anual (4,27 × 11 Meses × 22 dias úteis dias úteis)	Tipo	Percentagem	Valor mensal			
274	António Manuel Costa Silva	Pos 3 Nível 4	631,64 €	4,27 €	1.033,34 €	CGA	20 %	126,33 €	11.644,89 €	100 %	11.644,89 €
									Totais anuais		11.644,89 €

Áreas

Área total (M²) — Área total do mercado municipal	Área total — equipamento 1 (M²) — Área total das lojas	Área total — equipamento 2 (M²) — Área total das bancas	Área total ocupada (M²)
1 862,71	233,17	41	274,17

Horário de funcionamento:

Sábado e domingo

Sábados das 7:00 às 18:00 horas; domingos das 7:00 às 12:00 horas;

Total de despesas de funcionamento do mercado/M² por ano — 143,86 €
M² por mês — 11,99 €
M² por dia — 2,00 €
Total de despesas de funcionamento do mercado loja mês — 186,35 €
Total de despesas de funcionamento do mercado banca mês — 41,96 €
Total de despesas de funcionamento do mercado banca dia — 6,99 €

ANEXO 7

Apuramento dos custos totais anuais do cemitério

Custos comuns do equipamento — Custos de funcionamento

Número de ordem	Descrição	Custo anual médio	Custo mensal médio
1	Materiais	790,65 €	65,89 €
2	Custos com pessoal	44.927,96 €	3.744,00 €

Número de ordem	Descrição	Custo anual médio	Custo mensal médio
3	Custos com Máquinas	- €	- €
4	Outros Custos	1.192,81 €	99,40 €
5	Amortizações	604,32 €	50,36 €
6	Custos indiretos	21.811,29 €	1.817,61 €
7	Encargos com Parque de Estacionamento	539,76 €	44,98 €
	Total dos custos de funcionamento	69.866,79 €	5.822,23 €

Custos comuns do equipamento — Recursos humanos

Número de funcionário	Nome	Índice da remuneração	Remuneração base mensal	Subsídio de refeição		Encargos da entidade			Custo total anual	% Afetação ao complexo		Custo/hora
				Diário	Estimativa anual (4,27 x 11 meses x 22 dias úteis dias úteis)	Tipo	Percentagem	Valor mensal				
101	Manuel Medeiros Couto Tavares	Pos 5 Nível 5	700,31 €	4,27 €	1.033,34 €	C.G.A.	20 %	105,05 €	12.308,38 €	100 %	12.308,38 €	7,88 €
114	José Filomeno Correia Melo	Pos 5 Nível 5	683,13 €	4,27 €	1.033,34 €	C.G.A.	20 %	105,05 €	12.308,38 €	100 %	12.308,38 €	7,88 €
228	Carlos Manuel Correia Santos	Pos 4 Nível 4	635,07 €	4,27 €	1.033,34 €	C.G.A.	20 %	95,26 €	11.257,96 €	100 %	11.257,96 €	7,21 €
370	José Carlos Medeiros Pombeiro	Pos 1 Nível 1	485,00 €	4,27 €	1.033,34 €	TSU	23,75 %	97,85 €	9.053,24 €	100 %	9.053,24 €	5,80 €
									Totais anuais		44.927,96 €	

Áreas

Área total do cemitério de Ribeira Grande (M²)	Área total — sepulturas temporárias (M²)	Área total sepulturas perpétuas (M²)	Área total Jazigos (M²)	Área total ossários (M²)	Área total Capela (M²)	Área total — depósito transitório de caixões (M²)
8.623,14	915,32	458,5	1763,9	64,63	147,8	0

Número de serviços prestados em 2012

Número inumações			Número de ossários	Número de exumações	Número de trasladações	Número de utilizações capela	Número de utilizações depósito transitório de caixões
Sepulturas temporárias	Sepulturas perpétuas	Jazigos					
46	15	6	110	26	3	0	0

Capacidade máxima

Inumações			Ossários	Capela
Sepulturas temporárias	Sepulturas perpétuas	Jazigos		
796	239	254	123	365

Estimativa do custo do terreno do cemitério (aplicando a simulação do valor patrimonial tributário do site das Finanças)	Considerando que o valor da avaliação das Finanças corresponde em média a 80 % do valor de mercado	Valor do terreno/m²
105.010,00 €	131.262,50 €	15,22 €

Designação	Áreas totais de ocupação (m²)	Capacidade máxima de ocupação	Número de serviços prestados em 2012	Valor de cada infraestrutura (na concessão com caráter perpétuo)
Sepulturas	1 373,82	1 035	61	20,21 €
Jazigos 3 gavetões	1 393,34	233	6	91,03 €
Jazigos 6 gavetões	174,72	21	0	126,65 €
Ossários	64,63	123	110	8,00 €
Total de área ocupada	3 006,51			

Número de funcionários do cemitério — 4
Número de minutos anuais de trabalho — 381 360

	Valor unitário	Média anual	
Média de minutos ocupados por inumação em sepulturas	320	19 520	
Média de minutos ocupados por inumação em Jazigos	270	1 620	
Média de minutos ocupados por Exumações	665	17 290	
Média de minutos ocupados por ossários	95	10 450	
Média de minutos ocupados por Transladações	340	1 020	
Média de minutos ocupados por Capela	95	0	
Média de minutos ocupados por Depósitos de Caixões	95	0	
Total de ocupação anual dos funcionários nestas tarefas		49 900	
Número de minutos anuais de trabalho dos funcionários afetos à manutenção das infraestruturas do cemitério		331 460	87 %

Designação do equipamento	Capacidade máxima de ocupação	% face à capacidade máxima de ocupação	Imputação dos custos funcionamento em % do total ocupado	Capacidade máxima	Custo unitário anual
Sepulturas	1 035	73 %	44.511,52 €	1.035	43,01 €
Jazigos	254	18 %	10.923,60 €	254	43,01 €
Ossários	123	9 %	5.289,77 €	123	43,01 €
	1 412		60.724,89 €		

Regra:

Perpétuo — considerar uma média de 20 anos dos custos de funcionamento (tempo de uma geração)
Temporário — consoante o número de anos médios da receita

Horário do Cemitério:

2.ª feira a Sábado das 8:00 às 16:00; Domingos das 8:00 às 12:00

Tempo der uma geração — 30 anos	Custo unitário anual de manutenção da infraestrutura
1	43,01 €
2	44,08 €
3	45,18 €
4	46,31 €
5	47,47 €
6	48,66 €
7	49,87 €
8	51,12 €
9	52,40 €
10	53,71 €
11	55,05 €
12	56,43 €
13	57,84 €
14	59,28 €
15	60,77 €
16	62,29 €

Tempo der uma geração — 30 anos	Custo unitário anual de manutenção da infraestrutura
17	63,84 €
18	65,44 €
19	67,08 €
20	68,75 €
21	70,47 €
22	72,23 €
23	74,04 €
24	75,89 €
25	77,79 €
26	79,73 €
27	81,72 €
28	83,77 €
29	85,86 €
30	88,01 €
Total	1.888,09 €

ANEXO 8

Apuramento dos custos totais anuais do canil

Custos comuns do equipamento — Custos de funcionamento

Número de ordem	Descrição	Custo anual médio	Custo mensal médio
1	Custos com pessoal	37.870,28 €	3.155,86 €
2	Materiais	2.258,26 €	188,19 €
3	Máquinas e viaturas	– €	– €
4	Outros custos	7.254,50 €	604,54 €
5	Custos indiretos	10.983,83 €	915,32 €
6	Amortizações	1.143,00 €	95,25 €
	Total dos custos de funcionamento	59.509,87 €	4.959,16 €

Custos comuns do equipamento — Recursos humanos

Número de funcionário	Nome	Índice da remuneração	Remuneração base mensal	Subsídio de refeição		Encargos da entidade			Custo anual	% Afetação ao complexo	
				Diário	Estimativa anual (4,27 × 11 Meses × 22 dias úteis dias úteis)	Tipo	Percentagem	Valor mensal			
30	Emanuel Pacheco Feleja	Pos 8 Nível 8	837,60 €	4,27 €	1.033,34 €	C.G.A.	20 %	167,52 €	14.075,95 €	100 %	14.075,95 €
539	Miguel Balacó Amaral	Pos 3 Nível 19	1.373,16 €	4,27 €	1.033,34 €	TSU	23,75 %	326,13 €	23.794,33 €	100 %	23.794,33 €
									Totais anuais		37.870,28 €

Áreas

Área total (M²) — Área total do canil municipal	Área total — equipamento 1 (M²) — Área total para cães	Área total — equipamento 2 (M²) — Área total para gatos	Área total ocupada (M²)
85,74	42,00	5,25	85,74

Quantidade (número)

Número atual cães	Número atual gatos	Capacidade máxima cães	Capacidade máxima gatos
46	15	25	12

Horário de funcionamento — 8:00 às 16:00

Total de despesas de funcionamento do canil/capacidade máxima por ano — 1.608,37 €

Capacidade máxima por mês — 134,03 €

Capacidade máxima por dia — 4,47 €

ANEXO 9

Apuramento dos custos totais anuais da Casa Museu Arcano

Custos comuns do equipamento — Custos de funcionamento

Número de ordem	Descrição	Custo anual médio	Custo mensal médio
1	Custos com pessoal	78.764,70 €	6.563,73 €
2	Materiais	591,59 €	49,30 €
3	Máquinas e viaturas	17,11 €	1,43 €
4	Outros Custos Diretos	11.317,45 €	943,12 €
5	Custos indiretos	29.571,39 €	2.464,28 €
6	Amortizações	4.331,88 €	360,99 €
	Total dos custos de funcionamento	124.594,12 €	10.382,84 €

Custos comuns do equipamento — Recursos humanos

Número de funcionário	Nome	Índice da remuneração	Remuneração base mensal	Subsídio de Refeição		Encargos da Entidade			Custo anual	% Afetação ao complexo	
				Diário	Estimativa anual (4,27 × 11 Meses × 22 dias úteis dias úteis)	Tipo	Percentagem	Valor mensal			
146	Mário Fernando Oliveira Moura.	Pos 10 Nível 15	2.746,24 €	4,27 €	1.033,34 €	CGA	20 %	549,25 €	47.170,20 €	100 %	47.170,20 €
313	Maria dos Anjos Borges Gaipo.	Pos 6 Nível 11	995,51 €	4,27 €	1.033,34 €	CGA	20 %	199,10 €	17.757,88 €	100 %	17.757,88 €
323	Rafaela Pereira Amaral Cardoso.	Pos 1 Nível 5	762,10 €	4,27 €	1.033,34 €	CGA	20 %	152,42 €	13.836,62 €	100 %	13.836,62 €
									Totais anuais . . .		78.764,70 €

Áreas

Área total (M²) — Área total do museu	Área total — equipamento 1 (M²) — Área total do piso 0	Área total — equipamento 2 (M²) — Área total do piso 1	Área total — equipamento 2 (M²) — Área total do piso 2	Área total ocupada (M²)
557,4	294	218	45,4	557,4

Área total do museu visitável	Área total visitável ao público piso 0	Área total visitável ao público piso 1	Área total visitável ao público piso 2
512	294	218	0

Horário de funcionamento — Nov a Mai » 2.ª a 6.ª feira das 9h às 17h/Jun a Out de 3.ª feira a sábado das 9h às 17h
Número médio de pessoas/mês — 2012 — 129
Total de despesas de funcionamento do museu/pessoa — 80,49€

ANEXO 10

Apuramento dos custos totais anuais do museu

Custos comuns do equipamento — Custos de funcionamento

Número de ordem	Descrição	Custo anual médio	Custo mensal médio
1	Custos com pessoal	89.428,36 €	7.452,36 €
2	Materiais	2.164,67 €	180,39 €
3	Outros Custos Diretos	6.527,79 €	543,98 €
4	Custos indiretos	37.789,76 €	3.149,15 €
5	Amortizações	23,16 €	1,93 €
	Total dos custos de funcionamento	135.933,74 €	11.327,81 €

Custos comuns do equipamento — Recursos humanos

Número de funcionário	Nome	Índice da remuneração	Remuneração base mensal	Subsídio de refeição		Encargos da Entidade			Custo anual	% Afetação ao complexo	
				Diário	Estimativa anual (4,27 × 11 Meses × 22 dias úteis dias úteis)	Tipo	Percentagem	Valor mensal			
147	Otília Carmo Correia Botelho.	Pos 6 Nível 11	995,51 €	4,27 €	1.033,34 €	C.G.A.	20,00 %	199,10 €	17.757,88 €	100 %	17.757,88 €
150	Marília Maria Almeida Dias.	Pos 6 Nível 11	995,51 €	4,27 €	1.033,34 €	C.G.A.	20,00 %	199,10 €	17.757,88 €	100 %	17.757,88 €
25	Hermano Miguel Melo Teodoro.	Pos 4 Nível 23	1.613,42 €	4,27 €	1.033,34 €	C.G.A.	20,00 %	322,68 €	28.138,74 €	100 %	28.138,74 €
13	Maria Santo Cristo Faria Moniz Correia.	Pos 2 Nível 17	1.304,46 €	4,27 €	1.033,34 €	C.G.A.	20,00 %	260,89 €	22.948,24 €	100 %	22.948,24 €
430	Rui Faria Silva	Dirigente I2.º grau	2.613,84 €	4,27 €	1.033,34 €	TSU	23,75 %	620,79 €	46.318,16 €	100 %	46.318,16 €
15	Ana Paula Mota Ferreira Rita.	Pos 14 Nível 4	1.184,32 €	4,27 €	1.033,34 €	C.G.A.	20,00 %	236,86 €	20.929,86 €	100 %	20.929,86 €
									Totais anuais		89.428,36 €

Áreas

Área total (M²) — Área total do museu	Área total — equipamento 1 (M²) — Área total do piso 1	Área total — equipamento 2 (M²) — Área total do piso 2	Área total ocupada (M²)
984,16	509,9	474,26	984,16

Horário de funcionamento — Nov a Mai — 2.ª a 6.ª das 9h às 17h/Jun a Out — 3.ª a Sab das 9h às 17h
Número de entradas cobradas para o Presépio do Prior Evaristo Gouveia de 26-12-2009 a 06-01-2010 — é cobrado todo o ano. — 2 000
Número médio de pessoas/mês 2012 — 259
Número médio de pessoas/mês — meses de cobrança de taxa — 150
Total de despesas de funcionamento do museu/pessoa — 43,74€

ANEXO 11

Apuramento dos custos totais anuais das piscinas

Custos comuns do equipamento — Custos de funcionamento

Número de ordem	Descrição	Custo anual médio	Custo mensal médio
1	Ribeira Grande Mais	171.353,10 €	14.279,43 €
2	Custos com pessoal	16.971,79 €	1.414,32 €
3	Materiais	943,95 €	78,66 €
4	Máquinas e viaturas	9,87 €	0,82 €
5	Outros Custos Diretos	128,80 €	10,73 €
6	Amortizações	42.321,67 €	3.526,81 €
7	Custos indiretos	27.426,79 €	2.285,57 €
8	Encargos com Parque de Estacionamento	99,84 €	8,32 €
	Total dos custos de funcionamento	259.255,81 €	21.604,65 €

Número dias anuais — 90
Custo diário — 2.880,62 €

Custos comuns do equipamento — Recursos humanos

Número de funcionário	Nome	Índice da remuneração	Remuneração base mensal	Subsídio de Refeição		Encargos da Entidade			Custo anual	% Afetação ao complexo	
				Diário	Estimativa anual (4,27 × 11 Meses × 22 dias úteis dias úteis)	Tipo	Percentagem	Valor mensal			
203	Jorge Medeiros Pacheco . . .	Pos 9 Nível 9	892,53 €	4,27 €	1.033,34 €	CGA	20 %	178,51 €	16.027,84 €	100 %	16.027,84 €
									Totais anuais		16.027,84 €

Áreas

Área total (M²)	Área total — equipamento 1 (M²)	Área útil — equipamento 1 (M²)	Área edifícios (M²)	Área outra INFRAEST. (M²)
Área total do complexo de piscinas de Ribeira Grande	Área total utilizada pelas piscinas descobertas	Área total da área utilizada pelas piscinas descobertas		
Inclui a totalidade de edifícios e infraestruturas do complexo	Inclui edifício com piscina de recreio, de saltos, de água salgada crianças e de água doce bebes, balneários e serviços de apoio e área circundante	Inclui a área de plano de água da piscina descoberta de recreio, de saltos, de água salgada crianças e de água doce bebes		
11 754,24	9 847,91	674,15	1 232,18	0

Capacidade de utilização/lotação instantânea

Área útil — equipamento 1 (M²)	Espaço de utilização (M²)	Lotação instantânea (n.º utilizadores) — equipamento 1	Capacidade diária (n.º utilizadores) equipamento 1
Área total da área utilizada pelas piscinas descobertas	Utilização livre	Utilização livre	Utilização livre
Inclui a área de plano de água da piscina descoberta de recreio, de saltos, de água salgada crianças e de água doce bebes	Conselho Nacional da Qualidade Diretiva CNQ n.º 23/93 "a qualidade nas piscinas de uso público"	Conselho Nacional da Qualidade Diretiva CNQ n.º 23/93 "a qualidade nas piscinas de uso público"	Conselho Nacional da Qualidade Diretiva CNQ n.º 23/93 "a qualidade nas piscinas de uso público"
674,15	2	337,075	1 348,3

Horário de funcionamento

Equipamento 1 — Piscina descoberta

Meses em funcionamento	Horário de funcionamento equipamento 1	Número de dias anuais
3	09:00/20:00	90

Unidade de medida de cobrança da taxa

Equipamento 1 — piscinas descobertas — 2,14

ANEXO 12

Apuramento dos custos totais anuais do complexo de teatro

Custos comuns do equipamento — Custos de funcionamento

Número de ordem	Descrição	Custo anual médio	Custo diário médio
1	Materiais	2.643,10 €	8,47 €
2	Custos com pessoal	73.705,56 €	236,24 €
3	Outros Custos Diretos	33.472,10 €	107,28 €
4	Amortizações	24.131,33 €	77,34 €
5	Custos indiretos	84.024,79 €	269,31 €
	Total dos custos de funcionamento	217.976,88 €	698,64 €

Custos específicos dos equipamentos audiovisuais

Número de ordem	Descrição	Custo anual médio	Custo diário médio
1	Amortizações dos equipamentos passíveis de serem utilizados	20.781,17 €	66,61 €
	Total dos custos	20.781,17 €	66,61 €

Custos comuns do equipamento — Recursos humanos

Número de Funcionário	Nome	Índice da remuneração	Remuneração base mensal	Subsídio de refeição		Encargos da entidade			Custo anual	% afetação ao complexo	
				Diário	Estimativa anual (4,27 × 11 Meses × 22 dias úteis dias úteis)	Tipo	Percentagem	Valor mensal			
207	Emanuel Sousa Cordeiro	Pos 1 Nível 5	683,13 €	4,27 €	1.033,34 €	TSU	23,75 %	162,24 €	12.868,57 €	100 %	12.868,57 €
221	Manuel Francisco Dias Ponte	Pos 8 Nível 8	837,60 €	4,27 €	1.033,34 €	C.G.A.	20,00 %	167,52 €	15.105,02 €	100 %	15.105,02 €
233	André Faria Raposo	Pos 8 Nível 13	1.098,50 €	4,27 €	1.033,34 €	TSU	23,75 %	260,89 €	20.064,85 €	100 %	20.064,85 €
259	José Domingos Ressurreição Ferreira.	Pos 1 Nível 5	683,13 €	4,27 €	1.033,34 €	TSU	23,75 %	162,24 €	12.868,57 €	100 %	12.868,57 €
308	António Norberto Dias Ponte	Pos 5 Nível 5	700,31 €	4,27 €	1.033,34 €	C.G.A.	20,00 %	140,06 €	12.798,55 €	100 %	12.798,55 €
									Totais anuais		73.705,56 €

Áreas

Área total (M^2) — Área total do teatro	Área total útil	Área total de áreas comuns
2 591,5	739,3	1 852,2

Áreas

	Área total (M²)	Piso	Número médio de utilizações mês	Atividades desenvolvidas	Obs.
Sala 1 (M²) piso -1	81,1	Não preencher	2	Academia	Não consta no tarifário do Teatro
Sala 2 (M²) piso -1	34,55	Não preencher	2	Academia	Não consta no tarifário do Teatro
Sala 3 (M²) piso -1	27,65	Não preencher	2	Academia	Não consta no tarifário do Teatro
Sala 4 (M²) piso -1	16,5	Não preencher	2	Academia	Não consta no tarifário do Teatro
Sala 5 (M²) piso -1	18	Não preencher	2	Academia	Não consta no tarifário do Teatro
Sala 1 (M²) piso 2	76,95	Não preencher	Diariamente	Várias atividades	Sala — 1 do tarifário do Teatro
Sala 2 (M²) piso 2	55,65	Não preencher	Diariamente	Escola profissional	Não consta no tarifário do Teatro
Área auditório 1 (M²) piso 3	487	Não preencher	4	Cinema/teatro/congressos, etc.	Auditório 1 do tarifário do Teatro
Área auditório 2 (M²) piso 3	148,5	Não preencher	4	Cinema/teatro/congressos, etc.	Auditório 2 do tarifário do Teatro
Sala 1 (M²) piso 4	72,85	Não preencher	Diariamente	Formação, reuniões, aulas etc.	Sala 1 do tarifário do Teatro
Sala 2 (M²) piso 4	54	Não preencher	Diariamente	Contabilidade da Fundação	Sala 2 do tarifário do Teatro

Horário de funcionamento	Horas diárias para utilização de auditório 2	Horas diárias para utilização das restantes salas
	Retirando as horas utilizadas pelo Cinema	
2.ª a 6.ª feira das 9h às 17h	12,50	15,5

Total de despesas de funcionamento do teatro/M² por ano — 294,84 €
M² por mês — 24,57 €
M² por dia — 0,95 €
M² por hora das restantes salas — 0,06 €
M² por hora do auditório 2 — 0,08 €
Total de despesas de funcionamento de uma sessão — 20,79 €
Um bilhete — 5,20 €
Total de custo dos equipamentos audiovisuais por dia — 66,61 €

ANEXO 13

Apuramento dos custos totais anuais dos parquímetros

Designação	Custo anual
Zonas de estacionamento de duração limitada	
Matriz do processo administrativo e operacional da recolha e conferência do dinheiro entregue mensalmente	5.132,82 €
Amortização anual do lugar de estacionamento (12,5m2 a 80,00€/m² de construção e tx amortização de 20 anos)	8.850,00 €
Amortização anual dos bens móveis afetos ao estacionamento em zonas de duração limitada	25.090,00 €
Total de custos das zonas de estacionamento de duração limitada.	39.072,82 €

Notas: Existe um contrato entre a CM e uma empresa, em que a empresa é dona dos equipamentos, por isso é ela que suporta os custos de manutenção, sendo que a CM não tem custo algum. Recebeu 40 % das receitas dos parquímetros até 31-12-2007. Desde 01-01-2008 recebe 50 % das receitas dos parquímetros.
Número de Lugares em Zonas de Estacionamento de duração Limitada — 177
Número Máquinas Parcómetros — 13
Custo de aquisição de parquímetros — 193.000 €

	Número horas diárias semana		Número horas diárias fim de Semana	Número dias semana	Número horas dias fim de semana
Horário de funcionamento diurno — 8H-19H em dias da semana e 8H-13H sábados	11		5	5	1
	N.º horas anuais	N.º horas mensais	Número horas semanais		
	3.120	260	60		
Por hora	12,52 €				
Por hora/lugar.	0,07 €				
Por fração de 15 min/lugar.	0,02 €				
	0,15 €	750 %			

ANEXO 14

Apuramento dos custos totais Caldeira Velha

Custos comuns do equipamento — Custos de funcionamento

Número de ordem	Descrição	Custo anual médio	Custo mensal médio
1	Custos com pessoal	38.395,73 €	3.199,64 €
2	Outros Custos Diretos	17.177,60 €	1.431,47 €
3	Materiais	1.078,32 €	89,86 €
4	Custos indiretos	3.210,54 €	267,55 €
5	Amortizações	7.981,61 €	665,13 €
	Total dos custos de funcionamento	67.843,80 €	5.653,65 €

Custos comuns do equipamento — Recursos humanos

Número de funcionário	Nome	Índice da remuneração	Remuneração base mensal	Subsídio de refeição		Encargos da entidade			Custo anual
				Diário	Estimativa anual (4,27 x 11 Meses x 22 dias úteis dias úteis)	Tipo	Percentagem	Valor mensal	
605	Leandra Patrícia Oliveira Martins	Programa Recuperar...	100,00 €		– €		0 %	0,00 €	1.400,00 €
606	Victor Manuel Carvalho Lourenço Borges da Ponte.	Programa Recuperar...	100,00 €		– €		0 %	0,00 €	1.400,00 €
608	Lisa Melo Carreiro	Programa Recuperar...	100,00 €		– €		0 %	0,00 €	1.400,00 €
612	Dina de Fátima Pacheco Amaral	Programa Recuperar...	100,00 €		– €		0 %	0,00 €	1.400,00 €
613	Natércia da Conceição Correia Pacheco Moreira.	Programa prosa	0,00 €		– €		34,75 %	120,95 €	1.693,30 €
614	Marisa Manuela de Sousa Ferreira	Programa Recuperar...	100,00 €		– €		0 %	0,00 €	1.400,00 €
621	Bruno Miguel Moniz Botelho	Programa Recuperar...	100,00 €		– €		0 %	0,00 €	1.400,00 €
622	Dulce Medeiros Borges Pacheco	Programa Recuperar...	100,00 €		– €		0 %	0,00 €	1.400,00 €
624	Madalena Ferreira Maciel	Programa Recuperar...	100,00 €		– €		0 %	0,00 €	1.400,00 €
627	Pedro Miguel Pavão Melo Rodrigues	Programa Recuperar...	100,00 €		– €		0 %	0,00 €	1.400,00 €
388	Sónia de Moniz Couto Moniz	Pos 2 Nivel 15	1.373,16 €	4,27 €	93,94 €	CGA	20 %	274,63 €	24.102,43 €
							Totais anuais		38.395,73 €

Áreas

Área total (M²)

Área total da Caldeira Velha — 15.000 m²

Horário de Funcionamento — Caldeira Velha	Número previsto de entradas a cobrar — Caldeira Velha	Número médio de pessoas/mês
Verão: 09.00h às 20.00h — Restantes Meses — 09.00h às 17.00h	2 400	200

Total de despesas de funcionamento da Caldeira Velha/pessoa — 28,27 €

ANEXO 15

Matrizes de custos dos processos administrativos e operacionais por taxa

207514908

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso (extrato) n.º 1357/2014

Para cumprimento da alínea *d*), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torno público que, a pedido do interessado, Manuel Francisco Adriano Nunes Duarte, com a categoria de assistente operacional, foi rescindido o contrato de trabalho de funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir do dia 08 de janeiro, inclusive.

13 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder Manuel Esménio,* eng.

307530905

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PESQUEIRA

Aviso n.º 1358/2014

Cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que António Augusto, Assistente Operacional, cessou, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2013.

17 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *José António Fontão Tulha*.

307548101

Edital n.º 78/2014

José António Fontão Tulha, presidente da Câmara Municipal de São João da Pesqueira:

Torno Público que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e no cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal na reunião de 16 de janeiro de 2014, se encontra em fase de apreciação pública, pelo prazo de 30 dias úteis, contados desta data, os projetos de Regulamentos Municipais de Ação Social, de Apoio e Financiamento ao Associativismo de Caça e Pesca e de Apoio e Financiamento ao Associativismo Cultural, Recreativo, Desportivo e Juvenil, disponibilizados para consulta no Balcão Único de Atendimento, nos locais habituais das freguesias e no *site* do Município.

Os interessados poderão, no prazo acima referido, dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara Municipal, Avenida Marquês de Soveral, 67, 5130-321 S. João da Pesqueira.

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

E eu, *José Carlos Teixeira dos Santos,* Chefe da Divisão Financeira, o subscrevi.

17 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *José António Fontão Tulha*.

307548345

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Regulamento n.º 38/2014

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal:

Torna público, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 11 de dezembro de 2013, e a Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária de 16 de dezembro de 2013, no uso da competência atribuída pelo disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 25.º, ex vi alínea *ccc*)do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, aprovaram a atualização e fixação de taxas do Regulamento Municipal das Taxas de Edificação e Urbanização.

11 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Cesário Cardador do Santos.*

Facto gerador da tributação	2014 (em euros)
Artigo 12.º e 18.º	
1 — Emissão de alvará de licença ou autorização para obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e demolição.	
1.1 — Alvará de licença ou autorização para obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e demolição:	
1.1.1 — Por cada mês de duração	24,47
1.1.2 — Por uso ou fim	
1.1.2.1 — Fim Habitacional (por unidade)	61,78
1.1.2.2 — Outro Fim (por unidade)	73,44
1.1.3 — Área Total do Pavimento (por m^2)	1,86
Artigo 14.º	
1.2 — Alvará de licença ou autorização para obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e demolição de reduzida relevância urbanistica:	
1.2.1 — Por mês de execução	12,83
1.2.2 — Por m^2 de área total de pavimento	1,39
1.2.2.1 — Piscinas e Tanques por m^2	18,66
1.2.2.2 — Outros por m^2 ou linear, conforme os casos	1,39
Artigo 15.º e 19.º	
1.3 — Emissão de alvarás de licença parcial	Taxa geral reduzida a 30%
Artigo 16.º e 20.º	
1.4 — Informação prévia	122,40
Artigo 17.º	
1.5 — Prorrogação de prazo para conclusão de obras, por mês:	
1.5.1 — Artº 58 Nº 4 do RJUE	18,65
1.5.2 — Artº 58 Nº 5 e 6 do RJUE	24,47
Artigo 21.º	
2 — Emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento com obras de urbanização:	
2.1 — Emissão de alvará de licença	612,02
2.2 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
2.2.1 — Por Lote	18,65
2.2.2 — Por Fogo/Unidade de Ocupação	15,15
2.2.3 — Prazo — por cada mês ou fração	12,83
2.3 — Aditamento ao alvará de licença	
2.3.1 — Por Lote resultante do aumento autorizado	18,65
2.3.2 — Por Fogo/Unidade de Ocupação resultante do aumento autorizado	15,15
Artigo 22.º	
3 — Emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento:	
3.1 — Emissão de alvará de licença ou autorização — Acresce	489,61
3.1.1 — Prazo — por cada mês ou fração	9,32
3.1.2 — Por Lote	18,65
3.1.3 — Por Fogo/Unidade de Utilização	15,15
3.2 — Aditamento ao alvará de licença ou autorização:	
3.2.1 — Por Lote resultante do aumento autorizado	18,65
3.2.2 — Por Fogo/Unidade de Ocupação resultante do aumento autorizado	15,15
Artigo 23.º	
4 — Emissão de alvará de licença ou autorização de obras de urbanização:	
4.1 — Emissão de alvará de licença ou autorização	367,21
4.1.1 — Prazo — por cada mês ou fração	9,32
4.1.2 — Tipo de Infraestruturas:	
4.1.2.1 — Redes de Esgotos (por metro linear)	6,41
4.1.2.2 — Redes de abastecimento de água (por metro linear)	6,41
4.2 — Aditamento ao alvará de licença ou autorização:	
4.2.1 — Prazo — por cada mês ou fração	9,32
4.2.2 — Tipo de Infraestruturas:	
4.2.2.1 — Redes de Esgotos (por metro linear)	6,41
4.2.2.2 — Redes de abastecimento de água (por metro linear)	6,41
Artigo 25.º	
5 — Informação Prévia:	
5.1 — Relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área inferior a 5 ha	122,40
5.2 — Relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área entre 5 e 10 ha	489,61
5.3 — Relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em área superior a 10ha por fração de 5 ha e em acumulação com o montante previsto no número anterior	61,78

Facto gerador da tributação	2014 (em euros)
Artigo 26.º	
6 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês ou fração	36,72
Artigo 28.º	
7 — Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas, por mês ou fração	122,40
Artigo 29.º	
8 — Por auto de receção provisório de obra de urbanização	122,40
8.1 — Por Lote	12,24
9 — Por auto de receção definitivo de obra de urbanização	92,08
9.1 — Por Lote	6,41
Artigo 30.º	
10 — Taxa devida pela emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos:	
10.1 — Até 1.000 m^2	122,40
10.2 — De 1.000 a 5.000 m^2	244,81
10.3 — Superior a 5.000 m^2, acresce por cada 1.000 m^2	48,96
Artigo 31.º	
11 — Emissão de licenças de utilização e de alteração do uso em geral, por fogo ou unidade de ocupação e seus anexos:	
11.1 — Habitação	30,31
11.2 — Comércio	43,13
11.3 — Serviços	48,96
11.4 — Indústria	48,96
11.5 — Acresce por cada 100 m^2 de área total de pavimento ou fração	6,41
Artigo 32.º	
12 — Emissão de licenças de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica e suas alterações, por estabelecimento:	
12.1 — De bebidas	122,40
12.2 — De restauração	85,62
12.3 — De restauração e de bebidas	146,88
12.4 — De restauração e de bebidas com dança	362,14
12.5 — Emissão de licença de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento hoteleiro e meio complementar de alojamento turístico	917,98
12.6 — Acresce por cada 10 m^2 de área total de pavimento ou fração	4,07
Artigo 33.º	
13 — Ocupação da via pública por motivo de obras:	
13.1 — Tapumes ou outros resguardos, por mês e por m^2 da superfície de espaço público ocupado	6,41
13.2 — Andaimes, por mês e por m^2 da superfície do domínio público ocupado	6,41
13.3 — Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público, ou que se projetem sobre o espaço público, por mês e por unidade	30,31
13.4 — Outras ocupações, por m^2 da superfície de domínio público ocupado e por mês	12,24
Artigo 34.º	
14 — Vistorias:	
14.1 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de habitação ou de utilização	61,78
14.1.1 — Por cada fogo, unidade de ocupação ou quarto, em acumulação com o montante referido no número anterior	30,31
14.2 — Por auto de receção provisório ou definitivo	61,78
14.3 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores, a que eventualmente acresce a taxa prevista no 14.1.1	122,40
Artigo 35.º	
15 — Instauração de processos contraordenacionais e aplicação de medidas de tutela da legalidade urbanística:	
15.1 — Instauração de processos contraordenacionais	61,78
15.2 — Aplicação de medidas de tutela da legalidade urbanística	122,40
Artigo 36.º	
16 — Operações de destaque:	
16.1 — Por pedido ou reapreciação	122,40
16.2 — Pela emissão da certidão de aprovação	61,78
Artigo 37.º	
17 — Inscrição de Técnicos — Por inscrição, para assinar projetos de arquitetura, especialidades, loteamentos urbanos, obras de urbanização e direção de obras	303,09
Artigo 38.º	
18 — Outros Assuntos Administrativos:	
18.1 — Averbamentos em procedimento de licenciamento ou autorização, por cada averbamento	18,65
18.2 — Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	12,83
18.2.1 — Por fração, em acumulação com o montante referido no número anterior	6,41
18.3 — Outras Certidões	18,65
18.3.1 — Por folha, em acumulação com o montante referido em 18.3	6,41
18.4 — Fotocópia simples de peças escritas, por folha:	
18.5 — Fotocópia autenticada de peças escritas, por folha	0,65
18.6 — Cópia simples de peças desenhadas, em formato A4	0,37
18.7 — Copia simples de peças desenhadas, por folha, noutros formatos	6,41
18.8 — Cópia autenticada de peças desenhadas, por folha de formato A4	6,41
18.9 — Cópia autenticada de peças desenhadas, por folha, noutros formatos	24,47
18.10 — Extratos de plantas de ordenamento, zonamento ou implantação relativas a planos municipais de ordenamento do território	24,47
18.11 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por folha, formato A4	6,41
18.12 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por folha, noutros formatos	24,47
18.13 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, formato A4, em suporte informático, por folha	6,41
18.14 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, noutros formatos, em suporte informático, por folha	24,47
18.15 — Ortofotomapas à escala1/2000:	
18.15.1 — Digital com resolução de 20cm (1 hectare)	3,73
18.15.2 — Digital com resolução de 20cm (1 folha — 160 hectares)	134,06
18.15.3 — Digital com resolução de 40 cm (1 hectare)	2,44
18.15.4 — Digital com resolução de 40 cm (1 folha — 160 hectares)	92,08
18.15.5 — Analógico (1 hectare)	1,28
18.15.6 — Analógico (1 folha — 160 hectares)	37,30
18.16 — Extrato de Mapas de Ruido, a cores:	
18.16.1 — Diurno	10,94
18.16.2 — Noturno	10,94

207553359

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 1359/2014

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho datado de vinte cinco de maio de dois mil e doze, e nos termos do Decreto-Lei n.º 49/2003, de 18 de setembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 21/2006, de 02 de fevereiro, foi renovada a comissão de

serviço do Comandante Operacional Municipal, Dr. Rui Miguel Sequeira Fernandes, com efeitos a partir do dia um de junho de dois mil e doze.

25 de setembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Rogério Santos Pinto*.

307287152

MUNICÍPIO DA VIDIGUEIRA

Regulamento n.º 39/2014

Manuel Luís da Rosa Narra, presidente da Câmara Municipal de Vidigueira, torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Vidigueira realizada em 11 de dezembro de 2013 e aprovação da Assembleia Municipal em sessão ordinária de 20 de dezembro de 2013, depois de ter sido submetido a apreciação pública, foi aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas e Preços do Município de Vidigueira, nos termos constantes dos anexos que fazem parte integrante do presente edital.

O referido regulamento e tabela de taxas entrarão em vigor 15 dias após a data da publicação do presente edital no *Diário da República.*

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Francisco José Caipirra Covas,* chefe da Divisão de Administração Municipal, o subscrevo.

6 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Luís da Rosa Narra.*

Regulamento de Taxas e Preços do Município da Vidigueira

Preâmbulo

As taxas das autarquias locais, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

Este regime vem consagrar os princípios da justa repartição dos encargos públicos e da equivalência jurídica a que as taxas das autarquias locais se devem passar a subordinar. Já o valor das taxas deve ser fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

O estudo económico-financeiro elaborado sobre esta matéria forneceu indicações relativas ao processo de atualização dos valores das taxas e outros preços que serviram de orientação à revisão das tabelas anexas ao presente Regulamento e que dele são parte integrante.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e da Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril, o Município de Vidigueira viu necessidade de adaptar o seu quadro regulamentar, designadamente nas áreas da publicidade, ocupação da via pública, estabelecimentos, urbanismo, atividades diversas e, naturalmente, o regime de taxas e outras receitas municipais. Por força do novo contexto legal, instituído no âmbito da iniciativa «Licenciamento Zero», procedeu-se à alteração do presente Regulamento e tabelas anexas.

Tendo em conta a necessidade atrás descrita, aproveitou-se o ensejo para proceder igualmente a alguns ajustes no Regulamento e respetivas tabelas, considerados necessários face ao desenvolvimento do quadro legal de algumas das matérias tratadas nos dois documentos.

O presente regulamento foi objeto de apreciação pública.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, tendo em atenção o disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e na Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento, bem como as tabelas de taxas e de preços que dele fazem parte integrante, são aplicáveis em todo o Município de Vidigueira, designadamente, às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas e preços a este último.

Artigo 3.º

Incidência objetiva

1 — A incidência objetiva de cada taxa e preço encontra-se prevista nas tabelas de taxas e de preços que são parte integrante do presente Regulamento.

2 — As taxas e preços constantes das referidas tabelas incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município em diversos domínios.

Artigo 4.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas e dos preços previstos nas tabelas anexas ao presente Regulamento é o Município de Vidigueira.

2 — Os sujeitos passivos são as pessoas singulares ou coletivas e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente regulamento, estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento das taxas e preços previstas no presente Regulamento e tabelas anexas o Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos, bem como as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.

4 — No caso da taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas, o pagamento da taxa é da responsabilidade do requerente do loteamento ou da construção.

Artigo 5.º

Isenções

1 — Estão isentas do pagamento de taxa ou outras receitas municipais as pessoas ou entidades a quem a lei confira tal isenção.

2 — Podem ser isentas do pagamento de taxas ou outras receitas municipais, total ou parcialmente, as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações religiosas, culturais desportivas ou recreativas, as instituições particulares de solidariedade social e as cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que legalmente constituídas e quando as atividades se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários.

3 — Podem ainda beneficiar da isenção prevista no número anterior os indivíduos com insuficiência económica comprovada.

4 — As isenções referidas nos números anteriores não dispensam o requerimento das licenças necessárias, quando devidas, à Câmara Municipal.

5 — As isenções referidas nos n.os 2 e 3 são concedidas por deliberação da Câmara Municipal mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção.

Artigo 6.º

Valor das taxas e preços

1 — O valor das taxas e preços a cobrar pelo Município é o constante nas respetivas tabelas de taxas e de preços anexas ao presente Regulamento.

2 — O valor das taxas e preços a liquidar, quando expresso em cêntimos, deve ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.

3 — O cálculo das taxas e preços cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia é feito em função do calendário, considerando-se semana o período de segunda-feira a domingo.

4 — Às taxas e preços constantes das tabelas anexas acresce, quando devido, IVA à taxa legal em vigor e imposto do selo.

Artigo 7.º

Fórmula de cálculo das taxas e preços

1 — Os valores das taxas e dos preços foram calculados de acordo com o regime geral das taxas das autarquias locais, sendo o seu valor suportado pelo custo do processo administrativo inerente a cada taxa e preço, incluindo, designadamente, os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e investimentos realizados ou a realizar pela autarquia.

2 — O valor fixado para as taxas e preços está de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

3 — O valor de algumas taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

Artigo 8.º

Liquidação e pagamento

1 — As taxas e preços constantes das tabelas anexas ao presente Regulamento extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção nos termos da lei geral tributária.

2 — A liquidação é feita pelo serviço municipal competente, só podendo ter lugar a autoliquidação nos casos especialmente previstos na lei e no presente Regulamento.

3 — Excetuam-se do número anterior os casos de liquidação automática realizada pelos agentes económicos nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e da Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril, quando estejam em causa pagamentos relativos a pretensões no âmbito das meras comunicações ou comunicações prévias com prazo, sendo o respetivo valor liquidado no Balcão do Empreendedor.

4 — Havendo lugar a autoliquidação, o sujeito passivo pode solicitar aos serviços informação sobre o montante previsível a liquidar.

5 — As taxas e preços são pagos por qualquer dos meios legais ao dispor dos cidadãos, designadamente em numerário ou cheque, débito em conta, vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

6 — Quando tal seja compatível com o interesse público, as taxas e preços podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação.

7 — Para o pagamento efetuado por cheque, quando este não tenha provisão, devem os serviços diligenciar da mesma forma que o fariam por falta de pagamento.

8 — Os encargos resultantes da devolução de cheque sem provisão são da inteira responsabilidade do devedor, que acrescem ao valor em dívida, bem como toda a sequência do processo até à comunicação ao Banco de Portugal.

Artigo 9.º

Disposições especiais de liquidação

1 — A liquidação do valor das taxas devidas, no âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, é efetuada automaticamente no Balcão do Empreendedor, salvo nos seguintes casos em que os elementos necessários à realização do pagamento por via eletrónica podem ser disponibilizados pelo Município nesse balcão no prazo de cinco dias após a comunicação ou o pedido, nomeadamente:

a) Taxas devidas pelos procedimentos respeitantes a operações urbanísticas;

b) Taxas devidas pela ocupação do espaço público cuja forma de determinação não resulta automaticamente no Balcão do Empreendedor.

2 — No caso de o agente económico solicitar forma de notificação processual diferente da prevista na plataforma do Balcão do Empreendedor, acresce ao montante da taxa prevista para a submissão processual, a respetiva taxa constante na tabela de taxas e preços.

Artigo 10.º

Pagamento em prestações

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 7, poderá ser autorizado o pagamento em prestações, a requerimento do interessado que não possa cumprir integralmente e de uma só vez a taxa devida em cada processo, e quando o respetivo valor for igual ou superior a € 100.

2 — No caso previsto no número anterior, as prestações serão de iguais valores, não podendo a última ir para além de um ano a contar da data em que a prestação tributária se mostre devida.

3 — Os pedidos de pagamento em prestações devem ser efetuados por escrito, contendo a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

4 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações, sem prejuízo do disposto n.º 2.

5 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer até ao 8.º dia do mês a que a mesma corresponder.

6 — A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

7 — Tratando-se de taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas, ou pela emissão do alvará de licença parcial prevista no n.º 6 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, o seu pagamento poderá ser autorizado em prestações desde que, cumulativamente, se mostrem preenchidos os seguintes requisitos:

a) Pagamento de uma parte não inferior a 25 % do montante da taxa devida;

b) Pagamento da restante quantia, em prestações iguais e em número não superior a 12 prestações, até ao termo do prazo de execução da operação urbanística fixado no respetivo alvará;

c) Prestação da caução prevista no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, sem quaisquer despesas para a Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Liquidação no caso de deferimento tácito

Nos casos de deferimento tácito são aplicáveis as taxas e preços previstas para os casos de deferimento expresso.

Artigo 12.º

Cobrança das taxas e preços

As taxas e preços são pagos na tesouraria da Câmara Municipal, mediante guia emitida pelo serviço municipal competente, com a prestação do correspondente serviço ou até à data da emissão do respetivo alvará de licença ou autorização, salvo as disposições especiais constantes nas tabelas anexas.

Artigo 13.º

Erros na liquidação das taxas e preços

1 — Quando se verifique a ocorrência de valor inferior ao devido, os serviços promovem de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por correio registado com aviso de receção, para liquidar a importância devida no prazo de 15 dias quando esta for igual ou superior ao limite previsto no diploma de execução do Orçamento do Estado.

2 — Da notificação referida no número anterior devem constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagamento e, ainda, a indicação de que o não pagamento dentro do prazo estabelecido implica a cobrança coerciva nos termos do artigo 15.º do presente Regulamento.

3 — Quando se verifique ter havido erro na cobrança por excesso, deverão os serviços, independentemente da reclamação do interessado, promover de imediato a restituição da quantia cobrada a mais, nos termos da legislação em vigor.

4 — Não produzem direito a restituição os casos em que, a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxação menor.

Artigo 14.º

Transformação em receitas virtuais

1 — Os títulos comprovativos das receitas provenientes das taxas e preços previstos nas tabelas anexas ao presente Regulamento cuja natureza o justifique poderão, mediante deliberação da Câmara Municipal, ser debitadas ao tesoureiro.

2 — Seguir-se-ão, para o efeito previsto no número anterior, as regras estabelecidas para a cobrança das receitas virtuais, com as necessárias adaptações.

3 — Quando as taxas e preços cobrados forem de quantitativos uniformes, deverá a guia de receita (conhecimento de cobrança) ser escriturada com individualização, mencionando-se o seu número e valor unitário e o valor de cobrança em cada dia.

Artigo 15.º

Cobrança coerciva na falta de pagamento

1 — As taxas e preços liquidados e não pagos são debitados ao tesoureiro, para efeitos de cobrança coerciva, no próprio dia da liquidação ou, existindo prazo especial para o seu pagamento, no final deste.

2 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e preços liquidados e que constituam débitos ao Município, vencem-se juros de mora à taxa legal em vigor.

3 — Consideram-se em débito todas as taxas e preços relativamente aos quais o contribuinte usufruiu, do facto, do serviço ou do benefício, sem o respetivo pagamento.

4 — O disposto no número anterior aplica-se também aos casos de licenças renováveis.

5 — O não pagamento das taxas e preços referidos nos números anteriores implica a extração das respetivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes para efeitos de cobrança coerciva através de execução fiscal.

6 — Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças renováveis pode implicar ainda a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

Artigo 16.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas ou preços caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu, que para todos os efeitos se considera a data de emissão do respetivo documento.

Artigo 17.º

Prescrição

1 — As dívidas ao Município resultantes da liquidação de taxas ou preços prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prazo da prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da última autuação.

Artigo 18.º

Garantias

Os sujeitos passivos podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação, nos termos do disposto no artigo 16.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Artigo 19.º

Período de validade e renovação das licenças

1 — As licenças têm o prazo de validade delas constantes.

2 — Nas licenças com validade por período de tempo certo deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.

3 — As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concebidas, podendo a sua renovação ser requerida durante os meses de janeiro e fevereiro seguintes, salvo se por lei ou regulamento for estabelecido prazo certo para a respetiva revalidação, caso em que terminam no último dia para a renovação.

4 — Os pedidos de renovação de licenças com prazo inferior a um ano são apresentados até ao último dia da sua validade.

5 — Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea *c*) do artigo 279.º do Código Civil e a sua validade não poderá exceder o período de um ano, salvo se por lei ou na tabela anexa for estabelecido outro prazo.

Artigo 20.º

Publicidade dos períodos para renovação de licenças

A Câmara Municipal deve, até ao dia 31 de dezembro de cada ano, publicar através de edital a afixar nos lugares públicos do costume, em todas as sedes de juntas de freguesia e no sítio *web* do Município, os períodos durante os quais devem ser requeridas novas licenças, salvo se, por lei ou na presente tabela, for estabelecido outro prazo.

Artigo 21.º

Atualização

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3, as taxas e preços previstos nas tabelas anexas ao presente Regulamento são automaticamente atualizadas todos os anos.

2 — A atualização prevista no número anterior é efetuada de acordo com o Índice de Preços no Consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e relativo aos doze meses do ano anterior.

3 — A atualização vigorará a partir do dia 1 de janeiro do ano seguinte.

4 — Quando as taxas e preços previstos resultem de quantitativos fixados por disposição legal, serão atualizadas com os coeficientes aplicáveis às receitas do Estado.

Artigo 22.º

Conferição da assinatura nos requerimentos ou petições

Salvo quando a lei expressamente imponha o reconhecimento notarial da assinatura nos requerimentos ou petições, esta será conferida pelos serviços recebedores através da exibição do cartão de cidadão do signatário do documento.

Artigo 23.º

Devolução de documentos

1 — Os documentos autenticados apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse particular são devolvidos quando dispensáveis.

2 — Quando o conteúdo dos documentos autenticados deva ficar apenso no processo e o apresentante mostrar interesse na posse dos mesmos, os serviços extraem fotocópias e devolvem o original, cobrando o respetivo custo.

3 — O trabalhador que proceder à devolução dos documentos anotará sempre naquela petição que verificou a respetiva autenticidade e conformidade, rubricando e referindo a entidade emissora e sua data, cobrando recibo.

Artigo 24.º

Publicidade

1 — O presente Regulamento está disponível para consulta, em suporte de papel, em todos os serviços de atendimento do município abertos ao público, e em suporte informático no sítio *web* do Município (www.cm-vidigueira.pt).

2 — As taxas devidas pelos procedimentos previstos no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, estão disponíveis no Balcão do Empreendedor, nos termos da Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril.

Artigo 25.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente regulamento aplica-se, subsidiariamente, o disposto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, na Lei das Finanças Locais, na lei Geral Tributária, no Código de Procedimento e de Processo Tributário e no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento e tabelas anexas de taxas e de preços entram em vigor após a sua publicação nos termos legais, revogando qualquer outro diploma municipal sobre a matéria.

2 — As disposições relativas ao Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, entram em vigor na data em que as respetivas formalidades sejam disponibilizadas no Balcão do Empreendedor.

Tabela de taxas

Designação	Taxa (em euros)
CAPÍTULO I	
Procedimentos administrativos	
1.º	
Pedidos e serviços diversos	
1 — Informação prévia ou renovação	97,04
2 — Licença ou comunicação prévia de obras de edificação, demolição e outras operações urbanísticas	37,24
3 — Licença especial ou admissão de comunicação prévia para obras inacabadas (artigo 88.º do RJUE)	37,24
4 — Licença ou comunicação prévia de obras de urbanização	104,18
5 — Licença ou comunicação prévia de operação de loteamento	104,18
6 — Prorrogação/renovação de licença ou de comunicação prévia	18,65

Designação	Taxa (em euros)
7 — Comunicação prévia	18,65
8 — Autorização/alteração de autorização de utilização	18,65
9 — Licença, autorização ou parecer	18,65
10 — Certidão, declaração e outros	18,65
11 — Averbamento/aditamento	18,65
12 — Junção de documentos/elementos a processo	
12.1 — Aberto	18,65
12.2 — Arquivado	37,24
13 — Operação de destaque (apreciação/reapreciação)	46,52
14 — Constituição de edifício em regime de propriedade horizontal	56,52
15 — Consulta de processo	
15.1 — Aberto	11,67
15.2 — Arquivado	23,26
16 — Informação ao abrigo do artigo 110.º do RJUE	59,55
17 — Informação sobre outras operações urbanísticas	59,55
18 — Participação/reclamação de munícipe	10,46
19 — Ficha técnica de habitação	
19.1 — Depósito (n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de março)	14,93
19.2 — Emissão de 2.ª via	29,80
20 — Licença especial de ruído	7,49
21 — Localização de prédio rústico em termos de PDM (por prédio)	37,24
22 — Prolongamento do horário de funcionamento de estabelecimento:	
22.1 — Requerido dentro do prazo fixado no regulamento de horário de funcionamento dos estabelecimentos	18,65
22.2 — Requerido fora do prazo fixado no regulamento de horário de funcionamento dos estabelecimentos	37,24
23 — Recinto de espetáculos e divertimentos públicos	18,65
24 — Recinto itinerante e/ou improvisado	18,65
25 — Licença para queimadas:	
25.1 — Requerida dentro do prazo fixado no regulamento sobre licenciamento de atividades diversas	7,49
25.2 — Requerida fora do prazo fixado no regulamento sobre licenciamento de atividades diversas	13,44
26 — Ocupação do domínio público não prevista noutros capítulos	18,65
27 — Vistoria/Parecer sanitário	18,65
28 — Exercício de atividade no mercado municipal	7,49
29 — Ligação de infraestruturas (água, esgotos ou pluviais)	18,65
30 — Processo de viatura abandonada na via pública	26,34
31 — Registo criminal — tabela própria.	
32 — Carta de caçador — tabela própria.	
33 — Outros pedidos, serviços ou atos não previstos no presente artigo	18,65
2.º	
Balcão do empreendedor	
1 — Receção de comunicação/autorização não prevista na presente tabela	6,50
2 — Receção de mera comunicação prévia não prevista na presente tabela	6,50
3 — Reapreciação dos elementos instrutórios referentes a meras comunicações prévias quando reenviados na sequência de notificação eletrónica para suprir lacunas ou não conformidades	10,11
4 — Receção de comunicação prévia com prazo não prevista na presente tabela	14,45
5 — Reapreciação dos elementos instrutórios referentes a comunicações prévias com prazo quando reenviados na sequência de notificação eletrónica para suprir lacunas ou não conformidades	14,45
6 — Atendimento mediado no âmbito da atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirante ou vendedor ambulante (por processo)	9,00
Obs.: Aos montantes previstos nos números anteriores acresce o valor cobrado por entidades externas.	
7 — Licenciamento Zero:	
7.1 — Mera comunicação prévia:	
7.1.1 — Ocupação do espaço público (a este valor acresce o montante resultante da aplicação da fórmula constante no artigo 16.º da presente tabela)	6,50
7.1.2 — Instalação de estabelecimentos ou secções acessórias de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem destinados à prática das atividades elencadas nas listas A, B e C do anexo I do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril	24,57
7.1.3 — Instalação de estabelecimentos de comércio a retalho que disponham de secções acessórias destinadas à realização de operações industriais correspondentes às CAE elencadas na lista D do anexo I do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e enquadradas no tipo 3 do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto (SIR)	24,57
7.1.4 — Instalação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas que disponham de secções acessórias destinadas ao fabrico próprio de pastelaria, panificação, gelados e atividades industriais similares, ou que vendam produtos alimentares a que correspondam as CAE elencadas na lista E do anexo I do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril, e que se enquadrem no tipo 3 do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto (SIR), ou que, enquadradas no tipo 2, disponham de uma potência elétrica contratada igual ou superior a 50 kVA	24,57
7.1.5 — Modificação de estabelecimentos ou secções acessórias de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem destinados à prática das atividades elencadas nas listas A, B e C do anexo I do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril	20,23
7.1.6 — Modificação de estabelecimentos de comércio a retalho que disponham de secções acessórias destinadas à realização de operações industriais correspondentes às CAE elencadas na lista D do anexo I do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e enquadradas no tipo 3 do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto (SIR)	20,23
7.1.7 — Modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas que disponham de secções acessórias destinadas ao fabrico próprio de pastelaria, panificação, gelados e atividades industriais similares, ou que vendam produtos alimentares a que correspondam as CAE elencadas na lista E do anexo I do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril, e que se enquadrem no tipo 3 do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto (SIR), ou que, enquadradas no tipo 2, disponham de uma potência elétrica contratada igual ou superior a 50 kVA	20,23

Designação	Taxa (em euros)
7.1.8 — Operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia (n.º 4 do artigo 4.º do RJUE) — artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril	28,90
7.1.9 — Alteração da utilização de edifício ou fração autónoma destinado à instalação de estabelecimento em área geográfica definida pelo município — artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril	28,90
7.1.10 — Reapreciação dos elementos instrutórios de meras comunicações prévias na sequência de notificação para suprir	14,45
7.1.11 — Receção de horário de funcionamento de estabelecimento e das suas alterações	10,11
7.1.12 — Apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão Único ou similar de meras comunicações prévias não previstas no presente artigo	14,45
7.1.13 — Atendimento mediado (por processo)	10,11
Obs.: Aos montantes previstos no n.º 7.1 acresce o valor cobrado por entidades externas.	
7.2 — Comunicação prévia com prazo:	
7.2.1 — Ocupação do espaço público (a este valor acresce o montante resultante da aplicação da fórmula constante do artigo 17.º da presente tabela)	18,78
7.2.2 — Instalação ou modificação de estabelecimento abrangido pelos n.os 1 a 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril (artigo 5.º do referido diploma)	28,90
7.2.3 — Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário — artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/2001, de 1 de abril:	
a) Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras ou em espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante	28,90
b) Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em espaços públicos ou privados de acesso público	28,90
c) Em instalações fixas nas quais ocorram menos de 10 eventos anuais	28,90
7.2.4 — Atendimento mediado (por processo)	10,11
Obs.: Aos montantes previstos no n.º 7.2 acresce o valor cobrado por entidades externas.	
7.3 — Comunicação de encerramento de estabelecimento (n.º 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril)	10,11
7.4 — Utilização ou alteração de uso de um edifício ou de suas frações para efeitos de instalação de estabelecimento (n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril)	14,45
7.5 — Reapreciação dos elementos instrutórios relativos a comunicações prévias com prazo na sequência de notificação para suprir	14,45
7.6 — Atendimento mediado (por processo)	10,11
8 — Sistema de Indústria Responsável (SIR):	
8.1 — Mera comunicação prévia:	
a) Instalação de estabelecimento industrial tipo 3	44,79
b) Alteração de estabelecimento industrial tipo 3	36,12
c) Reapreciação dos elementos instrutórios relativos a meras comunicações prévias na sequência de notificação para suprir	14,45
8.2 — Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	24,57
8.3 — Atendimento mediado (por processo)	10,11
Obs.: Aos montantes previstos no ponto 8 acresce o valor cobrado por entidades externas.	
9 — Notificação via postal correio	4,34
10 — Notificação via SMS/*e-mail*	0,57
11 — Outros pedidos, serviços ou atos não previstos no presente artigo	20,23
3.º	
Certidões, declarações e outros	
1 — Certidão de destaque	164,49
2 — Retificação de certidão de destaque da responsabilidade do requerente	61,30
3 — Certidão de constituição de edifício em regime de propriedade horizontal	22,72
3.1 — Acresce por fração	5,00
4 — Retificação de certidão de constituição de edifício em regime de propriedade horizontal da responsabilidade do requerente	10,45
5 — Certidão de localização de estabelecimento industrial, superfícies comerciais e outros	90,45
6 — Certidão comprovativa de que a edificação foi construída antes de 1951	30,05
7 — Outras certidões	15,40
7.1 — Por cada lauda ou face, além da primeira, acresce	1,50
8 — Declaração ou documento análogo e sua confirmação	5,60
9 — Declaração de inexistência de documento em arquivo	10,45
10 — Emissão de 2.ª via de documento	9,81
4.º	
Fotocópias e reprodução de documentos	
1 — Fotocópia simples:	
1.1 — Por cada face, a preto, tamanho A4	0,50
1.2 — Por cada face, a cores, tamanho A4	0,81
1.3 — Por cada face, a preto, tamanho A3	0,92
1.4 — Por cada face, a cores, tamanho A3	1,99
1.5 — Por cada face, a preto, tamanho A2	1,60
1.6 — Por cada face, a cores, tamanho A2	3,98

Designação	Taxa (em euros)
1.7 — Por cada face, a preto, tamanho A1	3,19
1.8 — Por cada face, a cores, tamanho A1	8,03
1.9 — Por cada face, a preto, tamanho A0	6,40
1.10 — Por cada face, a cores, tamanho A0	16,00
2 — Fotocópia autenticada A4 (por folha)	4,96
3 — Reprodução de documentos:	
3.1 — Cartografia vetorial (dwg-dgn) georreferenciada 1/2000 de 2006 (por unidade mínima de 5 ha)	20,59
3.2 — Cartografia vetorial (dwg-dgn) georreferenciada 1/10000 de 2006 (por unidade mínima de 100 ha)	20,59
3.3 — Ortofotomapas 1/10000 de 2006 (por ortofotomapa)	102,32
3.4 — Informação geográfica Shapefile – mapas de ruído 1/25000 (por freguesia)	114,14
3.5 — Informação geográfica Shapefile – mapas de ruído <1/25000 (por localidade)	125,34
3.6 — Extratos de informação geográfica em formato PDF ou JPEG (envio por email)	1,19
3.7 — Extratos de informação geográfica em formato PDF ou JPEG (CD/DVD) – 1/2000 (unidade de 5 ha)	12,71
3.8 — Extratos de informação geográfica em formato PDF ou JPEG (CD/DVD) – 1/10000 (unidade de 100 ha)	12,71
3.9 — Extratos de informação geográfica em papel A4	2,55
3.10 — Extratos de informação geográfica em papel A3	4,11
3.11 — Extratos de informação geográfica em papel A2	8,07
3.12 — Extratos de informação geográfica em papel A1	16,16
3.13 — Extratos de informação geográfica em papel A0	32,28
3.14 — Planta de localização (Planos de Ordenamento) em papel A4	2,55
3.15 — Planta de localização (Planos de Ordenamento) em papel A3	4,11
3.16 — Planta de localização (Planos de Ordenamento) em papel A2	8,07
3.17 — Planta de localização (Planos de Ordenamento) em papel A1	16,16
3.18 — Planta de localização (Planos de Ordenamento) em papel A0	32,28
3.19 — Gravação de CD	10,57
3.20 — Digitalização de documento (por página)	6,09
5.º	
Registo de cidadãos da União Europeia	
1 — Certificado de registo:	
1.1 — Certificado de registo de adulto (n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro)	15,00
1.2 — 2.º via de certificado de registo de adulto (n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro)	25,00
1.3 — Certificado de registo de menor de 6 anos (artigo 5.º da Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro)	7,50
1.4 — 2.ª via de certificado de registo de menor de 6 anos (artigo 5.º da Portaria n.º 1334-D/2010, de 31de dezembro)	12,50
Obs. O montante da taxa a cobrar pode sofrer alterações em virtude da legislação aplicável.	
CAPÍTULO II	
Urbanismo	
SECÇÃO I	
Licenciamento e comunicação prévia	
6.º	
Licenciamento e comunicação prévia	
1 — Edificação:	
1.1 — Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia:	
a) Habitação	110,94
b) Comércio, serviços e armazéns	110,94
c) Estabelecimento de bebidas e ou restauração	125,83
d) Empreendimento turístico	164,85
e) Indústria	125,83
f) Instalação e armazenamento de produtos de petróleo ou de posto de abastecimento de combustíveis	179,76
g) Garagem, arrumo ou anexo	110,94
h) Equipamentos	164,85
i) Construção para fins pecuários, agrícolas, avícolas ou similares	125,83
j) Outras construções não previstas no presente artigo	125,83
Obs.: Aos montantes previstos no n.º 1.1 acresce o valor resultante da aplicação da fórmula da taxa municipal de licenciamento ou comunicação prévia (TML) — anexo 1 da presente tabela	
1.2 — Alteração, aditamento ou averbamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia:	
a) Habitação	50,51
b) Comércio, serviços e armazéns	50,51
c) Estabelecimento de bebidas e/ou restauração	63,69
d) Empreendimento turístico	80,01
e) Indústria	63,69
f) Instalação e armazenamento de produtos de petróleo ou de posto de abastecimento de combustíveis	88,20
g) Garagem, arrumo ou anexo	50,51

Designação	Taxa (em euros)
h) Equipamentos	80,01
i) Construção para fins pecuários, agrícolas, avícolas ou similares	74,02
j) Outras construções não previstas no presente artigo	74,02
1.3 — Licença especial para conclusão de obras inacabadas (a este montante acresce 10 % do valor resultante da aplicação da TML por mês/fração)	67,05
1.4 — Legalizações:	
1.4.1 — Licenciamento ou comunicação prévia de obras iniciadas e não concluídas:	
a) Com ampliação: resultado da aplicação da TML (valor resultante da aplicação da fórmula do quadro TML) agravada ao quíntuplo, acrescido do valor da emissão do alvará de licença ou comunicação prévia.	
b) Sem ampliação: resultado da aplicação da TML (valor resultante da aplicação da fórmula do quadro TML) agravada ao triplo, acrescido do valor da emissão do alvará de licença ou comunicação prévia.	
1.4.2 — Licenciamento ou comunicação prévia de obras existentes e concluídas:	
a) Com ampliação: resultado da aplicação da TML (valor resultante da aplicação da fórmula do quadro TML) agravada ao triplo, acrescido do valor da emissão do alvará de licença ou comunicação prévia.	
b) Sem ampliação: resultado da aplicação da TML (valor resultante da aplicação da fórmula do quadro TML) agravada ao dobro, acrescido do valor da emissão do alvará de licença ou comunicação prévia.	
1.4.3 — Alteração de fachada — resultado da aplicação da TML (valor resultante da aplicação da fórmula do quadro TML) agravada ao dobro, acrescido do valor da emissão do alvará de licença ou comunicação prévia.	
Obs.: As alterações de obras em curso com alvará de licença válida ou comunicação prévia admitida não são objeto de cobrança de taxas, exceto se houver aumento da área de construção.	
2 — Demolição, incluída ou não, em obras de edificação.	
Obs.: A taxa a aplicar resulta da aplicação da fórmula da taxa municipal de licença de obras de demolição, conforme anexo 2 da presente tabela (quadro TMLOD).	
3 — Remodelação de terrenos não inserida em processo de loteamento ou de edificação	1€ m³
Obs. Os respetivos projetos de licenciamento devem conter tabela a especificar o volume de terras retiradas, devolvidas ou colocadas, exceto nos casos previstos no artigo 9.º da presente tabela.	
4 — Túneis de lavagem de viaturas, independentemente da instalação ser licenciada em conjunto ou autonomamente com outra atividade (por unidade)	253,02
5 — Muros e vedações:	
5.1 — Muros e muros de suporte, com ou sem vedação, não consideradas obras de escassa relevância urbanística (por m²)	0,30
5.2 — Muros e muros de suporte, com ou sem vedação, consideradas obras de escassa relevância urbanística (por m²)	0,20
5.3 — Vedações com rede, arame ou outros (por m²)	0,20
6 — Tanques, piscinas, depósitos e outros:	
6.1 — Tanques, piscinas, depósitos e outros consideradas obras de escassa relevância urbanística (por m³)	10,00
6.2 — Tanques, piscinas, depósitos e outros não consideradas obras de escassa relevância urbanística (por m³)	3,00
7 — Instalação de tubos, condutas, cabos ou semelhantes, no solo ou subsolo do domínio público, sem caráter definitivo:	
7.1 — Até 5 m (por cada metro e por ano)	22,00
7.2 — Até 10 m (por cada metro e por ano)	20,00
7.3 — Mais de 10 m (por cada e por ano)	15,00
8 — Antenas:	
8.1 — Instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios (por cada)	5 000,00
8.2 — Antena de captação de sinal (por cada)	100,00
8.3 — Antena de captação de rádio amador (por cada)	25,00
9 — Cemitério:	
9.1 — Sepulturas:	
a) Até 50 cm de altura em relação ao solo	69,27
b) Com altura superior a 50 cm em relação ao solo	100,00
9.2 — Jazigos (por m²)	220,00
10 — Energias alternativas (intervenção urbanística relacionada com a construção de infraestruturas para produção de energias alternativas)	156,08
10.1 — Acresce ao montante anterior, por aerogerador	60,00
10.2 — Acresce ao montante anterior, por m² de painel	2,50
Obs.: O valor da taxa incluí análise dos projetos, emissão do alvará ou da admissão da comunicação prévia, bem como o fornecimento do Livro e do Aviso de Obra.	
SECÇÃO II	
Utilização	
7.º	
Autorização de utilização	
1 — Habitação	81,15
2 — Comércio, serviços e armazéns	162,50

Designação	Taxa (em euros)
3 — Estabelecimento de bebidas e/ou restauração	162,50
4 — Empreendimento turístico	81,15
5 — Indústria	162,50
6 — Instalação e armazenamento de produtos de petróleo ou de posto de abastecimento de combustíveis	162,50
7 — Garagem, arrumo ou anexo	81,15
8 — Equipamentos	162,50
9 — Construção para fins pecuários, agrícolas, avícolas e similares	81,15
10 — Outras construções não previstas no presente artigo	162,50
Obs.: Aos montantes previstos no presente artigo acresce o valor resultante da aplicação da fórmula da taxa municipal de autorização de utilização, conforme anexo 3 da presente tabela (quadro TMAU).	
8.º	
Alteração, aditamento ou averbamento na autorização de utilização	
1 — Habitação	40,17
2 — Comércio, serviços e armazéns	81,15
3 — Estabelecimento de bebidas e/ou restauração	81,15
4 — Empreendimento turístico	40,17
5 — Indústria	81,15
6 — Instalação e armazenamento de produtos de petróleo ou de posto de abastecimento de combustíveis	81,15
7 — Garagem, arrumo ou anexo	40,17
8 — Equipamentos	81,15
9 — Construção para fins pecuários, agrícolas, avícolas e similares	40,17
10 — Outras construções não previstas no presente artigo	81,15
Obs.: Aos montantes previstos no presente artigo acresce o valor resultante da aplicação da fórmula da taxa municipal de autorização de utilização, conforme anexo 3 da presente tabela (quadro TMAU).	
SECÇÃO III	
Loteamentos e obras de urbanização	
9.º	
Loteamentos e obras de urbanização	
1 — Licença ou comunicação prévia para operação de loteamento e ou obras de urbanização	249,16
2 — Alteração à licença ou comunicação prévia de operação de loteamento e ou obras de urbanização	125,72
3 — Alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	81,15
3.1 — A este valor acresce, por lote	50,00
3.2 — A este valor acresce, por fogo	25,00
3.3 — A este valor acresce, por fração	25,00
4 — Aditamento ou averbamento ao alvará de loteamento	91,25
5 — Prorrogação da licença ou comunicação prévia, por mês ou fração	25,28
6 — Reapreciação de processo	124,52
7 — Prestação de serviço dos técnicos:	
7.1 — Emissão de parecer	35,13
7.2 — Deslocações (valor estipulado por quilómetro da função pública):	
7.3 — Outros serviços não considerados	54,23
Obs.: Aos montantes previstos nos n.os 1 a 4 e 6 acresce o valor resultante da aplicação da fórmula da taxa municipal pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (TRIU) e ou os montantes cobrados por entidades externas.	
SECÇÃO IV	
Outras taxas	
10.º	
Taxa municipal pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (TRIU)	
Obs.: O valor da taxa municipal pela realizaçãom Manutenção e reforço de infraestruras (TRIU) é calculado mediante a aplicação da fórmula constante no quadro TRIU, conforme anexo 4 da presente tabela.	
11.º	
Taxa de compensação (TC)	
Obs.: O valor da taxa municipal de compensação (TC) é calculado mediante a aplicação da fórmula constante no quadro TC, conforme anexo 5 da presente tabela.	
12.º	
Compensação em espécie (CE)	
O valor da compensação em espécie (CE) é calculado mediante a aplicação da fórmula constante no quadro CE, conforme anexo 6 da presente tabela.	

Designação	Taxa (em euros)
SECÇÃO V	
Vistorias	
13.º	
Vistorias, relatórios e inspeções	
1 — Vistoria no âmbito de participação/reclamação de munícipe	45,67
2 — Vistoria no âmbito de licenciamento ou comunicação prévia	100,65
3 — Vistoria para efeitos de receção provisória ou definitiva de obras de urbanização	248,47
3.1 — Ao valor anterior acresce, por lote	15,00
4 — Vistoria para constituição de edifício em regime de propriedade horizontal	101,03
5 — 2.ª vistoria e seguintes (por cada)	101,03
6 — Vistoria para efeitos de emissão de autorização de utilização ou alteração de utilização	45,67
7 — Relatório ou vistoria para determinação do nível de conservação do imóvel	45,67
8 — Inspeção de equipamentos mecânicos (ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes, monta cargas e similares)	118,01
9 — Reinspeção, inspeções extraordinárias, inquéritos, peritagens e selagens	59,73
10 — Vistoria a instalações e estabelecimentos de armazenamento e abastecimento de combustíveis	118,01
11 — Vistoria no âmbito do Sistema de Indústria Responsável (SIR)	255,57
12 — Outras vistorias não previstas no presente artigo	118,01
Obs.: Aos montantes previstos no presente artigo acresce o valor cobrado pelas entidades externas.	
SECÇÃO VI	
Ocupação do espaço público em resultado de operação urbanística	
14.º	
Ocupação do espaço público em resultado de operação urbanística	
1 — Tapumes e andaimes	7,38
Obs.: A este montante acresce o valor resultante da aplicação da taxa de ocupação do espaço público (TOEP).	
TOEP = a × t × 1,20 €	
em que:	
a = área a ocupar;	
t = número de meses ou fração.	
2 — Veículos, gruas, guindastes e similares	7,38
2.1 — Ao valor anterior acresce, por mês ou fração	30,00
3 — Depósito de materiais	7,38
Obs.: A este montante acresce o valor resultante da aplicação da taxa de ocupação do espaço público (TOEP).	
TOEP = a × t × 3,00 €	
em que:	
a = área a ocupar;	
t = número de meses ou fração.	
4 — Outras ocupações	24,45
4.1 — Ao valor anterior acresce, por m²	1,50
4.2 — Ao valor anterior acresce, por mês ou fração	3,00
5 — Interrupção do trânsito (por hora)	7,38
SECÇÃO VII	
Diversos	
15.º	
Diversos	
1 — Substituição do técnico ou empreiteiro:	
1.1 — Por substituição do técnico responsável pela obra	14,55
1.2 — Por substituição do empreiteiro	10,34
CAPÍTULO III	
Ocupação do espaço público	
16.º	
Mera comunicação prévia para ocupação do espaço público	
1 — Toldo e respetiva sanefa (unidade e por m²):	
1.1 — Por ano	5,00
1.2 — Por mês	1,00

Designação	Taxa (em euros)
2 — Esplanada aberta — por m² e por mês	0,25
3 — Estrado e guarda-vento — por m² e por mês	0,25
4 — Vitrina e expositor — por m² e por mês	1,00
5 — Suporte publicitário nos casos em que é dispensado o licenciamento de afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial — por m² e por mês	0,50
6 — Arcas e máquinas de gelados — por ano	25,00
7 — Brinquedos mecânicos e equipamentos similares — por m² e por ano	15,00
8 — Floreira — por m² e por ano	25,00
9 — Contentor para resíduos — por ano	45,00
10 — Anúncio luminoso, iluminado ou elétrico — por m² e por ano	5,00
11 — Bandeirola — por ano	5,00
12 — Bandeira — por ano	5,00
13 — Letras e símbolos — por ano e por letra	1,00
14 — Chapa — por ano	5,00
15 — Pendão-por ano	5,00
16 — Placa — por ano	5,00
17 — Tabuleta — por ano	5,00
18 — Cartaz — por ano	5,00
19 — Mupi — por mês	5,00
20 — Tela/lona — por ano	5,00
21 — Balão/insuflável/*zepelin/blimpe* — por mês/fração	25,00
22 — Painel/*outdoor* — por mês/fração	15,00
23 — Faixa/fita — por ano	5,00
24 — Moldura — por ano	5,00
25 — Coluna — por ano	5,00
26 — Cavalete — por ano	5,00
27 — Vinil — por ano	5,00
17.º	
Comunicação prévia com prazo para ocupação do espaço público	
1 — Toldo e respetiva sanefa (unidade e por m²):	
1.1 — Por ano	6,50
1.2 — Por mês	1,25
2 — Esplanada aberta — por m² e por mês	0,30
3 — Estrado e guarda ventos — por m² e por mês	0,30
4 — Vitrina e expositor — por m² e por mês	1,50
5 — Suporte publicitário nos casos em que é dispensado o licenciamento de afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial — por m² e por mês	0,60
6 — Arcas e máquinas de gelados — por ano	30,00
7 — Brinquedos mecânicos e equipamentos similares — por m² e por ano	20,00
8 — Floreira — por m² e por ano	20,00
9 — Contentor para resíduos — por ano	30,00
10 — Anúncio luminoso, iluminado ou elétrico — por m² e por ano	6,25
11 — Bandeirola — por ano	6,25
12 — Bandeira — por ano	6,25
13 — Letras e símbolos — por ano e por letra	1,25
14 — Chapa — por ano	6,25
15 — Pendão — por ano	6,25
16 — Placa — por ano	6,25
17 — Tabuleta — por ano	6,25
18 — Cartaz — por ano	6,25
19 — Mupi — por mês	6,25
20 — Tela/lona — por ano	6,25
21 — Balão/insuflável/*zepelin/blimpe* — por mês/fração	31,25
22 — Painel/*outdoor* — por mês/fração	35,00
23 — Faixa/fita — por ano	6,25
24 — Moldura — por ano	6,25
25 — Coluna — por ano	6,25
26 — Cavalete — por ano	6,25
27 — Vinil — por ano	6,25
18.º	
Licença para ocupação do espaço público	
1 — Grades repositoras de gás — por m² e por ano/fração mensal	62,92
2 — Cabos elétricos em BT, cabos de telecomunicações e similares — por ano	22,77
2.1 — Acresce por metro	0,10
3 — Aparelhos de ar condicionado — por ano	12,00
4 — Posto de transformação, tranformador, cabina elétrica, caixa de junção, de distribuição e de registo e similares — por ano	28,44
4.1 — Acresce por m³	0,10
5 — Circo, teatro ambulante, pista de automóveis, carrossel e outros de natureza similar e fins culturais	448,90
6 — Recinto de espetáculos e divertimentos públicos — por cada:	
6.1 — Requerimento apresentado com cinco dias úteis de antecedência	45,44
6.2 — Requerimento apresentado com menos de cinco dias úteis de antecedência	62,92
7 — Recintos itinerantes e improvisados — por cada:	
7.1 — Requerimento apresentado com cinco dias úteis de antecedência	45,44
7.2 — Requerimento apresentado com menos de cinco dias úteis de antecedência	62,92

Designação	Taxa (em euros)
8 — Cabine ou posto telefónico (unidade por ano)	28,44
9 — Pavilhão, quiosque e similares — por ano	69,10
9.1 — Acresce por m²	0,10
10 — Veículo automóvel ou atrelado estacionados para o exercício de comércio ou venda de bebidas e ou refeições ligeiras	74,47
10.1 — Acresce por m²	0,10
11 — Rampa de acesso a edifício — por ano	28,64
12 — Depósito de vasilhames — por m² e por mês	35,00
13 — Estacionamento privativo em espaço público — por ano	35,00
14 — Fogareiro e grelhador — por m² e por mês	15,00
15 — Outras ocupações do espaço público não previstas no presente artigo — por ano/fração mensal	62,92

CAPÍTULO IV

Publicidade

19.º

Licença para mensagens publicitárias de natureza comercial

1 — Toldo e respetiva sanefa (unidade por m²):	
1.1 — Por ano	6,50
1.2 — Por mês	1,25
2 — Esplanada aberta — por m² e por mês	0,30
3 — Estrado e guarda vento — por m² e por mês	0,30
4 — Vitrina e expositor — por m² e por mês	1,50
5 — Suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento de afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial — por m² e por mês	0,60
6 — Arca e máquina de gelados — por ano	30,00
7 — Brinquedo mecânico e equipamentos similares — por m² e por ano	20,00
8 — Floreira — por m² e por ano	20,00
9 — Contentor para resíduos — por ano	30,00
10 — Anúncio luminoso, iluminado ou elétrico — por m² e por ano	6,25
11 — Bandeirola — por ano	6,25
12 — Bandeira — por ano	6,25
13 — Letras e símbolos — por ano e por letra	1,25
14 — Chapa	6,25
15 — Pendão	6,25
16 — Placa	6,25
17 — Tabuleta	6,25
18 — Cartaz	6,25
19 — Mupi	6,25
20 — Tela/lona	6,25
21 — Balão/insuflável/*zepelin/blimpe* (unidade por mês/fração)	31,25
22 — Painel/*outdoor* (unidade por mês/fração)	60,00
23 — Faixa/fita	6,25
24 — Moldura	6,25
25 — Coluna	6,25
26 — Cavalete	6,25
27 — Vinil	6,25

20.º

Outras licenças

1 — Cartaz publicitário a afixar em vedações, tapumes, muros, paredes e locais similares, confinantes com a via pública:	
1.1 — Por ano	20,00
1.2 — Por mês	2,50
2 — Placa de proibição de afixação de anúncios — por ano	26,84
3 — Publicidade em vitrinas, mostradores e similares em local confinante com a via pública — por ano	57,42
4 — Publicidade sonora direta na via pública ou para a via pública:	
4.1 — Em instalações fixas — por fonte de emissão e por dia	25,00
4.2 — Em instalações móveis — por fonte de emissão e por dia	25,00
5 — Distribuição de impressos na via pública — por cada distribuição	19,00
6 — Publicidade em recintos desportivos — por m² e por ano	39,76
7 — Publicidade de espetáculos públicos	35,61
7.1 — Nos casos em que o suporte publicitário for apenas mensurável em medidas lineares — por metro/fração e por ano	57,40
8 — Publicidade em meios de transporte — por ano:	
8.1 — Ligeiros e motociclos	25,00
8.2 — Pesados e transportes públicos	50,00
8.3 — Reboques e outros meios de transporte	65,00
9 — Publicidade transitória em meios de transporte — por cada e por dia	5,00
9.1 — Ligeiros e motociclos:	
9.2 — Pesados e transportes públicos	7,00
9.3 — Reboques e outros meios de transporte	9,00
10 — Depósito e guarda de suportes publicitários	25,00
11 — Publicidade em grades repositoras de gás — por unidade e por ano/fração mensal	12,83

Designação	Taxa (em euros)
CAPÍTULO V	
Cemitérios	
21.º	
Cemitérios	
1 — Concessão de terreno:	
1.1 — Para jazigos — por m² ou fração	1 498,15
1.2 — Para sepultura perpétua de um lugar (inclui a construção da edificação no subsolo)	896,08
2 — Gavetão:	
Por cada período de um ano/fração	6,09
3 — Inumação	
3.1 — Sepultura temporária:	
a) Adulto	38,69
b) Criança	32,43
3.2 — Sepultura perpétua:	
a) Adulto	32,43
b) Criança	11,84
3.3 — Jazigo particular	10,40
4 — Exumação:	
a) Em sepultura perpétua (por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do mesmo cemitério)	26,07
5 — Transladação	22,48
6 — Ocupação do Ossário Municipal	68,85
7 — Depósito precário de caixões:	
7.1 — Pelo período de 24 horas/fração	22,52
7.2 — Pelo período de 15 dias/fração	109,61
8 — Averbamento no alvará de concessão de terreno do nome de novo proprietário, quando se trate de cônjuge, descendente, ascendente, irmão e seus descendentes ou outros colaterais até ao 4.º grau	7,34
8.1 — Quando se trate de pessoas diversas das referidas no ponto anterior	21,42
9 — Depósito de cinzas	32,43
10 — Utilização da casa mortuária (por cadáver)	28,23
CAPÍTULO VI	
Condução e trânsito de veículos	
22.º	
Condução e trânsito de veículos	
1 — Licença:	
1.1 — De condução de ciclomotores	6,78
1.2 — De condução de motociclos de cilindrada não superior a 50 cm³	6,78
1.3 — De condução de veículos agrícolas	6,93
2 — Renovação de licença:	
2.1 — De condução de ciclomotores	13,62
2.2 — De condução de motociclos de cilindrada não superior a 50 cm³	13,62
2.3 — De condução de veículos agrícolas	13,62
3 — Licenciamento de táxis:	
3.1 — Licença inicial	127,71
3.2 — Renovação da licença	4,78
3.3 — Substituição da licença, incluindo os casos de mudança de viatura	30,26
3.4 — Averbamento	26,72
CAPÍTULO VII	
Mercados e feiras	
23.º	
Exercício da atividade em mercados e feiras	
1 — Licença mensal (lojas):	
1.1 — Base de licitação para concessão e arrendamento em hasta pública — por m²/fração e por mês	2,97
2 — Arrecadação e armazém ou depósito comum dos mercados e feiras:	
2.1 — Por dia e m²:	
2.2 — Por semana e m²	3,85
3 — Utilização de câmara frigorífica — por dia e por cada 10 kg/fração	0,53

Designação	Taxa (em euros)
4 — Licença de ocupação de bancas:	
4.1 — Por m²/fração e por dia	0,29
4.2 — Por m²/fração e por mês	6,30
5 — Utilização de balança — por cada e por dia	0,17
6 — Ocupação de terrado no recinto do mercado periódico	3,03
7 — Ocupação de terrado em feira por vendedor ambulante ou feirante (bancas):	
7.1 — Licença	2,85
7.2 — Acresce por metro de frente/fração e por dia	0,50
8 — Lugares não concessionados — por dia de utilização:	
8.1 — Licença	2,85
8.2 — Acresce por metro de frente/fração e por dia	0,50
9 — Lugar concessionado em regime de exclusividade (mediante concurso público com as seguintes bases de licitação por cada m²/fração do(s) lote(s) a concurso):	
9.1 — Restauração e/ou bebidas	25,00
9.2 — Tenda e pavilhão improvisados para divertimentos públicos	25,00
9.3 — Divertimento mecânico e eletromecânico ou similar para crianças	150,00
9.4 — Divertimento mecânico e eletromecânico ou similar para adultos	150,00
9.5 — Circo	50,00

CAPÍTULO VIII

Ambiente

24.º

Ambiente

1 — Medição do ruído:	
1.1 — Período diurno	184,65
1.2 — Período noturno	352,66
Obs. Aos montantes previstos no número anterior acresce o valor cobrado pelas entidades externas.	
2 — Licença especial de ruído:	
2.1 — Obras de construção civil	13,75
2.2 — Outros fins	13,75
3 — Licença especial para o exercício de atividade ruidosa de caráter temporário ou para realização de espetáculos de diversão (artigo 9.º do Regulamento Geral do Ruído — Decreto Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro):	
3.1 — Requerimento apresentado com 5 dias úteis de antecedência	6,76
3.2 — Requerimento apresentado com menos de 5 dias úteis de antecedência	18,62
4 — Remoção e depósito de veículo abandonado na via pública:	
4.1 — Remoção:	
a) Veículos ligeiros	75,00
b) Veículos pesados	150,00
c) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas anteriores	30,00
4.2 — Depósito de veículo em espaço do operador de gestão de resíduos — por dia/fração:	
a) Veículos ligeiros	15,00
b) Veículos pesados	30,00
c) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas anteriores	7,50

CAPÍTULO IX

Higiene e salubridade

25.º

Higiene e salubridade

1 — Licenciamento sanitário:	
1.1 — Unidade móvel de venda de pão e similares, carne e similares, peixe e marisco	6,62
1.2 — Unidade móvel de transporte de pão, carne ou peixe	6,62
1.3 — Outros fins não especificados	6,62
2 — Vistoria — por cada:	
2.1 — Unidade móvel para venda de pão, carne, peixe e outros produtos alimentares	12,01
2.2 — Veículo de transporte de animais vivos (Portaria n.º 160/95, de 27 de fevereiro)	0,00
3 — Parecer sanitário (autorização sanitária para alojamento de animais — n.º 3 do artigo 2.º e n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 1427/2001, de 15 de dezembro) — por parecer:	
3.1 — Exploração suinícola:	
3.2 — Exploração industrial	41,50
3.3 — Exploração familiar	19,49
3.4 — Outras explorações e ou atividades	48,84
4 — Entrega de animais de companhia — por cada:	
4.1 — Porte pequeno	10,00
4.2 — Porte médio	20,00
4.3 — Porte grande	30,00

Designação	Taxa (em euros)
CAPÍTULO X	
Taxas diversas	
26.º	
Taxas diversas	
1 — Taxas diversas:	
1.1 — Guarda-noturno	65,26
1.2 — Acampamento ocasional	180,00
1.3 — Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas ou eletrónicas de diversão — por cada:	
a) Licença de exploração	12,41
b) Registo de máquina	12,41
c) Averbamento por transferência de propriedade	12,39
d) 2.ª via do título de registo	4,29
e) Acresce a cada unidade	
1.4 — Queimada	12,41
1.5 — Registo de minas, nascentes de água mineromedicinais e pedreiras	57,46
1.6 — Alvará não previsto na presente tabela ou previsto em legislação especial	3,89
1.7 — Licença para colocação de sinalização rodoviária na rede viária sob administração municipal — por cada	9,19
a) Passagem de animais	
b) Informação e encaminhamento para montes agrícolas e outros locais de interesse privado	
2 — Taxa sobre impacto ambiental:	
2.1 — Emissão de parecer sobre ações de destruição de revestimento florestal, aterros ou escavações (artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril)	58,11
a) Ao montante anterior acresce por espécie de crescimento rápido — por hectare	
b) Ao montante anterior acresce por outras espécies — por hectare	
3 — Parecer sobre processo de ações de florestação previstos no Decreto-Lei n.º 175/88, de 17 de maio	58,11
3.1 — Espécies de crescimento rápido	
3.2 — Pinheiro	
3.3 — Sobreiro, azinhal ou olival	
3.4 — Outras espécies	
4 — Extração de inertes	12,02
4.1 — Acresce por cada tonelada extraída	1,00
5 — Licença para colocação de sinal de interdição de estacionamento — por ano	13,98

ANEXO 1

QUADRO TML

TML = taxa municipal de licenciamento ou comunicação prévia.
TML = V × A
V = valor por m^2 de área de construção, de acordo com o quadro TML
A = área de construção a licenciar ou comunicar
O método de cálculo inclui no valor da TML o valor correspondente à taxa de realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas.

Zona	Localização	Tipologia	Valor/m² (em euros)
I	Freguesias de Vidigueira e Vila de Frades.	Habitação	0,20
		Comércio, serviços e armazéns	0,50
		Estabelecimento de bebidas e ou restauração	0,70
		Empreendimento turístico	0,20
		Indústria	3,00
		Instalação e armazenamento de produtos de petróleo ou de posto de abastecimento de combustíveis	5,00
		Garagem, arrumo ou anexo	0,20
		Equipamentos	2,00
		Construção para fins pecuários, agrícolas, avícolas ou similares	1,50
		Outras construções não previstas na presente tabela	1,50
II	Freguesias de Selmes e Pedrógão do Alentejo.	Habitação	0,20
		Comércio, serviços e armazéns	0,30
		Estabelecimento de bebidas e ou restauração	0,50
		Empreendimento turístico	0,20
		Indústria	3,00
		Instalação e armazenamento de produtos de petróleo ou de posto de abastecimento de combustíveis	2,50
		Garagem, arrumo ou anexo	0,20
		Equipamentos	2,00
		Construção para fins pecuários, agrícolas, avícolas ou similares	1,50
		Outras construções não previstas na presente tabela	1,50

ANEXO 2

QUADRO TMLOD

O método de cálculo inclui no valor da TMLOD o valor correspondente à taxa de demolição.
TMLOD = taxa municipal de licenciamento de obras de demolição.
TMLOD = A × D
A = área de construção a demolir.
D = 0,10 €/m²

ANEXO 3

QUADRO TMAU

TMAU — taxa municipal de autorização de utilização e suas alterações.
TMAU = V × A.
V = valor por m² de área de construção de acordo com o quadro TMAU.
A = área de construção a utilizar.

Zona	Localização	Tipologia	Valor de V/m² (em euros)
I	Freguesias de Vidigueira e Vila de Frades.	Habitação	0,10
		Comércio, serviços e armazéns	0,30
		Estabelecimento de bebidas e ou restauração	0,30
		Empreendimento turístico	0,20
		Indústria	1,00
		Instalação e armazenamento de produtos de petróleo ou de posto de abastecimento de combustíveis	1,50
		Garagem, arrumo ou anexo	0,10
		Equipamentos	0,85
		Construção para fins pecuários, agrícolas, avícolas ou similares	0,20
		Outras construções não previstas na presente tabela	0,50
II	Freguesias de Selmes e Pedrógão do Alentejo.	Habitação	0,10
		Comércio, serviços e armazéns	0,10
		Estabelecimento de bebidas e ou restauração	0,20
		Empreendimento turístico	0,10
		Indústria	1,00
		Instalação e armazenamento de produtos de petróleo ou de posto de abastecimento de combustíveis	1,00
		Garagem, arrumo ou anexo	0,50
		Equipamentos	0,50
		Construção para fins pecuários, agrícolas, avícolas ou similares	0,20
		Outras construções não previstas na presente tabela	0,50

ANEXO 4

QUADRO TRIU

TRIU — taxa de reforço de infraestruturas urbanísticas.
A TRIU é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
TRIU = (A + B) × (CL) × (CU) × C

A	A = valor de construção médio de infraestruturas A = CC × Tx1 CC = valor fixado em portaria para construção por m² (DGCI) — Portaria n.º 16-A /2008, de 9 de janeiro Tx1 — taxa prevista no Código das Expropriações para a percentagem de construção inerente às infraestruturas.	72,80 €
B	B = esforço municipal de construção de infraestruturas urbanísticas por m² B = PPI/dimensão do município PPI — plano plurianual de investimentos para o ano em curso e subsequentes (valor do investimento previsto no PPI para o quadriénio com início no exercício em causa nas rubricas relativas ao saneamento, abastecimento de água, resíduos sólidos, proteção do meio ambiente e conservação da natureza, equipamentos coletivos, transportes e comunicações) Dimensão do município = área em m² do município.	8,62 €
CL	CL = coeficiente de localização - centralização da construção (desincentivo) Alta densidade populacional (aglomerados com mais de 1500 habitantes) — taxa de desincentivo Média densidade populacional (aglomerados com menos de 1500 habitantes e mais de 300 habitantes) — taxa de desincentivo Baixa densidade populacional (aglomerados com menos de 300 habitantes e mais de 50 habitantes) — taxa de desincentivo Densidade rural (aglomerados com menos de 50 habitantes) — taxa de desincentivo	 0,15 0,12 0,11 0,10
CU	CU — coeficiente de utilização — tipo de utilização (desincentivo) Coeficiente para habitação (taxa de desincentivo). Coeficiente para comércio e serviços (taxa de desincentivo) Coeficiente para indústria e outros fins (taxa de desincentivo)	 0,40 0,80 1,00
C	C — superfície total de pavimento (em m2) prevista na operação, destinada ou não à habitação, excluindo as áreas destinadas a estacionamento e anexos.	

ANEXO 5

QUADRO TC

A TC é o valor em numerário da compensação a pagar ao Município, determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$TC = (A + B) \times (CL) \times AC$$

Compensação em numerário pela não cedência de terrenos devida ao abrigo do disposto na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, e ou outra regulamentação, designadamente a fixada em planos municipais de ordenamento do território, no licenciamento ou comunicação prévia de operações de loteamento ou no licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação.

A	A = valor de construção médio de infraestruturas A = CC × Tx1 CC = valor fixado em portaria para construção por m² (DGCI) — Portaria n.º 16-A/2008, de 9 de janeiro. Tx1 — taxa prevista no Código das Expropriações para a percentagem de construção inerente às infraestruturas.	73,80 €
B	B = esforço municipal de construção de infraestruturas urbanísticas por m² B = PPI/dimensão município PPI — plano plurianual de investimentos para o ano em curso e subsequentes (valor do investimento previsto no PPI para o quadriénio com início no exercício em causa nas rubricas relativas ao saneamento, abastecimento de água, resíduos sólidos, proteção do meio ambiente e conservação da natureza, equipamentos coletivos, transportes e comunicações) Dimensão do município = área em m² do município.	8,62 €
CL	CL = coeficiente de localização — centralização da construção (desincentivo) Alta densidade populacional (aglomerados com mais de 1500 habitantes) — taxa de desincentivo Média densidade populacional (aglomerados com menos de 1500 habitantes e mais de 300 habitantes) — taxa de desincentivo Baixa densidade populacional (aglomerados com menos de 300 habitantes e mais de 50 habitantes) — taxa de desincentivo Densidade rural (aglomerados com menos de 50 habitantes) — taxa de desincentivo	 0,15 0,12 0,11 0,10
AC	AC = área de compensação — valor, em m², da totalidade ou de parte da área que deveria ser cedida para estacionamento, espaços verdes e de utilização coletiva, bem como para a instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros na legislação aplicável.	

ANEXO 6

QUADRO CE

1 — Determinado o montante da compensação a pagar, se optar por efetuar o pagamento em espécie, há lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao Município e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

a) A avaliação será efetuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pelo Município e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;

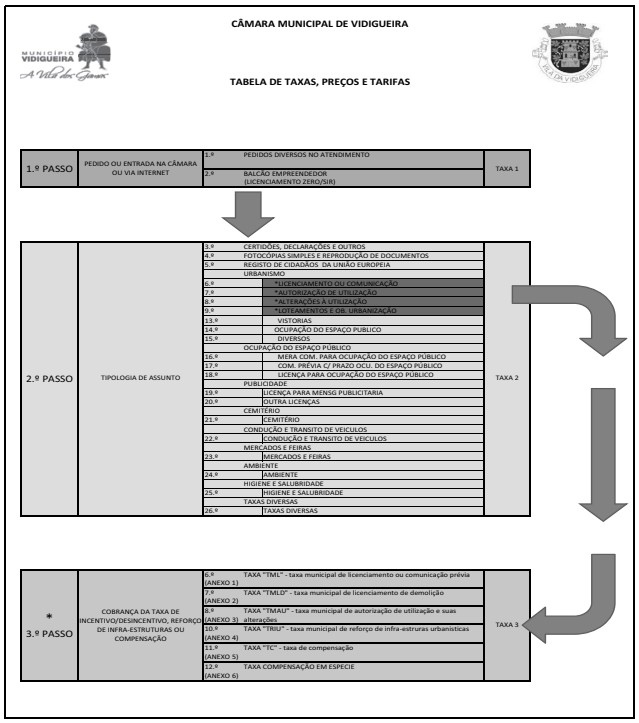
b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

2 — Quando se verifiquem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao Município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo Município.

Se o valor proposto no relatório final da comissão referida alínea *b*) no n.º 1 deste quadro não for aceite pelo Município ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral.



207530249

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

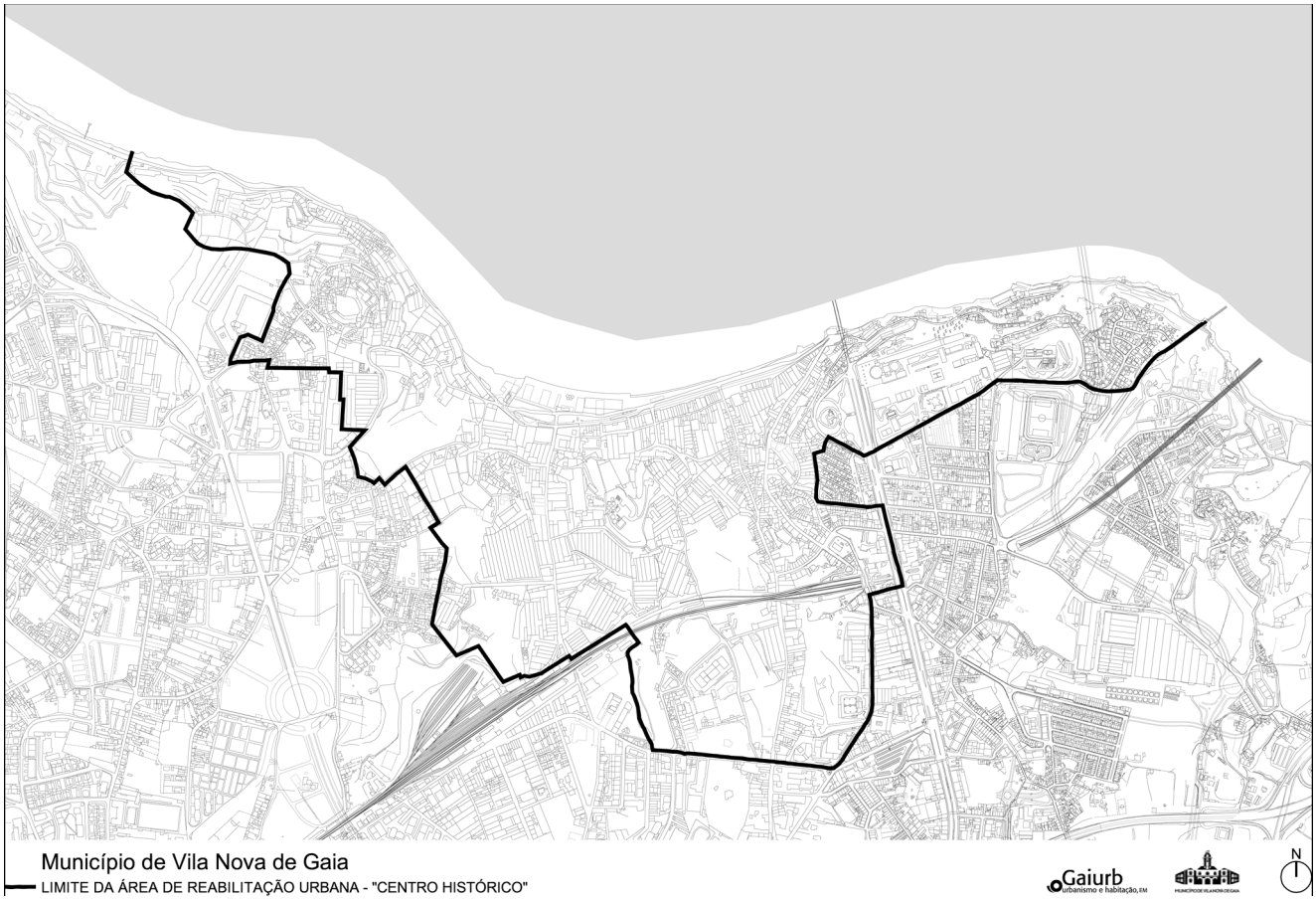
Aviso n.º 1360/2014

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana «Centro Histórico»

Torna-se público que a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, em sessão extraordinária de 20 de novembro de 2013, deliberou, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar a proposta da Câmara Municipal relativa ao Projeto de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana "Centro Histórico", conforme planta anexa.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RJRU, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da área de reabilitação urbana poderão ser consultados nas instalações da GAIURB, EEM e em www.gaiurb.pt.

20 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eduardo Vítor Rodrigues.*



207553659

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Regulamento n.º 40/2014

Discussão Pública

Luís Filipe Soromenho Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António torna público que, por deliberação tomada em reunião extraordinária da Câmara Municipal realizada em 7 de novembro de 2013, e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, durante o período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital, é submetido a discussão pública o Projeto de Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentário no Concelho de Vila Real de Santo António, durante o qual poderá ser consultado nesta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente, e sobre ele serem formuladas, por escrito, as observações tidas por conveniente, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António. O inquérito público consiste na recolha de observações ou sugestões que os interessados queiram formular sobre o conteúdo daquele projeto de regulamento.

17 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes*.

Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentário no Concelho de Vila Real de Santo António

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril veio simplificar o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas, no âmbito da iniciativa denominada «Licenciamento Zero» que comporta uma alteração profunda ao modelo de controlo prévio em diversas áreas de intervenção por parte das Autarquias Locais, acentuando a tónica na fiscalização à *"posteriori"* e na responsabilização efetiva dos promotores.

Este diploma veio instituir um modelo que se processa basicamente "*on-line",* via eletrónica, através de um Balcão Único Eletrónico, designado «Balcão do empreendedor», criado pela Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril, onde é possível ao munícipe cumprir todos os atos e formalidades necessários para aceder e exercer uma atividade de serviços, com o objetivo de desmaterializar procedimentos e modernizar a relação da administração pública com os particulares.

As novas regras reduzem os encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas por via da eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios para atividades específicas, simplificando os licenciamentos habitualmente conexos com as atividades económicas, como é o caso do comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes.

Por seu turno, muito recentemente, entrou em vigor a Lei n.º 27/2013, de 12 de abril que vem estabelecer o Regime Jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes

e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE do Parlamento Europeu.

A sua entrada em vigor procedeu à revogação expressa do Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de agosto, na redação dada pelos Decretos-Leis n.os 251/93, de 14 de julho, 259/95, de 30 de setembro, 9/2002, de 24 de janeiro e 42/2008, de 10 de março.

O referido diploma legal no seu n.º 1 do artigo 31.º comete aos municípios o dever de regulamentação do exercício dessas atividades, nomeadamente, no que concerne às condições de acesso, exercício e definição dos locais de realização, periodicidade, adjudicação de espaços, normas e horários de funcionamento, estabelecendo um prazo de 180 dias para o efeito.

Revela-se, por isso, necessário proceder à elaboração do presente Regulamento onde se definam as condições de exercício do comércio a retalho não sedentário por feirantes e vendedores ambulantes bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam que inclua os conceitos e regras ditadas pelo novo regime, no que toca designadamente à desmaterialização dos processos e à utilização do balcão único eletrónico previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de junho.

O presente Regulamento deve ser articulado com o Regulamento Geral de Taxas e Tabela Anexa, com o Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público, Mobiliário Urbano e Publicidade e com o Regulamento dos Mercados Municipais, porquanto dispõem sobre matérias relacionadas com a ocupação do espaço público e outras questões complementares e conexas com a atividade de comércio a retalho não sedentário.

Por último, a presente proposta deu cumprimento ao estipulado no n.º 8 do artigo 20.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, assegurando a audiência prévia das associações representativas dos feirantes, dos vendedores ambulantes e dos consumidores.

Atendendo ao acima exposto, submete-se à aprovação da Câmara Municipal o presente projeto de Regulamento de atividade de comércio a retalho não sedentário do Município de Vila Real de Santo António e posterior envio para os mesmos efeitos à Assembleia Municipal.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo nos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º do disposto na Constituição da República Portuguesa e dos artigos 114.º a 118.º do Código de Procedimento Administrativo, na alínea *g*), n.º 1, do artigo 25.º conjugado com a alínea *k*), n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de junho e Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, todos na sua atual redação.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento fixa as normas reguladoras da atividade de comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes, em recintos públicos ou privados onde se realizem feiras, e por vendedores ambulantes, nas zonas e locais públicos autorizados, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam.

2 — Excluem-se do âmbito de aplicação do presente regulamento:

a) Os eventos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;

b) Os eventos exclusiva ou predominantemente destinados à participação de agentes económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;

c) As mostras de artesanato, predominantemente destinadas à participação de artesãos;

d) Os mercados municipais regulados pelo Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de agosto;

e) A distribuição domiciliária efetuada por conta de agentes económicos titulares de estabelecimentos para fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente;

f) A venda ambulante de lotarias regulada pelo capítulo III do Decreto -Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelos Decretos -Leis n.os 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 1 de julho, 48/2011, de 1 de abril, e 204/2012, de 29 de agosto;

g) Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 20 da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, a prestação de serviços de restauração e de bebidas com caráter não sedentário, regulada pelo Decreto -Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, nomeadamente a confeção de refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis preparados de forma tradicional em veículos automóveis ou reboques, na via pública ou em locais determinados, que fica sujeita ao regime da comunicação prévia com prazo nos termos previstos no referido diploma.

3 — Sem prejuízo do previsto no presente regulamento, os demais atos conexos e ou complementares com o exercício da mesma devem cumprir a demais regulamentação municipal.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos da presente lei entende-se por:

a) «Atividade de comércio a retalho não sedentária» a atividade de comércio a retalho exercida em feiras ou de modo ambulante;

b) «Feira» o evento autorizado pela respetiva autarquia que congrega periódica ou ocasionalmente no mesmo recinto, vários agentes de comércio a retalho que exercem a atividade de feirante e que não esteja abrangido pelo artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 1 de julho, 48/2011, de 1 de abril, e 204/2012, de 29 de agosto;

c) «Recinto» o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras, que preenche os requisitos estipulados no artigo 19.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril;

d) «Feirante» a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho não sedentária em feiras;

e) «Vendedor ambulante» a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em instalações móveis ou amovíveis.

CAPÍTULO II

Acesso e exercício da atividade de comércio a retalho não sedentária

SECÇÃO I

Acesso, Procedimento e Registo

Artigo 4.º

Exercício da atividade

O exercício da atividade de comércio a retalho de forma não sedentária só é permitido:

a) Aos feirantes com espaço de venda atribuído em feiras previamente autorizadas nos termos da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril;

b) Sem prejuízo do disposto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 20.º, da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, aos vendedores ambulantes, nas zonas e locais previamente autorizados pela Câmara Municipal de Vila Real de Santo António.

Artigo 5.º

Mera comunicação Prévia e Cartão de Feirante e Vendedor Ambulante

1 — Para o exercício da sua atividade, os feirantes e os vendedores ambulantes estabelecidos em território nacional efetuam uma mera comunicação prévia na Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), através do preenchimento de formulário eletrónico no balcão único eletrónico dos serviços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho.

2 — Com a regular submissão da mera comunicação prévia no balcão único eletrónico dos serviços é emitido um título de exercício de atividade, do qual consta a data da sua apresentação, o número de registo na DGAE, a identificação ou firma do feirante ou vendedor ambulante, a Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE), o endereço da sede ou domicílio fiscal do feirante ou vendedor ambulante e a identificação dos colaboradores da empresa afetos ao exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário.

3 — O feirante e o vendedor ambulante podem requerer, facultativamente, no balcão único eletrónico dos serviços, cartão de feirante e de vendedor ambulante em suporte duradouro, para si e ou para os seus colaboradores, mediante pagamento do respetivo custo, o qual tem, para todos os efeitos, o mesmo valor jurídico do título de exercício de atividade emitido nos termos do número anterior.

4 — O título de exercício de atividade ou o cartão identificam o seu portador e a atividade exercida perante as entidades fiscalizadoras, as autarquias e as entidades gestoras dos recintos onde se realizam as feiras em que participam.

5 — Sem prejuízo das competências reservadas às regiões autónomas, compete à DGAE, ou à entidade que esta expressamente vier a designar, emitir o cartão referido no n.º 3.

6 — O título de exercício de atividade e o cartão de feirante e de vendedor ambulante, emitidos quer pela DGAE, quer pelas regiões autónomas, são válidos para todo o território nacional.

Artigo 6.º

Atualização de factos relativos às atividades de feirante e de vendedor ambulante

1 — São objeto de atualização obrigatória no registo de feirantes e de vendedores ambulantes, através de comunicação no balcão único eletrónico dos serviços e até 60 dias após a sua ocorrência, os seguintes factos:

a) A alteração do endereço da sede ou domicílio fiscal do feirante ou do vendedor ambulante;

b) A alteração do ramo de atividade, da natureza jurídica ou firma;

c) As alterações derivadas da admissão e ou afastamento de colaboradores para o exercício da atividade em feiras e de modo ambulante;

d) A cessação da atividade.

2 — As alterações referidas nas alíneas *a*) a *c*) do número anterior dão origem à emissão de novo título de exercício de atividade e, quando solicitado, de novo cartão.

3 — Sempre que a DGAE verifique que o feirante ou o vendedor ambulante cessou a atividade junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) há mais de 60 dias, notifica-o de que o registo vai ser cessado.

4 — A DGAE publica no seu sítio na Internet e no balcão único eletrónico dos serviços, para conhecimento das entidades fiscalizadoras e dos consumidores, uma listagem com os números de registo de feirantes e de vendedores ambulantes com atividade cessada nos termos do número anterior.

5 — Os feirantes e vendedores ambulantes identificados na lista a que se refere o número anterior são eliminados da listagem ao fim de dois anos.

Artigo 7.º

Finalidades do registo de feirantes e de vendedores ambulantes

1 — A DGAE organiza e mantém atualizado o registo de feirantes e de vendedores ambulantes estabelecidos em território nacional, com base nas meras comunicações prévias efetuadas nos termos do artigo 5.º e nas comunicações previstas no n.º 1 do artigo anterior.

2 — O registo referido no número anterior tem como objetivos:

a) Servir de base para a emissão dos títulos de exercício de atividade, dos cartões de feirante e de vendedor ambulante e do letreiro identificativo referido no artigo 9.º;

b) Identificar e caracterizar o universo de agentes económicos que exercem a atividade de comércio não sedentário com vista à constituição de uma base de informação que permita a realização de estudos sobre o setor e o acompanhamento da sua evolução;

c) Dar cumprimento ao controlo oficial em matéria de segurança alimentar, nos termos do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril;

d) Facilitar o controlo do cumprimento das obrigações tributárias e perante a segurança social através da interconexão de bases de dados e da troca de informações entre as autoridades competentes;

e) Disponibilizar ao consumidor os elementos de contacto do feirante ou do vendedor ambulante, o seu número de identificação civil e o seu número de identificação fiscal ou o seu número de identificação de pessoa coletiva, quando solicitado, para o exercício dos seus direitos.

Artigo 8.º

Livre prestação de serviços

1 — O feirante ou o vendedor ambulante legalmente estabelecido noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu pode exercer essa atividade em território nacional de forma ocasional e esporádica, sem necessidade de qualquer mera comunicação prévia e de emissão dos documentos identificativos previstos no artigo 5.º da presente lei.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os prestadores de outro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu ficam sujeitos às condições de exercício da atividade que lhes sejam aplicáveis, nomeadamente à atribuição de espaço de venda em feiras e aos seus regulamentos e à autorização de uso de espaços públicos para a venda ambulante, conforme os casos, bem como aos demais requisitos constantes dos artigos 9.º a 17.º e 29.º do presente regulamento.

SECÇÃO II

Identificação

Artigo 9.º

Letreiro identificativo de feirante e de vendedor ambulante

1 — Nos locais de venda, tabuleiros, bancadas, pavilhões, veículos, reboques ou em quaisquer outros meios utilizados na venda dos produtos, devem os feirantes e os vendedores ambulantes afixar de forma bem visível e facilmente legível pelo público, um letreiro no qual consta a identificação ou firma e o número de registo na DGAE ou, no caso previsto no artigo anterior, o número de registo no respetivo Estado membro de origem, caso exista.

2 — O letreiro identificativo serve para identificar o feirante e o vendedor ambulante perante os consumidores.

3 — O letreiro identificativo dos feirantes e vendedores ambulantes estabelecidos em território nacional é emitido e disponibilizado com o título de exercício de atividade.

4 — Caso o feirante ou vendedor ambulante pretenda obter o letreiro em suporte duradouro, pode solicitar a sua emissão no balcão único eletrónico dos serviços, mediante o pagamento do respetivo custo.

5 — Compete à DGAE ou à entidade que esta expressamente vier a designar emitir os letreiros identificativos referidos no número anterior.

Artigo 10.º

Documentos

1 — O feirante, o vendedor ambulante e os seus colaboradores devem ser portadores, nos locais de venda, dos seguintes documentos:

a) Título de exercício de atividade, ou cartão, referidos nos n.os 2 e 3 do artigo 5.º, respetivamente, ou documento de identificação nos casos previstos no artigo 8.º; e

b) Faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as situações previstas nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 34.º

SECÇÃO III

Proibições e Disposições Específicas sobre Comercialização

Artigo 11.º

Proibições

1 — É proibido aos vendedores ambulantes e feirantes, designadamente:

a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;

b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;

c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais;

d) Lançar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outros objetos suscetíveis de pejarem ou conspurcarem a via pública;

e) Proceder à venda de artigos nocivos à saúde pública ou atentatórios da moral pública;

f) Estacionar na via pública fora dos locais em que a venda fixa seja permitida, para exposição dos artigos à venda;

g) Fazer publicidade sonora em condições que possam perturbar a vida normal das populações;

h) Expor, para venda, artigos, géneros ou produtos que tenham de ser pesados ou medidos sem estarem munidos das respetivas balanças, pesos e medidas devidamente aferidos e em perfeito estado de conservação e limpeza;

i) Formar filas duplas de exposição de artigos para venda;

j) Vender os artigos a preço superior ao tabelado;

2 — É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:

a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;

b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro;
d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;
f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;
g) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante;
h) Carnes verdes e seus derivados;
i) Desinfetantes, inseticidas, fungicidas, herbicidas, parasiticidas, raticidas e semelhantes;
j) Sementes, plantas, ervas medicinais e respetivos preparados.

3 — É proibida a venda de bebidas alcoólicas a menos de 200 metros de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário;
4 — É igualmente proibida a venda ambulante de produtos, artigos ou objetos ou suas imitações de origem ou marca registadas, assistidos de proteção especial ou cuja comercialização se encontre condicionada ou possa só ser efetuada a título exclusivo em estabelecimentos comerciais autorizados para o efeito, nos termos de legislação específica.

Artigo 12.º

Produção própria

O comércio a retalho não sedentário de artigos de fabrico ou produção próprios, designadamente artesanato e produtos agropecuários, fica sujeito às disposições do presente regulamento e demais legislação aplicável, com exceção da obrigatoriedade do preceituado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 10.º

Artigo 13.º

Comercialização de géneros alimentícios

Os feirantes e os vendedores ambulantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados, nos termos do Decreto -Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto -Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, ao cumprimento das disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.

Artigo 14.º

Comercialização de animais

1 — No exercício do comércio não sedentário de animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos, aves, coelhos e outras espécies pecuárias, devem ser observadas as disposições do presente regulamento e demais legislação aplicável, designadamente as constantes do Decreto -Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, alterado pelos Decretos -Leis n.os 214/2008, de 10 de novembro, 316/2009, de 29 de outubro, 85/2012, de 5 de abril, e 260/2012, de 12 de dezembro.
2 — No exercício do comércio não sedentário de animais de companhia devem ser observadas as disposições constantes do Decreto -Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, alterado pelos Decretos -Leis n.os 315/2003, de 17 de dezembro, e 265/2007, de 24 de julho, pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, e pelos Decretos -Leis n.os 255/2009, de 24 de setembro, e 260/2012, de 12 de dezembro.

Artigo 15.º

Concorrência desleal

É proibida a venda de produtos suscetíveis de violar direitos de propriedade industrial, bem como a prática de atos de concorrência desleal, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 16.º

Práticas comerciais desleais e venda de bens com defeito

1 — São proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor.
2 — Os bens com defeito devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens de modo a serem facilmente reconhecidos pelos consumidores.

Artigo 17.º

Afixação de preços

É obrigatória a afixação dos preços de venda ao consumidor nos termos do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto -Lei n.º 162/99, de 13 de maio, designadamente:

a) O preço deve ser exibido em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas;
b) Os produtos pré -embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida;
c) Nos produtos vendidos a granel deve ser indicado o preço por unidade de medida;
d) Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço de venda por peça;
e) O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir -se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.

CAPÍTULO III

Das condições de Exercício de Venda Ambulante

Artigo 18.º

Restrições ao exercício da venda ambulante

1 — Sem prejuízo do estabelecido em legislação especial, o exercício da venda ambulante é vedado às sociedades, aos mandatários e aos que exerçam outra atividade profissional, não podendo ainda ser praticado por interposta pessoa.
2 — É proibida, no exercício da venda ambulante, a atividade de comércio por grosso.
3 — A venda de lotarias, jornais e outras publicações periódicas quando praticada em locais fixos na via pública, só pode ser efetuada por forma a que a ocupação não cause qualquer embaraço à livre circulação de peões e veículos.
4 — A venda ambulante pode ser restringida, condicionada ou proibida a todo o tempo, tendo em atenção os aspetos higio-sanitários, estéticos e de comodidade para o público.

Artigo 19.º

Locais de atividade

1 — A venda ambulante só é permitida nos locais que a Câmara Municipal venha a definir, depois de ouvidas as associações representativas dos interesses em causa, nomeadamente a dos consumidores e a Associação de Feirantes do Algarve, as quais dispõem de um prazo de 15 dias.
2 — Os locais referidos no número anterior são tornados públicos através de edital e no sítio da internet.
3 — No caso da venda ambulante em veículos automóveis ou reboques, estes não podem ficar estacionados permanentemente no mesmo local, exceto nos locais autorizados pela Câmara Municipal para o efeito, e sobre os apoios que não sejam de fabrico.
4 — Não é permitida a montagem de esplanadas junto dos veículos automóveis ou reboques.
5 — A venda ambulante jamais poderá ser exercida nas seguintes localidades e ou locais:

a) Zonas envolventes aos mercados geridos pelo município ou pelas juntas de freguesia, à exceção de todas aquelas que forem consideradas ainda área de intervenção dos mercados citados e definidas pelas entidades gestoras dos mesmos;
b) A menos de 500 m de igrejas, estabelecimentos de ensino e outros equipamentos públicos, monumentos e recintos desportivos, centros de saúde e outros edifícios considerados de interesse público;
c) Em toda a zona florestal do concelho;
d) A menos de 50 m dos estabelecimentos comerciais fixos com o mesmo ramo de comércio.

6 — Serão considerados exceções ao número anterior, todas aquelas que resultarem da realização, naquelas áreas, de feiras, festividades religiosas, espetáculos públicos ou romarias tradicionais, devendo, nestes casos, a Câmara Municipal estipular o período de venda ambulante naqueles locais.
7 — Serão ainda consideradas exceções ao n.º 5 do presente artigo, todas aquelas que eventualmente resultarem da aplicação do estipulado no Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público, Mobiliário Urbano e Publicidade.

8 — Não são permitidas quaisquer vendas classificadas como ambulantes, nas estradas nacionais inclusive nos troços dentro das povoações e constituindo arruamentos destas, quando impeçam ou dificultem o trânsito de veículos e peões e, no caso de utilização de veículo, este deve estar fora da faixa de rodagem.

Artigo 20.º

Modalidades da venda ambulante

1 — A venda ambulante poderá ser exercida de acordo com as seguintes modalidades:

a) Venda ambulante com caráter permanente;
b) Venda ambulante com caráter sazonal ou ocasional.

2 — Entende-se por venda ambulante com caráter permanente, a que, não obstante poder ser efetuada ao longo de todo o ano, não é realizada de forma sedentária.
3 — Entende-se por venda ambulante de caráter sazonal ou ocasional, a efetuada pelos agentes económicos em certos períodos do ano e ou em determinadas épocas festivas e por causa delas.

Artigo 21.º

Horário

1 — Salvo disposição em contrário, aplicam -se à venda ambulante as regras vigentes no Município de Vila Real de Santo António relativamente ao horário de abertura e encerramento dos estabelecimentos comerciais.
2 — Poderão ser excecionadas ao número anterior algumas atividades de venda ambulante de caráter sazonal, durante a época balnear, e por ocasião de feiras, festas ou romarias, ou ainda de outras atividades e ou festividades consideradas de interesse ou exceção pela Câmara Municipal, em que poderá ser autorizado horário diverso mediante a apresentação de requerimento fundamentado.

Artigo 22.º

Características dos veículos automóveis e reboques

1 — Na venda em veículos automóveis ou reboques, que terá por objeto a confeção ou o fornecimento de sandes, hambúrgueres, pregos, cachorros, bifanas, pastéis, croquetes, rissóis, bolos secos e comércio de bebidas engarrafadas, não é permitida, em caso algum, a venda avulsa (em vez de exclusiva) de bebidas.
2 — A venda de produtos referidos no número anterior só é permitida em embalagens e recipientes tipo tara perdida.
3 — Só será permitida a venda em veículos definidos neste artigo quando os requisitos de higiene, salubridade, dimensões e estética sejam adequados ao objeto do comércio e ao local onde os seus proprietários pretendam exercer a respetiva atividade.
4 — Os proprietários destes veículos ou atrelados são obrigados a dispor de recipientes para recolha seletiva dos lixos eventualmente produzidos com a venda dos seus produtos.
5 — Os proprietários destes veículos ou atrelados ficam ainda obrigados a sujeitar, periodicamente, os mesmos a vistoria e certificação das condições higio-sanitárias por parte da autoridade de saúde concelhia.

Artigo 23.º

Normas relativas à venda de pão

1 — A venda de pão realizada por vendedores ambulantes para além de ter de respeitar o definido no artigo anterior, será efetuada por meio de veículo automóvel ligeiro de mercadorias ou de reboque, com caixa fechada e cuja abertura só se poderá efetuar no momento da venda dos produtos.
2 — Os referidos veículos devem possuir os seguintes requisitos:

a) Balcão ou estantes apropriadas ao acondicionamento e exposição dos produtos, elaborados em material duro, liso e facilmente lavável;
b) Cestos e outros recipientes, que não podem ter contacto direto com o solo, nem ser colocados sobre os balcões;
c) Caixa de carga isolada da cabina de condução, em material metálico ou macromolecular duro, sem partes forradas a tela ou lona, e ventilado por processo indireto que assegura a perfeita higiene do interior;
d) No próprio veículo ou em painéis laterais a inscrição de:"transporte e venda de pão";
e) Encontrarem-se sempre em perfeito estado de limpeza e serem submetidos a periódica e adequada desinfeção;
f) Serem exclusivamente destinados ao transporte e venda de pão, com exceção do transporte de matérias-primas para o seu fabrico, de produtos afins e de pastelaria que são permitidos.

Artigo 24.º

Normas relativas à venda de pescado

1 — A venda ambulante de pescado e seus subprodutos frescos, preparados ou por qualquer forma conservados, será alvo de inspeção e fiscalização hígio-sanitárias que incidirá sobre:

a) As condições higiénicas do pescado;
b) A forma do seu acondicionamento;
c) O pessoal que exerce a atividade.

2 — Sem prejuízo das atribuições de outros serviços e organismos do Estado, a mencionada inspeção e fiscalização será efetuada pelo médico veterinário da Câmara Municipal, a requerimento do interessado.
3 — A venda de pescado e seus subprodutos realizada por vendedores ambulantes será efetuada por meio de veículo automóvel ligeiro de mercadorias ou de reboque adaptados para o efeito, devendo cumprir os seguintes requisitos técnicos e hígio-sanitárias:

a) Possuir pavimentos de superfície unida, antideslizante, não absorvente e impermeável à humidade, com declive para fácil escoamento das águas de lavagem e de líquidos residuais que devem ser canalizados para recipientes metálicos ou plásticos estanques e de oclusão perfeita;
b) Ter as paredes revestidas, em toda a sua extensão, por material impermeável, liso e lavável, devendo a superfície restante, assim como o teto, ser constituídos por material de fácil limpeza e desinfeção, devendo os cantos ser arredondados;
c) Estar dotados com dispositivos de ventilação permanente e indireta, com débito que garanta a tiragem ininterrupta do ar;
d) Dispor de água potável corrente e em abundância para lavagem do peixe e dos seus manipuladores e utensílios inerentes à atividade;
e) Dispor de um recipiente com capacidade para receber as águas provenientes das lavagens;
f) Ter dispositivos eficientes de proteção contra ratos e insetos;
g) Ter móveis e utensílios constituídos por material apropriado imputrescível e lavável, devendo a superfície das mesas, bancadas e prateleiras destinadas à exposição e venda de pescado ser constituídas por material duro e liso, não poroso ou absorvente, e ter um declive não inferior a 3 % e dispositivo que permita o fácil escoamento dos líquidos escorrenciais através de caleiras ou tubos em ligação com recipientes metálicos ou plásticos;
h) As mesas e ou bancadas deverão dispor de água corrente utilizável;
i) Dispor de secções de venda e exposição do pescado em armário, mostruário ou balcão frigorífico, com temperatura adequada à boa conservação do pescado.

4 — No exercício da atividade deverão ainda os vendedores ambulantes observar o seguinte:

a) É proibida a venda de pescado congelado;
b) O pescado ou suas partes não devem estar submetidos à incidência direta dos raios solares e chuva, devendo estar sempre acondicionados ou expostos por forma a evitar o contacto de poeiras gases industriais, fumos, insetos e ratos;
c) Todo o apetrechamento e utensílios existentes nos locais de venda, manipulação, preparo ou armazenagem deverão apresentar-se em perfeito estado de asseio e ser objeto de lavagem e enxugo diários, fazendo-se a sua desinfeção com soluções antissépticas fracas tais como o leite de cal ou solutos de soda clorada ou de sulfatos de ferro;
d) A conservação do peixe fresco ou das suas partes para venda a retalho no dia seguinte deve fazer-se com mistura de gelo triturado simples ou associado com sal marinho de boa qualidade e não utilizado anteriormente ou dentro de frigoríficos cuja temperatura interior não exceda 2 graus centígrados, não podendo a conservação do peixe por este modo exceder as 48 horas;
e) A arrumação do pescado em exposição para venda deve fazer-se de forma a preservá-lo do contacto com o público ou com objetos de que este seja portador;
f) O papel ou cartão a empregar como envoltório do pescado deve ser limpo, não usado e desprovido de quaisquer carateres impressos, salvo os dizeres da firma ou do vendedor, quando os mesmos sejam gravados em tinta não tóxica e não distinguível pela ação de líquidos (de qualquer forma, os carateres referidos não devem contactar com o produto);
g) Os manipuladores deverão usar vestuário adequado à função, de preferência, de cor clara, em perfeitas condições de asseio e higiene;
h) Não estacionar ou permanecer em locais contíguos a habitações ou outros estabelecimentos do mesmo ramo ou alojamento de animais, estrumeiras ou quaisquer outras zonas de onde sejam libertados cheiros,

poeiras, fumos ou gases ou outros vetores suscetíveis de conspurcar ou alterar o pescado exposto para venda;

i) A evisceração e descamação (amanho) do peixe apenas é permitida quando a unidade comporte uma secção para o efeito.

Artigo 25.º

Regime da prestação de serviços de restauração ou de bebidas de caráter não sedentário

A atividade de prestação de serviços de restauração ou de bebidas de caráter não sedentário no Município de Vila Real de Santo António, nomeadamente a confeção de refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis preparados de forma tradicional em veículos automóveis ou reboques, na via pública ou em locais determinados para o efeito pela Câmara Municipal fica sujeita ao regime da comunicação prévia com prazo nos termos previstos no Decreto- Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

CAPÍTULO IV

Das Feiras e Outros recintos

SECÇÃO I

Da Admissão dos Feirantes e Atribuição dos Espaços

Artigo 26.º

Autorização para a realização de feiras

1 — Compete à câmara municipal decidir e autorizar a realização das feiras em espaços públicos ou privados e determinar a periodicidade e os locais onde as mesmas se realizam, depois de ouvidas as entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente a dos consumidores e a Associação de Feirantes do Algarve, as quais dispõem de um prazo de 15 dias.

2 — Os pedidos de autorização de feiras são requeridos por via eletrónica no balcão único eletrónico dos serviços, com uma antecedência mínima de 25 dias sobre a data da sua instalação ou realização, devendo conter, designadamente:

a) A identificação completa do requerente;

b) A indicação do local onde se pretende que a feira se realize;

c) A indicação da periodicidade, horário e tipo de bens a comercializar;

d) A indicação do código da CAE 82300 «Organização de feiras, congressos e outros eventos similares», quando o pedido seja efetuado por uma entidade gestora privada estabelecida em território nacional.

3 — A confirmação do código da CAE correspondente à atividade exercida a que se refere a alínea *d*) do número anterior é efetuada através da consulta à certidão permanente do registo comercial ou à base de dados da AT, consoante se trate de pessoa coletiva ou singular.

4 — A decisão da autarquia deve ser notificada ao requerente no prazo de cinco dias a contar da data da receção das observações das entidades consultadas ou do termo do prazo referido no n.º 1, considerando -se o pedido tacitamente deferido decorridos 25 dias contados da data da sua receção.

5 — Ocorrendo o deferimento tácito do pedido de autorização, o comprovativo eletrónico da entrega no balcão único eletrónico dos serviços, acompanhado do comprovativo do pagamento das taxas devidas nos termos do presente regulamento, é, para todos os efeitos, título suficiente para a realização da feira.

6 — Até ao início de cada ano civil, a Câmara Municipal de Vila Real de Santo António deverá aprovar e publicar no seu sítio na Internet o seu plano anual de feiras e os locais, públicos ou privados, autorizados a acolher estes eventos, o qual deve ser atualizado trimestralmente quando se verifique o disposto no número seguinte.

7 — Sem prejuízo da obrigação de publicitação do plano anual de feiras constante do número anterior, a Câmara Municipal de Vila Real de Santo António pode autorizar, no decurso de cada ano civil, eventos pontuais ou imprevistos, incluindo os organizados por prestadores estabelecidos noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu que aqui venham exercer a sua atividade.

8 — A informação prevista nos n.os 6 e 7 deve estar também acessível através do balcão único eletrónico dos serviços.

Artigo 27.º

Eventos, Periodicidade e Locais

Para efeitos do previsto no n.º 6 do artigo anterior a Câmara Municipal prevê a realização dos seguintes eventos:

a) A Feira da Praia de 10 a 15 de outubro, na Praça Marquês de Pombal e Avenida da República, freguesia de Vila Real de Santo António;

b) A Festa em Honra da Nossa Senhora da Encarnação no 1.º domingo do mês de setembro, na Avenida da República, freguesia de Vila Real de Santo António;

c) A Festa em Honra da Nossa Senhora das Dores no 2.º domingo do mês de setembro, na Avenida Infante D. Henrique, freguesia de Monte Gordo;

d) A Feira de Santa Teresa de Cacela a 15 de outubro, no Largo Manual Cabanas, freguesia de Vila Nova de Cacela;

e) O Mercado Mensal de Vila Nova de Cacela no 3.º domingo de cada mês, no Largo de Feiras, freguesia de Vila Nova de Cacela.

Artigo 28.º

Recintos

1 — As feiras podem realizar -se em recintos públicos ou privados, ao ar livre ou no interior, desde que:

a) O recinto esteja devidamente delimitado, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes;

b) O recinto esteja organizado por setores, de acordo com a CAE para as atividades de feirante;

c) Os lugares de venda se encontrem devidamente demarcados;

d) As regras de funcionamento estejam afixadas;

e) Existam infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica e pavimentação do espaço adequadas ao evento;

f) Possuam, na proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequados à sua dimensão;

g) Não prejudiquem as populações envolventes em matéria de ruído e fluidez de trânsito.

2 — Os recintos com espaços de venda destinados à comercialização de géneros alimentícios ou de animais devem igualmente cumprir os requisitos impostos pela legislação específica aplicável a cada uma destas categorias de produtos, no que concerne às infraestruturas.

3 — Quando previstos lugares de venda destinados aos participantes ocasionais a que se refere o n.º 1 do artigo 34.º, o espaço de venda que lhes é destinado deve ser separado dos demais.

Artigo 29.º

Realização de feiras por entidades privadas

1 — Qualquer entidade privada, singular ou coletiva, designadamente as estruturas associativas representativas de feirantes, pode realizar feiras em recintos cuja propriedade é privada ou em locais de domínio público.

2 — A cedência de exploração de locais de domínio público a entidades privadas para a realização de feiras é efetuada nos termos do artigo 28.º do Decreto- -Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, alterado pelas Leis n.os 55 -A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e do regime jurídico da contratação pública.

3 — A realização das feiras pelas entidades referidas no n.º 1 está sujeita à autorização da Câmara Municipal nos termos previstos no artigo 26.º do presente regulamento.

4 — Os recintos a que se refere o n.º 1 devem preencher os requisitos previstos no artigo anterior.

5 — A entidade privada que pretenda realizar feiras deve elaborar proposta de regulamento, nos termos e condições estabelecidos nos n.os 2 a 4 e 7 do artigo 20.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, e submetê-lo à aprovação da Câmara municipal através do balcão único eletrónico dos serviços, considerando -se o pedido tacitamente deferido em caso de ausência de resposta por parte da câmara no prazo de 10 dias, contado da data da sua receção.

6 — A atribuição do espaço de venda em recintos públicos deve respeitar o disposto no artigo seguinte.

Artigo 30.º

Regras gerais para a atribuição do espaço de venda em feiras realizadas em recintos públicos

1 — A atribuição do espaço de venda em feiras realizadas em recintos públicos deve ser imparcial, transparente e efetuada através de sorteio, por ato público, o qual deve ser anunciado em edital, em sítio na Internet da câmara municipal ou da entidade gestora do recinto, num dos jornais com maior circulação no município e ainda no balcão único eletrónico dos serviços, prevendo um período mínimo de 20 dias para aceitação de candidaturas.

2 — O anúncio e divulgação do sorteio referido no número anterior deverá conter os seguintes elementos:

a) Identificação da câmara municipal, endereço, números de telefone, fax e horário de funcionamento;

b) Evento a que se destina o sorteio;
c) Regras do Procedimento;
d) Prazo final para as candidaturas;
e) Identificação do número de lotes e respetivos ramos de negócio;
f) Período pelo qual os locais serão atribuídos;
g) Valor das taxas a pagar pela atribuição dos espaços de venda;
h) Outras informações consideradas úteis.

3 — O procedimento referido no número um é realizado com periodicidade regular, devendo ser aplicado a todos os lugares novos ou deixados vagos nos termos do n.º 5.

4 — A atribuição do espaço de venda em feiras realizadas em recintos públicos deve permitir, em igualdade de condições, o acesso à atividade de prestadores não estabelecidos em território nacional e não pode ser objeto de renovação automática nem prever qualquer outra vantagem em benefício do prestador cuja autorização tenha caducado ou de pessoas que com ele tenham vínculos especiais

5 — As atribuições dos espaços de venda são concedidas por tempo determinado nos termos do artigo 28.º do Decreto -Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, alterado pelas Leis n.os 55 -A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, sendo a duração da atribuição determinada segundo critérios de razoabilidade, atenta a necessidade de amortizar o investimento e remunerar o capital investido, mas de forma a permitir o acesso à atividade de prestadores não estabelecidos em território nacional e são anunciadas em sítio na Internet da câmara municipal ou da entidade gestora do recinto e no balcão único eletrónico dos serviços.

6 — Os espaços de venda ficam sujeitos ao pagamento de uma taxa nos termos do presente regulamento podem ficar sujeitos ao pagamento de uma taxa à Câmara Municipal, ou de um preço a fixar pela entidade gestora do recinto, consoante os casos.

7 — Às feiras ocasionais aplica -se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.

8 — O montante da taxa ou preço a que se refere o n.º 6 é determinado em função do valor por metro quadrado ou linear e da existência dos seguintes fatores considerados fundamentais para o exercício da atividade:

a) Tipo de estacionamento, coberto ou não coberto;
b) Localização e acessibilidades;
c) Infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica, rede de telecomunicações, pavimentação do espaço;
d) Proximidade do serviço público de transportes, de parques ou zonas de estacionamento; e
e) Duração da atribuição.

Artigo 31.º

Sorteio e condições da atribuição do espaço de venda

1 — A Câmara Municipal de Vila Real de Santo António disponibiliza aos feirantes os espaços de venda, devidamente marcados e delimitados em lotes, para a realização dos eventos objeto do presente regulamento.

2 — Os espaços de venda encontram-se divididos em lotes e devidamente marcados e numerados de forma a permitir a sua fácil identificação e ordenados em função dos ramos de negócio, de acordo com uma Planta de Localização a aprovar, anualmente, pela Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, quer para os mercados mensais, quer para as feiras e festas anuais.

3 — Sem prejuízo de estar presente noutros meios de divulgação, a planta de localização deverá estar exposta nos locais em que funcionem os mercados e feiras, de forma a permitir a fácil consulta, quer para os utentes, quer para as entidades fiscalizadoras.

4 — O direito de ocupação dos lugares das festas e feiras anuais ou mercados mensais é adquirido por sorteio a realizar pela Câmara Municipal de Vila Real de Santo António.

5 — Cada feirante concorre a todos os espaços de venda disponíveis, referentes ao seu ramo de atividade, sendo-lhe adjudicado apenas um lote, o qual será determinado mediante sorteio realizado para esse efeito.

6 — O direito de ocupação dos lugares nos mercados mensais é atribuído pelo prazo de um ano civil, sucessivamente renovado por iguais períodos, salvo por denúncia de qualquer das partes ou por perda desse direito nos termos previstos neste regulamento.

7 — Os espaços de venda atribuídos para os mercados mensais através do sorteio anual ordinário devem ser ocupados no início de cada ano civil, após a realização daquele sorteio;

8 — Nos sorteios anuais extraordinários para atribuição de lugares de venda, nos mercados mensais, aqueles devem ser ocupados no primeiro mercado após a data da sua realização;

9 — A renovação do direito à ocupação do lugar prevista no n.º 6 apenas se verifica se as taxas referentes à ocupação do lote no ano seguinte forem pagas até final do mês de dezembro do ano anterior ou até final do 12.º mês em que aquelas se encontrem cumpridas, consoante o lote tenha sido atribuído, respetivamente, em sorteio ordinário ou extraordinário.

10 — A falta de pagamento das taxas dentro dos prazos referidos no número anterior faz caducar, automaticamente, a renovação do direito à ocupação do lugar;

11 — O direito de ocupação dos lugares nas feiras e festas anuais é atribuído por evento, mediante sorteio anual e não confere ao feirante qualquer direito de preferência em relação a futuros eventos.

12 — Direito de ocupação dos lugares é exercido após o sorteio, adjudicação do lugar, pagamento de taxas e afixação do letreiro identificativo no local de venda.

13 — Todos os espaços de venda são atribuídos a título precário, nos termos dos n.os 6 e 11 do presente artigo.

Artigo 32.º

Admissão ao sorteio

A admissão efetiva ao sorteio pressupõe a apresentação de cartão de feirante válido na data de realização do mesmo.

Artigo 33.º

Procedimento do Sorteio

1 — O ato do sorteio, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas será da responsabilidade de um júri, composto por um presidente e dois vogais, nomeados por despacho do presidente da câmara municipal.

2 — Serão ainda nomeados dois vogais suplentes que substituirão os membros do júri nas suas faltas ou impedimentos.

3 — Os lugares a atribuir serão os lotes aprovados pela câmara municipal, anualmente, na planta de localização dos mercados mensais, feiras e festas anuais e constantes do edital que publicita o sorteio.

4 — O sorteio é efetuado por ramos de atividade, correspondendo a cada lote posto a concurso, uma bola numerada com o número do lote a atribuir, sendo cada feirante convidado a retirar uma bola.

5 — Os feirantes inscritos para determinado ramo de atividade concorrem à totalidade dos lotes postos a concurso para esse ramo, ficando-lhes adjudicado o número do lote que corresponda ao número da bola que lhes caiba em sorteio.

6 — Caso os feirantes inscritos sejam em número superior aos lotes a adjudicar, serão colocadas a sorteio com as bolas numeradas, bolas em branco, que uma vez retiradas pelos feirantes a concurso, determinam a sua exclusão dos lotes a atribuir.

7 — Findo o sorteio, tudo quanto nele tenha ocorrido será lavrado em ata, que será assinada pelos membros do júri.

8 — De cada adjudicação será lavrado o respetivo auto que será remetido ao adjudicado no prazo máximo de 8 dias úteis subsequentes ao sorteio, mas sempre antes da data da realização do evento.

9 — Os feirantes apenas podem aceder ao recinto da feira se munidos do auto de adjudicação onde conste o número de lote atribuído, do recibo de pagamento anual da taxa de ocupação e do cartão de feirante válido.

Artigo 34.º

Atribuição de lugares de ocupação ocasional

1 — Nos termos previstos pelo n.º 3 do artigo 20.º da Lei n.º 27/2013 de 12 de abril, as feiras do concelho podem excecionalmente prever a atribuição de lugares destinados a participantes ocasionais, como sejam:

a) Pequenos agricultores que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela junta de freguesia da área de residência;
b) Vendedores ambulantes;
c) Outros participantes ocasionais, nomeadamente artesãos.

2 — A ocupação ocasional de espaço de venda é feita mediante a aquisição de uma senha, no local e no momento de instalação da feira, ao funcionário da entidade exploradora do espaço responsável, em função da disponibilidade de espaço em cada dia de feira.

3 — Pela atribuição de lugares de ocupação ocasional de espaço de venda são devidas taxas estabelecidas na Tabela de Taxas e Outras Licenças do Município de Vila Real de Santo António.

4 — A atribuição dos lugares ocasionais é feita por mercado ou feira.

Artigo 35.º

Ocupação ocasional de lugares para atividades sazonais

1 — O direito à ocupação ocasional dos lugares ingressa na titularidade do feirante após sorteio público à entrada do recinto, a realizar até às 8h30 m nos mercados mensais ou até às 9h00 de sexta-feira nas feiras anuais, sobre os lotes aprovados em planta de localização para atividades de natureza sazonal.

2 — Após o sorteio os feirantes contemplados devem proceder à aquisição de uma senha, no local, ao funcionário da câmara municipal responsável pelo serviço.

3 — O valor da senha corresponderá ao valor da taxa a pagar pelo lote atribuído.

4 — Para aquisição da senha, o feirante deve exibir o cartão de feirante emitido pela DGAE dentro do prazo de validade.

5 — O direito aos lugares de ocupação ocasional só será reconhecido aos feirantes que exerçam uma atividade com caráter sazonal e que, como tal, venha referida no cartão de feirante.

SECÇÃO II

Modificações

Artigo 36.º

Denúncia ou desistência do direito ao espaço de venda

1 — A denúncia do direito por parte do ocupante deve ser expressa por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias sobre a data em que pretende abandonar a atividade na feira ou sobre o termo do período anual em curso.

2 — A denúncia ou desistência por parte do ocupante não lhe confere o direito de regresso dos valores das taxas já pagos.

3 — A denúncia do direito por parte da câmara municipal só pode ter lugar por razões de interesse público devidamente fundamentado ou em resultado de alteração legal da regra de atribuição de lugares, sendo comunicada por escrito com a antecedência mínima de sessenta dias.

4 — A denúncia por parte da câmara municipal não confere ao ocupante direito a qualquer indemnização, havendo, no entanto, lugar à devolução proporcional das taxas que se mostrem pagas.

Artigo 37.º

Transmissão do direito ao espaço de venda

1 — Não é permitida a transmissão ou cedência de lugares, sendo que qualquer ato ou contrato celebrado em violação desta norma é nulo, nos termos do presente regulamento.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a requerimento do interessado a câmara municipal pode autorizar a sucessão gratuita do direito de ocupação dos espaços de venda na feira para o cônjuge sobrevivo não separado judicialmente de pessoas e bens ou para quem com ele viva em união de facto ou em economia comum, formulado no prazo de dois meses a contar da data do óbito, devendo assegurar o cumprimento do previsto no artigo 5.º e 6.º do presente regulamento.

3 — A transmissão do direito de ocupação produz efeitos a partir da emissão de novo cartão de feirante e afixação de novo letreiro no lugar, contendo os elementos relativos ao novo titular.

Artigo 38.º

Caducidade

1 — Nos mercados mensais a não comparência a três mercados seguidos ou quatro interpolados é considerada abandono de lugar e determina a extinção do direito de ocupação do lugar de terrado, mediante deliberação da câmara municipal.

2 — Perde igualmente o lugar de venda atribuído, o feirante que se apresente na feira ou mercado com o respetivo cartão caducado e não apresente prova de que requereu a sua renovação, no prazo de 30 dias antes de caducar a respetiva validade.

3 — Sem prejuízo do disposto no artigo 6.º, a perda do lugar de venda atribuído ocorre ainda quando o feirante altere o seu ramo de atividade e essa alteração esteja em dissonância com a atividade adstrita àquele lote, nos termos de planta de localização existente.

4 — Os feirantes estabelecidos noutros Estados Membros da União Europeia perdem o lugar de venda que lhes tenha sido atribuído, quando não apresentem, com a antecedência mínima de 10 dias relativamente à feira ou mercado, o documento probatório do registo noutro Estado Membro, emitido pela respetiva entidade competente desse país.

5 — O direito de ocupação de um espaço de venda também caduca:

a) Por morte do respetivo titular, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo anterior;

b) Por renúncia voluntária do seu titular;

c) Por falta de pagamento das taxas ou outros encargos financeiros, nos termos do presente regulamento;

d) Findo o prazo da autorização do direito de ocupação;

e) Se o feirante não iniciar a atividade após o decurso dos períodos de ausência autorizada previstos no presente regulamento;

f) Quando o feirante não acatar ordem legítima emanada dos funcionários municipais, da entidade gestora da feira e das autoridades policiais, ou interferir indevidamente na sua ação, insultando-os ou ofendendo a sua honra e dignidade, enquanto se encontrarem no exercício das suas funções.

6 — Salvo os casos previstos no regulamento, a perda do lugar de venda não confere ao feirante o direito à restituição das taxas que já tenham sido pagas.

SECÇÃO III

Da Organização e Funcionamento do Espaço

Artigo 39.º

Organização do espaço dos mercados e feiras

1 — O espaço correspondente a cada mercado ou feira é organizado por lotes numerados de acordo com as características próprias do local e do tipo de mercado ou feira e nos termos das plantas de localização aprovadas, anualmente, pela câmara municipal para cada um dos eventos.

2 — Por motivos de interesse público ou de ordem pública atinente ao funcionamento das feiras e mercados, a câmara municipal poderá proceder à redistribuição dos lugares de terrado mediante deliberação que altere as plantas de localização já aprovadas no referido ano.

Artigo 40.º

Suspensão temporária de mercados e feiras

1 — Sempre que pela execução de obras ou de trabalhos de conservação nos recintos de mercados e feiras, bem como por outros motivos atinentes ao bom funcionamento dos mesmos, a realização dos mercados ou feiras não possa prosseguir sem notórios ou graves prejuízos para os feirantes ou para os utentes, pode a câmara municipal ordenar a sua suspensão temporária, fixando o prazo pelo qual se deve manter.

2 — A suspensão temporária de feiras e mercados deve ser comunicada aos feirantes, pelo menos, com 30 dias de antecedência em relação ao evento, através de vários meios, designadamente nos lugares de estilo, por edital e página eletrónica da Câmara Municipal.

3 — A suspensão temporária da realização do mercado/feira não afeta a titularidade da autorização para o exercício da atividade de feirante e do direito de ocupação dos lugares de terrado, ficando igualmente suspenso o período de atribuição enquanto se mantiver a suspensão temporária do mercado, sem qualquer prejuízo das taxas entretanto já pagas.

4 — A suspensão temporária de mercados e feiras confere ao feirante o direito ao reembolso das taxas pagas no valor proporcional ao período de tempo não usufruído.

Artigo 41.º

Instalação, montagem e horários de funcionamento

1 — A instalação, montagem e horários de funcionamento das feiras, festas e mercados realizados no concelho de Vila Real de Santo António, ficam assim definidos:

a) A Feira da Praia funcionará entre as 08H00 e as 02H00. A montagem decorre na semana anterior à realização do evento e a desmontagem a partir do dia 16 de outubro;

b) A Festa em Honra da Nossa Senhora da Encarnação funcionará entre as 08H00 e as 01H00. A montagem deverá ser feita no dia anterior e a desmontagem no dia seguinte;

c) A Festa em Honra da Nossa Senhora das Dores funcionará entre as 08H00 e as 01H00. A montagem deverá ser feita no dia anterior e a desmontagem no dia seguinte;

d) A Feira de Santa Teresa de Cacela funcionará entre as 09H00 e as 14H00. A montagem e a desmontagem deverão ser feitas no dia do evento, das 07H00 às 09H00 e das 14H00 às 15H30, respetivamente;

e) O Mercado Mensal de Vila Nova de Cacela funcionará entre as 09H00 e as 14H00. A montagem e a desmontagem deverão ser feitas

no dia do evento, das 07H00 às 09H00 e das 14H00 às 15H30, respetivamente.

2 — Fora dos casos previstos no número anterior, a realização de qualquer outro evento, terá o horário determinado pela Câmara Municipal na autorização que o concede.

3 — A instalação dos feirantes deve fazer-se com a antecedência necessária para que os eventos estejam prontos a funcionarem à hora de abertura, nos termos e horários previstos no número anterior.

4 — A montagem dos recintos itinerantes será efetuada mediante a prévia apresentação dos seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais bem como do certificado de inspeção emitido por entidades qualificadas, os quais devem estar válidos à data da realização do evento.

5 — Os bares e restaurantes devem estar montados até um dia antes da realização do evento, para efeitos da vistoria que pode ser requerida pelo presidente da câmara municipal.

6 — Nenhum feirante poderá iniciar a montagem do seu equipamento sem avisar previamente os serviços de fiscalização.

7 — Terminada a montagem, devem os serviços de fiscalização ser avisados para efeitos de verificação da conformidade daquela.

8 — É vedado o exercício da atividade fora do período e horário de funcionamento da feira.

Artigo 42.º

Circulação de viaturas nos mercados e feiras

1 — Nos mercados mensais e feiras anuais o trânsito dos veículos, dentro do recinto, só pode fazer-se para efeitos de instalação e levantamento do mercado ou feira.

2 — Na montagem dos mercados mensais a circulação de veículos apenas pode ter lugar até às 9h00.

3 — Nas feiras anuais o trânsito de veículos, dentro do recinto da feira, só é permitido:

a) Para finalidades de abastecimento, em todos os dias de duração do certame, entre as 7h00 e as 9h30 e as 14h00 e as 16h00.

b) Para apoio a espetáculos ou outras atividades que decorram no recinto, desde que devidamente autorizados pela Organização.

4 — É permitido um veículo por feirante, no lugar de terrado, para fins de abastecimento das bancas.

Artigo 43.º

Permanência e entrada de veículos no recinto da feira

1 — A permanência e entrada de veículos nos mercados e feiras, fora dos casos previstos no presente regulamento, têm de ser devidamente autorizadas pela Organização ou Serviços de Fiscalização da câmara municipal.

2 — Os veículos autorizados nos termos do número anterior devem estar devidamente identificados, nomeadamente com o nome do feirante e o número do respetivo cartão.

Artigo 44.º

Limpeza do recinto

1 — Antes de abandonar o recinto do mercado ou feira, os feirantes devem promover a limpeza dos espaços correspondentes aos lugares de terrado que lhes tenham sido atribuídos.

2 — A câmara municipal deve sensibilizar os feirantes para a limpeza dos seus espaços de venda, podendo proceder à distribuição de material, para esse efeito.

CAPÍTULO V

Direitos e Deveres dos Feirantes

Artigo 45.º

Dos direitos

Constitui direito dos feirantes e vendedores ambulantes:

1 — A manutenção dos lugares de venda que lhes forem atribuídos, nos termos e nos limites deste regulamento.

2 — A reclamação contra todos os atos ou omissões da câmara municipal e seus agentes, contrários ao disposto no presente regulamento e na demais legislação aplicável.

3 — As reclamações deverão ser dirigidas, por escrito, ao presidente da câmara, no prazo de oito dias contados a partir do ato ou omissão.

4 — Recebida a reclamação o presidente da câmara decidirá depois de ouvido o serviço competente e, se for caso disso, o reclamante, notificando-se o interessado da decisão, no prazo de trinta dias.

Artigo 46.º

Dos deveres

No exercício da sua atividade, devem os feirantes e vendedores ambulantes:

1 — Abster-se de quaisquer comportamentos lesivos dos direitos e dos legítimos interesses dos consumidores.

2 — Fazer-se acompanhar do título de exercício de atividade ou cartão, do recibo de pagamento da taxa de ocupação e do letreiro devidamente atualizados e exibi-los sempre que solicitados por autoridade competente.

3 — Fazer-se acompanhar dos documentos comprovativos da aquisição de produtos para venda ao público, os quais devem ser datados, numerados sequencialmente e conter os elementos previstos no n.º 5 do artigo 36.º Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

4 — Possuírem um seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos causados a terceiros.

5 — Proceder ao pagamento das taxas previstas no Regulamento de Taxas dentro dos prazos fixados para o efeito.

6 — Afixar nos locais de venda, tabuleiros, bancadas, pavilhões, veículos, reboques ou em quaisquer outros meios utilizados na venda dos produtos, o modelo de letreiro aprovado por portaria, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, do qual conste o seu nome e o número de cartão.

7 — Afixar o preço dos produtos, nos termos da lei;

8 — Ocupar apenas o espaço correspondente ao lugar de venda que lhes foi destinado, não ultrapassando os seus limites.

9 — Não danificar o espaço da feira, designadamente, os pavimentos, iluminação ou qualquer outro mobiliário existente.

10 — Manter limpo e arrumado o espaço da sua instalação de venda.

11 — No final da feira ou mercado, deixar os respetivos lugares de terrado completamente limpos, depositando o lixo nos recipientes ou noutro material facultado pela câmara municipal e destinado a esse efeito.

12 — Não utilizar qualquer forma de publicidade enganosa relativamente aos produtos expostos, nos termos da lei.

13 — Cumprir as normas de higiene e sanidade quanto ao acondicionamento, transporte, armazenagem, exposição, embalagem e venda de produtos alimentares e as normas específicas relativas à categoria de produtos que comercializem.

14 — Tratar de forma educada e respeitosa todos aqueles com quem se relacionem no mercado ou feira.

15 — Colaborar com os funcionários da câmara municipal, responsáveis pela gestão, coordenação, implantação no recinto e fiscalização, com vista à manutenção do bom ambiente no mercado ou feira, em especial dando cumprimento às suas ordens legítimas e orientações.

CAPÍTULO VI

Dos Recintos Itinerantes

Artigo 47.º

Regras Especiais

1 — Aos recintos itinerantes que participem em feiras e mercados do concelho de Vila Real de Santo António é aplicável o procedimento do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro.

2 — Sem prejuízo de regulamentação própria que venha a ser criada sobre esta matéria, a atribuição de um espaço em feira ou mercado, para os recintos itinerantes, fica sujeita ao espaço existente em planta de localização para estes recintos e a sua atribuição é feita por hasta pública.

3 — A inscrição para participar na hasta pública é feita com 40 dias de antecedência em relação ao evento em que o interessado queira participar, mediante modelo próprio disponível no seu sítio da internet: *www.cm-vrsa.pt.*

4 — O pedido de inscrição deve ser instruído com fotocópia autenticada dos respetivos seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais, bem como do certificado de inspeção emitido por entidades competentes, relativos ao recinto itinerante a instalar, sob pena de exclusão da hasta pública.

5 — A câmara municipal notifica os interessados que forem admitidos, do dia, hora e local da hasta pública.

6 — A hasta pública para os recintos itinerantes a instalar em feiras e mercados, no concelho de Vila Real de Santo António, terá início com os seguintes valores mínimos:

a) Circos ambulantes — 50,00€, com lances mínimos de 5,00€
b) Praças de touros ambulantes — 100,00€, com lances mínimos de 10,00€
c) Pistas de carros de diversão — 100,00 €, com lances mínimos de 25,00€
d) Carrosséis:
i) Adultos — 75,00€, com lances mínimos de 15,00€
ii) Infantis — 50,00€, com lances mínimos de 10,00€
e) Pavilhões de Diversão — 25,00€, com lances mínimos de 5,00€
f) Outros divertimentos mecanizados — 50,00€, com lances mínimos de 10,00€

7 — Além dos valores pagos em hasta pública, o adjudicatário do espaço para instalação do recinto itinerante, está sujeito ao pagamento das taxas previstas no Regulamento de Taxas da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, designadamente e se for o caso às devidas pela ocupação do espaço público e publicidade.
8 — Existindo um único interessado para determinado lugar colocado em hasta pública deve este proceder ao pagamento do valor mínimo correspondente àquela, acrescido do valor de um lance e das taxas previstas no regulamento de taxas.
9 — O pagamento da totalidade do valor pelo espaço atribuído deve ser efetuado, no próprio dia da hasta pública, até às 16 horas, na tesouraria da câmara municipal.
10 — A instalação e funcionamento dos recintos itinerantes ficam, contudo, dependentes da licença a emitir pela câmara municipal, não havendo lugar à restituição dos valores já pagos, caso aquela não seja requerida pelos interessados nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO VII

Taxas

Artigo 48.º

1 — Para o exercício da atividade de comércio a retalho não sedentária são devidas as taxas previstas no presente regulamento sendo proibida a cobrança de qualquer outra taxa ou preço.
2 — A liquidação do valor da taxa ou preço é efetuada automaticamente no balcão único eletrónico dos serviços e o pagamento dos mesmos é feito por meios eletrónicos, a partir do momento da apresentação do pedido de cartão de feirante e de vendedor ambulante, no caso previsto no n.º 4 do artigo 5.º, e de letreiro identificativo previsto no n.º 4 do artigo 9.º, ou após a comunicação do resultado do sorteio destinado à atribuição do espaço de venda em feira.
3 — Nas situações de indisponibilidade do balcão único eletrónico dos serviços, a entidade competente dispõe de cinco dias após a comunicação ou o pedido para efetuar a liquidação da taxa ou preço, e de cinco dias após o pagamento para enviar a guia de recebimento ao interessado.
4 — A adjudicação definitiva dos lugares de venda depende do pagamento efetivo da taxa de ocupação, nos termos dos números anteriores.
5 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o pagamento das taxas pelos lugares de ocupação ocasional é feito no dia e no local em que se realiza o evento contra a entrega de uma senha fornecida pelos serviços da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António.
6 — As taxas mencionadas são fixadas nos termos da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, devidamente acompanhadas da respetiva fundamentação económico-financeira.

CAPÍTULO VIII

Verificação da informação prestada e proteção de dados

Artigo 49.º

Verificação e atualização da informação

1 — A informação prestada nos formulários de mera comunicação prévia e na comunicação prevista no n.º 1 do artigo 6.º é confirmada pela DGAE, com base nos registos dos contribuintes, no registo comercial, bem como em registos da segurança social no que aos colaboradores diz respeito.
2 — A verificação da informação é efetuada automaticamente aquando da submissão dos pedidos no balcão único eletrónico dos serviços, através da interconexão das bases de dados dos organismos públicos competentes, detentores da informação.
3 — Com vista a assegurar o disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 7.º e verificar o cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 6.º, a informação é verificada a qualquer momento, pela DGAE, através de interconexão das bases de dados dos organismos públicos competentes, detentores da informação, designadamente através da Agência para a Modernização Administrativa (AMA) e com a AT, o Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. (IRN, I. P.), o Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), e a AMA.

Artigo 50.º

Dados pessoais e segurança da Informação

1 — A DGAE é a entidade responsável, nos termos e para os efeitos previstos na lei da Proteção de Dados Pessoais, aprovada pela Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, pelo tratamento e proteção dos dados pessoais recolhidos para os fins previstos no artigo 7.º .
2 — São objeto de tratamento, para efeitos do registo de feirantes e de vendedores ambulantes, os dados pessoais constantes do respetivo formulário, os quais podem ser transmitidos às autoridades fiscalizadoras, quando solicitados.
3 — O feirante e o vendedor ambulante, bem como os seus colaboradores, têm o direito de, a todo o tempo, verificar os seus dados na posse da DGAE e solicitar a sua retificação quando os mesmos estejam incompletos ou inexatos.
4 — A DGAE adota as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados contra a destruição, difusão ou o acesso não autorizados, nos termos da lei da Proteção de Dados Pessoais, aprovada pela Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.

Artigo 51.º

Conservação dos dados

1 — Os dados constantes do registo previsto no artigo 7.º são conservados enquanto se mantiver a atividade dos feirantes e dos vendedores ambulantes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2 — Após a cessação da atividade de feirante ou de vendedor ambulante os dados são conservados durante 10 anos.

CAPÍTULO IX

Fiscalização e Sanções

Artigo 52.º

Competência para a fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, designadamente à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), no que respeita ao exercício da atividade económica, a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no presente regulamento incumbe aos serviços de fiscalização da câmara municipal de Vila Real de Santo António.

Artigo 53.º

Informação e reclamações

1 — Considerando o seu papel fiscalizador, a Câmara Municipal de Vila Real de Santo procederá, de forma permanente, a ações informativas e pedagógicas aos feirantes, vendedores e respetivos colaboradores, no seu sítio da internet e através de outros meios que considere adequados, com vista a garantir a aplicação adequada do presente regulamento, em benefício da defesa da garantia dos direitos e princípios fundamentais da saúde pública, segurança, informação, concorrência e qualidade na prestação deste tipo de serviços.
2 — Com vista à prevenção de conflitos e à sua resolução extrajudicial a câmara municipal de Vila Real de Santo António é o órgão responsável pelo tratamento e apreciação de todas as reclamações apresentadas sobre matéria constante do presente regulamento, a que deverá dar resposta no prazo máximo de 30 dias a contar da sua receção.

Artigo 54.º

Regime sancionatório

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal nos termos da lei geral, constituem contraordenações:

a) As infrações ao disposto no artigo 4.º, no n.º 1 do artigo 5.º, na alínea *d*) do n.º 1 de artigo 6.º, no artigo 10.º e nos n.os 3 a 6 do artigo 21.º da Lei n.º 27/2013 de 12 de abril, puníveis com coima de € 500 a € 3000

ou de € 1750 a € 20 000, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva;

b) As infrações ao disposto no n.º 1 do artigo 9.º e nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º da Lei n.º 27/2013 de 12 de abril, puníveis com coima de € 250 a € 3000 ou de € 1250 a € 20 000, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva;

c) As infrações ao disposto nas alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 27/2013 de 12 de abril, puníveis com coima de € 250 a € 500 ou de € 1000 a € 2500, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva;

d) As infrações ao disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 27/2013 de 12 de abril, puníveis com coima de € 150 a € 300, ou de € 300 a € 500, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva;

e) A falsificação do título de exercício de atividade, do cartão ou do letreiro identificativo referidos nos artigos 5.º e 9.ºda Lei n.º 27/2013 de 12 de abril, respetivamente, puníveis com coima de € 1000 a € 3000 ou de € 2000 a € 5000, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.

2 — A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos das coimas reduzidos para metade.

3 — A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.

4 — A instrução dos processos de contraordenação compete em termos gerais à ASAE, competindo à Câmara Municipal quando nas situações previstas nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 27/2013 de 12 de abril.

5 — Cabe ao inspetor -geral da ASAE ou ao presidente da câmara municipal, em razão da matéria, a aplicação das respetivas coimas e sanções acessórias.

6 — O produto das coimas reverte, quando aplicadas pelo respetivo presidente, integralmente para a câmara municipal.

7 — O produto das coimas reverte, quando aplicadas pela ASAE, em:

a) 60 % para o Estado;
b) 10 % para a entidade que levanta o auto;
c) 30 % para a ASAE.

Artigo 55.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade das infrações e da culpa do agente podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Perda dos bens pertencentes ao agente;
b) Interdição do exercício da atividade por um período até dois anos;
c) Suspensão de autorizações para a realização de feiras por um período até dois anos.

2 — Da aplicação das sanções acessórias pode dar-se publicidade a expensas do infrator num jornal de expansão local ou nacional.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 56.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação ou na interpretação do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da câmara municipal.

Artigo 57.º

Direito subsidiário

1 — O presente regulamento não dispensa a sua articulação com a demais legislação vigente sobre esta matéria.

2 — Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento é aplicável a Lei n.º 27/2013 de 12 de abril e demais legislação em vigor.

Artigo 58.º

Cooperação administrativa

As autoridades competentes nos termos da presente lei participam na cooperação administrativa, no âmbito dos procedimentos relativos a prestadores de serviços estabelecidos noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, nos termos do capítulo VI do Decreto -Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, nomeadamente através do Sistema de Informação do Mercado Interno.

Artigo 59.º

Disposições transitórias

1 — Os cartões de feirante emitidos pela DGAE ao abrigo do Decreto -Lei n.º 42/2008, de 10 de março, que se encontrem válidos à data de entrada em vigor da presente lei permanecem válidos até à ocorrência de um dos factos previstos no n.º 1 do artigo 6.º

2 — Os vendedores ambulantes devem realizar a mera comunicação prévia prevista no n.º 1 do artigo 5.º até 30 dias antes da primeira caducidade que ocorrer nos cartões de que são atualmente portadores.

3 — Enquanto não se mostrarem concluídas todas as condições para garantirem o funcionamento destes novos procedimentos designadamente a adaptação dos sistemas informáticos para dar execução ao disposto na presente lei ou não haja verificação automática da informação através do acesso às bases de dados da AT, do ISS, I. P., e do IRN, I. P., é definido um período transitório no âmbito do qual deverá atender-se ao disposto no artigo 34.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.

Artigo 60.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente regulamento ficam revogadas todas as disposições regulamentares relativas às festas, feiras e mercados do concelho de Vila Real de Santo António.

Artigo 61.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação no *Diário da República.*

207548994

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ESTREMOZ (SANTA MARIA E SANTO ANDRÉ)

Edital n.º 79/2014

António José Ganhão Serrano, presidente da Assembleia de Freguesia.

Para os devidos efeitos se torna público, em conformidade com o disposto no artigo 34.º do regimento, que a Assembleia de Freguesia, em sessão ordinária do dia 13 de dezembro de 2013, aprovou por maioria e, em minuta, o novo regimento da Assembleia, que se publica em anexo.

14 de janeiro de 2014. — O Presidente da Assembleia, *António José Ganhão Serrano*.

Regimento da Assembleia de Freguesia

CAPÍTULO I

Da Assembleia de Freguesia

Artigo 1.º

Natureza e composição

1 — A Assembleia da União de Freguesias de Estremoz (Santa Maria e Santo André), adiante designada por Assembleia de Freguesia, é o órgão deliberativo da União das Freguesias, representando a população da sua área territorial e visando a prossecução dos seus interesses e a promoção do seu bem-estar.

2 — A Assembleia de Freguesia é constituída, nos termos da lei, por 13 membros, que são eleitos por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da União das Freguesias de Estremoz (Santa Maria e Santo André), segundo o sistema de representação proporcional.

3 — A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição da República Portuguesa, da lei geral e dos regulamentos emanados pelas autarquias de grau superior ou pelos organismos da administração central com poder tutelar.

Artigo 2.º

Sede

A sede da Assembleia de Freguesia será a adotada pela União das Freguesias de Estremoz (Santa Maria e Santo André).

Artigo 3.º

Local de realização das sessões

1 — As sessões da Assembleia de Freguesia têm lugar no edifício sede da União das Freguesias de Estremoz (Santa Maria e Santo André).

2 — A Assembleia de Freguesia poderá reunir noutro local que seja tido por conveniente, mediante proposta devidamente fundamentada da Mesa da Assembleia.

Artigo 4.º

Duração do mandato

O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se com a sessão em que se procede à instalação dos órgãos da Freguesia, cessando com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessão devido a outras causas previstas na lei.

Artigo 5.º

Convocação para o ato de instalação dos órgãos da Freguesia

1 — Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação dos órgãos da Freguesia, nos termos da lei.

2 — Na falta de convocação, dentro dos prazos estabelecidos por lei, compete ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia de Freguesia efetuar a convocação em causa, nos termos da lei.

Artigo 6.º

Verificação de poderes

1 — Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão referido no n.º 2 do artigo anterior.

2 — A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

Artigo 7.º

Renúncia do mandato

1 — Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato, nos termos previstos na lei e mediante a apresentação de comunicação escrita e dirigida ao presidente da Assembleia ou, em alternativa, ao cidadão que presidir ao ato de instalação do órgão.

2 — O Presidente da Assembleia de Freguesia providenciará no sentido da imediata substituição do renunciante, nos termos da lei e do artigo 11.º

Artigo 8.º

Perda de mandato

1 — Perdem o mandato os membros da Assembleia de Freguesia que:

a) Após eleição, sejam colocados em situação que os torne elegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;

b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou a 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;

c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;

e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.

2 — A decisão de perda de mandato é da competência do tribunal administrativo do círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

Artigo 9.º

Suspensão de mandato

1 — Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do mandato para que foram eleitos;

2 — O pedido de suspensão deverá ser devidamente fundamentado, sendo enviado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário na reunião imediata à sua apresentação, nele devendo constar o período de tempo abrangido;

3 — Constituem motivos de suspensão, designadamente:

a) Doença comprovada;

b) Atividade profissional inadiável;

c) Exercício dos direitos de maternidade e paternidade;

d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;

e) Procedimento criminal nos mesmos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia passado em julgado;

4 — A suspensão do mandato que, de forma isolada ou cumulativa, ultrapassar 365 dias, constitui renúncia ao mesmo, exceto se no primeiro dia útil seguinte ao termo deste prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5 — A suspensão do mandato devida aos motivos previstos nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do n.º 3 cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, ambos comunicados pelo próprio ao Presidente da Mesa.

6 — Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos da lei.

7 — Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 10.º

Substituição por período inferior a 30 dias

No caso de ausência por período inferior a 30 dias, os membros da Assembleia podem fazer-se substituir, nos termos da lei e do presente Regimento.

Artigo 11.º

Preenchimento de vagas

1 — As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 — Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível preencher a vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 12.º

Deveres dos membros da Assembleia

Constituem deveres dos membros da Assembleia:

a) Comparecer às sessões da Assembleia;

b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;

c) Participar nas votações;

d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;

e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;

f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e dos regulamentos;

g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da freguesia.

Artigo 13.º

Direitos dos membros da Assembleia

Constituem direitos dos membros da Assembleia de Freguesia, a exercer nos termos da lei e do presente Regimento:

a) Participar nas discussões;

b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;

c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;

d) Desempenhar funções específicas na Assembleia, designadamente, a sua representação em delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia;

e) Solicitar e receber informação, através da Mesa, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, mesmo fora das sessões da Assembleia;

f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 33.º;

g) Propor à Assembleia a delegação, nas organizações populares de base territorial legalmente constituídas, de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade.

CAPÍTULO II

Da Mesa da Assembleia

Artigo 14.º

Composição da Mesa

1 — A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário. O presidente da Mesa é o presidente da Assembleia de Freguesia.

2 — O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.

3 — Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.

Artigo 15.º

Mandato e destituição da Mesa

1 — A Mesa da Assembleia será eleita pelo período do mandato.

2 — Os membros da Mesa podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

3 — Em caso de destituição da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, uma nova Mesa.

Artigo 16.º

Competência da Mesa

1 — Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:

a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do presente Regimento;
c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer um dos seus membros;
e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
h) Exercer as demais competências legais.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *f*) do número anterior, o pedido de justificação de faltas é efetuado pelo interessado, por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3 — Das decisões da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 17.º

Competência do Presidente

Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

a) Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
d) Dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
e) Presidir às sessões e declarar a sua abertura e encerramento;
f) Conceder a palavra e assegurar a ordem dos trabalhos;
g) Dar conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
h) Colocar à discussão e aprovação as propostas e os requerimentos apresentados;
i) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
j) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
k) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
l) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
m) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso dos seus autores para a Assembleia, em caso de rejeição;
n) Despachar e assinar o expediente da Assembleia de Freguesia;
o) Exercer as demais competências legais.

Artigo 18.º

Competência dos secretários

Compete aos secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

a) Assegurar o expediente;
b) Lavrar as atas das sessões, na falta de trabalhador designado para o efeito;
c) Efetuar o escrutínio das votações;
d) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
e) Ordenar a matéria a submeter à votação;
f) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
g) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
h) Exercer as demais competências legais.

CAPÍTULO III

Do funcionamento da Assembleia

Artigo 19.º

Convocação das sessões

1 — As sessões ordinárias são convocadas pelo Presidente da Assembleia com um mínimo de oito dias de antecedência sobre a data da sua realização, por meio de carta registada ou por protocolo, através do envio de edital a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta de Freguesia.

2 — As sessões extraordinárias são convocadas por iniciativa da Mesa ou nos casos previstos na lei, cabendo ao Presidente da Assembleia enviar a convocatória a todos os membros no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos que deram origem à sessão.

3 — O envio das convocatórias e dos documentos respeitantes à ordem do dia, para apreciação da Assembleia, será promovido pelos Serviços Administrativos da Junta de Freguesia, por carta ou por correio eletrónico, individualmente a cada membro da Assembleia de Freguesia.

4 — Os documentos respeitantes à ordem do dia deverão ser enviados aos membros da Assembleia com uma antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão.

5 — Os Serviços Administrativos da Junta de Freguesia efetuarão as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo referido no n.º 1, de editais no edifício sede, bem como nos restantes lugares de estilo da Freguesia.

Artigo 20.º

Publicidade

As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas e delas sendo dada a respetiva publicidade, nos termos da lei e do presente Regimento.

Artigo 21.º

Quórum

1 — As sessões da Assembleia de Freguesia apenas poderão realizar-se quando estiver presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 — Não comparecendo o número legal de membros exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, nela podendo o órgão deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros.

Artigo 22.º

Direito de participação sem voto na Assembleia

Têm direito a participar na Assembleia de Freguesia, podendo intervir, sem direito a voto:

a) Os membros da Junta de Freguesia;
b) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da Freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para o efeito;

c) Dois representantes dos requerentes de sessões extraordinárias, quando as mesmas forem convocadas na sequência de requerimento de um grupo de cidadãos recenseados na Freguesia e nos termos previstos na lei;
d) O público, nos termos previstos na lei e no presente Regimento.

Artigo 23.º

Funcionamento das sessões

1 — Antes do início da ordem do dia haverá um período, de duração não superior a sessenta minutos, destinado a tratar dos seguintes assuntos:

a) Leitura resumida do expediente, dos pedidos de informação e de esclarecimentos, bem como das respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo entre sessões da Assembleia;
b) Apresentação e deliberação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, incidentes sobre matéria da competência da Assembleia;
c) Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos de administração da Freguesia;
d) Apreciação de assuntos de interesse local;
e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre a matéria de competência da Assembleia.

2 — O período da ordem do dia destinar-se-á exclusivamente à apreciação e deliberação acerca das matérias constantes na convocatória enviada aos membros da Assembleia.
3 — Em casos devidamente justificados e previstos na lei poderão ser acrescentados à ordem do dia outras matérias, a requerimento da Junta ou mediante proposta da Mesa da Assembleia, sujeitas a votação e aceitação pelo plenário, desde que esteja em causa a prossecução dos interesses da Freguesia e, comprovadamente, tais matérias sejam de natureza inadiável.
4 — Nos períodos de antes e depois da ordem do dia não serão tomadas deliberações, excetuando-se as previstas expressamente no presente Regimento.
5 — As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:

a) Realização de intervalos;
b) Restabelecimento da ordem na sala;
c) Falta de quórum.

6 — A Mesa da Assembleia poderá determinar uma duração máxima para cada ponto da ordem do dia, informando a Assembleia, no início da sessão, acerca dos tempos atribuídos.

Artigo 24.º

Participação do público

1 — Antes e após a ordem do dia, haverá um período, de duração não superior a trinta minutos, reservado para intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da Freguesia.
2 — O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados, no momento julgado mais conveniente para o bom andamento dos trabalhos.

Artigo 25.º

Uso da palavra pelos membros da Assembleia

1 — O uso da palavra será concedido aos membros da Assembleia pelo Presidente da Mesa, nas seguintes condições:

a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período antes da ordem do dia, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
b) Para apresentação de reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento, por tempo nunca superior a cinco minutos;
c) Para exercício do direito de defesa da honra;
d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção ter uma duração superior a dez minutos;
e) Para apresentação de propostas, limitando-se a intervenção à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder os cinco minutos de duração.

2 — Os membros da Mesa poderão usar da palavra, nos termos do número anterior, reassumindo as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.
3 — Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.
4 — Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de cinco minutos.
5 — A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
6 — O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia ou por concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.
7 — No uso da palavra não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou quando as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir a sua atitude.

Artigo 26.º

Uso da palavra pelos membros da Junta

O Presidente da Mesa concederá a palavra aos membros da Junta, nos seguintes termos:

a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período antes da ordem do dia, não devendo o tempo de intervenção exceder dez minutos, por cada tema abordado;
b) Para intervenção nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
c) Para apresentação dos documentos previsionais ou dos documentos de prestação de contas, intervenções que não poderão exceder os trinta minutos;
d) As respostas e intervenções da Junta de Freguesia serão realizadas pelo seu Presidente;
e) Os restantes membros da Junta só poderão usar da palavra se autorizados pelo Presidente da Junta e pelo Presidente da Mesa da Assembleia.

Artigo 27.º

Uso da palavra por outros intervenientes

1 — O Presidente da Mesa concederá a palavra aos representantes de organizações populares de base territorial:

a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período antes da ordem do dia, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos por cada representante que para tal se inscreva e por uma só vez;
b) Para intervenção nos debates, acerca do assunto para o qual foram credenciados, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

2 — Aos representantes dos cidadãos requerentes de sessões extraordinárias será concedida a palavra nos seguintes termos:

a) Para apresentação e justificação do requerimento que suscitou a sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
b) Para intervenção nos debates, acerca do assunto que suscitou o requerimento, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

Artigo 28.º

Deliberações e votações

1 — As deliberações da Assembleia de Freguesia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2 — As votações realizar-se-ão por voto secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.
3 — A votação será nominal nos demais casos, salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através do voto secreto.
4 — Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, sendo estas remetidas diretamente à Mesa, que as mandará inserir na ata da sessão.
5 — Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.
6 — Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os secretários da Mesa, poderão abster-se por escrutínio nominal;
7 — O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.

8 — Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte.

9 — Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 29.º

Atas das sessões

1 — De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada uma ata, a qual deverá ser elaborada pelo funcionário da Freguesia designado para o efeito ou, na sua falta, pelos secretários da Mesa, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelos membros da Mesa.

2 — A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.

3 — As certidões e atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.

4 — As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.

5 — Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.

Artigo 30.º

Formação das comissões

1 — Ao criar comissões específicas a Assembleia de Freguesia pode delegar tarefas em elementos estranhos à mesma, com base no artigo 248.º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da Assembleia, que será eleito por esta.

2 — Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas sessões.

Artigo 31.º

Serviços de apoio à Assembleia

Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos Serviços Administrativos da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 32.º

Interpretações

Compete à Mesa da Assembleia, com recurso para o plenário, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 33.º

Alterações

1 — O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.

2 — As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

1 — O Regimento entrará em vigor na data da sessão em que for aprovado pela Assembleia, sendo posteriormente publicado em edital, no sítio Internet da União de Freguesias e no *Diário da República*.

2 — Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.

307534518

PARTE J1

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

Aviso (extrato) n.º 1361/2014

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 436_CRESAP_338_12/13 de recrutamento e seleção do cargo de Subdiretor-Geral de Cobrança da Autoridade Tributária e Aduaneira.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

15 de janeiro de 2014. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

207548897

Aviso (extrato) n.º 1362/2014

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 420_CRESAP_322_12/13 de recrutamento e seleção do cargo de Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

15 de janeiro de 2014. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

207549228

Aviso (extrato) n.º 1363/2014

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 439_CRESAP_325_12/13 de recrutamento e seleção do cargo Diretor da Unidade de Grandes Contribuintes da Autoridade Tributária e Aduaneira.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

15 de janeiro de 2014 — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim.*

207549941

Aviso (extrato) n.º 1364/2014

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 432_CRESAP_334_12/13 de recrutamento e seleção do cargo de Subdiretor-Geral de Recursos Financeiros e Patrimoniais da Autoridade Tributária e Aduaneira.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

15 de janeiro de 2014. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.
207548523

Aviso (extrato) n.º 1365/2014

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 429_CRESAP_331_12/13 de recrutamento e seleção do cargo de Subdiretor-Geral do Imposto sobre o Valor Acrescentado da Autoridade Tributária e Aduaneira.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

15 de janeiro de 2014. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.
207548361

Aviso (extrato) n.º 1366/2014

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 430_CRESAP_332_12/13 de recrutamento e seleção do cargo de Subdiretor-Geral da Justiça Tributária e Aduaneira.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

15 de janeiro de 2014. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.
207548434

Aviso (extrato) n.º 1367/2014

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 437_CRESAP_323_12/13 de recrutamento e seleção do cargo de Diretor de Finanças de Lisboa da Autoridade Tributária e Aduaneira.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

15 de janeiro de 2014. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.
207549374

Aviso (extrato) n.º 1368/2014

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 438_CRESAP_324_12/13 de recrutamento e seleção do cargo de Diretor de Finanças do Porto da Autoridade Tributária e Aduaneira.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

15 de janeiro de 2014. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.
207549617

Aviso (extrato) n.º 1369/2014

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 431_CRESAP_333_12/13, de recrutamento e seleção do cargo de subdiretor-geral de Planeamento, Organização e Comunicação da Autoridade Tributária e Aduaneira.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na bolsa de emprego público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

15 de janeiro de 2014. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.
207548491

Aviso (extrato) n.º 1370/2014

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 326_CRESAP_260_12/13 de recrutamento e seleção do cargo de Vice-Presidente da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

16 de janeiro de 2014 — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim.*
207553107

Aviso (extrato) n.º 1371/2014

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 361_CRESAP_269_12/13 de recrutamento e seleção do cargo Subdiretor-Geral da Direção-Geral do Território.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

16 de janeiro de 2014. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim.*
207552508

Aviso (extrato) n.º 1372/2014

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 363_CRESAP_282_12/13 de recrutamento e seleção do cargo Subdiretor-Geral da Direção-Geral do Território.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

16 de janeiro de 2014. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.
207552638

Aviso (extrato) n.º 1373/2014

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de

dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 479_CRESAP_372_01/14 de recrutamento e seleção do cargo de Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, Presidência do Conselho de Ministros.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

16 de janeiro de 2014. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim.*

207551658

Aviso (extrato) n.º 1374/2014

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 333_CRESAP_266_12/13 de recrutamento e seleção do cargo Subinspetor-Geral da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

16 de janeiro de 2014. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

207553934

Aviso (extrato) n.º 1375/2014

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 486_CRESAP_379_01/14 de recrutamento e seleção do cargo de Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, Presidência do Conselho de Ministros.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

16 de janeiro de 2014. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

207551025

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

Aviso (extrato) n.º 1376/2014

Procedimento concursal para provimento do cargo de Chefe de Divisão do Gabinete de Programas e Acordos Culturais, cargo de direção intermédia de 2.º grau

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., de 29 de outubro de 2012, vai ser publicitado, na Bolsa de Emprego Público (BEP), até ao 3.º dia útil após a data da presente publicação, um procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão do Gabinete de Programas e Acordos Culturais, previsto no n.º 4 da Deliberação n.º 1201/2012, publicada na 2.ª série do DR, n.º 168, de 30 de agosto.

20 de dezembro de 2013. — A Presidente do Conselho Diretivo, Prof.ª Doutora *Ana Paula Laborinho*.

207554063

Aviso (extrato) n.º 1377/2014

Procedimento concursal para provimento do cargo de Chefe de Divisão do Gabinete de Avaliação e Auditoria, cargo de direção intermédia de 2.º grau

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., de 29 de outubro de 2012, vai ser publicitado, na Bolsa de Emprego Público (BEP), até ao 3.º dia útil após a data da presente publicação, um procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão do Gabinete de Avaliação e Auditoria, previsto no artigo 6.º da Portaria n.º 194/2012, de 20 de junho.

20 de dezembro de 2013. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Professora Doutora Ana Paula Laborinho*.

207553991

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Aviso n.º 1378/2014

Procedimento Concursal para provimento de um cargo de direção intermédia de 1.º grau

1 — Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril e n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que, por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ), de 19 de dezembro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte à data da presente publicação, procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor/a do Departamento de Assuntos Europeus e Sistema Português da Qualidade do IPQ.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção, bem como a formalização da candidatura, constarão de publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), no site www.bep.gov.pt e na página eletrónica do IPQ (www.ipq.pt).

19 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Marques dos Santos*.

207546985

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.

Aviso (extrato) n.º 1379/2014

Procedimento concursal para recrutamento do cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, de Chefe do Serviço de Parcelas de Vinha, do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21 da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que se encontra aberto procedimento concursal para recrutamento do cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, de Chefe do Serviço de Parcelas de Vinha, do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P., com as atribuições e competências constantes da deliberação n.º 1791/2013 publicada no DR n.º 192, de 4 de outubro de 2013.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção, será publicitada durante 10 dias úteis na Bolsa de emprego Público (BEP), até ao 2.º dia útil após a data de publicação do presente aviso.

10 de janeiro de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Carlos Manuel da Costa Pires*.

207538528

MUNICÍPIO DE ARRAIOLOS

Aviso n.º 1380/2014

Procedimento concursal para Provimento de dois cargos de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Obras Municipais e Chefe de Divisão de Gestão Estratégica Sócio-Económica e Educativa.

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Câmara Municipal de Arraiolos, de 21/08/2013 e por deliberações da Assembleia Municipal de 04/09/2013 e 27/12/2013, e nos termos do disposto nos arts 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 da janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, se encontram abertos os seguintes procedimentos concursais para provimento, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, de dois lugares de cargo dirigente.

A necessidade de prover os lugares de Chefe de Divisão de Obras Municipais e Chefe de Divisão de Gestão Estratégica Sócio-Económica e Educativa é de relevante interesse público.

2 — Procedimento Concursal — 1 lugar de cargo dirigente (cargo de direção intermédia de 2.º Grau) para a Divisão de Obras Municipais (Concurso A) e 1 lugar de cargo dirigente (cargo de direção intermédia de 2.º Grau) para a Divisão de Gestão Estratégica Sócio-Económica e Educativa(Concurso B).

3 — Remuneração — Correspondente a 70 % do índice 100 fixado para o pessoal dirigente, nos termos do Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de dezembro — 2613,84€.

4 — Competências/funções a desempenhar — De acordo com o artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, complementadas com as competências previstas para as respetivas divisões, na nova organização dos serviços municipais. Asseguram a qualidade técnica do trabalho produzido na respetiva unidade orgânica e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários; Efetuam o acompanhamento profissional no local de trabalho. Divulgam junto dos trabalhadores os documentos internos e as normas de procedimento a adotar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para cumprimento dos objetivos do serviço, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos trabalhadores; Procedem de forma objetiva à avaliação. Identificam as necessidades de formação; Procedem ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores da respetiva unidade orgânica; Executam a gestão da referida Divisão.

5 — Local de trabalho — Área do Município de Arraiolos.

6 — Legislação aplicável — Lei n.º 2/2004, 15 de janeiro, com a redação atual e Lei n.º 49/2012, 29 de agosto e LVCR.

7 — Prazo para apresentação de candidaturas: 10 dias úteis a contar da data da publicação do procedimento concursal na Bolsa de Emprego Público (BEP).

8 — Área de recrutamento:

Requisitos Gerais: Os previstos no artigo 8.º da LVCR.

Requisitos Especiais: Podem apresentar candidatura os indivíduos que reúnam os requisitos definidos nos termos do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

A não verificação dos requisitos determina a exclusão do candidato.

Concurso A — O recrutamento será feito de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com Licenciatura em Engenharia Civil, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam 4 anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura na área de Engenharia Civil.

Concurso B — O recrutamento será feito de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com Licenciatura em Sociologia, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam 4 anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura na área de Sociologia.

Perfil requerido para o exercício dos cargos:

Os candidatos deverão possuir comprovados conhecimentos técnicos e experiência na área de atuação do cargo em causa, comprovada experiência de direção de equipas de trabalho, bem como formação profissional adequada, capacidade de promover uma gestão orientada para resultados, de acordo com os objetivos gerais estabelecidos, orientar a sua atividade por critérios de qualidade, eficácia e eficiência, simplificação de procedimentos, cooperação, comunicação eficaz e aproximação ao cidadão, capacidade de liderança, motivador e assegurar a boa imagem da divisão.

9 — Forma de apresentação de candidaturas — Mediante preenchimento de formulário, disponível no site da Câmara Municipal de Arraiolos (www.cm-arraiolos.pt) e dirigido ao Presidente da Câmara, podendo ser entregues pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos ou remetidas pelo correio em carta registada com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado, pela Câmara Municipal de Arraiolos, Praça do Município, n.º 27, 7040-027 Arraiolos.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico, nem candidaturas cujos formulários não sejam devidamente assinados.

9.1 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias exigidas;
b) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
c) Curriculum vitae detalhado, atualizado, devidamente datado e assinado;
d) Declaração atualizada e autenticada, emitida pelo serviço a que o candidato se encontra vinculado, onde conste, de forma inequívoca, a identificação da relação jurídica de emprego público estabelecida, a carreira e categoria em que se encontra integrado, a antiguidade na carreira e na função pública, as funções que exerce, e, sendo o caso, o tempo de serviço prestado em funções dirigentes;
e) Fotocópia dos documentos comprovativos da formação profissional frequentada e ou da experiência profissional detida pelo candidato.

9.2 — Os candidatos pertencentes ao mapa de pessoal da Câmara Municipal de Arraiolos ficam dispensados da apresentação da declaração acima referida e dos documentos exigidos, que se encontrem arquivados no seu processo individual, desde que expressamente o declarem no formulário de candidatura.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação dos documentos comprovativos das usas declarações.

11 — Métodos de seleção — Os métodos de seleção a utilizar são a Avaliação Curricular e a Entrevista Profissional, que será pública.

Avaliação Curricular: Visa avaliar as aptidão profissionais dos candidatos para o exercício do cargo dirigente, tendo em conta os seguintes parâmetros:

a) Habilitações Académicas;
b) Formação Profissional;
c) Experiência Profissional Geral;
d) Experiência Profissional Específica;

Entrevista Profissional: Visa avaliar e apreciar as características e conhecimentos dos candidatos tendo em vista a exigência do cargo. Os fatores a ponderar serão os seguintes:

a) Qualidade da experiência Profissional, interesse e motivações profissionais;
b) Sentido crítico;
c) Capacidade de liderança;
d) Capacidade de argumentação.

12 — Os critérios de apreciação de cada um dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constarão das atas de reunião do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — A seleção será feita por escolha, nos termos do n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à administração local pela Lei n.º 64/2012, de 29 de agosto, indo recair no candidato que melhor corresponda ao perfil fixado pela Câmara Municipal, para atingir os seus objetivos.

A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética ponderada das pontuações obtidas nos métodos de seleção utilizados de harmonia com a seguinte fórmula:

$$CF = (AC + EP)/2$$

em que:

CF= Classificação Final
AC= Avaliação Curricular
EP= Entrevista Pública

14 — Os júris dos dois concursos terão a seguinte constituição:

Concurso A — Chefe de Divisão de Obras Municipais

Presidente — Marcolina Maria Ratinho da Fazenda, Chefe de Divisão as Câmara Municipal de Arraiolos;

Vogais Efetivos: Jorge Joaquim Piteira Macau, Vereador da Câmara Municipal de Arraiolos e José António Manteigas Pé-Leve, Diretor do Departamento de Gestão e Administração da Câmara Municipal de Évora;

Vogal Suplente: Joaquim António Gregório Páscoa, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Arraiolos.

Concurso B — Chefe de Divisão de Gestão Estratégica Sócio-Económica e Educativa

Presidente — Marcolina Maria Ratinho da Fazenda, Chefe de Divisão as Câmara Municipal de Arraiolos;

Vogais Efetivos: Joaquim António Gregório Páscoa, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Arraiolos e José António Manteigas Pé-Leve, Diretor do Departamento de Gestão e Administração da Câmara Municipal de Évora

Vogal Suplente: Jorge Joaquim Piteira Macau, Vereador da Câmara Municipal de Arraiolos.

O primeiro membro efetivo do júri, substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

15 — Nos termos do preceituado no n.º 13 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, o presente procedimento concursal é urgente e de interesse público, não haverá lugar à audiência dos interessados.

16 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 de dezembro de 2013. — A Presidente da Câmara, *Sílvia Cristina Tirapicos Pinto*.

307506013

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750